

Instituto de Segurança Pública

Série Estudos 2



dossiê
Mulher
2020

Organização

Adriana Pereira Mendes

Louise Rolim

Priscila Marques Carvalho

Vanessa Campagnac

Vanessa de Amorim Cortes

Dossiê mulher 2020 [livro eletrônico] /
organização Adriana Pereira Mendes ...
[et al.]. -- 15. ed. -- Rio de Janeiro : Instituto
de Segurança Pública, 2020. -- (Série estudos ; 2); PDF

Outros organizadores: Louise Rolim, Priscila
Marques Carvalho, Vanessa Campagnac, Vanessa de
Amorim Cortes
ISBN 978-65-87571-00-3

1. Crime contra as mulheres 2. Mulheres - Crimes
contra - Estatísticas 3. Violência contra as mulheres
- Legislação 4. Violência contra as mulheres - Rio de
Janeiro (Estado) - Estatísticas I. Mendes, Adriana
Pereira. II. Rolim, Louise. III. Carvalho, Priscila
Marques. IV. Campagnac, Vanessa. V. Cortes, Vanessa
de Amorim. VI. Série.

2036885

CDD-362.880981

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência contra mulheres : Problemas sociais

362.880981

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964



Dossiê Mulher 2020 (Ano-base 2019)

Wilson Witzel
Governador

Cláudio Castro
Vice-Governador

Adriana Pereira Mendes
**Diretora-Presidente do
Instituto de Segurança Pública**

©2020 by Instituto de Segurança Pública
Distribuição gratuita
Versão digital disponível em
www.isp.rj.gov.br

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde
que citada a fonte.

EQUIPE >

Organização

Adriana Pereira Mendes
Louise Rolim
Priscila Marques Carvalho
Vanessa Campagnac
Vanessa de Amorim Cortes

Apoio

Ana Paula Arguelles
Bárbara Caballero
Luciana Moura Martins Costa

Análise Espacial e Cartografia

Temática

Luciano de Lima Gonçalves

Rede de Atendimento

Ana Paula Arguelles

Revisão Técnica

Vanessa Campagnac

Projeto Gráfico e Diagramação

Bruno Simonin
Vanessa Campagnac

Assessoria de Comunicação Social

Karina Nascimento
Natany Santana

Assessoria de Informática e Desenvolvimento de Painel de Visualização

José Renato Biral Belarmino

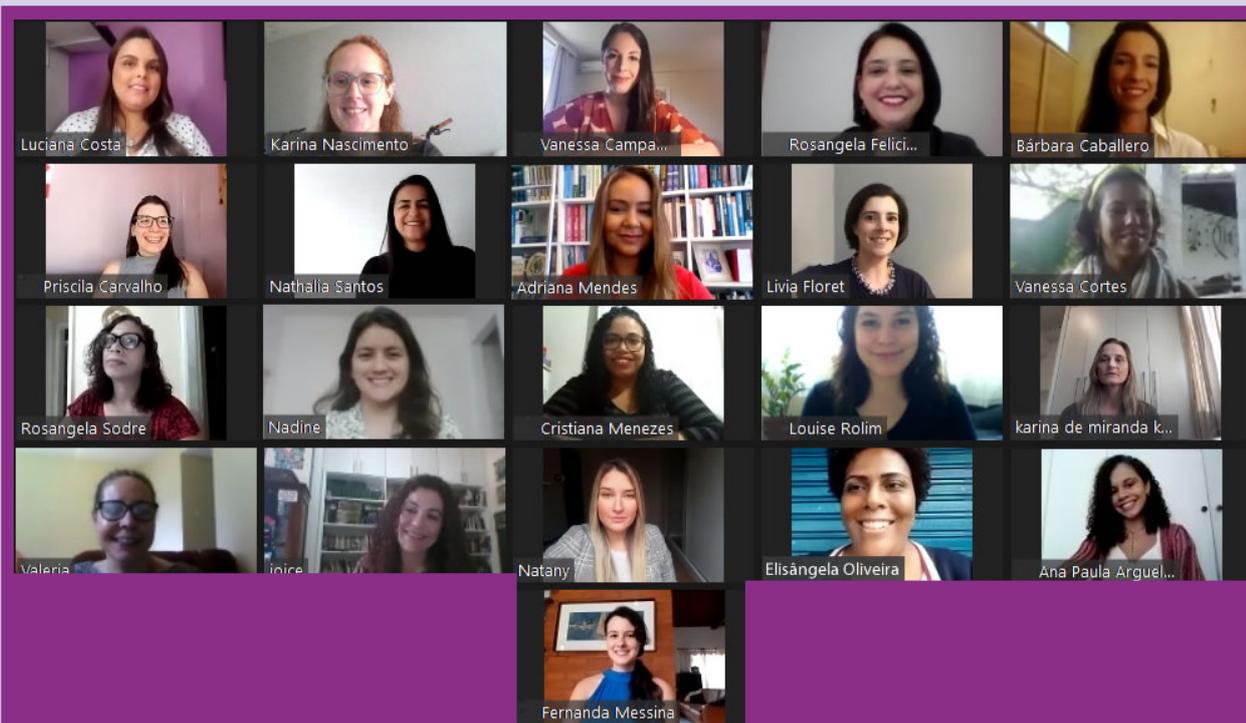
Equipe

Aloísio Alves Santana
Aloísio Sabino
André Luis Ribeiro de Souza
Caio Marcelo M. de Almeida
Carlos Augusto Caneli Maciel
Cristiana Duda de Menezes
Diego Soares Gimenes da Silva
Edson Claudio Montenegro Habib
Elisângela Oliveira
Erick Baptista Amaral de Lara
Fernanda Messina
Gustavo Matheus
Janaína Paiva
João Roberto Werneck Rocha
Joice Campos
Jonas Silva Pacheco
Jorge Luiz Monteiro dos Santos

José Augusto Pereira
Karina de Miranda Kelly
Leonardo D'Andrea Vale
Livia Benevides Floret
Luiz Henrique Lavinias
Marcelo Haddad
Marcio Duarte
Márcio Pinto
Nadine Melloni Neumann
Nathalia da Costa Santos
Ricardo do Bonfim Pantoja
Rosângela Feliciano
Rosangela Sodrê
Rudá Brandão Azambuja Neto
Thiago Garcia Falheiros
Valéria Estevam da Graça
Vanessa Ferreira
Victor Chagas
Wagner José Duarte
Wilmar Peixoto

Estagiários

Allan Soares Ramalho
Anderson Augusto de Souza
Camilla de Azevedo Pereira
Cristiane Fernandes Locatelli
Isabela Aguiar Alô Rodrigues
Leonardo Vomaro Weinstein



Mulheres do ISP durante o período de isolamento social - julho de 2020.

1. Apresentação
15 anos de Dossiê Mulher

07

12

2. Panorama da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro: dados de 2019

3. Violência Física

Homicídio doloso e tentativa de homicídio
Feminicídio e tentativa de feminicídio
Lesão corporal dolosa

22

53

4. Violência Sexual

Estupro e estupro de vulnerável
Importunação sexual
Assédio sexual
Ato obsceno

5. Violência Psicológica

Ameaça
Constrangimento ilegal

86

96

6. Violência Moral

Calúnia
Difamação
Injúria
Divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável

7. Violência Patrimonial

Dano
Violação de domicílio
Supressão de documento

108

117

8. Descumprimento de medidas protetivas de urgência

124

9. Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar

10. Notas metodológicas

136

140

11. Resumo

12. Outros olhares

Investindo na prevenção: a institucionalização da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida pela Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro

145

155

13. Apêndices

Apresentação

15 anos de Dossiê Mulher

“Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 3º

O ano de 2020 é um marco para o Instituto de Segurança Pública (ISP): comemoramos o lançamento da 15ª edição ininterrupta do Dossiê Mulher. Em 2006, quando publicamos o primeiro Dossiê, o Rio de Janeiro – por meio do ISP – era o único estado brasileiro que divulgava dados periódicos sobre estupro. Hoje, o cenário mudou. Violência contra a mulher não é mais um problema para ser resolvido entre quatro paredes. A mulher não precisa mais ficar calada e a sociedade está cada vez mais atenta à voz dessa mulher.

A violência de gênero não pode ser explicada por um único fator. Pelo contrário, tal violência resulta de uma complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais. Assim, a compreensão destes fatores constitui um passo importante no combate à violência, por meio da implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento.

Reconhecendo que a violência de gênero é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”*, a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Organização dos Estados Americanos, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ocorrida em 1994, é um marco importante para o incentivo à produção de dados quantitativos confiáveis acerca da violência contra mulher no Brasil. Desta forma, o ISP contribui para que o estado do Rio de Janeiro, como ente da Federação, cumpra o compromisso internacional, sempre tendo por objetivo a adoção de medidas que visam à prevenção e à erradicação desta forma de violência.

* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Último acesso em junho de 2020.

Consciente de que as múltiplas formas de agressão sofridas por mulheres são complexas, cruéis e não ocorrem isoladas umas das outras, o Dossiê Mulher 2020 analisa tais crimes de acordo com as formas de violência descritas na Lei Maria de Penha (Violência Física, Violência Moral, Violência Sexual, Violência Psicológica e Violência Patrimonial), incluindo, pela primeira vez, três novos títulos: divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo e pornografia; importunação sexual; e descumprimento de medidas protetivas de urgência, vigentes a partir de 2018.

Nesta edição também há dois estudos específicos sobre crimes relacionados às mulheres: feminicídio e estupro. Ainda, foi realizada uma extensa pesquisa com o intuito de apresentarmos as informações mais atualizadas sobre a rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar no estado do Rio de Janeiro. Na seção Outros Olhares, também trazemos a experiência exitosa da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida,

implementada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro.

O Dossiê Mulher 2020 tem como fonte os registros de ocorrência (RO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil, que permitem o entendimento do fenômeno criminal no estado e a construção do perfil das vítimas para a formulação de ações de enfrentamento da violência. O Instituto de Segurança Pública é uma instituição já consagrada e de referência para o monitoramento e o planejamento de políticas públicas de segurança. Assim, a publicação destes dados garante sua acessibilidade e transparência. O estado do Rio de Janeiro possui um vasto, sedimentado e transparente banco de dados com informações decorrentes das delegacias estaduais, o que permite que o ISP realize análises em diferentes aspectos, contribuindo de forma significativa para o estabelecimento de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Mulheres servidoras do ISP



> Dossiê Mulher: 15 anos de transparência e informação

Na primeira edição do Dossiê Mulher, publicada pelo Instituto de Segurança Pública em 2006, nosso objetivo era "consolidar a política de transparência dos dados da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro [e fornecer] subsídios para a implementação e avaliação de políticas públicas de gênero, contribuindo, desse modo, para a redução da violência contra a mulher em nosso estado"¹. Após 15 anos, o objetivo permanece o mesmo, e procuramos **a cada edição aprimorar tais estudos**, em direção à transparência e ao diálogo com outras entidades públicas relacionadas a esta temática e com a sociedade em geral.

Pioneiras no país, as edições de 2006 até 2009 continham a análise dos registros de ocorrência da Polícia Civil a respeito de um rol ainda limitado de **crimes contra a mulher**, focando em ameaças, atentados violentos ao pudor, estupro, lesões corporais dolosas e homicídios dolosos. Já em 2010, lançamos nossa primeira edição impressa e remodelamos a publicação, incluindo também outros crimes, como tentativa de homicídio e crimes relacionados às violências moral e patrimonial. Naquela oportunidade, foi também possível apresentar **o perfil das vítimas**, identificando a idade, a cor, o estado civil e outras informações importantes para melhor entender quem são as mulheres vítimas do estado do Rio de Janeiro. A maior inovação desta edição, e que foi incorporada nas edições subsequentes, se deu pela inclusão da seção **Outros Olhares**, com o intuito de trazer informações de outras esferas, governamentais ou não, e complementar as análises já realizadas com base nos registros de ocorrência realizados nas delegacias do estado.

A partir de então, foram incluídos **diversos estudos complementares** às informações estatísticas contidas no Dossiê, incluindo temas como: o contexto da violência doméstica e familiar em uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP Santa Marta); o papel do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM); reflexões sobre o feminicídio; considerações sobre assédio sexual e importunação ofensiva ao pudor; análise do crime de estupro e da lei nº 12.015/2009; pedidos de medidas protetivas de urgência e o acesso à justiça pelas mulheres vítimas; atendimentos emergenciais de ocorrências contra mulheres realizados pelo Serviço 190; análise das ligações recebidas pelo Disque Denúncia sobre violência praticada

contra mulheres; entre outros. Assim, entendendo que o fenômeno da violência contra as mulheres é complexo e multicausal, pudemos **dar voz a outras entidades fluminenses** relacionadas ao sistema de justiça criminal e à rede de proteção às mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar, como Polícia Civil, Polícia Militar, Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Secretaria de Estado de Saúde, Disque Denúncia, conselhos estaduais e outras organizações da sociedade civil.

Com o passar dos anos, a evolução da legislação penal brasileira sobre o tema também foi discutida e acompanhada de perto pelo Dossiê, que absorveu essas mudanças na publicação das estatísticas, ajudando a sociedade a interpretá-las e a entender o novo contexto em que se encontrava. Assim, a partir de 2015, as edições do Dossiê Mulher passaram a apresentar uma análise mais abrangente dos delitos contra mulheres, organizados pelas **formas de violência previstas na Lei Maria da Penha**. Este formato permanece na edição atual, ampliando ainda mais o panorama dos crimes contra mulheres no estado do Rio de Janeiro. Ainda, também desde 2015, disponibilizamos um **painel interativo de consulta de dados** sobre crimes contra mulheres no site do ISP, o qual conta hoje com cerca de 40 mil acessos, e está disponível para toda a população aqui (<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>).

Ao longo das edições também pudemos apresentar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência do estado do Rio de Janeiro. Se num primeiro momento foi inserida a lista das DEAMs do estado, nos anos posteriores **a rede disponibilizada foi ampliada**, incluindo desde 2013 também os endereços das delegacias que contam com núcleos de atendimento a mulher, dos juizados de violência contra a mulher, dos núcleos especiais de defesa dos direitos da mulher da Defensoria Pública e dos principais centros municipais de referência no atendimento às mulheres vítimas.

Após 15 anos, nos orgulhamos de afirmar que a trajetória do Dossiê Mulher é de transparência, informação e constante evolução na apresentação dos dados estatísticos. Dessa forma, gostaríamos de agradecer a todas as mulheres que fizeram parte da elaboração dessas 15 edições, certos de que todos os esforços em torno do Dossiê Mulher são realizados para preservar vidas e contribuir para a prevenção desses crimes contra mulheres.

1 - Página 4. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_uploads/Uploads/DossieMulher2006.pdf>. Último acesso em julho de 2020.



Conselhos Comunitários de Segurança (CCS) e o enfrentamento à violência contra a mulher

Os CCS consolidaram-se, em seus mais de 20 anos de atuação, como um importante canal de interlocução entre a sociedade civil e as polícias fluminenses. São mais de 60 CCS espalhados por todo o estado do Rio de Janeiro, discutindo questões afetas à segurança pública, por meio de uma atuação participativa e cidadã. Tais instâncias são coordenadas pelo Instituto de Segurança Pública.

Quanto à violência doméstica e familiar de gênero, observa-se um forte interesse no combate a crimes desta natureza. Em diversos CCS, os registros contidos nas atas das reuniões mensais sobre essa temática aparecem na forma de relatos e estatísticas, bem como na divulgação de atividades locais para o enfrentamento deste tipo de crime. Ao longo dos anos, os conselheiros (membros da sociedade civil responsáveis pela condução dos CCS) são convidados a participar do lançamento da publicação anual do Dossiê Mulher e, com muito interesse, se fazem presentes. Diversos CCS, tradicionalmente, dedicam espaço em suas reuniões periódicas dando ênfase à temática, contribuindo também para a difusão das informações contidas no Dossiê Mulher.

No VII Fórum dos CCS, realizado no ano de 2019, um Grupo de Trabalho (GT) foi realizado especificamente para abordar as contribuições dos estudos desenvolvidos pelo ISP, dando ênfase aos grupos vulneráveis, destacando o Dossiê Mulher. Os conselheiros tiveram a oportunidade de contribuir com suas visões e opiniões sobre os estudos realizados pelo Instituto, evidenciando, desta forma, a missão institucional do ISP de valorizar e garantir a participação social na formulação das políticas públicas de segurança em nosso estado. Ainda, no mesmo ano, uma publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado de Polícia Civil determinou o comparecimento de representantes das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) às reuniões de CCS, reforçando ainda mais a temática da violência contra a mulher nesses espaços.

Mais informações sobre como participar deste importante espaço da sociedade civil e a agenda de reuniões dos diversos CCS podem ser encontradas no site do ISP, [aqui \(https://www.isp.rj.gov.br:4431/Conteudo.asp?ident=40\)](https://www.isp.rj.gov.br:4431/Conteudo.asp?ident=40).

As principais características dos CCS também podem ser vistas no [painel de visualização \(http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/CCS.html\)](http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/CCS.html).



Aqui estão os marcos legais brasileiros mais importantes que tratam sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Código Penal Brasileiro - Decreto-lei nº 2.848/1940

[Disponível aqui](#)

Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e dá outras providências.

[Disponível aqui](#)

Lei nº 13.104/2015

Altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

[Disponível aqui](#)

Lei nº 13.718/2018

Tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; revogando o dispositivo de “ofensa ao pudor”.

[Disponível aqui](#)

Lei dos Juizados Especiais Criminais - Lei nº 9.099/1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

[Disponível aqui](#)

Lei nº 12.015/2009

Altera o Título VI da Parte Especial do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e passou a compreender os crimes relacionados à violência sexual como crimes contra a dignidade sexual.

[Disponível aqui](#)

Lei nº 13.641/2018

Altera a lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

[Disponível aqui](#)

Panorama da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro: dados de 2019

“Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 5º, *caput*



“(...) João a agrediu muito, tentando, inclusive, enforcá-la com uma corda. Por diversas vezes, Maria chegou a sair de casa, porém João ia atrás e a trazia de volta sob ameaça. João impedia a família de Maria de saber o endereço onde moravam”.

Depoimento de uma testemunha sobre o feminicídio de Maria, de 27 anos

A violência contra as mulheres pode ocorrer de muitas formas. A ameaça, o constrangimento, a manipulação, o isolamento, o controle do seu dinheiro, a exposição da sua vida íntima, bem como a agressão de sua integridade física por meio de ferimentos, queimaduras ou uso de arma de fogo, que culminam, muitas vezes, no crime de feminicídio, como no caso citado acima, são exemplos dessa violência.

Essa violência normalmente afeta toda a família e ocorre em ciclos. Primeiro, há o aumento de tensão, seguida de acessos de raiva. Posteriormente, o ato violento, que pode ser verbal, físico, psicológico, moral ou patrimonial. Depois, o arrependimento e o comportamento carinhoso. Com o tempo, a tensão volta, e ocasiona novas agressões. Os intervalos entre as fases ficam menores, e as agressões passam a acontecer sem obedecer mais a esta ordem. Quebrar este ciclo foi o que mulheres de todo o estado do Rio de Janeiro tentaram fazer em 2019. Elas não se calaram. Ao total, houve registros de 128.322 mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar.

No Dossiê Mulher 2020, vemos os crimes sofridos por mulheres com a lente da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006)¹, segundo as cinco diferentes formas de violência em âmbito doméstico e familiar: a) Violência Física; b) Violência Sexual; c) Violência Psicológica; d) Violência Moral; e e) Violência Patrimonial. Para cada forma de violência elencada na lei, há um detalhamento pelo delito sofrido por mulheres vítimas, de acordo com os registros de ocorrência confeccionados nas delegacias de Polícia Civil de todo o estado do Rio de Janeiro.

1 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Último acesso em maio de 2020.

Ou seja, os dados aqui contidos são frutos de registros formais por parte das vítimas, que puderam se encaminhar a uma delegacia policial para denunciar os crimes sofridos. A possibilidade de outras pessoas registrarem esses crimes, protegendo aquelas que não conseguem ir a uma delegacia, foi ampliada a partir da lei nº 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha afastou a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais (lei nº 9.099/1995)² aos crimes e contravenções penais praticados mediante violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar (artigo 41). A partir daí, toda lesão corporal, inclusive lesão leve, na forma citada do artigo 41, passou a ser classificada como crime de Ação Penal de Iniciativa Pública Incondicionada, sem necessidade, portanto, de representação da vítima. Uma vizinha ou um familiar, por

exemplo, passaram a ser autorizados a fazer um registro dessa ocorrência numa delegacia.

No entanto, outros delitos, como calúnia, injúria e difamação, continuam sendo classificados como crimes de Ação Penal de Iniciativa Privada, exigindo a manifestação da vítima para o início de uma investigação ou qualquer outra atividade persecutória do Estado. O crime de ameaça permanece como crime de Ação Penal de Iniciativa Pública, mas condicionado à representação formal da vítima. Assim, quando tratamos de crimes contra a mulher cometidos no âmbito doméstico e familiar, caso a lei exija representação ou requerimento para a abertura da investigação, é preciso que a vítima rompa o silêncio e comunique o crime sofrido à autoridade policial.

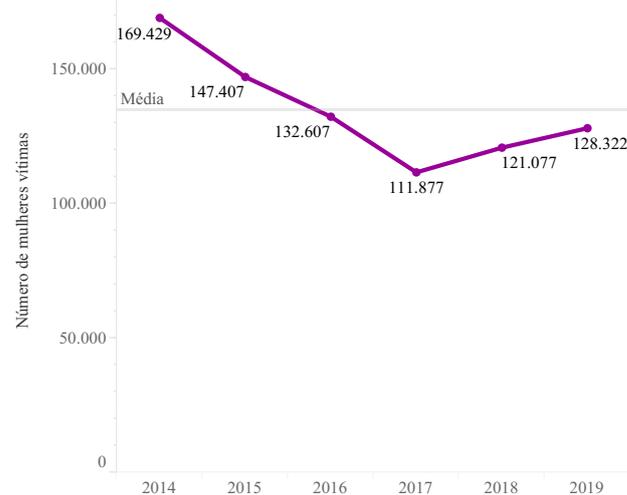
Houve registros de **128.322** mulheres vítimas de **violência em âmbito doméstico e familiar** no estado do Rio de Janeiro em 2019, **6,0%** a mais do que em 2018.

O Gráfico 1 nos mostra que houve registros de 128.322 mulheres vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar no estado do Rio de Janeiro em 2019, 6,0% a mais do que no ano anterior. Na prática, foram 10.694 vítimas por mês, 352 vítimas por dia, ou 15 vítimas a cada hora.

Entretanto, deve-se sempre ter em mente que um aumento do número de vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar pode significar também uma maior confiança por parte das mulheres de irem até uma delegacia registrar algum crime, diminuindo a subnotificação. Ainda, é necessário frisar que uma mesma vítima pode ter registrado mais de um tipo de crime ao longo do ano.

A análise da série histórica iniciada em 2014 nos mostra que os números de vítimas apresentaram queda até 2017, sendo esta a tendência verificada para muitos dos crimes analisados neste Dossiê. Tendo em vista que a paralisação de policiais civis do estado do Rio de Janeiro entre os meses de janeiro a março de 2017 pode ter impactado os registros naquele ano, nos anos seguintes tais números voltaram a subir.

Gráfico 1
Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)

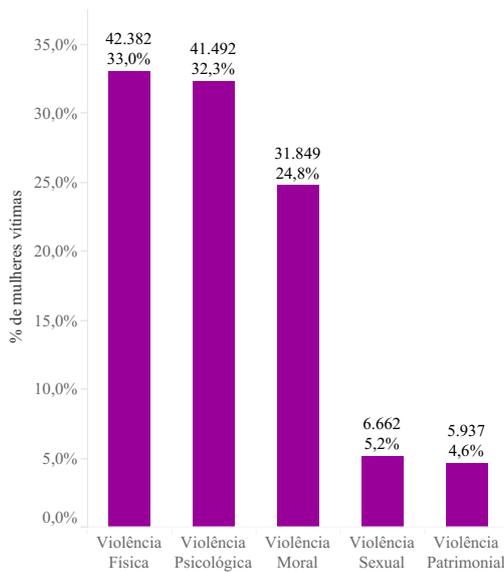


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

2 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>.

Último acesso em maio de 2020.

Gráfico 2
Formas de violência contra a mulher – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Quanto à região do estado onde tais registros foram realizados, vemos no gráfico ao lado que a maior parte das vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar era residente na capital (34,9%), seguida daquelas do interior do estado (32,1%). Interessante notar este dado em relação à proporção de mulheres em cada região do Rio de Janeiro: com 27,0% da população feminina residente do estado, o interior teve registros de 32,1% das mulheres vítimas, enquanto a capital, que concentra 40,2% da população, teve 34,9% das vítimas. Assim, quando olhamos a taxa de vitimização por 100 mil mulheres residentes, o interior apresenta taxa superior à capital (1.821,6 contra 1.332,8), enquanto o estado apresentou taxa de 1.534,2. Estas informações são úteis para relativizarmos a prevalência de números absolutos da capital em relação ao interior do estado, região comparativamente mais afetada pela vitimização feminina em âmbito doméstico e familiar.

A maior parte das vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar registrou crimes relacionados à Violência Física (33,0%), enquanto 32,3% delas reportaram crimes aqui categorizados como Violência Psicológica. A Violência Moral foi reportada por 24,8% das vítimas. Em patamares mais baixos, 5,2% das vítimas registraram crimes relacionados à Violência Sexual e 4,6% delas à Patrimonial.

Uma a cada três mulheres
vítimas no estado do Rio de Janeiro sofreu **violência física** em 2019.

Gráfico 3
Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 1
Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (valores percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

Região	% população feminina	% de vítimas mulheres	Taxa por 100 mil mulheres
Baixada Fluminense	22,6%	24,0%	1.623,5
Capital	40,2%	34,9%	1.332,8
Grande Niterói	10,2%	9,1%	1.367,7
Interior	27,0%	32,1%	1.821,6

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Como em outras edições do Dossiê Mulher, os diferentes delitos registrados por mulheres vítimas em todo o estado do Rio de Janeiro foram agregados de acordo com cada forma de violência prevista na Lei da Maria da Penha. Este ano, porém, foram incluídos três novos delitos: descumprimento de medidas protetivas de urgência (em vigor a partir de 03 de abril de 2018), divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, e importunação sexual, os quais entraram em vigor em 24 de setembro de 2018. Entretanto, a análise aqui contida diz respeito aos números completos desses crimes ao longo do ano de 2019. O descumprimento de medidas protetivas de urgência será analisado em separado enquanto os outros dois títulos foram inseridos nas formas de violência já existentes previstas na lei, o primeiro na Violência Moral e o segundo na Sexual.

O descumprimento de medidas protetivas de urgência é um delito autônomo criado pela lei nº 13.641/2018³, visando a preencher uma lacuna da lei e garantir maior proteção à mulher já vitimizada, pois até então as decisões jurídicas sobre o autor que descumpria as medidas

protetivas eram controversas. Um consideravam como delito de desobediência, e outras como fato atípico. Logo, o sujeito que não obedecer às medidas protetivas decretadas, como o afastamento do lar ou aproximação ou contato com a ofendida, responderá, além da violência anteriormente praticada, por mais um crime, o de desobediência de medidas protetivas de urgência, com pena de detenção de três meses a dois anos. Desta forma, neste Dossiê o panorama dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência será apresentado em capítulo separado, após as análises das vítimas mediante as formas de violência encontradas na Lei Maria da Penha.

Ao ser sancionada, a lei nº 13.718/2018⁴ trouxe importantes mudanças no Código Penal Brasileiro, criminalizando as condutas de importunação sexual e divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena

de sexo ou de pornografia. O primeiro título, antes considerado apenas como contravenção penal, conforme divulgado nas edições anteriores do Dossiê sob o título “importunação ofensiva ao pudor”, ao se instituir como crime busca punir de forma mais severa práticas traumáticas e abusivas vivenciadas rotineiramente por mulheres, como “encoxamentos” ou ejaculações em transportes públicos, e evitar que ocorram com tanta frequência. Já o segundo novo delito trazido pela lei, e apresentado nesta edição, diz respeito às fotografias, vídeos ou qualquer outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou filmagens e imagens de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima, assim como a distribuição, o compartilhamento e a troca desse tipo de material. Tendo em vista os muitos vídeos e fotos divulgados nas redes sociais por ex-parceiros expondo a intimidade da

vítima como forma de vingança e humilhação pelo término do relacionamento, o novo crime visa a punir esse tipo de ação, os autores e também aqueles que compartilham o material.

Apesar de ambos os delitos se originarem na mesma lei e pertencerem ao título referente aos crimes contra a dignidade sexual do Código Penal, no que se refere à sua inclusão na presente edição do Dossiê Mulher, metodologicamente, optou-se por separá-los, seguindo a definição das cinco formas de violência descritas na Lei Maria da Penha. Dessa forma, o delito de importunação sexual foi incluído no capítulo de Violência Sexual, tendo em vista que o bem jurídico tutelado é a dignidade sexual da vítima, enquanto para o delito de divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, observa-se que o objeto jurídico protegido está ligado à moral, já que ocorre a atribuição de um fato ofensivo e pejorativo à vítima, lesando assim a sua honra, e sendo, dessa forma, analisado no capítulo de Violência Moral.

O **Dossiê Mulher 2020** traz **três novos delitos**: divulgação de cena de estupro e sexo, importunação sexual e descumprimento de medidas protetivas de urgência.

3 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm>. Último acesso em maio de 2020.

4 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Último acesso em maio de 2020.

Dessa forma, no Dossiê Mulher 2020 os delitos analisados e seus principais números estão a seguir:

Tabela 2
Mulheres vítimas segundo formas de violência e delitos – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

Formas de violência	Delitos	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
	Total	194.968	128.322	65,8%
Violência Física	Homicídio doloso	4.004	223	7,7%
	Feminicídio	85	85	100,0%
	Tentativa de homicídio	5.409	374	13,1%
	Tentativa de feminicídio	334	334	100,0%
	Lesão corporal dolosa	63.655	41.366	65,0%
Violência Sexual	Estupro	5.450	4.687	86,0%
	Tentativa de estupro	365	335	91,8%
	Assédio sexual	205	183	89,3%
	Importunação ofensiva ao pudor	150	131	87,3%
	Importunação sexual	1.238	1.154	93,2%
	Ato obsceno	300	172	57,3%
Violência Psicológica	Ameaça	60.308	41.048	68,1%
	Constrangimento ilegal	872	444	50,9%
Violência Moral	Calúnia	4.165	1.925	46,2%
	Difamação	4.992	3.171	63,5%
	Injúria	33.933	26.402	77,8%
	Divulgação de cena de estupro e de estupro de vulnerável	385	351	91,2%
Violência Patrimonial	Dano	5.409	3.137	57,2%
	Violação de domicílio	3.427	2.399	70,0%
	Supressão de documento	628	401	63,9%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Na tabela acima encontramos cada uma das cinco formas de violência descritas na Lei Maria da Penha, incluindo seus delitos associados de modo desagregado. Os números de feminicídio e de tentativa de feminicídio estão contidos respectivamente dentro dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio, porém serão analisados separadamente adiante. Foram também incluídos os dois novos delitos já vigentes em 2019 – divulgação de cena de estupro, classificado como Violência Moral, e importunação sexual, como Violência Sexual. Entre os delitos apresentados acima, as mulheres não foram as vítimas prevalentes apenas de homicídios dolosos (7,7%), tentativa de homicídio (13,1%) e calúnia (46,2%).

Os crimes com maiores números de registros de mulheres vítimas foram as lesões corporais dolosas, reportadas

por 41.366 mulheres, e as ameaças, por 41.048. Mulheres foram 65,0% das vítimas totais de lesão corporal dolosa e 68,1% do total de vítimas de ameaça. Na prática, no estado do Rio de Janeiro houve registros de quase cinco mulheres vítimas de lesão corporal dolosa a cada hora do dia.

No estado do Rio de Janeiro o crime mais registrado por mulheres foi **lesão corporal dolosa: 41.366 vítimas** em 2019. Ou seja, cinco por hora.

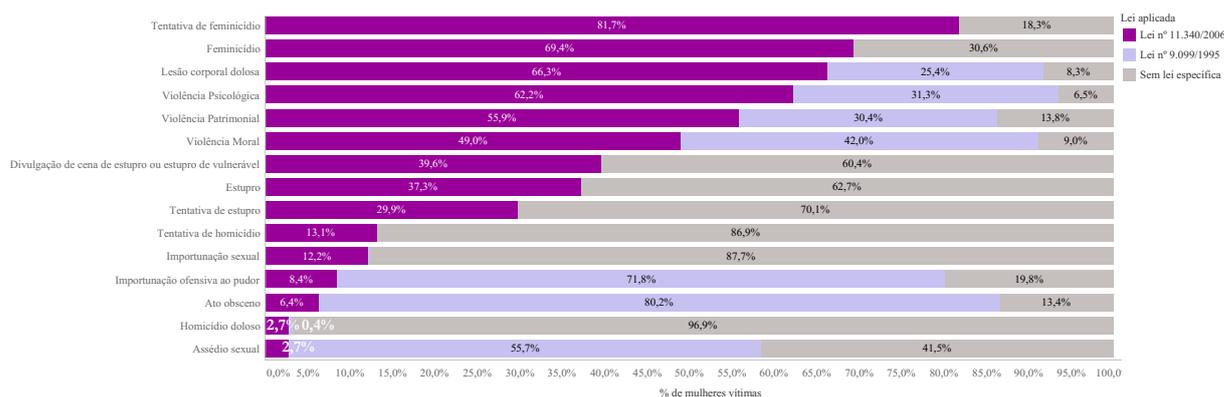
A nuvem de palavras ao lado representa o padrão textual dos crimes registrados contra mulheres no estado do Rio de Janeiro em 2019. O tamanho de cada palavra escrita simboliza o número de registros de cada delito, sendo possível ver com destaque o crime de lesão corporal dolosa. Apesar dos crimes da Violência Física serem os mais graves, pois colocam em risco a vida da vítima, crimes como ameaça e injúria também aparecem destacados.

Figura 1
Delitos registrados por mulheres vítimas – Estado do Rio de Janeiro – 2019



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 4
Aplicação da Lei Maria da Penha – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Quando observamos como os crimes contra vítimas mulheres foram classificados pela autoridade policial, é possível ter a dimensão de como o Estado tem lidado com tais questões e qual tem sido sua resposta perante a sociedade, considerando os dispositivos legais brasileiros. Tal classificação aponta para um maior entendimento das questões relativas à violência contra as mulheres, entendendo o contexto no qual elas vivem e foram vitimadas.

No gráfico acima vemos em cor mais escura a proporção dos delitos registrados com a qualificadora de violência em âmbito doméstico e familiar. Delitos como tentativa de feminicídio e feminicídio foram aqueles com a maior proporção de registros de ocorrência feitos nos termos da Lei Maria da Penha, 81,7% e 69,4%, respectivamente. Do total de vítimas de lesão corporal dolosa contra mulheres, 66,3% tiveram sua agressão também registrada nesses termos. Ainda, mais da metade de todas as vítimas das violências Psicológica e Patrimonial também tiveram suas agressões registradas com a agravante de pena do artigo 61, inciso II, alínea “F” do Código Penal, qual seja, ter o autor cometido o crime prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher.

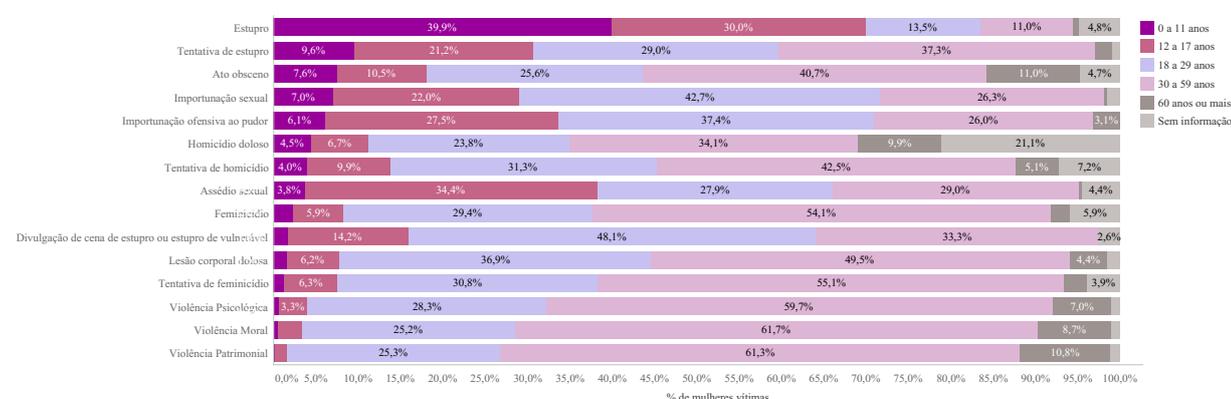
Quanto à lei nº 9.099/1995, vemos que alguns crimes foram preponderantemente assim classificados, como assédio sexual (55,7%), importunação ofensiva ao pudor (71,8%) e ato obsceno (80,2%). Ainda, para delitos como divulgação de cena de estupro, importunação sexual, estupro e homicídios consumado e tentado, a maior parte dos registros não foi classificada com base na Lei Maria da Penha.

Qual é o perfil das mulheres vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar?

Analisando o panorama da violência contra as mulheres no estado e o perfil de suas vítimas, encontramos quatro principais características que merecem destaque: a **idade das vítimas**, a **cor da sua pele**, em que **tipo de local sofreram os crimes** e a **relação que possuíam com seu agressor**. Essas características são particularmente importantes porque não apresentam muita variação ao longo dos anos, caracterizando a violência contra as mulheres ocorrida em âmbito doméstico e familiar no estado do Rio de Janeiro.

Gráfico 5

Perfil etário das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

O primeiro atributo importante se refere às **idades das vítimas**. Olhando o perfil de idade de acordo com os crimes e as formas de violência, a maior parte delas tinha entre 30 e 59 anos (54,6% do total), seguidas daquelas entre 18 e 29 anos (29,8%). Entretanto, crianças e adolescentes representaram números expressivos de vítimas de delitos sexuais: importunação sexual (29,0% do total de vítimas), importunação ofensiva ao pudor (33,6%), assédio sexual (38,2%) e estupro (69,9%).

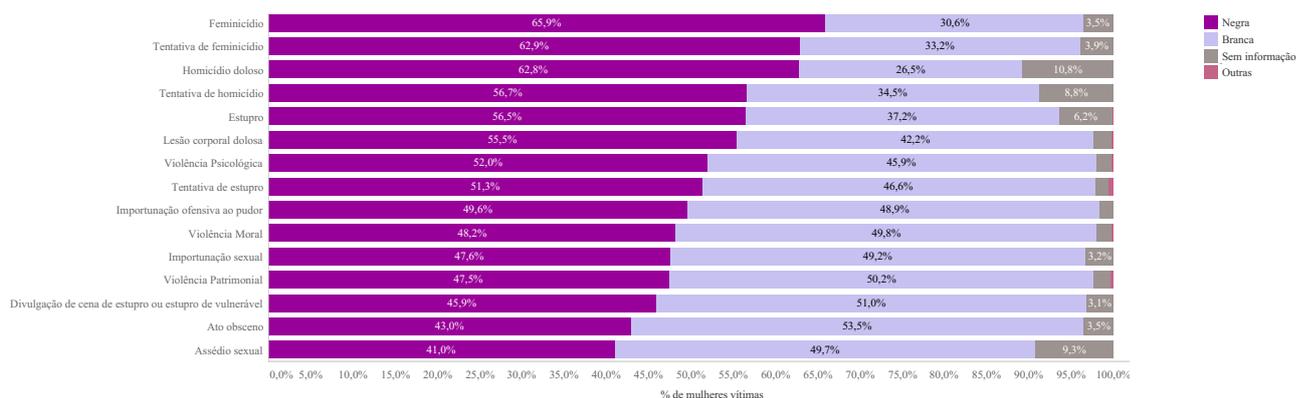
Os dados sobre estupro saltam aos olhos: cerca de quatro entre dez vítimas de estupro eram crianças de até 11 anos. Cerca de sete a cada dez vítimas de estupro tinham até 17 anos. Lembrando, ainda, que crimes de natureza

sexual são tipicamente subnotificados, principalmente quando a vítima é criança ou adolescente. Estes dados alarmantes suscitaram um estudo mais aprofundado sobre os estupros, para os quais há um inédito detalhamento no capítulo sobre Violência Sexual deste Dossiê.

A cada dez vítimas de estupro, **sete** têm até **17 anos de idade**.

Gráfico 6

Perfil racial das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A segunda característica marcante da violência em âmbito doméstico e familiar ocorrida no estado do Rio de Janeiro diz respeito à **cor da pele das vítimas**. Apesar de o registro feito nas delegacias ter seu preenchimento dividido entre “branca”, “parda”, “preta”, “albina”, “amarela” e “índigena” (referenciais de cor presentes no sistema de registros da SEPOL), neste gráfico especificamente foram somadas as categorias “parda” e “preta” para chegarmos ao número total de mulheres vítimas negras, conceito de raça utilizado comumente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ainda, devido ao baixo número de mulheres vítimas albinas, amarelas e indígenas, foi feito um somatório, categorizando-as como “outras”.

Assim, no Gráfico 6, a proporção de mulheres negras (ou seja, de cores preta e parda) está representada em roxo, para cada delito ou forma de violência incluídos neste Dossiê. Crimes contra a vida como feminicídio, tentativa de feminicídio e homicídio doloso (excluindo feminicídios)

tiveram as maiores porcentagens de mulheres negras entre suas vítimas. Isto quer dizer que a cada dez vítimas de feminicídio quase sete eram negras.

Dessa forma, enquanto os crimes contra a vida, ou seja, aqueles relacionados à Violência Física, são registrados por maioria de mulheres negras, outros crimes de natureza patrimonial, moral ou sexual são registrados por maioria de mulheres brancas, o que nos permite inferir que quanto mais grave o crime mais mulheres negras são vítimas.

Mulheres **negras** são mais vitimadas por crimes **contra a vida**.



“(…) A declarante relata que ela e o autor estão separados há 3 meses; que ele não aceita o término do relacionamento; que estava na Avenida Brasil quando o autor se aproximou conduzindo um veículo, parou ao seu lado e disse para ela entrar; que disse a ele que não iria entrar no veículo; que o autor desembarcou do carro, foi em sua direção e de maneira muito agressiva segurou seu pescoço com as duas mãos e começou a lhe enforçar, até que ela desmaiasse; que após desmaiar só lembra de ter acordado dentro do veículo em movimento; que tentou ligar para sua irmã para poder pedir ajuda, mas o autor parou o carro e tomou o telefone da sua mão”.

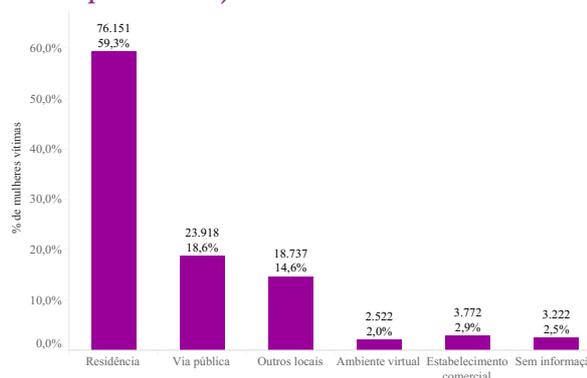
Depoimento de uma vítima de ameaça

Outra característica muito acentuada da violência contra mulheres ocorrida em território fluminense está relacionada ao **tipo de local onde elas sofreram os crimes**. Em 2019, 59,3% delas registraram que foram vítimas de crimes ocorridos dentro de residência. Ou seja, a cada dez mulheres vítimas, cerca de seis foram vitimadas num espaço pessoal privado, longe do olhar público.

Este atributo pode trazer muitas consequências para as vítimas: sem testemunhas dos crimes sofridos, a ocorrência numa esfera particular tende a mascarar este tipo de violência, invisibilizando o sofrimento da vítima perante o olhar público. Tal situação pode suscitar novos crimes e aumentar ainda mais a subnotificação, dificultando, por exemplo, que ações de prevenção sejam realizadas.

Gráfico 7

Tipo de local do fato onde mulheres foram vitimadas – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



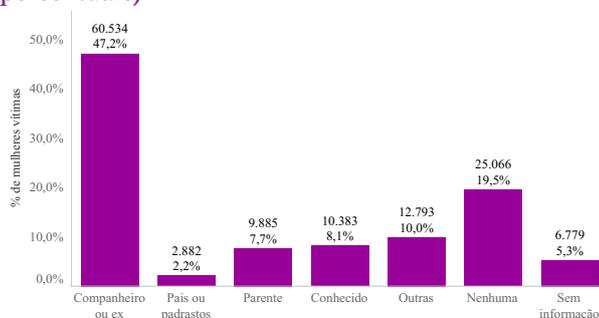
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A **residência** é o local onde **59,3%** das mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar.

A maior parte das vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar é agredida por **pessoas conhecidas (75,2%)**.

Gráfico 8

Tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A quarta característica importante sobre o perfil de mulheres vítimas no estado do Rio de Janeiro é totalmente coerente com a informação anterior, sobre mulheres sofrendo mais crimes dentro de residências: **a relação que possuíam com seu agressor**. A maior parte das vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar em 2019 foi agredida por companheiros ou ex-companheiros (47,2%). A categoria “parentes” se refere a, por exemplo, avô, cunhado, enteado, filho, irmão, etc., enquanto a categoria “outras” foi preenchida desta forma pela autoridade policial quando do registro da ocorrência. Assim, somadas as categorias de companheiros e ex, pais e padrastos, parentes, conhecidos e outras, temos que 75,2% das vítimas já possuíam alguma relação com seus agressores. Ou seja, os autores já pertenciam ao universo relacional da vítima.

Este panorama da violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro não tem apresentado muitas diferenças ao longo dos anos, bem como o perfil das vítimas. As características mais marcantes das mulheres vítimas no que se refere à sua idade, à cor da sua pele, ao tipo de local onde foram vitimadas e à relação com seus perpetradores permanecem estáveis ao longo do tempo. O fato de essas mulheres serem vitimadas em um espaço pessoal privado – onde deveriam sentir-se seguras – e conhecerem seus agressores só reforça o ponto de que a violência em âmbito doméstico e familiar ocorre intramuros, afeta todo o tecido familiar e tende a ser invisibilizada. Tal situação demanda tanto esforços individuais, por parte da vítima, como também por parte do poder público, para que essa dinâmica violenta seja rompida.

Ainda com o objetivo de traçar os aspectos mais relevantes da vitimização feminina, a seguir delinearemos os perfis das vítimas de cada forma de violência e de acordo com os delitos registrados, apresentando com mais detalhes quem foram as mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar que não se calaram e registraram crimes no estado do Rio de Janeiro em 2019.

➤ Quem são as mulheres vítimas de **violência no âmbito doméstico e familiar** em 2019?

No geral, são mulheres **negras**, entre **30 e 59 anos**, vitimadas dentro de uma **residência** por alguma **pessoa próxima**.



75,2% vitimadas por **pessoas conhecidas**



59,3% vitimadas dentro de **casa**

128.322

vítimas em 2019



352

vítimas por dia

➤ Delitos mais registrados



Lesão corporal dolosa

32,2% das mulheres vítimas



Ameaça

32,0% das mulheres vítimas

entre 30 e 59 anos

54,6%

eram negras

52,2%

Violência Física

“A violência física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 7º, inciso I



“(…) A declarante relata que estava em casa quando foi surpreendida por seu marido com socos, chutes e estrangulamento; a declarante narra que o fato aconteceu após a mesma questioná-lo sobre uma traição”.

Depoimento de uma vítima de lesão corporal dolosa

A Violência Física contra mulheres pode ser evidenciada a partir de vários tipos de conduta que ofendem a integridade ou a saúde corporal da vítima. Entre eles, os atos de espancar, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangular ou sufocar, lesionar com objetos cortantes ou perfurantes, provocar ferimentos por queimaduras ou armas de fogo, ou até tortura. Nesta seção veremos como condutas criminosas como essas afetaram as mulheres do estado do Rio de Janeiro em 2019.

Das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, a Física é aquela que mais vitimiza no estado, somando 33,0% de todos os crimes contra mulheres no ano de 2019. A preocupação com este tipo de violência é premente, pois engloba também as vítimas fatais, incluindo feminicídios.

Os números da Violência Física em relação às outras formas de violência têm se mantido estáveis ao longo dos anos, o que significa que, desde 2014, a cada dez mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar, três delas sofreram crimes que ofenderam sua integridade física.

Tabela 3
Proporção de Violência Física em relação às outras formas de violência – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (valores percentuais)

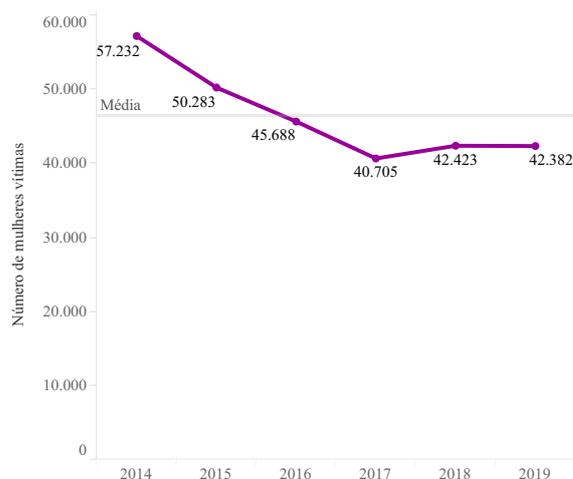
Violência Física	% em relação às outras formas de violência
2014	33,6%
2015	33,9%
2016	34,4%
2017	36,4%
2018	35,0%
2019	33,0%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Os números absolutos de vítimas que registraram algum crime relacionado à Violência Física têm caído ao longo dos anos, chegando a 2019 com um total de 42.382, uma média de 3.532 vítimas por mês ou 116 vítimas por dia. Interessante notar que 2017 foi o ano mais baixo da série por conta dos movimentos reivindicatórios da Secretaria de Estado de Polícia Civil nos três primeiros meses daquele ano, com posterior aumento do número de vítimas de Violência Física nos anos subsequentes.

116 mulheres foram vítimas de **violência física por dia** no estado em 2019.

Gráfico 9
Mulheres vítimas de Violência Física – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Aqui temos os três delitos que compõem a Violência Física: homicídio doloso, tentativa de homicídio e lesão corporal dolosa. Ressaltamos que os feminicídios ocorridos estão contidos no total de homicídios dolosos. Entretanto, devido à gravidade deste crime, foi incluído neste Dossiê um estudo detalhado sobre os feminicídios ocorridos no estado do Rio de Janeiro em 2019. As tentativas de feminicídio também serão analisadas.

Tabela 4

Mulheres vítimas de Violência Física segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2018 e 2019 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

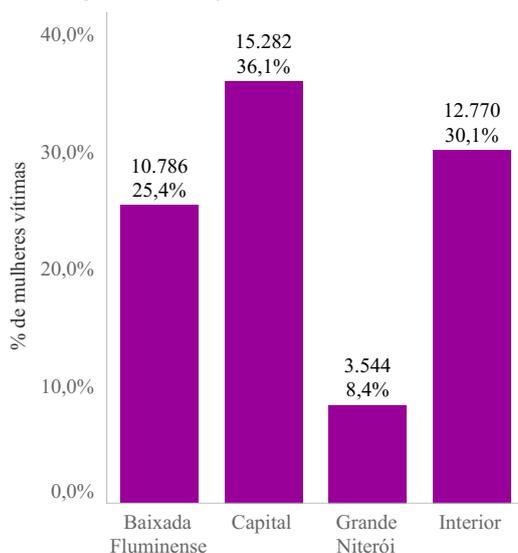
Forma de violência/delito	Nº de vítimas mulheres em 2018	Nº de vítimas mulheres em 2019	Diferença % de 2019 em relação a 2018	Taxa por 100 mil mulheres (2019)
Violência Física	42.423	42.382	-0,1%	506,7
Homicídio doloso	350	308	-12,0%	3,7
Feminicídio	71	85	19,7%	1,0
Tentativa de homicídio	729	708	-2,9%	8,5
Tentativa de feminicídio	288	334	16,0%	4,0
Lesão corporal dolosa	41.344	41.366	0,1%	494,6

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

A Violência Física total sofrida por mulheres no estado do Rio de Janeiro teve variação negativa de 0,1% de 2018 para 2019. O número de vítimas de lesão corporal dolosa sofreu variação positiva de 0,1%, enquanto os números de mulheres vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio tiveram quedas no mesmo período, 12,0% e 2,9%, respectivamente. Entretanto, numa análise mais detalhada, quando observados os feminicídios e suas tentativas em separado, este panorama é outro: aumento de 19,7% e 16,0%, respectivamente. Estes números serão analisados com mais detalhes adiante.

Ainda, quando ponderamos pela população, chegamos à taxa de 506,7 vítimas de Violência Física por grupo de 100 mil mulheres residentes no estado do Rio de Janeiro em 2019. A taxa de lesão corporal dolosa também nos dá a dimensão da gravidade do assunto: em cada 100 mil mulheres fluminenses, 494,6 foram vítimas em 2019.

Gráfico 10
Mulheres vítimas de Violência Física – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

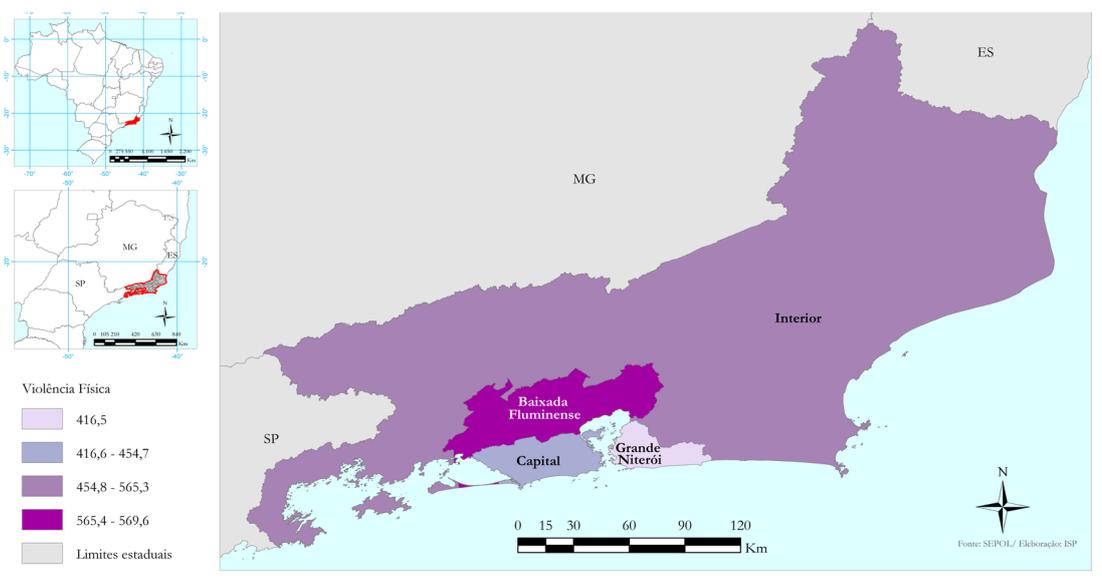


A região do estado onde a Violência Física mais ocorreu foi a capital (36,1%). Entretanto, quando analisamos pela quantidade de população residente em cada região, podemos observar que a Baixada Fluminense é aquela com a maior proporção de vítimas, com taxa de 569,6 vítimas por 100 mil mulheres residentes na região. O interior ficou logo abaixo, com taxa de 565,3.

A **Baixada Fluminense** foi a região onde houve **mais** mulheres vítimas, proporcionalmente à sua população.

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Cartograma 1
Mulheres vítimas de Violência Física – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

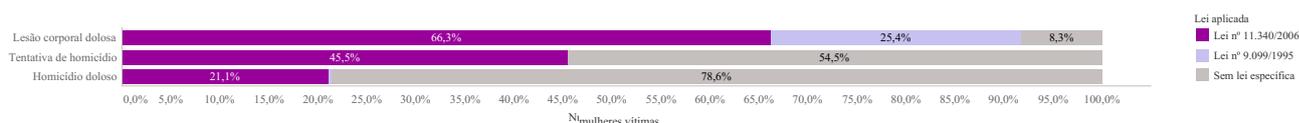
Tabela 5
Mulheres vítimas de Violência Física – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	506,7
Baixada Fluminense	569,6
Capital	454,7
Grande Niterói	416,5
Interior	565,3

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Gráfico 11

Mulheres vítimas de Violência Física por lei aplicada – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Quanto à aplicação de leis qualificadoras aos crimes relacionados à Violência Física, 66,3% das vítimas de lesão corporal dolosa tiveram seus registros qualificados com a Lei Maria da Penha, enquanto 25,4% delas tiveram seus crimes registrados relacionados à lei nº 9.099/1995. Por outro lado, a maior parte dos homicídios dolosos e tentativas foi registrada sem lei específica. Para homicídios consumados, 65 mulheres vítimas tiveram seus registros classificados de acordo com o parâmetro da Lei Maria da Penha (21,1% do total), enquanto para tentativas este percentual foi de 45,5%. Importante ressaltar que o único registro de homicídio doloso que foi classificado com base na lei nº 9.099/1995 (quando da confecção do registro) foi posteriormente aditado pela autoridade policial durante as investigações, retirando tal marcador da Lei dos Juizados Especiais Criminais. Entretanto, os dados aqui utilizados neste Dossiê se referem ao momento do registro, independentemente das alterações posteriores por conta do andamento das investigações.

Apesar do percentual de 21,1% de aplicação da Lei Maria da Penha no total de registros de mulheres vítimas de homicídio doloso, quando observada essa proporção somente para as vítimas de feminicídio o cenário é diferente: 69,4% das vítimas de feminicídio tiveram seus registros baseados na Lei Maria da Penha. Para as vítimas de tentativa de feminicídio, este percentual foi de 81,7%. Este foi mais um atributo que nos encorajou a fazer um estudo específico sobre tal delito, que será apresentado adiante.

A maior parte das **lesões corporais dolosas** foi registrada nos termos da **Lei Maria da Penha**.



“(…) A declarante relata que foi agredida pelo ex-marido; que estava no local de trabalho quando o autor chegou ao local e por ciúmes começou toda a briga; que foi agredida com socos no rosto, braços e costela e recebeu chutes na perna; que reside próximo ao local do trabalho então com medo fugiu para a própria casa; que novamente encontrou o autor dentro da residência do casal; que o mesmo continuou com as agressões”.

Depoimento de uma vítima de lesão corporal dolosa

Homicídio doloso e tentativa de homicídio

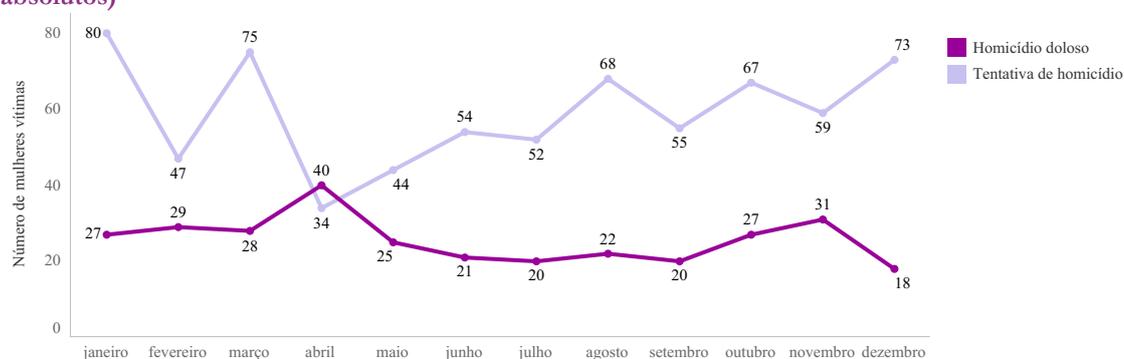
A análise dos números de homicídios dolosos e das tentativas de homicídio será tratada aqui de forma a propiciar melhores comparações entre esses dois delitos. Analisar também as tentativas de homicídio é particularmente relevante para entendermos a dinâmica das violências contra as mulheres, pois tais números são interessantes para se pensar em prevenção: houve a intenção de matar, porém o desfecho da ação não foi como o planejado.

Os homicídios dolosos de mulheres vêm caindo nos últimos anos no estado do Rio de Janeiro. Em 2019, foram 308 vítimas, 12,0% a menos do que no ano anterior. Deste total, 85 foram classificados como feminicídios, os quais serão tratados em detalhes adiante. Igualmente, as modalidades tentadas de homicídios de mulheres também mostraram tendência de queda nos últimos anos: foram 708 vítimas registradas em 2019, redução de 2,9% em relação a 2018. Da mesma forma, dentro deste conjunto existem 334 tentativas de feminicídio, as quais também serão discutidas adiante.

Observando a série de 2019, podemos afirmar que em média houve 26 vítimas de homicídio doloso por mês, enquanto a média mensal do número de vítimas de tentativa de homicídio foi mais do que o dobro: 59. Ou seja, por dia houve registro de quase duas vítimas de tentativa de homicídio no estado do Rio de Janeiro.

Gráfico 13

Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Homicídio doloso

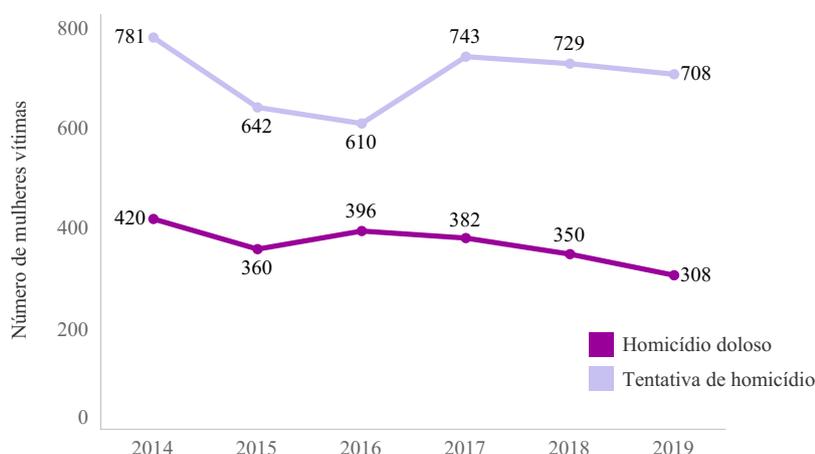
Artigo 121 do Código Penal:

"Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos".

Gráfico 12

Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



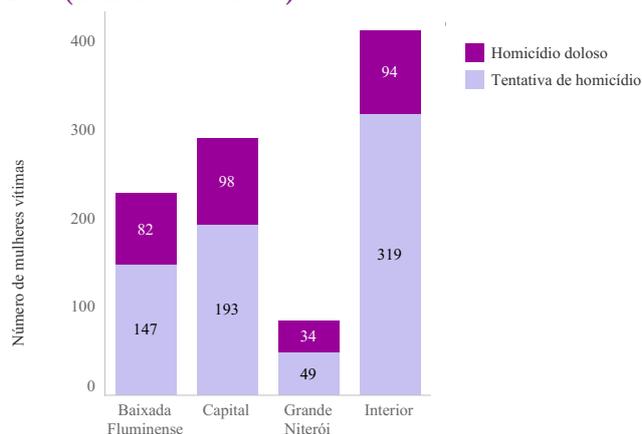
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Houve **26** mulheres vítimas de **homicídio doloso** por mês no estado em 2019.

Homicídio doloso
2018: 350 vítimas
2019: 308 vítimas
Variação:
-42 vítimas ou -12,0%

Tentativa de homicídio
2018: 729 vítimas
2019: 708 vítimas
Variação:
-21 vítimas ou -2,9%

Gráfico 14
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

As regiões do estado onde os homicídios dolosos e as tentativas de homicídio mais ocorreram são diversas: enquanto para homicídios consumados a maior parte das vítimas foi registrada na capital (31,8%), para as tentativas a prevalência ocorreu no interior do estado (319 vítimas), que concentrou sozinha quase metade das vítimas desse delito (45,1%).

Quase metade das vítimas de **tentativa de homicídio** residia no **interior** do estado.

Tabela 6
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres	
	Homicídio doloso	Tentativa de homicídio
Estado do Rio de Janeiro	3,7	8,5
Baixada Fluminense	4,3	7,8
Capital	2,9	5,7
Grande Niterói	4,0	5,8
Interior	4,2	14,1

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Quando analisamos os mesmos dados por taxas por 100 mil mulheres residentes, este panorama é diferente: a região com a maior taxa de mulheres vítimas de homicídio doloso é a Baixada Fluminense, com 4,3. O interior teve taxa de 4,2 e a capital ficou mais abaixo, com 2,9. Para as tentativas de homicídio, a concentração de vítimas fica ainda mais clara quando analisamos por 100 mil mulheres: a taxa de 14,1 vítimas de tentativa de homicídio por 100 mil mulheres residentes do interior é quase o dobro daquela encontrada na Baixada Fluminense (7,8).

Qual é a distribuição temporal dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra mulheres?

Neste Dossiê, usamos a data de comunicação dos crimes, conforme registrados em alguma delegacia de polícia, para analisar a vitimização contra mulheres. No entanto, para a análise da distribuição temporal dos casos, foram utilizados o dia da semana e a hora em que o fato realmente ocorreu. Esta escolha se justifica por nos propiciar um panorama mais acurado sobre a real temporalidade dos crimes sofridos por mulheres no estado. Assim, de acordo

com o dia da semana em que ocorreu o crime reportado, o padrão de distribuição de homicídios dolosos de mulheres e de suas versões tentadas nos mostra uma concentração do número de vítimas aos finais de semana, principalmente durante a noite e a madrugada. Na tabelas 7 e 8 a seguir, as cores mais escuras indicam os dias da semana e os horários do dia com maior número de vítimas.

Há mais vítimas de **homicídio** e de **tentativa de homicídio** nos **finais de semana**.

Tabela 7
Mulheres vítimas de homicídio doloso por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	3	2	1	3	4	0	2
1	3	2	1	1	0	6	3
2	2	1	0	0	0	1	2
3	0	0	2	0	1	1	2
4	2	1	0	0	1	2	0
5	1	0	2	0	0	1	2
6	2	2	1	0	2	1	0
7	0	1	1	2	1	1	0
8	0	1	4	1	1	3	3
9	1	1	1	2	1	0	0
10	1	2	0	0	2	1	1
11	1	1	0	1	1	0	1
12	2	3	0	3	2	2	0
13	2	2	0	2	0	0	1
14	1	1	2	0	1	2	1
15	0	3	1	2	2	2	1
16	2	1	0	1	1	1	4
17	0	1	2	4	0	1	1
18	0	0	0	3	3	0	4
19	1	5	4	0	0	2	1
20	1	1	2	1	1	1	4
21	0	4	1	3	2	0	1
22	1	1	0	1	0	1	3
23	1	0	1	0	1	1	1

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

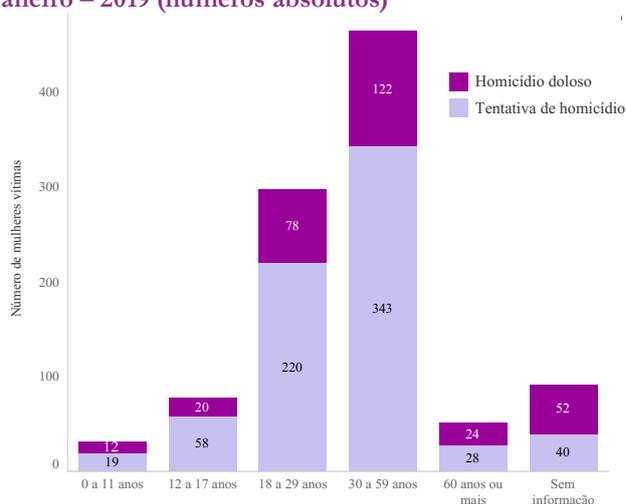
Tabela 8
Mulheres vítimas de tentativa de homicídio por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	1	1	1	3	6	4	5
1	8	0	1	3	2	4	6
2	2	0	1	0	2	1	2
3	1	2	3	0	2	4	2
4	1	2	0	3	1	9	5
5	0	2	1	1	1	1	2
6	2	4	2	0	0	2	0
7	1	0	1	0	4	0	0
8	1	0	4	1	2	1	4
9	0	0	3	3	3	0	2
10	2	4	0	2	2	1	0
11	0	1	0	0	3	3	4
12	2	0	4	4	1	3	0
13	0	2	0	3	2	2	2
14	0	2	5	0	0	1	0
15	3	4	2	2	3	1	4
16	3	1	2	0	3	3	2
17	0	1	1	3	1	5	2
18	3	2	0	1	1	1	3
19	6	6	4	4	3	3	2
20	0	3	6	1	4	7	3
21	1	2	3	1	3	6	6
22	5	5	6	1	3	4	2
23	1	2	2	2	3	3	13

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Qual é o perfil das mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio?

Gráfico 15
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



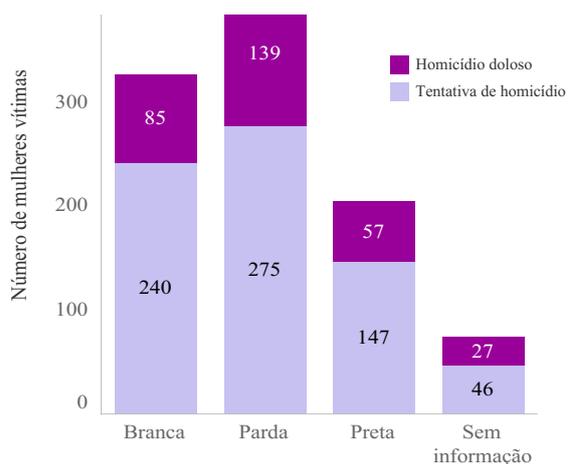
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

No geral, houve maior percentual de não informação sobre o perfil de vítimas de homicídios consumados do que sobre o perfil de vítimas de tentativa de homicídio. Provavelmente isto se deve à maior probabilidade de as vítimas de tentativa de homicídio relatarem mais informações sobre elas mesmas, o que seria impossível para uma vítima de homicídio consumado.

Assim, do que pôde ser apreendido sobre esses dois crimes, a maior parte das vítimas de homicídio doloso estava na faixa entre 30 e 59 anos (39,6%), seguidas daquelas entre 18 e 29 anos (24,3%). O panorama para as tentativas de homicídio é o mesmo, com 48,4% das vítimas entre 30 e 59 anos.

A maior parte das vítimas de homicídio doloso e de sua versão tentada tinha entre 30 e 59 anos.

Gráfico 16
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



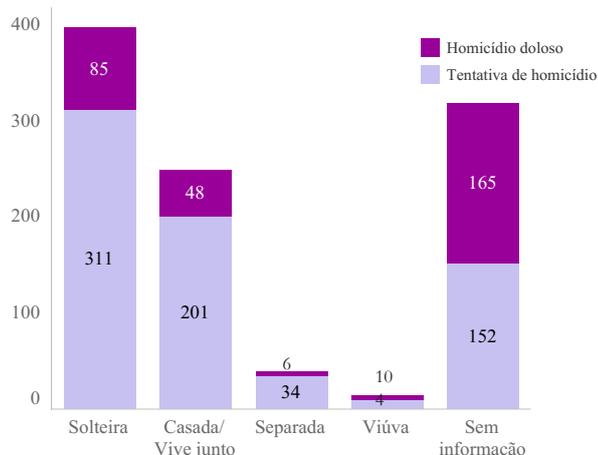
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Com relação à cor da pele, a maior parte das vítimas dos dois delitos era parda: 45,1% das vítimas de homicídio e 38,8% das vítimas de tentativa de homicídio. Somando as categorias de pardas e pretas, houve um total de 59,6% de mulheres negras vítimas de tentativa de homicídio e de 63,6% de mulheres negras vítimas de homicídio consumado. Esses números são coerentes com o perfil geral por cor das mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar, conforme mostrado na seção anterior do Dossiê, no Gráfico 6.

Ainda, houve um percentual maior de não informação desta categoria para as vítimas de tentativa de homicídio.

As mulheres negras são as mais vitimadas por homicídio doloso e tentativa de homicídio.

Gráfico 17
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



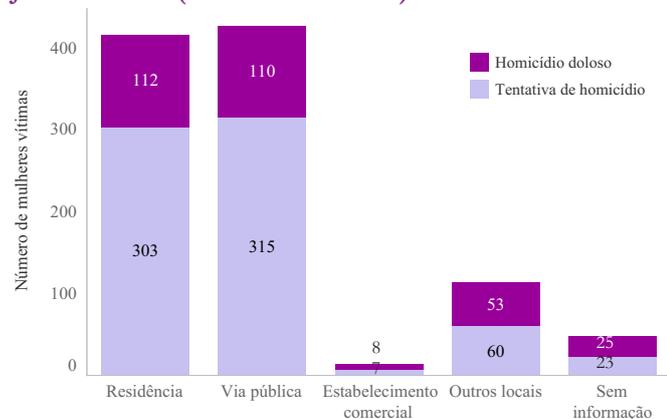
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Também houve alto percentual de não informação sobre o estado civil das vítimas tanto de homicídio doloso (165, ou 53,6% do total) como de sua versão tentada (152 ou 21,5%). Entretanto, vemos que a maior parte era solteira: padrão encontrado para as vítimas de ambos os delitos, sendo este o estado civil de 27,6% das vítimas de homicídio doloso e de 43,9% das vítimas de tentativa de homicídio. Ressalta-se a proporção de mulheres casadas (ou que viviam com seus companheiros) que foram vítimas de tentativa de homicídio (28,4% ou 201 vítimas). Por conviverem na mesma residência, esta situação pode propiciar a recorrência de episódios de violência. Outras quatro mulheres viúvas foram vítimas de homicídio e mais dez de sua versão tentada.

Qual é a dinâmica dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra mulheres?

Algumas informações constantes nos registros de ocorrência de mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar nos permitem entender a dinâmica dos homicídios dolosos e de suas versões tentadas. Analisando onde ocorreu a vitimização, a maior parte das vítimas de homicídio doloso estava em uma residência quando foi vitimada (36,4% do total). As tentativas ocorreram mais frequentemente em via pública, com 315 vítimas (44,5%), mas com proporção próxima à vitimização ocorrida em residência (42,8%). Este panorama é diferente daquele encontrado quando analisamos delitos como dano (68,8%), supressão de documento (65,3%), lesão corporal dolosa (60,8%) ou ameaça (60,7%), os quais ocorreram preponderantemente em residências.

Gráfico 18
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



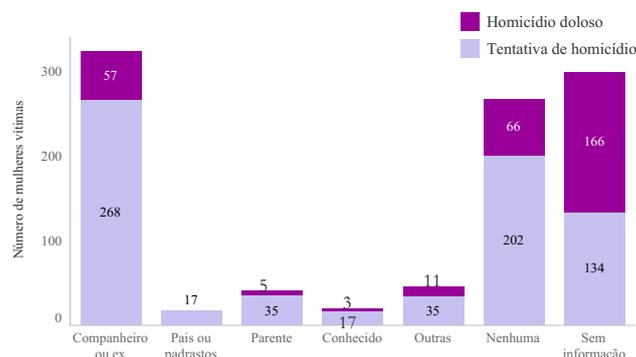
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

36,4% das mulheres vítimas de homicídio são agredidas dentro de uma **residência**.

A análise da relação entre vítimas e autores também pode nos fornecer valiosas pistas no sentido de um melhor entendimento acerca da dinâmica das violências contra mulheres. Entretanto, houve alta porcentagem de casos sem tal quesito preenchido, chegando a 53,9% para homicídios dolosos. Para as tentativas, houve 18,9% de não informação sobre a relação entre a vítima e o autor, percentual menor do que o encontrado para as versões consumadas, conforme alertado anteriormente.

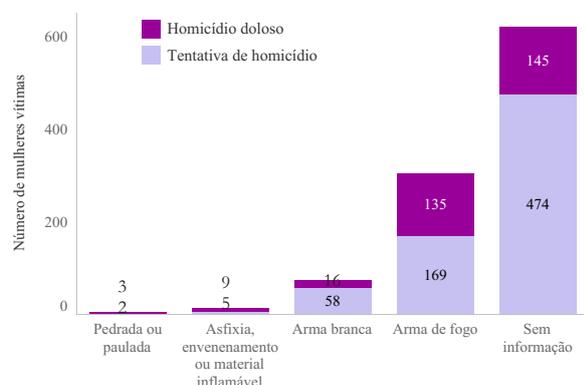
Do que pôde ser observado, a maior parte das mulheres vítimas de homicídio doloso não possuía relações de proximidade com o autor (66 vítimas ou 21,4%). Entretanto, quando somadas as categorias de pessoas próximas à vítima, esse percentual se torna prevalente, dando conta de 24,7% delas com relações preexistentes com os autores. Já para as vítimas de tentativa de homicídio, a relação mais prevalente foi aquela que se refere aos companheiros e ex-companheiros, com 268 vítimas ou 37,9%. Somando as categorias de pessoas próximas à vítima, este percentual sobe para 47,6%.

Gráfico 19
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 20
Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por meio empregado – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Apesar do alto percentual de não informação sobre o meio empregado nos homicídios dolosos e em suas versões tentadas, para os casos sobre os quais temos informações podemos afirmar que a prevalência está no uso de arma de fogo. Ou seja, 43,8% das mulheres vítimas de homicídio doloso no estado do Rio de Janeiro em 2019 morreram em decorrência do uso de armas de fogo. Esse percentual foi de 23,9% quando analisamos as tentativas de homicídio.

43,8% das mulheres vítimas de **homicídio doloso** morreram por causa do uso de **armas de fogo**.



Homicídios dolosos de mulheres no cenário nacional

A vitimização letal contra mulheres no estado do Rio de Janeiro deve ser contextualizada com os dados nacionais. Apesar de neste Dossiê serem utilizados dados de registros de ocorrências confeccionados nas delegacias do estado, a melhor fonte para realizar esta comparação é o Atlas da Violência 2019¹, que utiliza dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), para compatibilizar os dados dos diferentes estados da federação.

Segundo a publicação, durante a década analisada no estudo (2007 a 2017), mulheres foram 8,0% das vítimas totais de homicídios do país, havendo um crescimento de 30,7% no período. Somente no último ano da série (de 2016 para 2017) houve aumento de 6,3% em relação ao ano anterior. O estado do Rio Grande do Norte foi aquele que apresentou o maior crescimento de homicídios de mulheres no período, 252,4%, seguido por Ceará (196,8%) e Sergipe (126,5%). Quanto às maiores diminuições, temos Espírito Santo (-18,8%), São Paulo (-16,8%) e Distrito Federal (-16,4%). Durante o mesmo período, o estado do Rio de Janeiro apresentou uma variação de -3,6%.

Com relação à distribuição temporal dos casos, o estudo nacional também verificou prevalência de vitimização aos finais de semana, principalmente aos sábados. Quanto aos aspectos relacionados ao perfil das vítimas, as mulheres negras vítimas foram 63,4% (soma de pretas e pardas), panorama coerente com aquele encontrado para o estado do Rio de Janeiro em 2019 mediante os registros de ocorrência policiais. A maior proporção de mulheres solteiras vítimas de homicídio foi encontrada tanto no cenário nacional como no estado do Rio de Janeiro.

Considerando o total de homicídios contra mulheres no país, 39,2% ocorreram dentro de residência. Esta proporção para o estado do Rio de Janeiro em 2019 foi de 36,4%. Ainda, quanto ao meio empregado no homicídio, armas de fogo também foram responsáveis pela maior parte das vítimas: 53,8% das mulheres vítimas em âmbito nacional e 43,8% no estado do Rio de Janeiro.

1 - Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>>. Último acesso em maio de 2020.

> Quem são as mulheres vítimas de **homicídio doloso** em 2019?

No geral, são mulheres **negras**, entre **30 e 59 anos**, **solteiras**, que moram na **capital** do estado. Elas têm **relação próxima com o autor**, são vitimadas durante a **noite**, nos **finais de semana** dentro de uma **residência**.

308 vítimas
quase 1 vítima por dia

> **63,6%** eram negras > **30,2%** nos finais de semana

 **36,4%** vitimadas dentro de **casa**

> **39,6%** entre 30 e 59 anos > **27,6%** eram solteiras

 **24,7%** vitimadas por **pessoas conhecidas**

31,8% na **capital**

 **43,8%** por **arma de fogo**

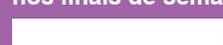


> Quem são as mulheres vítimas de **tentativa de homicídio** em 2019?

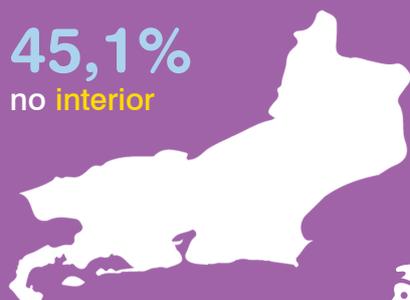
No geral, são mulheres **negras**, entre **30 e 59 anos**, **solteiras**, que moram no **interior** do estado. Elas foram vitimadas por **companheiros** ou **ex-companheiros**, durante a **noite**, nos **finais de semana** em **vias públicas**.

eram negras
 **59,6%**

entre 30 e 59 anos
 **48,4%**

nos finais de semana
 **38,1%**

45,1% no **interior**



708 vítimas
quase **2** vítimas por dia

 **43,9%** eram solteiras

 **36,5%** à noite

44,5% vitimadas em **vias públicas**

47,6% vitimadas por **pessoas conhecidas**

 **23,9%** por **arma de fogo**

Feminicídio

Em 09 de março de 2015, foi publicada a lei nº 13.104/2015⁵, que incluiu no artigo 121 do Código Penal o feminicídio como espécie de qualificadora do crime de homicídio, bem como o inseriu no rol de crimes hediondos. O crime de feminicídio possui pena que varia de 12 a 30 anos, superior, portanto, à pena do homicídio simples, que possui pena máxima de 20 anos. Vale lembrar que o referido crime, se praticado antes da lei de 2015, poderia ser capitulado como homicídio qualificado por motivo torpe, ou, ao contrário, considerado “homicídio privilegiado”, tendo em vista que diversos julgadores o entendiam como espécie de “crime passional”. Nesse sentido, ao crime era aplicada uma causa de diminuição de pena, conforme interpretações jurídicas que se mostravam moralmente inaceitáveis e acabavam por beneficiar os feminicidas.

Segundo a nova redação do artigo 121 do Código Penal, o feminicídio, que está no rol das qualificadoras do homicídio, em seu inciso VI, passou a constar o seguinte:

art. 121, § 2º - Se o homicídio é cometido: (...) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (...)

§ 2º A - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.⁶

Sendo a forma mais extrema da violência contra a mulher, o feminicídio é assim considerado quando a violência é doméstica e familiar, conforme previsto no inciso I, ou quando é evidenciado menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Neste segundo inciso, o autor estaria fora do círculo doméstico e familiar da vítima, o que torna

Feminicídio

Artigo 121 do Código Penal

“§ 2º - Se o homicídio é cometido: (...)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (...)

§ 2º A - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Pena - reclusão, de 12 a 30 anos”.

a caracterização do referido crime menos objetiva e mais subjetiva, devendo-se levar em consideração o contexto do crime. Seria preciso analisar, por exemplo, se o fato ocorreria de maneira igual ou diferente caso a vítima fosse do sexo masculino.

Apesar de a lei ter entrado em vigor em 2015, no estado do Rio de Janeiro os dados só começaram a ser computados a partir de novembro de 2016, com a entrada em vigor da lei nº 7.448 de 13 de outubro de 2016⁷. Por esse motivo, a série histórica anual do estado começa no ano de 2017, que é o primeiro ano completo de dados, como mostra o gráfico a seguir.

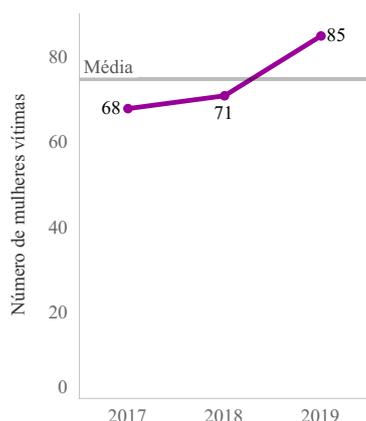
O **feminicídio** é a forma **mais extrema** da violência contra a mulher.

5 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Último acesso em março de 2020.

6 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del-2848compilado.htm>. Último acesso em março de 2020.

7 - Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e-64db53b032564fe005262ef/faa18c427fa9c56b83258050005ccf4f?OpenDocument&Highlight=0,mulher>>. Último acesso em março de 2020.

Gráfico 21
Mulheres vítimas de feminicídio – Estado do Rio de Janeiro – 2017 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

De acordo com o gráfico ao lado, com relação à distribuição de vítimas por regiões do estado do Rio de Janeiro, podemos notar que o interior concentrou a maior quantidade (32,9%), seguida da Baixada Fluminense, e depois a capital, com valores próximos, e por último a região da Grande Niterói, apresentando o menor número dentre as regiões, com 15,3% (ou 13 vítimas).

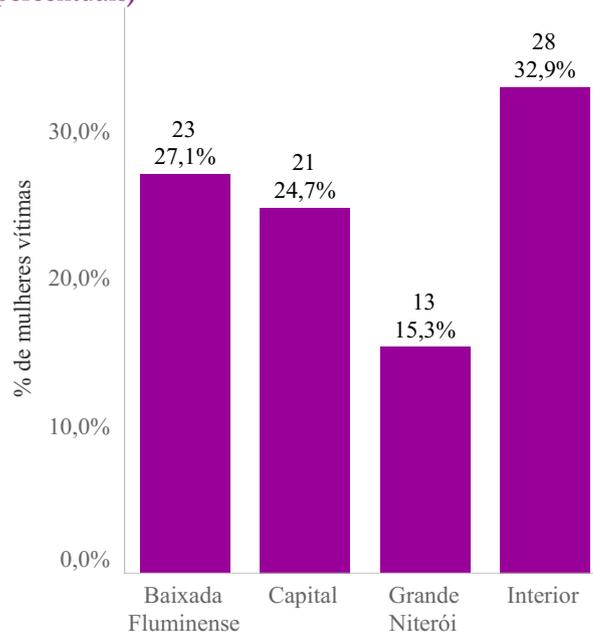
Entretanto, quando observamos as taxas por região do estado, encontramos que a Grande Niterói foi aquela com a maior taxa: 1,5 vítimas de feminicídio por 100 mil mulheres residentes. As taxas da Baixada Fluminense e do interior vieram logo em seguida, se referindo a 1,2, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 9
Mulheres vítimas de feminicídio – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	1,0
Baixada Fluminense	1,2
Capital	0,6
Grande Niterói	1,5
Interior	1,2

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Gráfico 22
Mulheres vítimas de feminicídio – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Qual é a distribuição temporal dos feminicídios?

Tabela 10
Mulheres vítimas de feminicídio por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019
(números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	0	0	0	2	0	0	1
1	1	1	0	1	2	0	0
2	1	2	0	0	0	1	1
3	0	0	1	0	0	1	1
4	0	0	0	1	0	0	2
5	0	1	0	1	0	0	0
6	0	0	1	1	0	0	0
7	2	1	0	0	1	0	0
8	1	0	0	1	0	0	1
9	0	0	0	1	0	0	1
10	0	0	0	0	2	1	0
11	2	0	0	0	1	0	0
12	0	0	0	0	0	0	1
13	0	1	0	0	0	0	1
14	0	0	0	0	0	0	2
15	0	0	0	0	0	0	1
16	0	0	1	0	0	0	0
17	3	0	1	0	1	0	0
18	1	0	0	2	0	1	0
19	0	0	1	2	1	1	2
20	1	1	0	1	0	1	2
21	1	2	1	0	0	2	1
22	4	0	0	1	0	1	0
23	2	1	1	0	0	0	0

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

De acordo com a tabela ao lado, cuja análise combina as distribuições de vítimas de feminicídio por dias da semana e por hora, é possível notar mais ocorrências marcadamente aos domingos, segundas e quintas. Já quando analisamos o horário do cometimento dos feminicídios, os períodos da noite e da madrugada concentraram maior número de vítimas (40,0% e 24,7%, respectivamente).

Em 2019 a maior parte dos **feminicídios** ocorreram durante a **noite** e a **madrugada**.



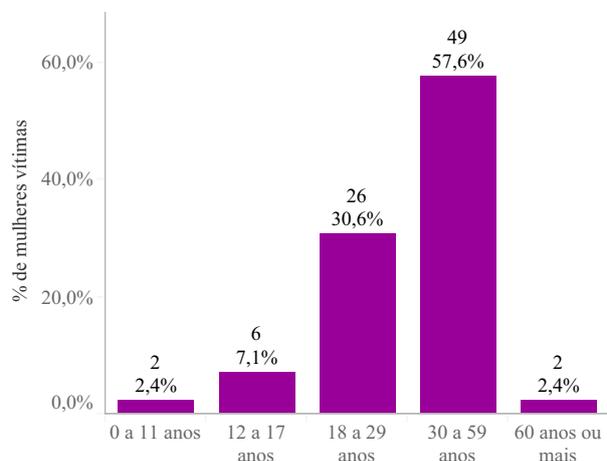
“(…) O declarante afirma categoricamente que ‘matou a companheira’; que, entretanto, o declarante afirma não ter pretendido esconder o corpo; que o local em que o corpo fora encontrado ‘é o lugar que ela tava com o cara’, ou seja, o exato local em que o casal fazia sexo quando fora surpreendido; que o declarante matou a vítima utilizando-se de um canivete; que o declarante afirma andar habitualmente com o referido canivete”.

Depoimento de um autor de feminicídio

Qual é o perfil das mulheres vítimas de feminicídio?

Gráfico 23

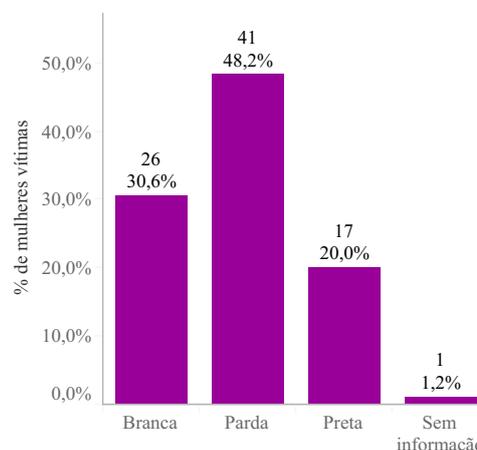
Mulheres vítimas de feminicídio por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 24

Mulheres vítimas de feminicídio por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

No que se refere à idade das vítimas, fica claro que as faixas etárias “adultas”, ou seja, de 18 a 29 e de 30 a 59 anos, foram as mais atingidas, representando 30,6% e 57,6%, respectivamente, juntas somando 88,2% do total de vítimas. Ainda, da mesma forma que para o total dos homicídios dolosos, a maior parte das vítimas de feminicídio também era solteira. Contrastando com o percentual de mulheres brancas, pardas e pretas existentes no estado do Rio de Janeiro em 2018 (Pnad/IBGE), em que temos 46,4% de mulheres declaradas brancas, 39,5% de mulheres pardas e 13,4% de pretas, é visível que o feminicídio atinge mais as mulheres pardas e pretas do que as brancas, que são a maioria da população.

Qual é a dinâmica dos feminicídios?

Como mencionado anteriormente, esta edição do Dossiê Mulher traz uma análise inédita sobre os 84 registros de feminicídios ocorridos no estado do Rio de Janeiro em 2019. A motivação partiu da ideia de ampliar o conhecimento acerca de tais crimes, os mais graves contra as mulheres, abarcando suas complexidades e dinâmicas.

Para a obtenção dos dados contidos neste estudo, uma policial civil lotada no ISP realizou a leitura analítica, mediante o Sistema de Controle Operacional (SCO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil, de todas as peças relevantes relacionadas aos registros de ocorrência de feminicídios, tais como: termos de declaração de testemunhas, policiais e autores; laudos periciais; e relatórios de inquéritos. Tal leitura foi realizada no período entre fevereiro e março de 2020.

Ainda, pesquisas adicionais foram realizadas visando à extração de demais informações não contidas no SCO, como os antecedentes criminais dos autores, a existência de porte de arma de fogo em seu nome e a atual situação civil ou prisional dos mesmos (falecido, preso, foragido), tendo o mês de março de 2020 como referência.

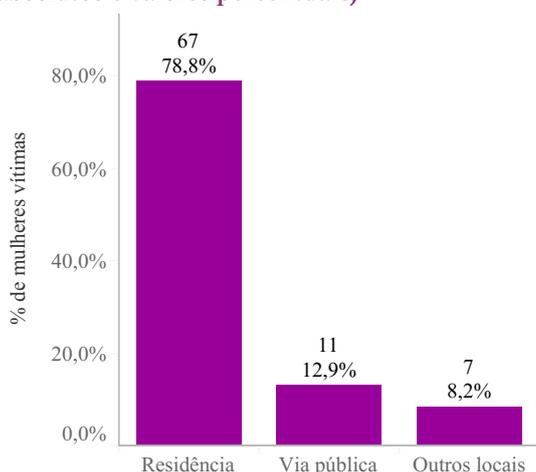
Todas as informações qualitativas obtidas a partir das leituras e das pesquisas realizadas pela policial civil foram organizadas em categorias, a fim de permitir melhores análises e a compreensão deste delito. Dessa forma, foi criado um banco de dados com informações dos 84 registros de feminicídio ocorridos no estado do Rio de Janeiro no ano de 2019, para os quais foram encontradas 85 vítimas (em um caso, a ser mencionado adiante, houve duas vítimas).

Assim, esta seção apresenta não somente os números dos feminicídios ocorridos em 2019, mas também uma análise qualitativa dos casos, mediante informações de fontes diversas. Ainda, trazemos relatos de casos que ilustram a situação de sofrimento vivida pelas vítimas.

Em 2019, constatou-se que 82,4% dos crimes foram cometidos pelo companheiro (61,2%) ou ex-companheiro (21,2%) da vítima. O cenário que mais preocupa é justamente este, no qual o crime de feminicídio é cometido por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar, visto que, geralmente, é precedido por outras formas de violência, e, por isso, com conscientização e auxílio às vítimas, poderia ser evitado.

82,4% dos feminicídios foram cometidos por **companheiros ou **ex-companheiros** das vítimas.**

Gráfico 26
Mulheres vítimas de feminicídio por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

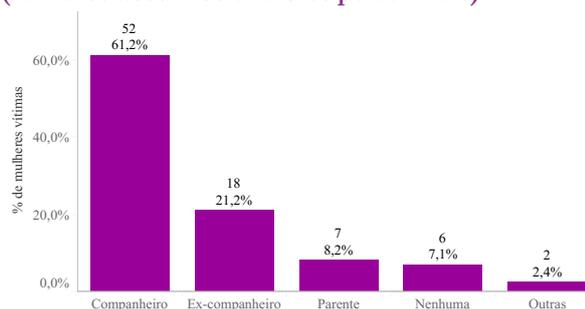


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

78,8% das vítimas de feminicídio foram mortas dentro de suas próprias casas.

8 - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher. Relatório Final, CPMI-VCM, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Último acesso em maio de 2020.

Gráfico 25
Mulheres vítimas de feminicídio por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Introduzindo o tema, segue a afirmação feita no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher de 2013⁸:

O feminicídio é a última instância de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como uma afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por um parceiro ou ex-parceiro.

Importante salientar que, ao se falar sobre combate à violência contra a mulher, não é pertinente se ater ao fato de que as mulheres sofrem mais violência, mas sim que as mulheres sofrem violências diferentes. Segundo os dados de 2019 aqui analisados, no estado do Rio, 78,8% das vítimas de feminicídio foram mortas dentro de seus próprios lares. Cenário este bem diferente do ocorrido com as vítimas do sexo masculino, visto que, na maioria das vezes, sofrem a violência nas ruas, por pessoas fora de seu convívio social.

Nessa diferenciação de violência de gênero, pertinentes são as palavras de Teles e Melo (2003, p. 18)⁹:

O conceito de violência de gênero demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indicam que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim de um processo de socialização.

9 - TELES. M. A. de A. & MELO. M. de. **O que é violência contra a mulher?**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

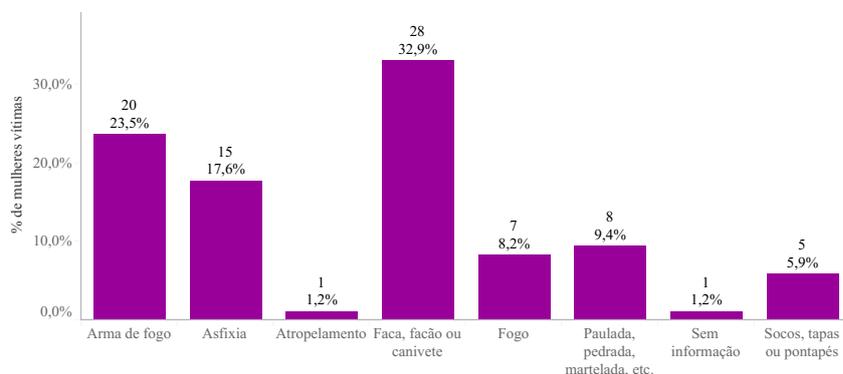
Dentro dessa lógica, o Ministério Público de Pernambuco, no âmbito do Protocolo de Femicídio¹⁰, declarou que:

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno que tem sua origem na cultura patriarcal, machista e sexista que produz, reproduz, alimenta e legitima a assimetria de gênero e as relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

Em relação ao *modus operandi*, verificou-se que, da totalidade de feminicídios, 32,9% foram causados por faca, facão ou canivete; 17,6% por asfixia; 9,4% por paulada, pedrada ou martelada; e 8,2% por fogo. Tais modalidades somadas constataam que, em 68,1% dos feminicídios ocorridos no estado do Rio de Janeiro, houve crueldade do autor ao infligir um sofrimento maior à vítima. Isso deixa claro que o feminicídio configura crime praticado, geralmente, com muita raiva e ressentimento, já que muitas vezes existe a repetição até a exaustão do movimento lesivo por parte do autor.

Gráfico 27

Mulheres vítimas de feminicídio por meio empregado – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A utilização de arma de fogo se deu somente com 20 vítimas. Após verificação de dados de inteligência, constatou-se que apenas quatro autores possuíam porte ou posse legal de arma de fogo, sendo que um deles não a utilizou, e matou a vítima por enforcamento. Logo, destaca-se que, em 17 dos 20 casos, as armas foram obtidas ilegalmente.

Em um dos casos lidos, o autor, companheiro da vítima há 15 anos, se encontrava desempregado e, por isso, se sentia “submisso” financeiramente a ela. Certo dia, desconfiado de que a mulher o estivesse traindo com outro homem, durante uma discussão no interior da casa em que ambos viviam, o autor foi até a cozinha, pegou uma marreta, retornou para o quarto e golpeou o rosto da vítima diversas vezes. Ao final, retirou sua aliança e a da companheira e as deixou em cima de seu corpo, para simbolizar a falta de compromisso da companheira com o relacionamento com o autor.

10 - Protocolo de Femicídio de Pernambuco: Diretrizes Estaduais para Prevenir, Investigar, Processar e Julgar as Mortes Violentas de Mulheres com Perspectiva de Gênero, assinado pelo Ministério Público de Pernambuco. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=31638&tipo=>>>. Último acesso em maio de 2020.

Nesse sentido, o ideal é desconstruir o mito social de que a violência contra a mulher é algo passional. Seguindo a mesma linha de pensamento, a advogada Cândida Magalhães expõe em artigo publicado no jornal O Estadão em 30/12/2019¹¹:

a singularidade do feminicídio traz uma assinatura própria na cena do crime e com digitais de crueldade inconfundíveis, os quais não podem ser intitulados como crimes passionais. Pois os crimes passionais são cometidos por violenta emoção direta, ou seja, logo depois de injusta provocação da vítima, o que se difere completamente dos crimes de feminicídio. (...) O feminicídio quase sempre é um crime anunciado, pois o agressor ameaça e até mesmo agride as mulheres várias vezes antes de cometer o delito.

Corroborando o entendimento de que o feminicídio é fruto de uma sociedade hierarquizada e desigual perante os gêneros, a socióloga Lourdes Bandeira, pesquisadora e professora da Universidade de Brasília, afirma que *tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural de subordinação que foi aprendido ao longo de gerações*.¹²

Neste estudo, é preciso ressaltar que pelo menos 34 vítimas (40,0%) já haviam sofrido, pelo autor do feminicídio, algum tipo de violência física ou psicológica antes do crime e, ainda assim, não haviam feito qualquer tipo de denúncia às autoridades. Essas informações foram obtidas por meio de depoimentos de parentes ou pessoas próximas às vítimas, que chegaram a visualizar sinais físicos de lesões corporais ou foram informadas pela própria vítima. Outras 15 vítimas (17,6%) também já haviam sido agredidas pelo autor e recorreram às autoridades e realizaram um ou mais registros de ocorrência por violência doméstica contra o autor em momento anterior ao feminicídio. Em 42,4% dos casos (36 vítimas), as informações obtidas não foram suficientes para identificar se a vítima já havia sofrido uma agressão pretérita do autor. Tal fato corrobora a ideia de que o feminicídio representa o ápice de uma série de abusos, que incluem os diferentes tipos de violência. Nesse sentido, a prática antecedente e reiterada de abusos pode evidenciar o caráter misógino do agressor, além de que a subnotificação por parte da vítima acaba por “maquiar” os reais dados de violência doméstica, contribuindo para a invisibilidade do problema.

40,0% das vítimas de feminicídio já haviam sofrido violência física ou psicológica do autor e não haviam denunciado.

Conforme redação do inciso IV, § 7º, artigo 121 do Código Penal, quando o feminicídio ocorre em descumprimento das medidas protetivas de urgência há aumento de pena de um terço até metade, não ocorrendo assim a aplicação do crime autônomo de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha.

Em um caso que chocou a sociedade no final de 2019, a vítima residia com o autor há cerca de dois anos. Este a infectou com HIV, conscientemente, no início do relacionamento. Desde então, a vítima sofria uma série de abusos, relatados por amigos, como restrição de locomoção, supervisão do uso do celular, vangloriação por parte do então companheiro em cenas de sexo com outras mulheres, até obrigar a vítima a comer suas fezes por algo que o contrariou. O autor, com diversos antecedentes criminais, matou sua companheira dentro de casa e a esquartejou. Para esconder o corpo, usou a ajuda de uma pessoa com deficiência intelectual, afirmando que seu cachorro havia morrido e precisava enterrá-lo em um local ermo, não sem antes ter queimado as partes do corpo. Após cinco meses foragido, o autor foi preso no Espírito Santo, utilizando documentos falsos.

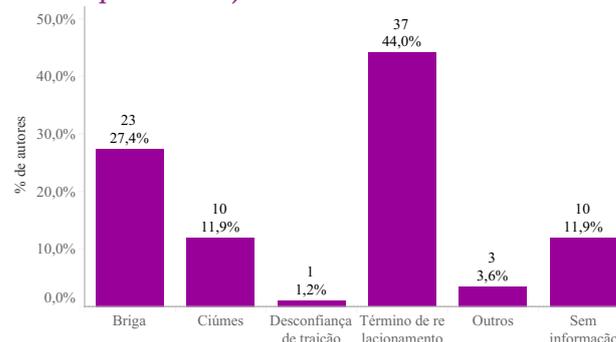
11 - Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/feminicidio-nao-e-crime-passional/>>. Último acesso em março de 2020.

12 - Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>>. Último acesso em março de 2020.

Ao analisar caso a caso de feminicídio neste estudo inédito, fica nítida a relação de posse que o indivíduo tem com a vítima. Conforme os dados apresentados ao lado, 44,0% dos autores do fato não aceitaram o término da relação, outros 11,9% cometeram o ato por ciúmes da vítima e mais 27,4% se motivaram devido a uma briga ou desentendimento cuja razão não foi possível detectar. Isso demonstra a dificuldade do autor em ser contrariado pela mulher, o que gera nele uma revolta, seguida de ódio e acaba por culminar no feminicídio.

A **motivação** do feminicídio demonstra a dificuldade do autor em ser **contrariado pela mulher**.

Gráfico 28
Autores de feminicídio por motivação do crime – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

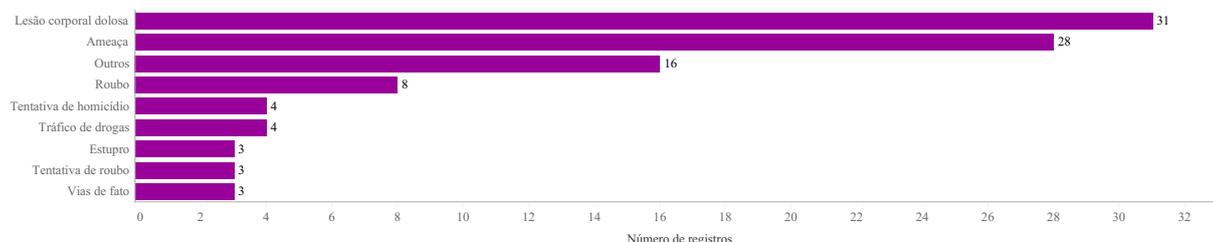
Em outro caso analisado, no qual o autor acabou por assassinar sua ex-companheira e uma amiga, que na ocasião a estava visitando em sua casa, podemos vislumbrar o imenso sofrimento das vítimas de feminicídio. O declarante é um vizinho, que chegou a ter contato com ambas e a socorrê-las antes de falecerem:

“(…) quando o declarante chegou na residência, as duas vítimas já estavam no andar de baixo, na parte externa da casa; seu irmão já havia socorrido elas; não sabe dizer se seu irmão entrou na casa, pois quando chegou todos estavam do lado de fora; ao chegar no imóvel, as duas vítimas estavam caminhando com dificuldade até o portão da casa; o declarante perguntou o que havia acontecido e uma delas disse que o seu companheiro não aceitava o fim do relacionamento e por isso ateou fogo nelas; uma das mulheres estava completamente nua e com o corpo e cabelo todo queimado; a pele dela chegou a enrugar com o fogo; [a amiga] estava um pouco menos queimada, pois estava de calça e sutiã; foi uma cena muito feia de se ver; ao chegarem no portão as duas deitaram no chão, pois estavam sentindo muita dor e calor, pedindo água a todo momento; o declarante chegou a ver que a mulher que estava nua estava com sangue na mão e na nádega; chegou a perguntar a ela o que seria, tendo ela dito que o autor teria tentado matá-la com golpes de tesoura; desde o momento em que chegaram e que elas disseram que o autor tinha ateado fogo nelas, o declarante e seu irmão gritaram para que os vizinhos ligassem para a polícia e para o Corpo de Bombeiros (…)”.

Necessário citar que, do total de 84 autores, mais da metade (51,2% ou 43) possuía pelo menos um antecedente criminal, não necessariamente contra a vítima do feminicídio. Desses, 31 possuíam antecedente de lesão corporal dolosa, 28 de ameaça, oito de roubo, quatro de tentativa de homicídio e quatro de tráfico de drogas. Note que um mesmo autor pode ter tido registro de mais de um tipo de crime, assim, no gráfico a seguir, são apresentados os números de registros, que somaram 100 ocorrências para os 43 autores que tinham antecedentes.

Gráfico 29

Registros de feminicídio com registros de ocorrência anteriores por tipo de delito – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

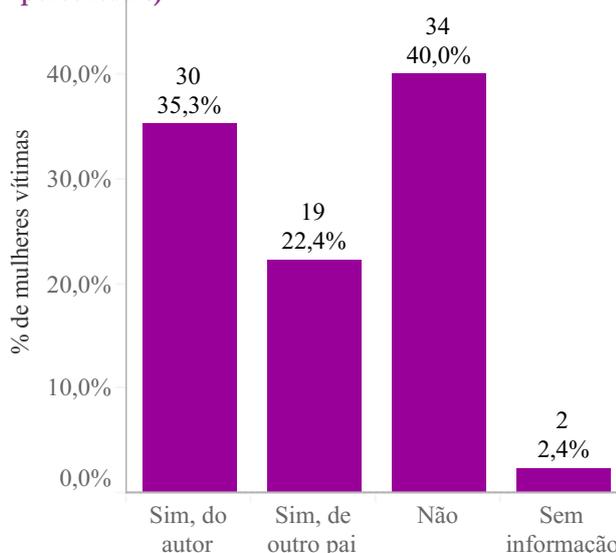
Quanto às vítimas terem ou não filhos, 49 delas possuíam um ou mais filhos, sendo que 33 possuíam filhos menores de 18 anos. Além disso, 30 vítimas possuíam filhos de seu próprio assassino, e 19 de outro relacionamento anterior.

Em 15 ocasiões, o(a) filho(a) esteve presente no momento do cometimento do feminicídio de sua genitora. Nesse sentido, vale ressaltar a aplicação da causa de aumento de pena do inciso III, § 7º, do artigo 121 do Código Penal, quando o feminicídio é praticado na presença física ou virtual de descendente ou ascendente da vítima.

Em um dos casos analisados, ocorrido no interior do estado, quando a vítima descansava no sofá de sua casa com sua filha de dez anos de idade e mais uma amiga, o autor do fato chegou ao local. Durante uma conversa do casal, a vítima, naquele instante, disse que queria terminar o relacionamento. Muito contrariado, o autor perguntou o porquê e questionou se ela não queria retomar o relacionamento. Após a recusa da mulher, o autor pegou um galão de gasolina que estava na cozinha, jogou em cima da vítima e, com um isqueiro, incendiou-a, sem dizer uma palavra e sem se importar com as crianças presentes na cena do crime.

Gráfico 30

Mulheres vítimas de feminicídio com filhos – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Em 15 casos de **feminicídio**, os **filhos da vítima** presenciaram o fato.

Em todas as 85 mortes, a Secretaria de Estado de Polícia Civil chegou à conclusão da identificação da autoria, sendo que 45,9% foram flagrantes, em 37,6% dos casos os inquéritos foram concluídos e encaminhados ao Ministério Público e os demais 16,5% são de inquéritos que ainda se encontravam em andamento até o mês de março de 2020. Tal dado revela que os feminicídios possuem características e circunstâncias que levam a uma maior facilidade na identificação do sujeito ativo.

Neste nexos, importante salientar que 41,7% dos autores foram presos em flagrante; 23,8% foram presos preventivamente durante o andamento das investigações; 13,1% cometeram suicídio logo após o feminicídio; 4,8% entregaram-se às autoridades espontaneamente após o fato; e 14,3% encontram-se ainda foragidos da Justiça¹³. A

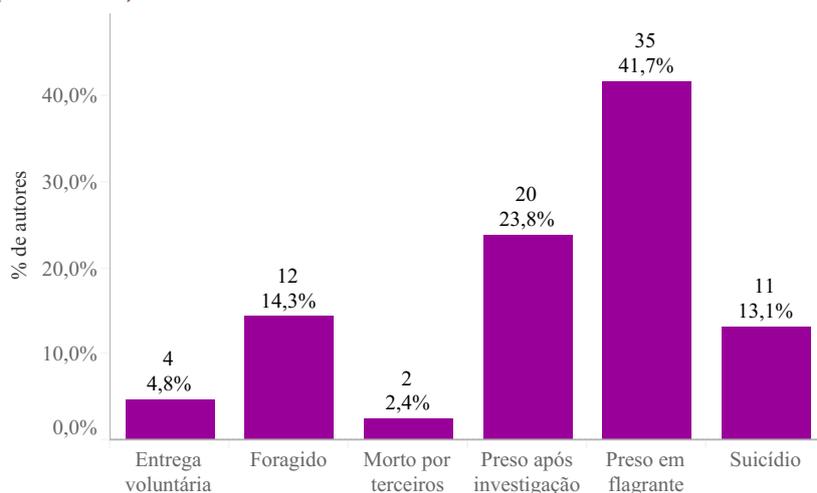
41,7% dos autores de feminicídio foram **presos em flagrante**.

título de comparação, no ano de 2019 no estado do Rio de Janeiro houve 4.004 homicídios dolosos. Desses, apenas 4,1% foram flagrantes.

Em dois casos de flagrante, os autores, após o feminicídio, atentaram contra as suas vidas e foram levados ainda vivos para o hospital, sendo lavradas as suas prisões em flagrante. No entanto, vieram a falecer logo depois. Logo, nesses dois casos a situação dos autores foi enquadrada como suicídio, e não preso em flagrante.

Gráfico 31

Autores de feminicídio por situação após o crime – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A lei que tipificou o feminicídio não é a solução definitiva para a violência fatal contra mulheres. No entanto, o legislador quis ressaltar a hediondez e a gravidade de tal conduta, punindo com maior rigor o feminicida, e dando um recado para a sociedade como um todo, de que tal crime não será tolerado.

O feminicídio, como categoria específica, dá maior visibilidade ao fenômeno e serve para gerar dados que auxiliem no trabalho de prevenção e supressão desta violência. Os dados supramencionados mostram que esse crime deve ser interpretado como questão de segurança e de saúde pública, merecendo maior atenção do Estado, em razão da gravidade da violência sofrida pelas mulheres.

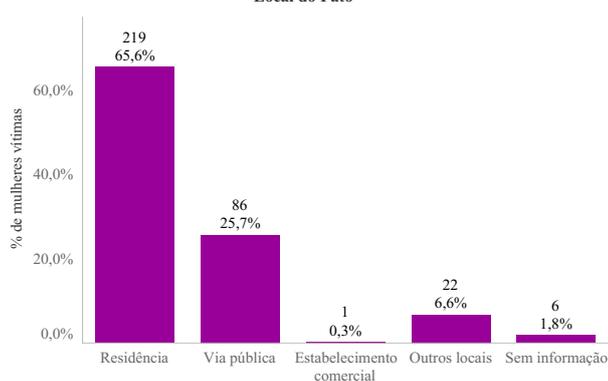
13 - Informações apuradas em março de 2020.



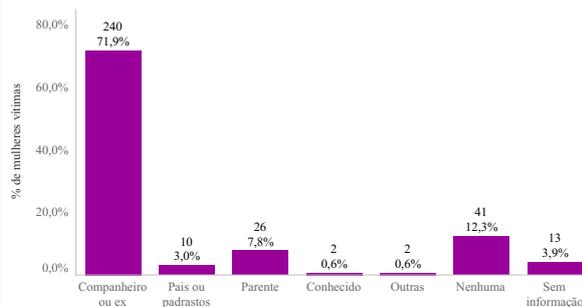
Tentativas de feminicídio

Com relação às tentativas de feminicídio, foram registradas 334 vítimas em todo o estado do Rio de Janeiro no ano de 2019. Conforme se depreende da visualização dos gráficos abaixo, é possível perceber o padrão já descrito ao longo deste capítulo sobre feminicídios consumados, isto é: como local do fato, temos que 65,6% das vítimas reportaram casos que ocorreram no interior da residência das vítimas; 71,9% dos autores eram companheiros ou ex-companheiros; 85,9% das vítimas estavam concentradas na faixa etária adulta, de 18 a 59 anos; e, em relação à cor dessas mulheres, as pardas foram as mais atingidas, totalizando 37,7% dos casos totais.

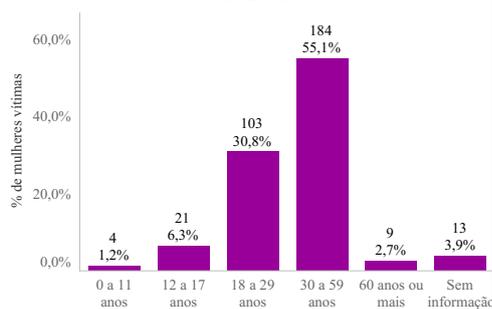
Local do Fato



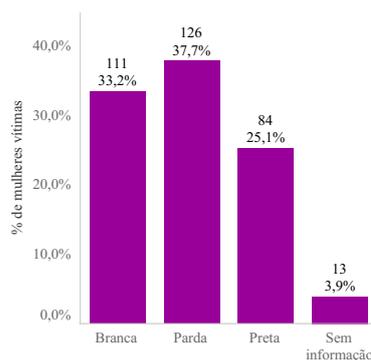
Relação com a Vítima



Faixa Etária



Cor



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

> Quem são as mulheres vítimas de **feminicídio** em 2019?

No geral, são mulheres **negras**, entre **30 e 59 anos**, **solteiras**, que moram no **interior** do estado. Elas foram vitimadas por **companheiros** ou **ex-companheiros**, durante a **noite**, nos **finais de semana** dentro de uma **residência**.

85 vítimas

Lesão corporal dolosa foi o crime mais registrado antes do feminicídio

> **68,2%** eram negras > **57,6%** entre 30 e 59 anos

> **57,7%** tinham filhos > **34,1%** eram solteiras

 **82,4%** vitimadas por **companheiros** ou **ex-companheiros**

 **78,8%** vitimadas dentro de **casa**

30,6% nos **finais de semana**

A motivação de **44,0%** dos autores foi o término do relacionamento

41,7% dos autores **presos** em flagrante

 **40,0%** à noite
 **32,9%** no interior
 **32,9%** por facada

> Quem são as mulheres vítimas de **tentativa de feminicídio** em 2019?

No geral, são mulheres **negras**, entre **30 e 59 anos**, **solteiras**, que moram no **interior** do estado. Elas foram vitimadas por **companheiros** ou **ex-companheiros**, durante a **noite**, nos **finais de semana** dentro de uma **residência**.

eram negras **62,8%**

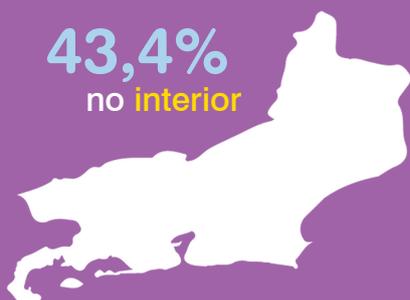
entre 30 e 59 anos **55,1%**

334 vítimas

 **47,3%** solteiras

 **33,1%** à noite

43,4% no **interior**



65,6% vitimadas dentro de **casa**

71,9% vitimadas por **companheiros** ou **ex-companheiros**

37,9% nos **finais de semana**

Lesão corporal dolosa

O crime de lesão corporal é tratado no Código Penal Brasileiro no artigo 129, com a seguinte redação:

*Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano.*

Entretanto, seu § 9º indica que, quando a lesão for provocada contra familiares prevalecendo-se das relações domésticas, há previsão de aumento de pena para até três anos, passando a valer o texto da Lei Maria da Penha.

*§ 9º - Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Redação dada pela lei nº 11.340, de 2006).*

Este crime é particularmente importante quando se trata de violência em âmbito doméstico e familiar. Em 2019, lesão corporal dolosa foi o crime mais registrado por mulheres vítimas no estado do Rio de Janeiro: 41.366, ou 32,2% do total. Os altos números absolutos de registros desse crime por parte de mulheres vítimas apresentaram tendência geral de queda durante os últimos anos. No entanto, os números de 2019 mostraram estabilidade, com variação positiva de 0,1% em relação ao ano anterior, ou 22 vítimas a mais.

Lesão corporal dolosa
2018: 41.344 vítimas
2019: 41.366 vítimas
Variação:
22 vítimas ou 0,1%

Lesão corporal dolosa

Artigo 129 do Código Penal:

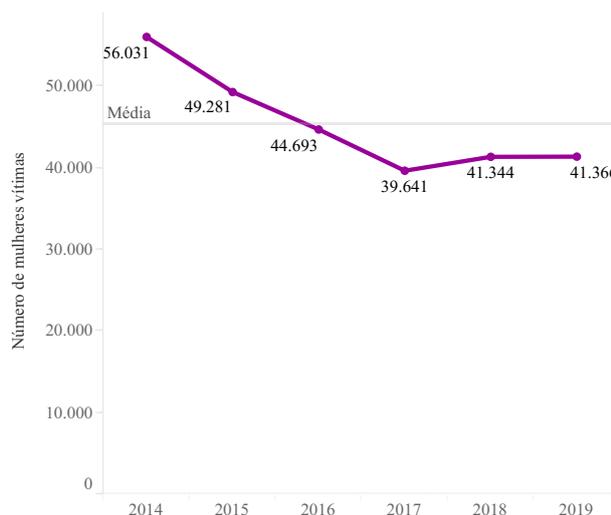
“Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§9º - Se a lesão for praticada contra ascendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Pena - detenção, de três meses a três anos”.

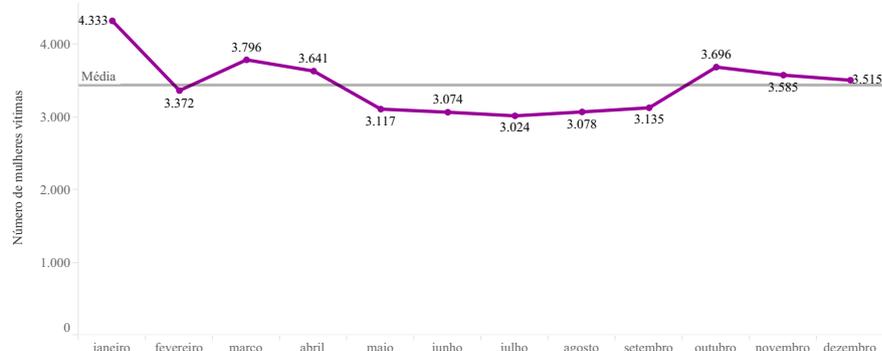
Gráfico 32
Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Olhando a série mensal de 2019, o ano foi concluído com menos vítimas do que em seu início. Mesmo assim, as 3.515 vítimas de dezembro ainda ficaram acima da média mensal (linha cinza horizontal), pois houve média de 3.477 vítimas de lesão corporal por mês em 2019: pouco mais de 113 vítimas por dia e quase cinco vítimas deste delito por hora.

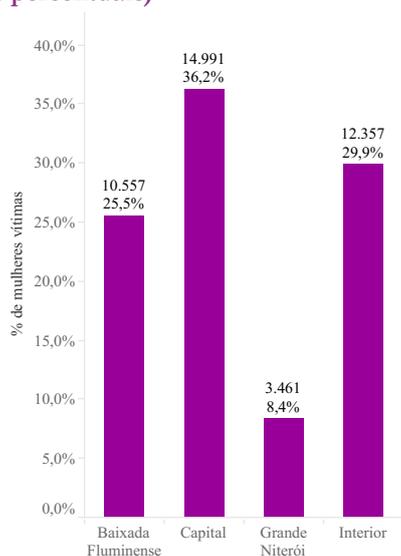
Gráfico 33
Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Em 2019, houve quase **cinco** vítimas de lesão corporal dolosa **por hora**.

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 34
Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A maior parte das vítimas de **lesão corporal dolosa** reside na **capital** do estado.

Coerente com o número absoluto de residentes, era de se esperar que a maior parte das vítimas se encontrasse na capital, seguida das vítimas do interior do estado, como mostra o gráfico ao lado. Entretanto, quando o número absoluto de vítimas de lesões corporais dolosas é ponderado pela população das diferentes regiões do estado, encontramos que a Baixada Fluminense é aquela com a maior taxa: 557,5 vítimas por 100 mil mulheres residentes. Este também foi o resultado encontrado para os homicídios dolosos, outro delito da Violência Física. O interior apresentou taxa logo abaixo: 547,0 (Tabela 11). Esta sobrerrepresentação do número de vítimas do interior do estado será melhor detalhada no final desta seção.

Tabela 11
Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	494,6
Baixada Fluminense	557,5
Capital	446,1
Grande Niterói	406,7
Interior	547,0

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Qual é a distribuição temporal das lesões corporais dolosas contra mulheres?

Tabela 12
Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	403	177	196	213	204	322	452
1	323	130	148	156	147	276	403
2	217	85	84	105	114	281	356
3	147	82	71	73	92	217	281
4	97	71	52	66	64	187	254
5	85	62	56	48	60	152	243
6	98	74	82	73	80	167	200
7	168	92	126	117	113	163	173
8	199	199	185	172	179	217	221
9	201	193	171	190	153	238	222
10	274	236	241	240	237	259	308
11	221	214	212	163	221	275	243
12	270	279	238	222	234	242	262
13	191	227	202	201	202	209	276
14	204	235	209	186	185	293	322
15	230	247	229	218	219	242	307
16	247	236	252	210	222	262	346
17	284	320	279	260	297	333	460
18	283	319	286	262	252	343	528
19	334	319	276	280	346	477	638
20	345	370	339	324	355	516	693
21	264	265	340	264	320	560	679
22	253	316	310	303	365	515	644
23	222	229	260	263	326	529	598

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Levando em consideração aqui a data e a hora em que a lesão ocorreu, a maior parte das vítimas reportou que tais crimes se deram nos finais de semana. Ou seja, 39,7% das vítimas de lesão corporal foram agredidas aos sábados e aos domingos. O horário da noite foi aquele mais reportado pelas vítimas, com 38,1%. O segundo horário mais reportado foi o da tarde, com 25,6%. Na tabela ao lado, é possível ver cores mais escuras no canto inferior direito, simbolizando maior número de vítimas à noite e nos finais de semana.

A maior parte das vítimas de **lesão corporal dolosa** é agredida aos **finais de semana** e à **noite**.

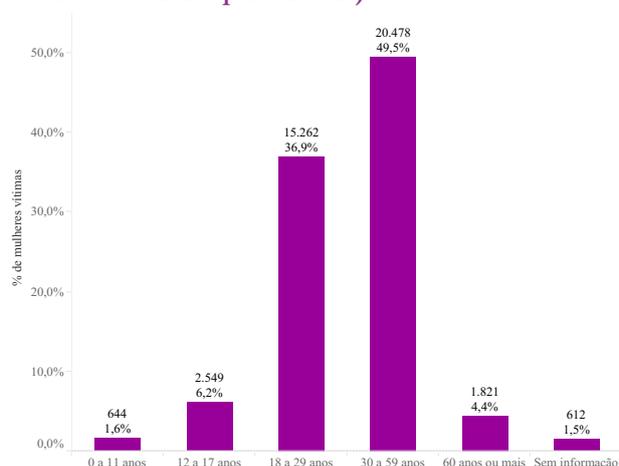
“(…) Estava no interior da sua residência em companhia do autor; que, neste momento, ocorreu uma discussão envolvendo as partes por motivo de ciúmes e que, a partir deste momento, passou a ser agredida fisicamente pelo seu companheiro com socos e pontapés e que após o ocorrido o autor deixou o local”.

Depoimento de uma vítima de lesão corporal dolosa

Qual é o perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa?

Gráfico 35

Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

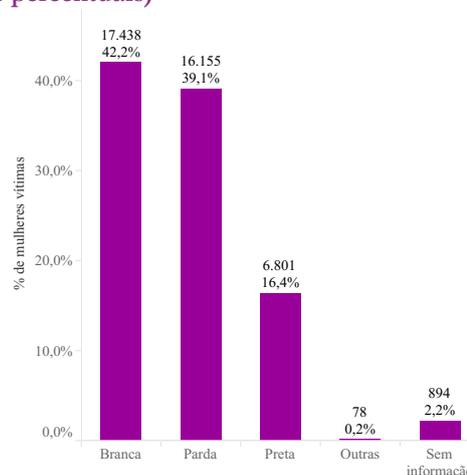


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Da mesma forma como mencionado para vítimas de homicídio doloso, de feminicídio e de suas versões tentadas, as mulheres entre 30 e 59 anos foram as que mais registraram terem sofrido lesão corporal dolosa, simbolizando 49,5% do total de vítimas deste delito. Desta forma, podemos afirmar que a Violência Física está mais presente nas vidas das mulheres entre 30 e 59 anos.

Gráfico 36

Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

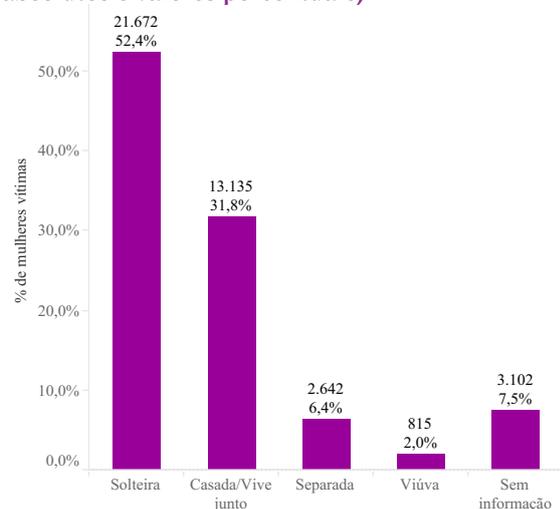


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

As mulheres vítimas de cor branca foram as que mais registraram terem sofrido lesão corporal dolosa, simbolizando 42,2% do total. A proporção de mulheres pardas vítimas deste mesmo crime foi bastante próxima: 39,1%. Aqui vemos uma diferença em relação aos outros delitos categorizados como Violência Física. Enquanto vítimas de homicídios, feminicídios e suas versões tentadas eram predominantemente pardas, as vítimas de lesão corporal dolosa eram em sua maioria brancas.

Gráfico 37

Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

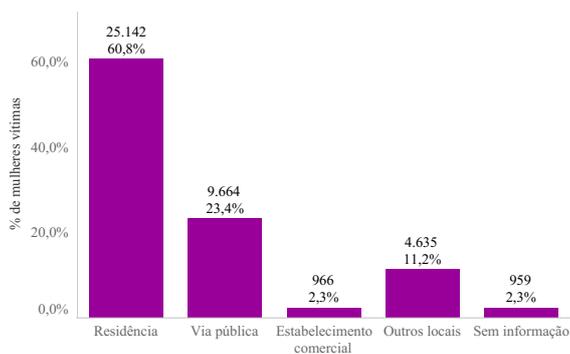
Quanto ao estado civil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa em 2019, mais da metade era solteira (52,4%). Ainda, houve uma grande proporção de mulheres casadas ou que viviam junto com seus companheiros, simbolizando 31,8%. Novamente, este dado deve ser levado em consideração por conta de uma possível reincidência, já que o autor se encontra na mesma residência que a vítima.

As vítimas de **lesão corporal dolosa** têm entre **30 e 59 anos** e são **brancas**.

Qual é a dinâmica das lesões corporais dolosas contra mulheres?

Gráfico 38

Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

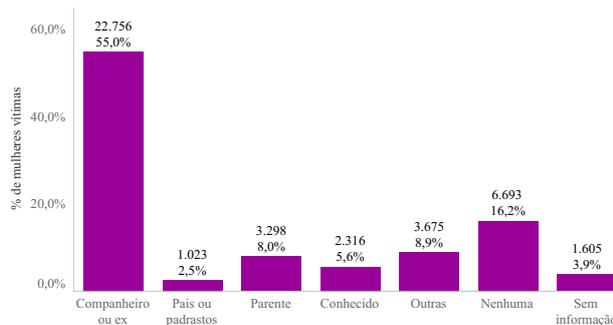


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Como já esperado, a maior parte das mulheres vítimas sofreu lesão corporal dolosa em ambiente residencial (60,8%). Ou seja, seis em cada dez mulheres vítimas de lesão corporal dolosa em 2019 no estado do Rio de Janeiro foram vitimadas em uma residência.

Gráfico 39

Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Coerente com a informação anterior sobre mulheres vítimas em ambiente residencial, a maior parte das vítimas de lesão corporal dolosa foi vitimada por companheiros ou ex-companheiros (55,0%). Quando somadas as categorias de pessoas próximas à vítima (companheiros e ex-companheiros, pais e padrastos, parentes, conhecidos e outras), no total, 80,0% dos autores eram do universo relacional da vítima.

Mais da metade das **lesões corporais** é provocada dentro de **residências** por **companheiros** ou **ex-companheiros**.



“(...) A declarante relata que na última briga que teve com o autor ficou bastante assustada, pois o mesmo apresentou atitudes agressivas; que ele teria ficado com raiva e jogado o telefone celular na declarante. Não satisfeito, agrediu a declarante com socos e tapas, na região do seu rosto”.

Depoimento de uma vítima de lesão corporal dolosa



Lesões corporais dolosas: Baixada Fluminense e interior do estado

O número absoluto de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa no estado do Rio de Janeiro é alarmante: 41.366, sendo este o delito mais registrado no estado, 32,2% do total. Destas, a maioria residia na capital (14.991 vítimas ou 36,2% do total do estado). Esta proporção é coerente com a quantidade de população de mulheres residentes na cidade do Rio de Janeiro, que concentra 40,2% da população total feminina fluminense. Entretanto, o maior número absoluto de vítimas de lesão corporal dolosa na capital pode mascarar a situação ocorrida em outras regiões do estado.

Com o objetivo de melhor comparar tais números absolutos e entender qual era a proporção de vítimas em cada região do estado, foi calculada a taxa de vitimização por 100 mil mulheres residentes. Ou seja, foi verificado o número de vítimas encontrado em cada grupo de 100 mil mulheres residentes de cada região do estado, sendo esta uma medida que nos permite comparar locais com diferentes tamanhos populacionais.

Enquanto a taxa de lesão corporal do estado foi de 494,6, entre os municípios com mais de 100 mil mulheres residentes¹, a Baixada Fluminense ocupa os três primeiros lugares. O primeiro foi Magé, com taxa bem superior àquela verificada para o estado: 787,2 vítimas de lesão corporal dolosa por 100 mil mulheres residentes no município. Os municípios seguintes são da mesma região: Nova Iguaçu, com taxa de 612,1, e Duque de Caixas, com 536,1.

Com 10.557 vítimas, ou seja, 25,5% do total de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa de todo o estado, a Baixada Fluminense teve taxa superior também à da capital: 557,55 vítimas por 100 mil mulheres residentes enquanto na capital foram 446,1. O interior também apresentou taxa mais alta do que o município do Rio de Janeiro: 547,0 mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por 100 mil mulheres residentes, enquanto concentrou 29,9% do total de vítimas do estado.

Dessa forma, quando observamos as lesões corporais dolosas, as mulheres da Baixada Fluminense e do interior do estado estão proporcionalmente mais representadas em relação às suas populações locais do que as da capital. Mesmo que a capital tenha números absolutos de vítimas mais altos, proporcionalmente, as vítimas da Baixada Fluminense e do interior estão em posição de maior vulnerabilidade.

1 - Para evitar distorções em municípios com populações menores que 100 mil habitantes.

> Quem são as mulheres vítimas de **lesão corporal dolosa** em 2019?

No geral, são mulheres **brancas**, entre **30 e 59 anos**, **solteiras**, que moram na **capital** do estado. Foram vitimadas por **pessoas conhecidas**, durante a **noite**, nos **finais de semana** dentro de uma **residência**.

41.366 vítimas ou
quase **113**
vítimas por dia



80,0% vitimadas por **pessoas conhecidas**



60,8% vitimadas dentro de **casa**



52,4% eram **solteiras**



31,8% à **noite**

36,2%
na **capital**



> **49,5%** > **42,2%** > **39,7%**
entre 30 e 59 anos brancas nos finais de semana

Violência Sexual

“A violência sexual é qualquer conduta que a constranja a presenciá-la, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 7º, inciso III

A Violência Sexual apresenta-se como uma das formas de violência mais nocivas que um indivíduo pode vir a sofrer, já que representa a violação do seu bem mais íntimo e pessoal: seu próprio corpo. Constitui-se como um fenômeno multicausal, sendo mulheres a maior parcela que vivencia diretamente tal violência e os homens os que mais a praticam (OMS, 2010)¹⁴.

Mostra-se necessário compreender não somente como se caracteriza a Violência Sexual, mas também seus desdobramentos e consequências para as vítimas e para a sociedade, já que atinge principalmente crianças e adolescentes. Do total das mulheres vítimas de Violência Sexual registradas no estado do Rio de Janeiro durante o ano de 2019, 58% tinham menos de 18 anos. Este tipo de violência se perpetua por muitas gerações, deixando traumas e danos irreparáveis, que podem permanecer por toda a vida da vítima (OMS, 2010).

Apesar de a Violência Sexual apresentar baixa incidência de vítimas quando comparada às outras formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, ela ainda assim representa um grave problema social e vem aumentando no decorrer dos anos (vide Tabela 13). Ademais, os crimes sexuais sofrem com grandes índices de subnotificação, sendo o total de vítimas dos registros de ocorrência policiais apenas uma parcela mensurável da questão. No Brasil, estima-se que a taxa de subnotificação para esse tipo de crime chegue a aproximadamente 90% e, no estado do Rio de Janeiro, em específico, esse percentual é de aproximadamente 85%¹⁵. Os obstáculos para a denúncia são muitos e englobam fatores como sentimento de vergonha, medo do agressor, possível exposição e rechaço social, culpabilização e humilhação, incredulidade do sistema judiciário diante do fato relatado e questionamentos acerca de sua idoneidade, dentre outros muitos motivos pelos quais a vítima possa se sentir insegura para denunciar o crime.



14 - Organização Mundial da Saúde. **Preventing intimate partner and sexual violence against women: taking action and generating evidence.** 2010. Disponível em: <https://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/9789241564007_eng.pdf?ua=1>. Último acesso em julho de 2020.

15 - Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. **Pesquisa Nacional de Vitimização.** 2013. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/estudos-e-pesquisas/estudos-e-pesquisas>>. Último acesso em julho de 2020.

Tabela 13
Proporção de Violência Sexual em relação às outras formas de violência – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (valores percentuais)

Violência Sexual	% em relação às outras formas de violência
2014	3,8%
2015	3,8%
2016	4,1%
2017	4,9%
2018	4,8%
2019	5,1%

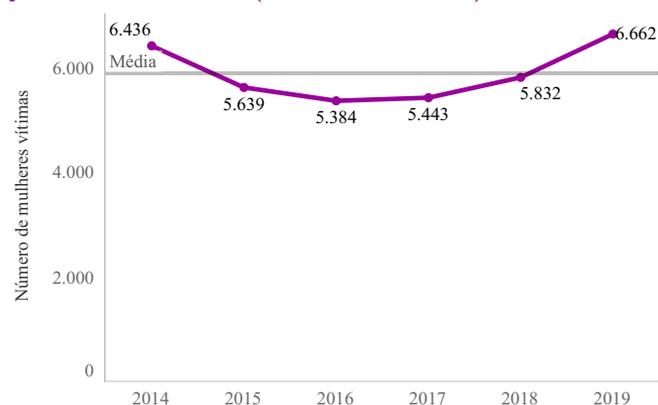
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Considerados no Código Penal como crimes contra os costumes até o ano de 2009, o ordenamento jurídico brasileiro – por meio da lei nº 12.015/2009¹⁶ – passou a compreender os crimes relacionados à Violência Sexual como crimes contra a dignidade sexual. A mudança em questão fez com que o foco da proteção do bem jurídico deixasse de ser o comportamento sexual dos indivíduos perante a sociedade, e começasse a ser a tutela de sua dignidade sexual. Isto é, passa a se reconhecer juridicamente a liberdade e a dignidade sexual como elementos constituintes da dignidade humana.

Em 2019, houve o maior número de vítimas de **violência sexual** dos últimos seis anos.

Apesar de a legislação brasileira instaurar penas consideravelmente elevadas e hediondeza para alguns crimes sexuais, no período de 2014 a 2019, observa-se uma tendência crescente de mulheres vítimas de Violência Sexual no estado do Rio de Janeiro. Após redução no total de vítimas nos anos de 2015 e 2016, nota-se um aumento a partir do ano de 2017, que continua até 2019, ano que registrou o maior número de vítimas da série histórica do estado dos últimos seis anos (6.662 vítimas). Dessa forma, constata-se que, aproximadamente, 18 mulheres foram violentadas sexualmente por dia, no estado do Rio de Janeiro, durante o ano em estudo (2019).

Gráfico 40
Mulheres vítimas de Violência Sexual – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

16 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Último acesso em maio de 2020.

No presente Dossiê, foram enquadrados como Violência Sexual os delitos de estupro, tentativa de estupro, importunação ofensiva ao pudor, importunação sexual, assédio sexual e ato obsceno. Para uma melhor compreensão acerca do perfil das vítimas e das características circunstanciais dos crimes, optou-se por analisar cada delito separadamente, até mesmo os pouco registrados (como assédio sexual e ato obsceno). O intuito ao se realizar tal análise divide-se em dois pontos principais: 1 - refletir que muitas das situações vivenciadas no cotidiano das mulheres e normalizadas pela sociedade não são somente machismo e desrespeito, e, sim, crimes instaurados no Código Penal; e 2 - traçar diferenças entre as dinâmicas da violência e os perfis da vítima, gerando insumo para aprimorar políticas públicas específicas para cada grupo em questão, desmistificando assim possíveis senso comuns relacionados à violência sexual.

Tabela 14

Mulheres vítimas de Violência Sexual segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2018 e 2019 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência/delito	Nº de vítimas mulheres em 2018	Nº de vítimas mulheres em 2019	Diferença % de 2019 em relação a 2018	Taxa por 100 mil mulheres (2019)
Violência Sexual	5.832	6.662	14,2%	79,6
Estupro	4.543	4.687	3,2%	56,0
Importunação sexual	-	1.154	-	13,8
Tentativa de estupro	308	335	8,8%	4,0
Assédio sexual	150	183	22,0%	2,2
Ato obsceno	193	172	-10,9%	2,1
Importunação ofensiva ao pudor	638	131	-79,5%	1,6

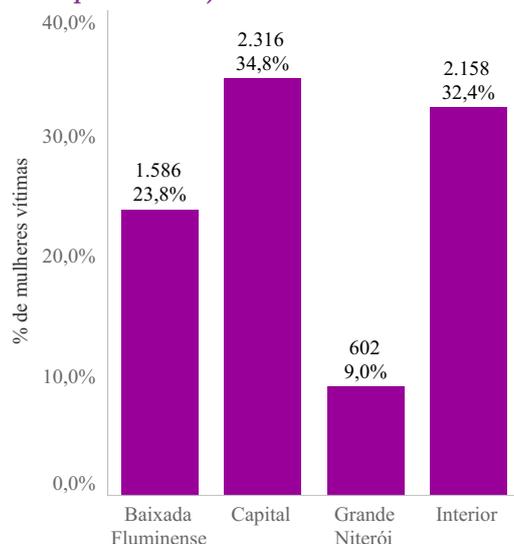
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

De forma geral, a Violência Sexual sofrida por mulheres no estado do Rio de Janeiro aumentou 14,2% de 2018 para 2019. Seguindo a mesma tendência crescente, observa-se que o crime de estupro subiu 3,2% e a tentativa de estupro 8,8% de um ano para o outro. O assédio sexual foi o crime que apresentou maior variação, aumentando 22,0%. Em contrapartida, o ato obsceno sofreu redução de 10,9% no ano de 2019. Quanto ao crime de importunação sexual, o mesmo só foi instaurado como delito em setembro de 2018, por meio da lei nº 13.718/2018, como mencionado anteriormente. Sua série histórica anual inicia-se, portanto, no ano de 2019,

não sendo possível realizar uma comparação com 2018. Com a criminalização da importunação sexual, o uso do título importunação ofensiva ao pudor, considerado contravenção penal até o ano de 2018, foi descontinuado, mas mesmo assim o título continuou sendo inserido nos registros de ocorrência. Dessa maneira, a redução vista do ano de 2018 para o ano de 2019 mostra uma transição e uma adaptação da Secretaria de Estado de Polícia Civil quanto ao desuso do título importunação ofensiva ao pudor, dando lugar à importunação sexual.

A **violência sexual** sofrida por mulheres no estado do Rio de Janeiro **aumentou 14,2%** em 2019.

Gráfico 41
Mulheres vítimas de Violência Sexual – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

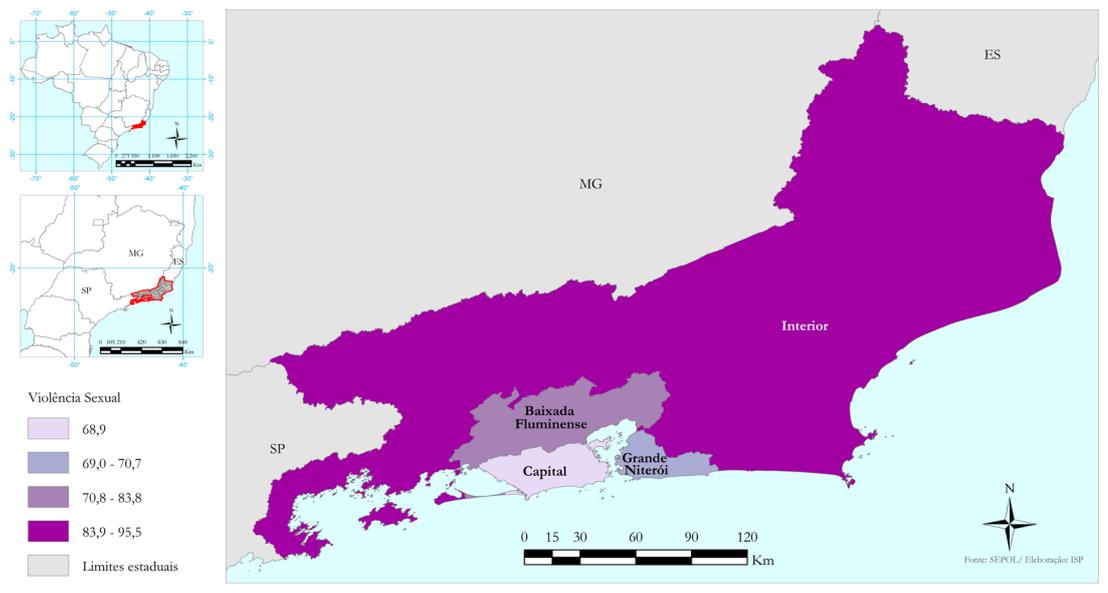


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A região do estado onde a Violência Sexual mais ocorreu foi a capital (34,8%), seguida do interior do estado, que concentrou 32,4% das vítimas de 2019. Porém, o cenário de maior proporção de vítimas na capital muda quando analisamos a Violência Sexual pelo viés populacional: conforme o cartograma abaixo, a maior taxa de vitimização encontrada entre as regiões do estado foi no interior, que apresentou 95,5 vítimas por 100 mil mulheres. Observa-se ainda que, a cada 100 mil mulheres no estado do Rio de Janeiro, aproximadamente 80 foram vitimizadas (Tabela 15). Ao olhar para o crime de estupro, em específico, a cada 100 mil mulheres, 56 são vítimas, sendo este o delito mais grave incluído nesta forma de violência.

Ainda, é importante ressaltar que, apesar da possível subnotificação de crimes sexuais, os registros policiais são um importante instrumento para a compreensão do fenômeno como um todo.

Cartograma 2
Mulheres vítimas de Violência Sexual – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

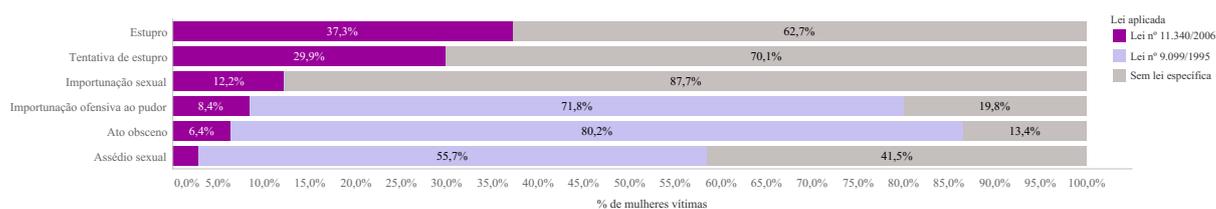
Tabela 15
Mulheres vítimas de Violência Sexual – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	79,7
Baixada Fluminense	83,8
Capital	68,9
Grande Niterói	70,7
Interior	95,5

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Gráfico 42

Mulheres vítimas de Violência Sexual por lei aplicada – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Com relação à aplicação de leis qualificadoras aos crimes relacionados à Violência Sexual, a maior parte dos registros de estupro (62,7%), tentativa de estupro (70,1%) e importunação sexual (87,7%) não foi relacionada a nenhuma lei. Apesar disso, é importante destacar que, mesmo em menor percentual, 37,3% dos registros de estupro foram associados à Lei Maria da Penha, isto é, estão relacionados ao âmbito doméstico e familiar. Em contrapartida, os crimes de ato obsceno e importunação sexual tiveram seus registros mais relacionados à lei nº 9.099/1995, ao menos na confecção inicial do registro de ocorrência, isto é, considerados como de menor potencial ofensivo. Tal conduta revela o desconhecimento referente ao novo crime de importunação sexual, que prevê reclusão de um a cinco anos, se o ato não constituir crime mais grave. O crime de importunação sexual e sua lei serão contextualizados no capítulo em curso.



“(…) A declarante diz que possui 13 (treze) anos de idade; que sofre abusos sexuais por parte de seu padrasto desde os 7 (sete) anos de idade; que o autor constantemente passa suas mãos em seu corpo, tais como seios, nádegas e vagina; que relatou o primeiro abuso sexual à sua mãe, que não acredita nos abusos”.

Depoimento de um vítima de estupro de vulnerável



Manifestações virtuais contra a violência sexual

Nos últimos anos, diante de casos graves de assédios e estupros amplamente divulgados pela mídia, a expressão “cultura do estupro” ganhou maior adesão nas redes sociais. Além da comoção pública, muitos coletivos¹ se uniram em manifestações em diversos estados do país, chamando atenção para a luta pelos direitos e proteção da mulher frente à violência sexual. Além disso, as redes sociais *on-line* também se encheram de campanhas virtuais. Em 2013, a campanha “#ChegadeFiuFiu”, lançada pelo blog Think Olga², questionava as internautas sobre assédios em ambientes públicos. Mais de 7.700 mulheres afirmaram que já haviam sido assediadas publicamente. No ano de 2014, em resposta aos resultados de uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgada no mês de abril, informando que 65% dos 3.810 entrevistados concordavam com a afirmação de que “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”, surgiu o protesto virtual “#EuNãoMereçoSerEstuprada”³. Conduzido pela jornalista Nana Queiroz, internautas postavam fotos com a parte de cima do corpo sem roupa, com os dizeres “eu não mereço ser estuprada” em cartazes ou no próprio corpo. Durante o ato, muitas participantes sofreram retaliações virtuais e, até mesmo, ameaças de estupro. Em 2015, por meio da campanha “#PrimeiroAssédio”, também realizada pelo Think Olga⁴, a qual incentivava as internautas a usarem a *hashtag* com os dizeres “primeiro assédio” e descrevessem na rede social *Twitter* qual havia sido o primeiro abuso vivenciado por cada uma, foi constatado que a idade média do primeiro assédio é de 9,7 anos e que 65% dos crimes são cometidos por conhecidos (foram analisadas 3.111 histórias contadas por internautas de todo o país).

Esse foi somente o início e alguns dos exemplos de muitas movimentações virtuais que incentivaram muitas mulheres a denunciar crimes passados, mostrando que a violência sexual está presente no cotidiano feminino. Reportar o crime, mesmo que muitos anos após o seu acontecimento, é de extrema importância na luta contra o mesmo, e também no desenvolvimento de ações e políticas de prevenção e proteção às mulheres.

1 - Forma de mobilização de indivíduos voltada para o ativismo social multiforme. Caracteriza-se por sua fluidez (podem surgir e desaparecer com rapidez), fragmentação, ausência de liderança, autonomia, diversificação de pautas e forte presença na internet.

2 - Disponível em: <<https://olga-project.herokuapp.com/2018/01/31/chega-de-fiu-fiu/>>. Último acesso em maio de 2020.

3 - Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/protesto-nao-mereco-ser-estuprada-movimenta-facebook-apos-resultado-de-pesquisa-12018281>>. Último acesso em maio de 2020.

4 - Disponível em: <<https://olga-project.herokuapp.com/2018/01/31/primeiro-assedio/>>. Último acesso em maio de 2020.

Estupro

O Código Penal compreende o estupro no rol de crimes contra a liberdade sexual. Assim sendo, é importante voltar à sua descrição e analisá-la com cuidado. Pode-se considerar como “ato libidinoso” toda ação destinada à satisfação da lascívia e do apetite sexual, isto é, qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha como fim a satisfação da libido do autor¹⁷ e, eventualmente, pode se consumir até mesmo sem contato físico direto¹⁸. Portanto, o estupro não se resume somente à conjunção carnal, praticada mediante violência ou grave ameaça, mas também mediante a prática de outro ato libidinoso nas mesmas circunstâncias. Quando o crime não resulta em qualificadora, a pena é de seis a dez anos. Mesmo com o respaldo de uma penalidade elevada, observou-se, no estado do Rio de Janeiro, um crescimento gradual de mulheres vítimas desse crime no decorrer dos últimos anos. No ano de 2019, em média, aproximadamente 12 mulheres foram vítimas de estupro, por dia, no estado do Rio de Janeiro, segundo os registros da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Aproximadamente **12 mulheres** foram vítimas de **estupro**, por dia, no estado do Rio de Janeiro em 2019.

Apesar de homens e meninos também serem possíveis vítimas de estupro, este é um crime praticado, principalmente, por homens contra mulheres, sendo elas o principal foco da violência. O estupro é, consequentemente, uma forma de violência de gênero, resultante de uma cultura de subordinação social das mulheres¹⁹. São estabelecidas regras sociais advindas de uma tradição patriarcal que constrói relações desiguais, na qual o homem possui desejo sexual ativo e precisa satisfazê-lo, enquanto a mulher, por sua vez, possui a sexualidade voltada e resumida para a reprodução, além de ser tida como objeto do desejo masculino, devendo, portanto, realizar o desejo e as vontades do homem²⁰. O controle da sexualidade feminina nesse cenário caminhou juntamente à promoção do ideal de família nuclear, que se tornou uma das formas principais de regular as relações sexuais entre os gêneros²¹. Estudos indicam que a objetificação sexual é um dos primeiros passos para a submissão das mulheres, e o controle da sexualidade feminina o principal método de controle dos corpos femininos²². Ressalta-se, ainda, a instauração da divisão sexual do trabalho, na qual os homens voltavam-se para o espaço público, este ligado à produção, ao poder e à política, enquanto a mulher era destinada ao espaço privado, voltada para a reprodução, a preservação do núcleo familiar e a submissão aos homens²³.

Estupro

Artigo 213 do Código Penal:
“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

§ 1º - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos:

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

§ 2º - Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos”.

17 - CAPEZ, F.; PRADO, S. **Código Penal Comentado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

18 - NUCCI, G. de S. **Crimes contra a dignidade sexual: de acordo com a Lei 12.015/2009**. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010.

19 - ALMEIDA, G. P. de; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n° 2, 2018.

20 - ENGEL, C. L. As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2017.

21 - DANTAS-BERGER, S. M.; GIFFIN, K. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 417-425, 2005.

22 - BLEIER R. **Science and gender: a critique of biology and its theories on women**. New York: Pergamont Press, 1984.

23 - CERQUEIRA, D.; MOURA, R.; PASINATO, W. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2019.

Com a grande repercussão midiática de diferentes casos de estupro nos últimos anos, a temática da cultura do estupro entrou em evidência, levantando questionamentos importantes, como os motivos pelos quais esse crime ainda é constantemente categorizado como imprudência e negligência da vítima. Assim, observa-se que, mesmo em situação de vítima, a mulher é culpabilizada por sua sexualidade e seu corpo, estigmatizado pela esfera social pública. Já o homem, mesmo responsável pela autoria do crime, tem sua masculinidade destacada e justificada.

Segundo Engel (2017), ter consciência de que há uma cultura que incita o estupro, justificando o acontecimento e duvidando e culpabilizando as vítimas, faz com que passemos de discussões “puramente acusatórias”, atribuindo esse crime somente a homens desviantes e doentes, para seguir em direção a reflexões acerca das condições em que o estupro e os outros crimes pertencentes ao grupo da Violência Sexual tornam-se historicamente recorrentes na sociedade. Desse modo, pode-se inferir que, na prática, o crime de estupro não é averiguado somente como disposto na legislação, mas, principalmente, pelos padrões morais socialmente deliberados, definidores do papel do homem e da mulher no meio social²⁴.

A partir de então, mitos e sensos comuns indevidos referentes ao crime de estupro – como: se a vítima realmente tivesse sido estuprada, ela teria hematomas de resistência física e teria ido imediatamente à polícia; o autor é um homem pervertido e desconhecido da vítima; o estupro é motivado pela vestimenta ou comportamento da vítima; entre outros – começam a se desfazer, principalmente ao se analisar os números apresentados no presente capítulo. Ainda de acordo com Engel (2017), é possível concluir que o estupro é um crime recorrente, no qual “cada homem pode ser autor” e “cada mulher pode ser vítima” e, que, na maior parte dos casos, autor e



vítima se conhecem. Ocorre, acima de tudo, nas relações familiares e conjugais (por pais, padrastos, namorados, maridos, tios, avôs, etc.), dentro da própria residência da vítima.

Com o intuito de compreender melhor o crime de estupro, suas características e mudanças no decorrer do tempo, esta seção, em específico, apresenta um panorama dos dados do referido delito, registrados pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, durante os anos de 2006 a 2019. Objetiva-se, por meio da série histórica determinada, um entendimento mais amplo da trajetória do crime e

de suas peculiaridades, principalmente buscando analisar o tempo entre a data em que o crime ocorreu e a data em que a vítima o denunciou em uma delegacia. Além

O autor do crime de estupro geralmente é conhecido da vítima.

disso, tendo em vista o alto número de vítimas menores de idade, optou-se por separar a análise em vítimas vulneráveis (14 anos ou menos) e vítimas não vulneráveis (maiores de 14 anos). Em razão destas especificidades da análise do estupro, a presente seção difere-se estruturalmente das outras. É importante ressaltar que essa análise temporal foi feita somente para este delito, portanto, os demais delitos de Violência Sexual e demais capítulos desta edição do Dossiê Mulher restringem-se aos anos de 2014 a 2019, além de obedecerem à estrutura principal de apresentação de dados.

24 - RESENDE, G. S. L. de; OLIVEIRA, H. K. S. de. Violência sexual: uma análise social da cultura do estupro. **Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade**, Mato Grosso do Sul, v. 7, n. 14, p. 81-110, mar. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/9329>>. Último acesso em maio de 2020.

Gráfico 43
Mulheres vítimas de estupro – Estado do Rio de Janeiro – 2006 a 2019 (números absolutos)



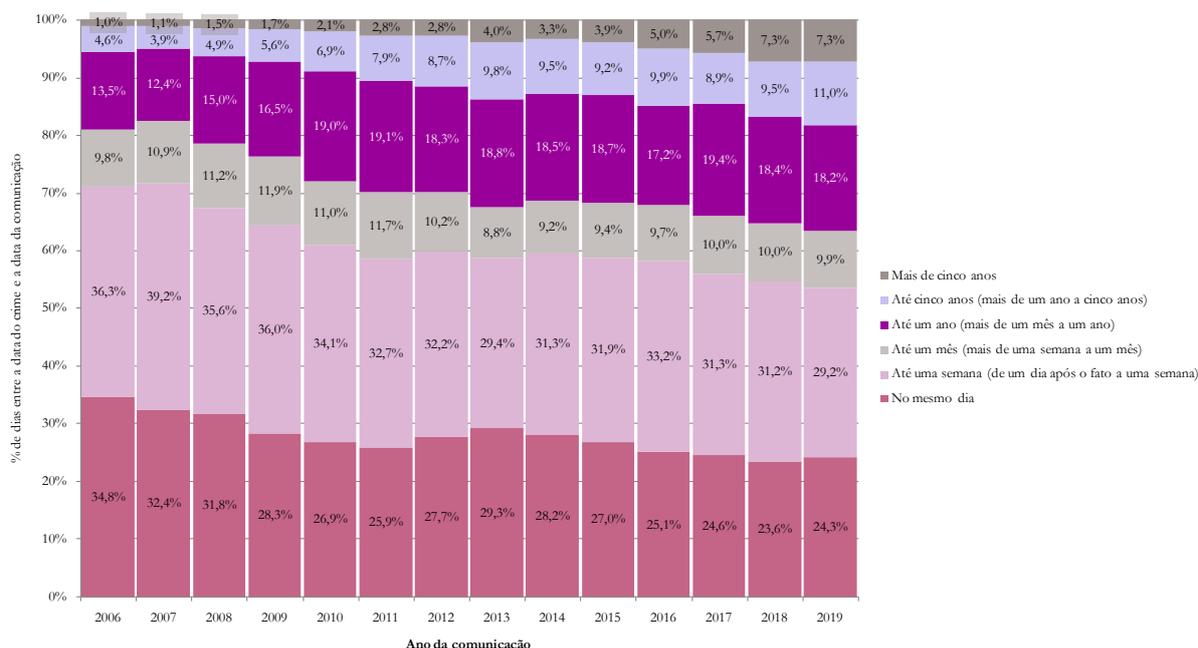
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Ao analisar o intervalo de dias entre a data na qual o crime foi cometido (data do fato) e a data na qual a vítima procurou uma delegacia para realizar o registro de ocorrência (data da comunicação), é possível inferir que, no início da série, mais de 70% dos casos eram denunciados até uma semana após o crime ter ocorrido (Gráfico 44). Dificilmente um crime ocorrido há mais de um ano era denunciado para a polícia – estes somaram apenas 5,6% dos registros de 2006. Com o passar dos anos, esse percentual aumentou, chegando a representar 18,3% dos registros feitos em 2019. Não se pode atribuir, portanto, o aumento do número anual de estupros registrados à maior

No período de 2006 a 2019, observam-se diferentes comportamentos da série histórica de estupros de mulheres vítimas registrados no estado do Rio de Janeiro. Nota-se, a partir de 2006, uma tendência de aumento anual do número de vítimas, chegando ao ápice da série no ano de 2012. Após isso, é possível observar considerável queda nos índices de estupro até o ano de 2016. Em 2017, o número de vítimas voltou a subir e permaneceu aumentando nos anos de 2018 e 2019. No último ano, foram registradas 4.687 mulheres vítimas no estado, um aumento de 3,2% em relação ao ano de 2018. Em média, aproximadamente 12 mulheres foram estupradas por dia em 2019.

ocorrência deste crime, uma vez que fatos ocorridos há mais tempo estão sendo cada vez mais comunicados. É importante destacar esse posicionamento das vítimas, já que ao realizar a denúncia, a vítima precisa reviver o acontecimento diversas vezes ao relatar o ocorrido à polícia e ao sistema judiciário. Considera-se também relevantes todas as campanhas que vêm sendo feitas no decorrer dos anos em busca de maior empoderamento feminino e conscientização, com o consequente aumento da confiança nos sistemas oficiais de segurança e proteção à mulher.

Gráfico 44
Estupros por intervalo de tempo entre a data do crime e a data da comunicação – Estado do Rio de Janeiro – 2006 a 2019 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

18,3% dos registros de estupro em 2019 referiam-se a fatos ocorridos há mais de um ano.

Outro viés importante, ao analisarmos a série histórica do crime de estupro, é referente às mudanças de detalhamento da titulação de crimes da Secretaria de Estado de Polícia Civil, conforme alterações sofridas pelas legislações vigentes durante os anos.

As incidências criminais e administrativas relativas à segurança pública do estado são divulgadas mensalmente pelo ISP por meio de 50 títulos, sendo o estupro um deles. O Instituto, durante o processo de consolidação dos dados vindos dos registros de ocorrência confeccionados nas delegacias da Secretaria de Estado de Polícia Civil, realiza um processamento voltado para o controle de qualidade e a agregação de um conjunto de títulos semelhantes, seguindo recomendação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), com vistas à padronização da elaboração das estatísticas nacionais.

Nesse sentido, para a divulgação da incidência de estupro durante os anos da série histórica, somaram-se os detalhamentos: estupro; estupro com resultado lesão corporal grave; estupro com resultado morte; estupro de menor de 18 anos e maior do que 14 anos; estupro de vulnerável; estupro de vulnerável qualificado pela lesão corporal grave; estupro de vulnerável qualificado pelo resultado morte; atentado violento ao pudor; atentado violento ao pudor com resultado lesão corporal grave; e atentado violento ao pudor com resultado morte.

Com a sanção da lei nº 12.015/2009, ocorreram muitas mudanças nas titulações. Havia, inicialmente, no banco de títulos da Secretaria de Estado de Polícia Civil, os delitos de atentado violento ao pudor; atentado violento ao pudor com resultado lesão corporal grave; atentado violento ao pudor com resultado morte; estupro; estupro com resultado lesão corporal grave; e estupro com

resultado morte. Ressalta-se que, mesmo não havendo ainda parágrafos para aumento de pena por condutas de estupro que resultavam em lesão de natureza grave ou morte (inseridos legalmente somente no ano de 2009 com a lei nº 12.015), já existiam no banco da SEPOL as duas titulações em questão.

Após a referida lei, o crime de atentado violento ao pudor foi revogado, mas continuou aparecendo na base de registros até o ano de 2014. Outras alterações dos títulos policiais fomentadas pela lei nº 12.015/2009 ocorreram,

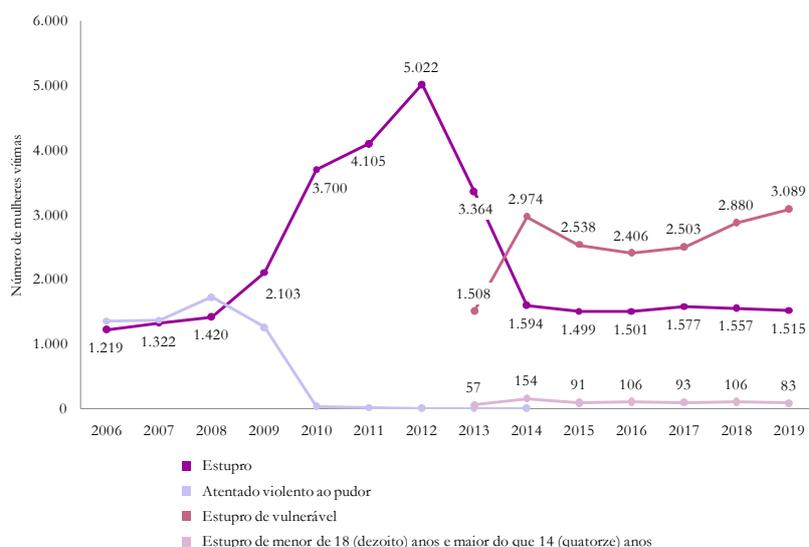
mas, somente no ano de 2013. Foi o caso da inclusão dos crimes de estupro com vítimas menores de 18 anos e maiores de 14; e a inclusão dos títulos ligados ao estupro de vulnerável, tanto no *caput* como o

estupro de vulnerável qualificado pela lesão corporal grave, qualificado pelo resultado morte. Ou seja, a lei instaurou os crimes sexuais contra crianças menores de 14 anos, tipificadas como “vulneráveis”, aplicando penas mais duras com o intuito de proteger a integridade sexual das crianças.

Para uma melhor compreensão e para fins analíticos, neste Dossiê, os títulos de estupro, estupro com resultado lesão corporal grave e estupro com resultado morte foram agrupados na variável “estupro”. Os títulos de atentado violento ao pudor, atentado violento ao pudor com resultado lesão corporal grave e atentado violento ao pudor com resultado morte foram agrupados em “atentado violento ao pudor” (crime revogado em 2009). Os títulos estupro de vulnerável, estupro de vulnerável qualificado pela lesão corporal grave e estupro de vulnerável qualificado pelo resultado morte uniram-se em “estupro de vulnerável”, enquanto estupro de menor de 18 anos e maior do que 14 anos permaneceram como categoria única.

A lei nº 12.015/2009 prevê o estupro de vulnerável, que foi incluído no rol de títulos da SEPOL em 2013.

Gráfico 45
Mulheres vítimas de estupro por delitos desagregados – Estado do Rio de Janeiro – 2006 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

os anos de 2012 a 2014, gerado pelo início do uso das titulações de estupro de vulnerável. Isto é, todos os estupros de meninas de até 14 anos deixaram de ser somados no delito de estupro e passaram a ser contados separadamente no delito de estupro de vulnerável. Dessa forma, a partir do ano de 2014, nota-se que os estupros de vulneráveis possuem valores consideravelmente superiores, mostrando a grave dimensão do problema social a ser enfrentado. Durante os anos de 2015 e 2016 é possível identificar uma pequena redução no total de vítimas, que voltou a apresentar aumento a partir de 2017, atingindo o maior valor de sua série histórica no ano de 2019. De forma distinta do estupro de vulnerável, os números de estupro vêm se mantendo estáveis desde 2014 até 2019. Outra consideração importante a se fazer é que os crimes contra menores de 18 e maiores de 14 anos apresentaram a menor incidência dos crimes, demonstrando que as idades mais acometidas pelo crime de estupro estão relacionadas à infância.

Visando a uma compreensão mais aprofundada do perfil das vítimas e das circunstâncias que cercam o crime de estupro, partindo das constatações acima, no decorrer do estudo o crime será analisado por meio de dois vieses: estupro de vulnerável (abrangendo as titulações estupro de vulnerável, estupro de vulnerável qualificado pela lesão corporal grave e estupro de vulnerável qualificado pelo resultado morte) e estupro (abrangendo as titulações estupro, estupro com resultado lesão corporal grave, estupro com resultado morte e estupro de menor de 18 e maior que 14 anos).

Em 2019, houve o maior número de vítimas meninas de **estupro de vulnerável** da série histórica.

Ao se olhar isoladamente cada grupo de delitos, com o desuso das titulações de atentado violento ao pudor no ano de 2009, constata-se um aumento nos números de vítimas de estupro no referido ano e também nos anos seguintes (2009 a 2012), já que com a alteração trazida pela lei nº 12.015/2009 passou-se a considerar estupro tudo o que já era registrado anteriormente no delito de estupro e também o que era considerado como atentado violento ao pudor. Conforme citado anteriormente, mesmo tendo sido revogado, o delito atentado violento ao pudor continuou aparecendo na base da Polícia Civil até o ano de 2014. Posteriormente, nota-se grande declínio do número de mulheres vítimas de estupro, entre

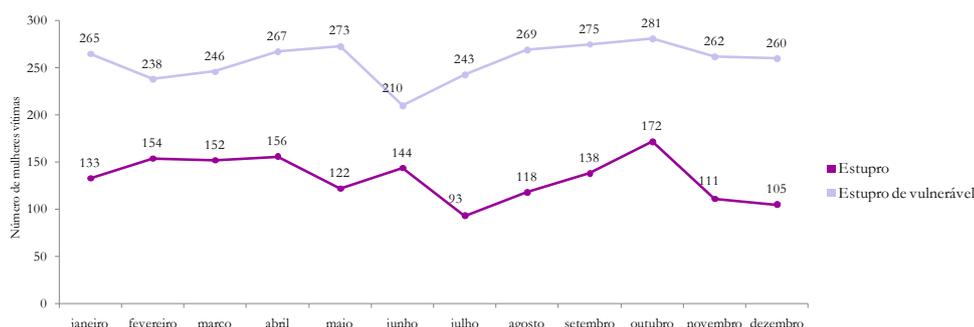
Estupro e estupro de vulnerável

No ano de 2019, 1.598 mulheres foram vítimas de estupro, enquanto 3.089 meninas foram vítimas de estupro de vulnerável. Conforme pode ser observado, o estupro de vulnerável acomete crianças menores de 14

anos de idade, que, por sua vez, representam 65,9% do total de vítimas mulheres estupradas no estado do Rio de Janeiro no ano de 2019. Em média, aproximadamente, oito meninas foram vítimas de estupro de vulnerável por dia, enquanto quatro mulheres foram vítimas de estupro. Os números ressaltam que as crianças são as mais expostas a se tornarem vítimas.

Gráfico 46

Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 47

Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Ao analisar a distribuição das vítimas de estupro e de estupro de vulnerável por regiões do estado, observa-se que, para o estupro, a capital foi a região com maior número de vítimas (33,0%), enquanto os estupros de vulnerável foram mais registrados no interior do estado (35,3%). As duas regiões apresentaram números de vítimas parecidos e juntas concentraram 66,0% dos crimes de estupro de vulnerável e 62,4% dos crimes de estupro

A cada três vítimas de **estupro** em 2019, duas tinham até **14 anos de idade**.

Estupro de vulnerável

Artigo 217-A do Código Penal: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos.

Pena-reclusão, de oito a quinze anos.

§ 3º - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão de dez a vinte anos.

§ 4º - Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão de doze a trinta anos.

§ 5º - As penas previstas (...) aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime".



Se os mesmos dados forem analisados levando em consideração o número de mulheres em cada região (conforme a Tabela 16), percebe-se que, na verdade, a Baixada Fluminense concentrou a maior taxa de vítimas de estupro por 100 mil mulheres (22,3). Já o estupro de vulnerável permaneceu apresentando o maior valor no interior, com taxa de 48,2 meninas vítimas por 100 mil mulheres.

Ao se olhar a taxa de acordo com a faixa etária de estupro de vulnerável, isto é, meninas de até 14 anos, é possível enxergar melhor a dimensão do problema, como exposto na Tabela 17. Em 2019, a cada 100 mil meninas com até 14 anos de idade, 185,3 foram vítimas de estupro de vulnerável no estado do Rio. Quando olhamos somente para o interior do estado, essa taxa chega a 227,5 meninas vítimas. Já a taxa de estupro de mulheres residentes maiores de 14 anos apresenta valores reduzidos. A cada 100 mil mulheres maiores de 14 anos, 23,9 mulheres foram vítimas de estupro no estado. A Baixada Fluminense continuou sendo a região com maior taxa, atingindo 28,8 mulheres vítimas e logo depois o interior, com 26,4 mulheres vítimas.

Tabela 16
Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres		
	Estupro de vulnerável	Estupro	Total de estupro
Estado do Rio de Janeiro	36,9	19,1	56,0
Baixada Fluminense	42,7	22,3	65,0
Capital	28,2	15,7	43,9
Grande Niterói	28,4	21,0	49,5
Interior	48,2	20,8	69,1

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Tabela 17
Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável por idade – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil meninas de até 14 anos	Taxa por 100 mil mulheres acima de 14 anos
	Estupro de vulnerável	Estupro
Estado do Rio de Janeiro	185,3	23,9
Baixada Fluminense	188,3	28,8
Capital	157,2	19,1
Grande Niterói	156,4	25,7
Interior	227,5	26,4

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.



“(…) A declarante diz que o autor, como de costume, tomou banho com sua filha, e dias depois, quando sua filha estava na casa de uma vizinha, contou à mesma que o pai enfiou os dois dedos com sabão na sua vagina. Que a vizinha contou este fato à declarante e pediu para a menor contar para sua mãe o que o pai tinha feito com ela, e assim foi feito. A menor disse o que seu pai havia feito ao tomar banho. Contou o fato chorando muito e disse que não queria mais ver o pai”.

Depoimento da mãe de uma vítima de estupro de vulnerável

Qual é a distribuição temporal dos estupros e dos estupros de vulnerável contra mulheres?

No que se refere à distribuição temporal dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável de mulheres vítimas, no ano de 2019, nota-se uma distribuição relativamente uniforme durante toda a semana, principalmente na faixa da 0h. Quanto à hora do fato, foram constatadas circunstâncias distintas para os dois crimes, ditando assim características próprias de cada um. Para as vítimas de estupro, vemos maior concentração de vítimas à noite e durante a madrugada dos finais de semana (Tabela 18). Já para o crime de estupro de vulnerável, as maiores concentrações de vítimas podem ser vistas às 8h, 10h e 12h (Tabela 19). Ou seja, as vítimas reportaram maior frequência de ocorrências durante a manhã (32,2% dos casos), possível faixa de hora em que as vítimas crianças ficam distantes dos seus tutores que as resguardavam, ou, em contrapartida, hora em que os autores encontravam-se sozinhos com as vítimas nas residências, em escolas ou a caminho delas, etc. Ainda, quarta-feira foi o dia com menor número de vítimas dos dois crimes, uma explicação plausível para isso é a transmissão televisionada dos jogos de futebol, ocupando a noite dos autores.

Tabela 18
Mulheres vítimas de estupro por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	35	22	11	16	24	28	27
1	4	11	7	10	7	14	24
2	5	3	12	10	7	10	13
3	8	7	6	6	5	16	7
4	12	4	5	4	10	13	16
5	7	10	6	11	8	10	17
6	4	6	5	8	4	11	6
7	9	8	8	8	0	7	5
8	14	17	10	19	18	18	13
9	12	5	14	6	3	6	10
10	13	21	9	14	16	12	11
11	7	8	3	8	5	6	8
12	5	13	7	11	6	8	6
13	13	3	7	7	6	5	1
14	13	9	6	7	8	6	5
15	8	3	7	11	5	7	7
16	9	7	6	11	6	2	6
17	6	3	6	3	4	5	7
18	6	10	7	6	7	14	13
19	9	18	5	6	10	12	10
20	13	7	17	12	8	10	11
21	6	4	10	6	10	14	15
22	11	11	8	11	20	17	10
23	5	12	9	11	7	10	15

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 19
Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

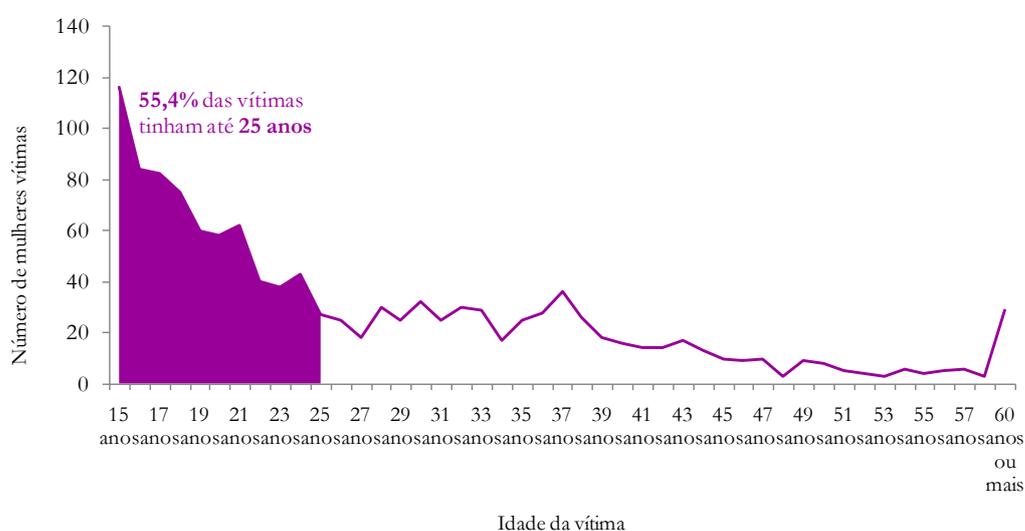
hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	90	64	55	72	97	71	60
1	7	5	4	14	4	7	11
2	2	7	5	8	3	8	6
3	4	3	2	4	4	8	7
4	5	2	7	4	2	7	12
5	1	3	3	0	2	6	10
6	13	4	7	3	11	5	1
7	13	9	12	11	12	8	1
8	59	65	48	76	61	33	49
9	16	14	9	7	12	16	18
10	45	42	31	48	51	48	48
11	9	13	12	15	15	12	12
12	26	20	40	36	30	18	30
13	16	19	14	18	18	17	19
14	13	13	13	20	19	15	26
15	21	11	17	16	15	19	13
16	18	15	23	16	15	26	13
17	17	18	15	16	21	23	7
18	16	12	19	16	18	19	22
19	17	14	6	23	19	16	13
20	18	19	11	16	17	24	22
21	10	11	7	10	10	23	10
22	2	19	14	19	7	11	11
23	11	6	7	9	17	12	19

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Qual é o perfil das mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável?

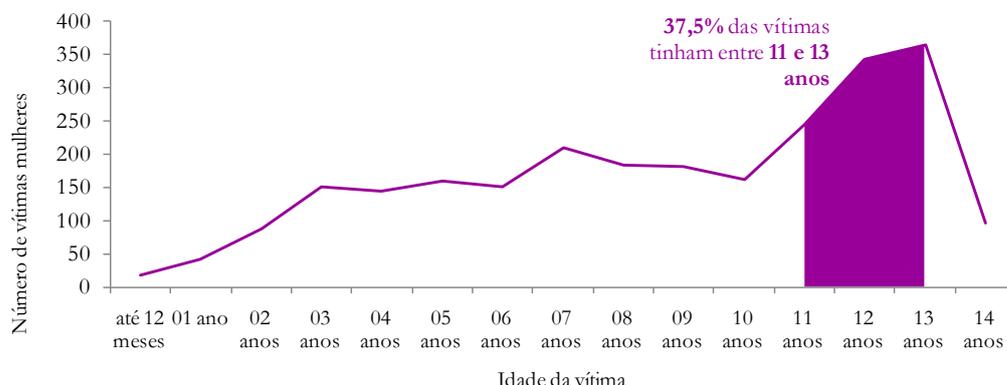
A distribuição das vítimas de estupro segundo a idade demonstra uma concentração de adolescentes e jovens, ou seja, em idades pouco mais velhas do que as vítimas de estupro de vulnerável. Observa-se que 55,4% das vítimas tinham de 15 a 25 anos, e, se aprofundarmos ainda mais a análise, percebe-se que 22,8% delas tinham entre 15 e 18 anos, voltando o problema novamente para a vitimização da população infantojuvenil por crimes de estupro. A distribuição das vítimas de estupro de vulnerável apresentou maior variação entre as idades, mas, ainda assim, é possível inferir que 37,5% das vítimas tinham entre 11 e 13 anos, como é observado nos gráficos a seguir.

Gráfico 48
Mulheres vítimas de estupro por idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



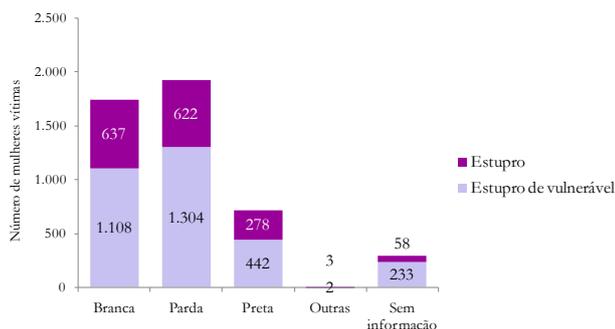
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 49
Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 50
Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019
 (números absolutos)

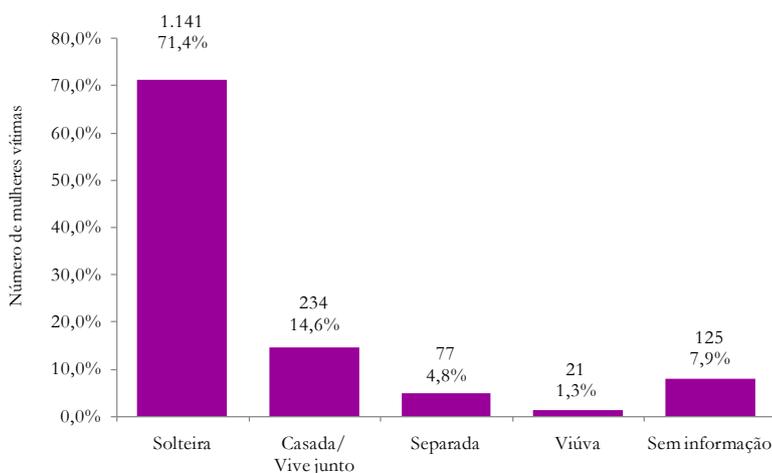


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Quando a análise do perfil de vítimas é vista por cor da pele, podemos afirmar que houve uma concentração maior de vítimas pardas (42,2%) de estupro de vulnerável e de vítimas brancas (39,9%) de estupro. Porém, ao somarmos as vítimas pardas e pretas de cada crime, é possível identificar um percentual elevado de vítimas negras: 56,3% de estupro e 56,5% de estupro de vulnerável.

56,3% das vítimas de **estupro** e **56,5%** de **estupro de vulnerável** eram **negras**.

Gráfico 51
Mulheres vítimas de estupro por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019
 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tendo em vista a idade das vítimas de estupro de vulnerável, um recorte por estado civil não faz sentido, portanto, a análise foi feita somente para vítimas de estupro, e, devido à baixa idade das vítimas, pode se identificar que 71,4% delas eram solteiras.

44,2% das vítimas de **estupro de vulnerável** foram vitimadas por **pessoas conhecidas**.

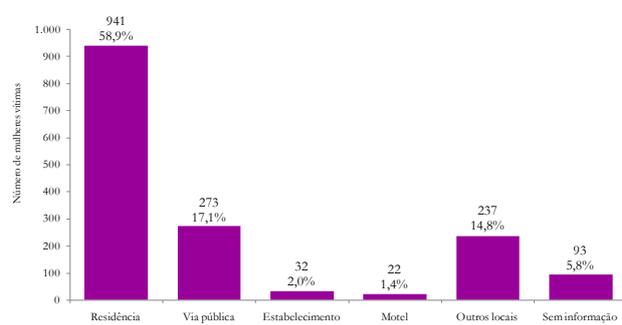
Oito em cada dez meninas sofreram **estupro de vulnerável** dentro de uma **residência**.

Qual é a dinâmica dos estupros e dos estupros de vulnerável contra mulheres?

mais foram vitimizadas, representando 58,9% dos locais onde os estupros ocorreram e 76,9% dos locais onde os estupros de vulnerável ocorreram. A via pública representou 17,1% dos locais para estupros, e 5,3% para estupros de vulnerável, demonstrando assim que, quando se trata de crianças e adolescentes, locais conhecidos da vítima são os mais recorrentes, como a sua casa, casa de familiares e a escola.

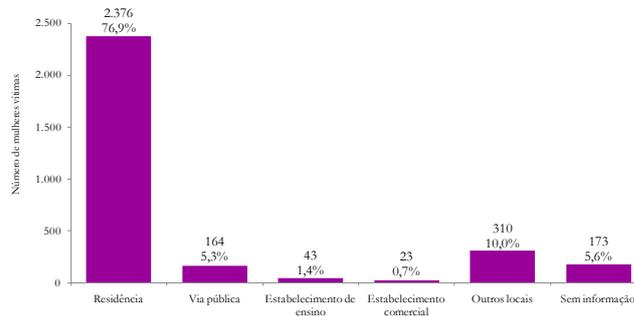
Em razão das especificidades do perfil das vítimas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável, mostrou-se necessário analisar o tipo de local de fato em separado para cada um deles, possibilitando assim uma melhor compreensão da dinâmica de cada um dos crimes. A residência foi o local onde mulheres e meninas

Gráfico 52
Mulheres vítimas de estupro por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

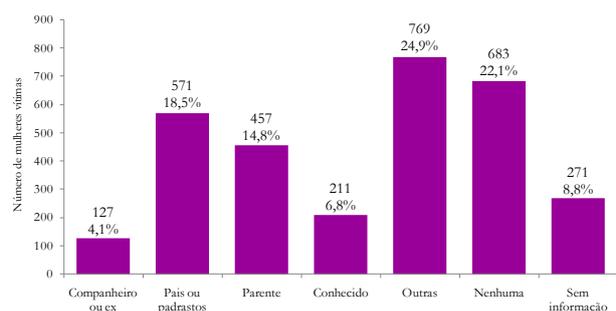
Gráfico 53
Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

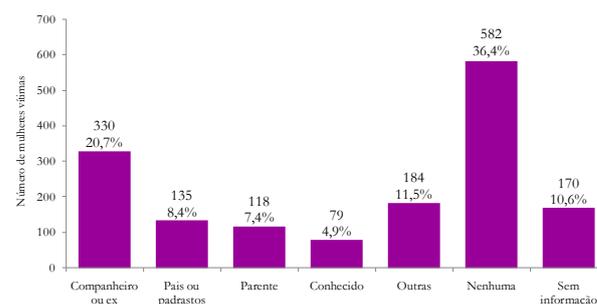
Quanto à relação existente entre a vítima e o autor do crime, percebe-se que 44,2% das vítimas de estupro de vulnerável foram estupradas por pessoas já do seu meio social: companheiros ou ex (4,1%), pais ou padrastos (18,5%), parentes (14,8%) ou conhecidos (6,8%). Destaca-se não somente a violência intrafamiliar, mas também a fragilidade das relações familiares experienciadas pelas crianças vítimas. O lar se apresenta como o maior perpetuador de estupros de vulneráveis e seus responsáveis e genitores, indivíduos que deveriam cuidar da criança e ajudá-la em seu desenvolvimento, mostram-se como os maiores autores desse tipo de crime. Já para o crime de estupro, vemos que 41,4% dos autores já tinham alguma relação com a vítima, sendo eles 20,7% companheiros ou ex-companheiros, 8,4% pais ou padrastos, 7,4% parentes e 4,9% conhecidos. A elevada concentração de autores companheiros ou ex-companheiros da vítima nos atenta possivelmente para o estupro realizado pelo parceiro íntimo da vítima, uma realidade ainda pouco reconhecida e ainda mais difícil de ser identificada, por acontecer dentro do próprio relacionamento entre vítima e autor. Estar em um relacionamento não obriga a mulher a ter relações sexuais sem a sua vontade, muito menos torna seu corpo pertencente ao parceiro.

Gráfico 54
Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 55
Mulheres vítimas de estupro por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

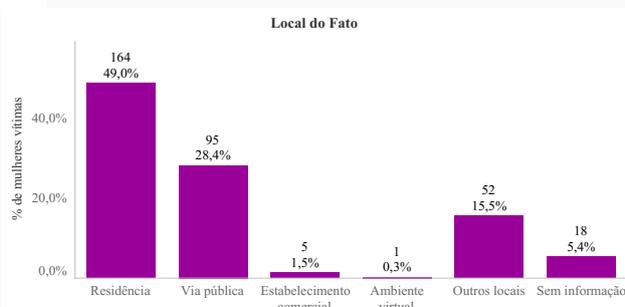
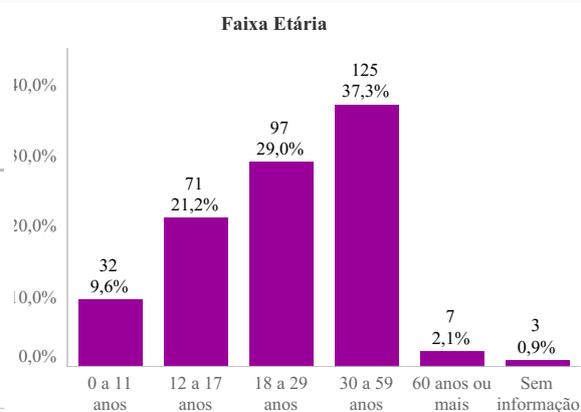
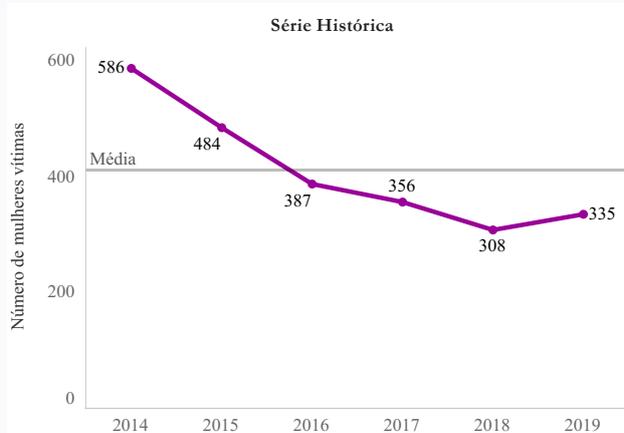


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.



Tentativas de estupro

No ano de 2019, foram registradas 335 tentativas de estupro no estado do Rio de Janeiro. Como pode ser visto na sua série histórica anual, o número de vítimas tem se mantido estável nos últimos anos. Diferentemente do visto na presente seção referente a estupro, a faixa de idade mais acometida por tentativa de estupro foi a de 30 a 59 anos. Uma hipótese para isso é que mulheres adultas, diferentemente de crianças e adolescentes, possuem discernimento para compreender que estão sendo vítimas de um crime, mesmo que tentado, e também para escapar de algumas situações, além de força física, em casos possíveis de se confrontar o autor do estupro. As vítimas são mulheres, em sua maioria, negras (51,3%) e solteiras (63,9%). Segundo a taxa por 100 mil mulheres residentes, as regiões nas quais as mulheres mais são vitimadas são o interior (4,6) e a Baixada Fluminense (4,4). Em geral, as vítimas foram abordadas por desconhecidos (42,7% não tinha nenhuma relação com o autor), durante a noite (27,7%) e a madrugada (28,0%), principalmente no domingo e na segunda – madrugada de domingo para segunda – (ambos com 17,5%) e em residências (49,0%).



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

> Quem são as mulheres vítimas de **estupro** em 2019?

No geral, são mulheres **negras**, entre **15 e 25 anos**, **solteiras**, que moram na **capital** do estado. Elas têm **relação próxima com o autor**, são vitimadas durante a **noite** e a **madrugada**, nos **finais de semana** dentro de uma **residência**.

1.598 vítimas
quase **4**
vítimas por dia

33,0%
na **capital**



58,9% vitimadas dentro de **casa**



20,7% vitimadas por **companheiros** e **ex-companheiros**



32,8%
nos **finais de semana**

eram solteiras

71,4%

eram negras

56,3%

tinham até 25 anos

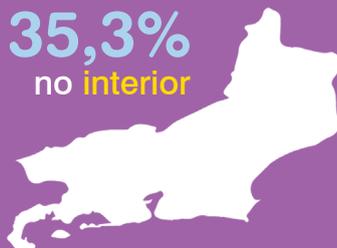
55,4%

> Quem são as mulheres vítimas de **estupro de vulnerável** em 2019?

No geral, são meninas **negras**, entre **11 e 13 anos**, que moram no **interior** do estado. Foram vitimadas por **pessoas próximas**, geralmente pais, padrastos ou demais parentes, durante a **manhã**, nas **quintas e sextas-feiras**, dentro de uma **residência**.

3.089 vítimas
quase **8**
vítimas por dia

35,3%
no **interior**



56,5%
eram negras



37,5%
tinham entre 11 e 13 anos



31,0%
nas **quintas e sextas**



32,2%
de **manhã**

76,9%

vitimadas dentro de **casa**



40,1%

Vitimadas por **pais, padrastos, parentes** ou **conhecidos**



Importunação sexual e a lei nº 13.718/2018

No dia 24 de setembro de 2018, foi sancionada a lei nº 13.718/2018, trazendo mudanças significativas no ordenamento brasileiro por meio da criação de uma nova lei de importunação sexual e realizando outras alterações necessárias em alguns delitos do rol dos crimes contra a dignidade sexual.

A primeira novidade foi a criação do artigo 215-A do Código Penal, intitulado com o nome do delito em pauta: importunação sexual. Além de tipificar a importunação, a lei também criminalizou a conduta de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes previstos nos capítulos I e II, título VI, do Código Penal, referente aos crimes contra a dignidade sexual; criou nova causa de aumento de pena em casos de estupro coletivo e estupro corretivo²⁵ e revogou o dispositivo do decreto-lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais)²⁶.

Antes da criação da lei, havia dois tipos penais centrais que puniam práticas de libidinagem que ocorriam sem a anuência da vítima. O primeiro era o crime de estupro ou estupro de vulnerável, que precisam da prática de violência ou grave ameaça para se concretizarem. O segundo era a contravenção penal importunação ofensiva ao pudor (lei nº 3.688/1941), que penalizava a conduta de “importunar alguém, em lugar público ou acessível ao

Importunação sexual

Artigo 215-A do Código Penal: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave”.

público, de modo ofensivo ao pudor” e, como descrito, necessariamente deveria ser em lugar público. Enquanto o estupro e o estupro de vulnerável constavam como crimes com penas elevadas²⁷, a importunação ofensiva ao pudor contava apenas com pena de multa, por ser apenas uma contravenção penal. De um lado, uma medida rigorosa para um ato que não se qualifica como estupro, nem estupro de vulnerável. De outro, uma sanção muito baixa para o autor, o que provocava na vítima uma sensação de impunidade, além de todo o constrangimento e os traumas sofridos pelo ato libidinoso sem sua anuência. Dessa forma, os atos libidinosos cometidos sem violência ou grave ameaça ficavam entre os dois extremos (SILVA, 2016)²⁸.

Importunação sexual

2019: 1.154 vítimas

25 - Estupro realizado com o intuito de controlar o comportamento social ou sexual da vítima, isto é, objetivando “corrigir” um comportamento ou característica da vítima, tais quais orientação sexual ou identidade de gênero, sendo muito praticado contra a população LGBTQI+, ou como forma de “castigo”.

26 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Último acesso em maio de 2020.

27 - Penas de reclusão de seis a dez anos para o crime de estupro e de oito a quinze anos para o crime de estupro de vulnerável, se ambos não resultarem em condutas mais graves.

28 - SILVA, J. F. O princípio da proporcionalidade, o conceito de ato libidinoso no crime de estupro e a criação de um tipo penal intermediário. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, nº 4737, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49529>>. Último acesso em maio de 2020.

Aproximadamente um ano antes de sancionada a lei, um caso polêmico – que não se enquadrava na dicotomia de punições descritas acima – foi amplamente divulgado pela mídia²⁹ e fomentou a reflexão sobre o tema, não só pelos juristas, mas também pela sociedade. Em um transporte público no município de São Paulo/SP, um homem ejaculou em uma passageira desconhecida por ele. Após o ocorrido, o autor, que já tinha outras passagens anteriores na polícia pela mesma infração, foi preso em flagrante. O autor foi novamente solto após audiência de custódia, já que a conduta não se enquadrava em nenhum crime do Código Penal, mas somente em contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor.

Portanto, ao instituir a importunação sexual como crime, evita-se práticas descabidas e gritantes como ejaculações públicas em outra pessoa, mas também práticas menores, porém rotineiras e também descabidas, como tocar no corpo de uma mulher de forma sexual no transporte público sem o seu consentimento. O agora crime prevê pena de um a cinco anos de reclusão, e, para se caracterizar como tal, a finalidade do ato cometido pelo indivíduo deve ser a satisfação de um prazer sexual seu (a satisfação da lascívia), que não consista em conjunção carnal, nem haja violência ou grave ameaça, sem o consentimento da vítima. Importante ressaltar que, após a criação do delito, a contravenção penal importunação ofensiva ao pudor foi revogada.

Outro delito criado pela lei nº 13.718/2018 intitula-se “divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia” e prevê pena de reclusão de um a cinco anos e, de acordo com o artigo 218-C do Código Penal, consiste em: “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de

estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

Em tempos sombrios nos quais vídeos de pornografia de vingança³⁰ são produzidos e divulgados constantemente por parceiros e ex-parceiros, a nova lei, em seu primeiro parágrafo, prevê aumento de pena para casos nos quais o autor mantenha ou tenha mantido relação afetiva com a vítima e também para casos tipicamente de vingança direcionada à vítima. Dessa forma, o dispositivo legal visa a punir tanto a prática de divulgação como o objetivo por trás dela. Além do mais, não é só punido o autor do vídeo e da divulgação, mas também as pessoas que o compartilharem.

A nova lei, portanto, se apresenta como uma resposta a solicitações que já vinham sendo feitas pela sociedade, visando à proteção das vítimas de forma justa e a penalização dos autores com medidas mais severas, por meio da criação de tipificações de crimes que já existiam na vida das mulheres, mas ainda não podiam ser punidos legalmente por não haver legislação específica. Espera-se que, a partir de então, a prática dos novos delitos seja coagida e reduzida.

Com o intuito de observar a aderência dos novos delitos no âmbito criminal, ambos foram incluídos nesta edição do Dossiê Mulher.

Metodologicamente, por meio da definição das cinco formas de violência descritas na Lei Maria da Penha, o delito de importunação sexual foi categorizado como Violência Sexual, tendo em vista seu ordenamento jurídico, onde a tutela do crime é a dignidade sexual da vítima, enquanto que para o delito de divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia observa-se que o objeto jurídico tutelado é a administração da justiça, em seu viés moral, devido à difamação causada pelo crime, sendo incluído, portanto, como Violência Moral.

A lei nº 13.718/2018 é responsável pela criação da **nova lei de importunação sexual**, que busca evitar práticas como tocar no corpo de uma mulher de forma sexual no transporte público.

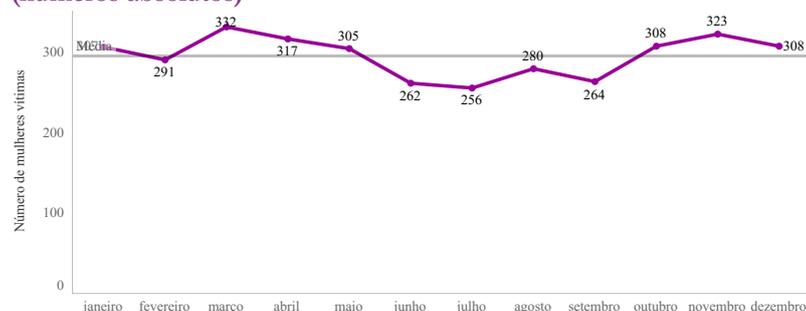
29 - Disponível em <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/liberado-apos-ejacular-em-mulher-rapaz-comete-novoabuso-em-onibus-02092017>>. Último acesso em maio de 2020.

30 - Vídeos de relações sexuais íntimas, gravados por um dos parceiros, sem a anuência e consentimento do outro, posteriormente divulgado através de redes sociais com o intuito de humilhar o parceiro. Este assunto será tratado no capítulo de Violência Moral deste Dossiê.

Tendo em vista a criação da lei em setembro de 2018, a série histórica do crime de importunação sexual inicia-se, portanto, no ano de 2019. A contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, por sua vez, também foi revogada em setembro de 2018, mas a sua continuidade típico-normativa consta no novo artigo 215-A do Código Penal, ainda que hajam alguns vestígios de registros no ano de 2019. Dessa forma, não sendo possível uma comparação anual entre os anos de 2018 e 2019, serão analisados somente os dados referentes ao crime de importunação sexual no ano de 2019.

Gráfico 56

Mulheres vítimas de importunação sexual – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



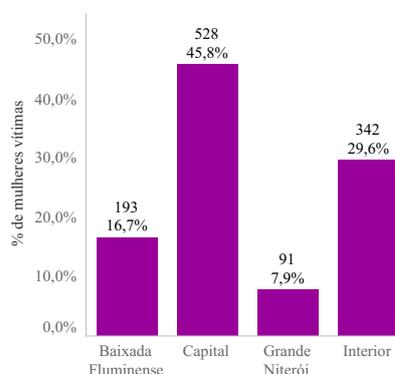
No ano de 2019, foram registradas **1.154 mulheres vítimas** de importunação sexual.

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

No ano de 2019, foram registradas 1.154 vítimas mulheres de importunação sexual no estado do Rio de Janeiro, o que significa que, em média, três mulheres foram importunadas sexualmente por dia. A região com maior incidência do crime é a capital, concentrando 45,8% dos casos e com taxa de 15,7 mulheres vítimas para cada 100 mil mulheres residentes. Ao analisar o interior do estado, nota-se que, apesar de apresentar percentuais mais baixos que a capital (29,6%), sua taxa por 100 mil mulheres aproxima-se bastante da apresentada pela capital, atingindo o número de 15,1 mulheres vítimas (Tabela 20).

Gráfico 57

Mulheres vítimas de importunação sexual – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 20

Mulheres vítimas de importunação sexual – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	13,8
Baixada Fluminense	10,2
Capital	15,7
Grande Niterói	10,7
Interior	15,1

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Qual é a distribuição temporal das importunações sexuais contra mulheres?

Tabela 21

Mulheres vítimas de importunação sexual por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	7	4	6	8	7	10	6
1	6	3	2	1	3	2	4
2	3	4	2	2	1	2	3
3	3	0	4	1	0	2	8
4	2	1	2	1	4	7	12
5	4	3	2	2	0	5	4
6	9	3	9	6	3	3	4
7	11	6	12	9	11	6	3
8	9	10	11	16	16	6	8
9	7	14	8	8	9	5	7
10	11	8	11	20	13	12	7
11	4	5	10	10	12	10	2
12	9	3	14	6	17	4	4
13	5	12	8	13	6	7	4
14	19	9	14	8	5	6	5
15	16	8	8	3	12	4	6
16	15	11	9	8	7	7	9
17	5	9	14	13	9	12	11
18	7	13	5	9	10	10	0
19	13	7	6	7	7	14	4
20	4	15	8	6	5	3	6
21	5	3	6	6	4	6	4
22	4	11	2	6	6	7	5
23	4	3	0	3	5	8	6

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

O crime de importunação sexual apresentou maior incidência de segunda a sexta-feira, apresentando discreta redução durante o final de semana. No que se refere à hora do fato, o crime apresentou maior prevalência nas partes da manhã (31,6%) e da tarde (32,9%). Pode se relacionar tanto os dias como os horários com os dias úteis de trabalho, assim como os horários nos quais as mulheres mais utilizam transportes públicos para ir e voltar do trabalho.

A **importunação sexual** ocorre com maior frequência de **segunda** a **sexta-feira**, nos períodos da **manhã** e da **tarde**.



“(…) A declarante estava com amigos em um bloco de carnaval (...) quando foi puxada pelo braço e beijada no rosto contra sua vontade, por um homem que não conhecia. Afirma que seu objetivo era beijar sua boca, mas, ao ser agarrada, conseguiu virar o rosto. Queixou-se sobre o ocorrido com um de seus amigos. Em seguida, o autor foi até esse amigo, que o reprimiu dizendo que ‘não era assim que se chegava em uma menina’. Nesse momento, um amigo do autor desferiu um soco no rosto do amigo da declarante, começando uma briga. Depois todos os amigos do autor também partiram pra cima do amigo da declarante. Os amigos da declarante buscaram um policial que tomasse alguma medida quanto ao ocorrido (a briga e a importunação sexual). Retornaram ao local do fato, na companhia de dois policiais militares e conseguiram localizar todos os envolvidos, que ainda seguiam o bloco”.

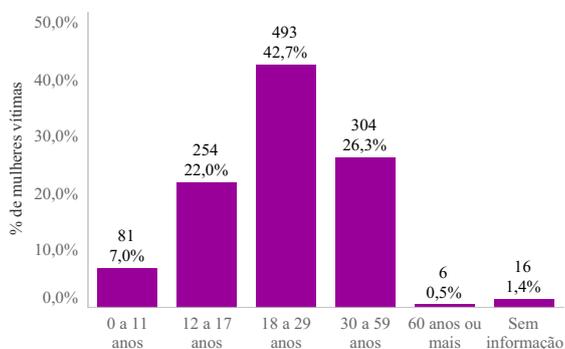
Depoimento de uma vítima de importunação sexual

Qual é o perfil das mulheres vítimas de importunação sexual?

A faixa etária mais acometida pelo crime de **importunação sexual** é a de **18 a 29 anos**.

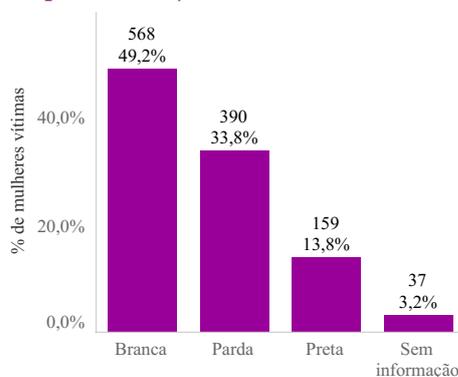
A faixa etária mais acometida pelo crime de importunação sexual foi a de 18 a 29 anos (42,7%). Se for somada com a segunda maior faixa, de 30 a 59 anos (26,3%), juntas equivalem a 69,0% das vítimas. Acomete tanto mulheres brancas (49,2%) como negras (33,8% pardas e 13,8% pretas), em sua maioria, solteiras (73,5%).

Gráfico 58
Mulheres vítimas de importunação sexual por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



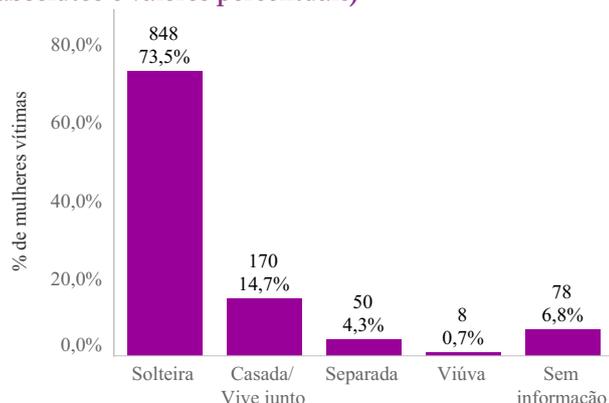
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 59
Mulheres vítimas de importunação sexual por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 60
Mulheres vítimas de importunação sexual por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Quais atitudes podem ser consideradas como importunação sexual?

Alguns exemplos são:

- Passar a mão no corpo de outra pessoa sem seu consentimento
- Beijar ou agarrar à força
- “Encoxar” no transporte público
- Masturbação pública

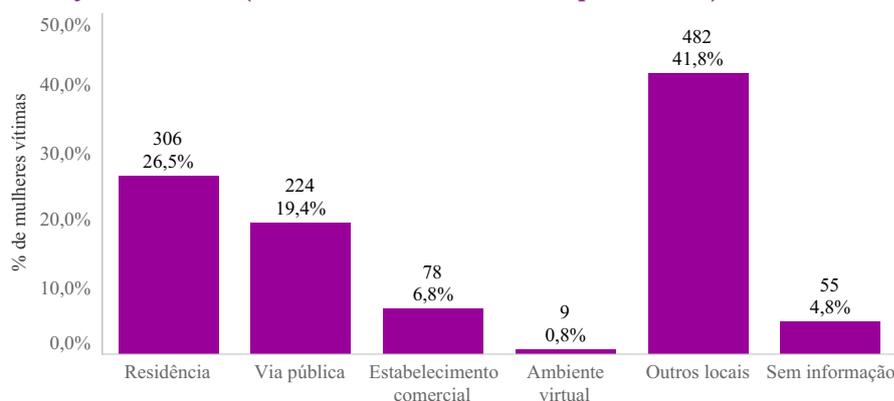
Passou por alguma experiência assim? Denuncie, porque é crime!

Qual é a dinâmica das importunações sexuais contra mulheres?

Ao analisar o local em que a importunação sexual ocorreu, 68,7% das vítimas estavam em lugares externos à sua residência (não levando em consideração os registros sem informação), conforme já indicavam os dados descritos anteriormente. Sobre a relação entre vítima e autor, 55,4% das vítimas não tinham nenhum tipo de relação com quem a importunou. Diferentemente dos estupros, nos crimes de importunação sexual a vítima poucas vezes conhece o autor do crime.

Gráfico 61

Mulheres vítimas de importunação sexual por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

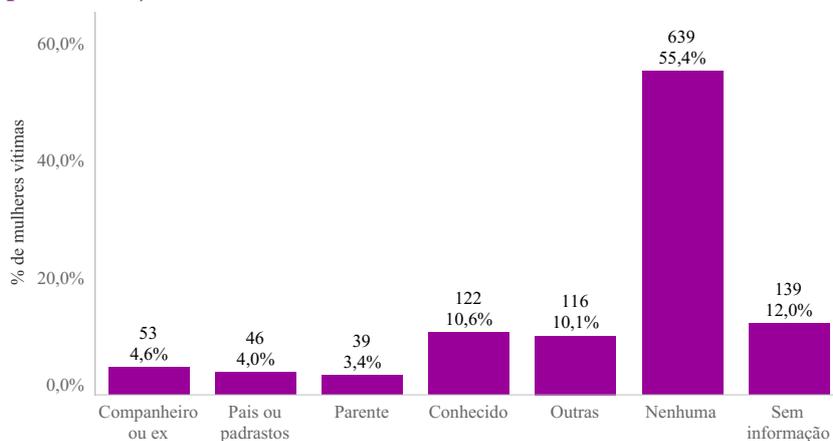


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Diferentemente dos estupros, na maioria das vezes a vítima de **importunação sexual não conhece o autor do crime.**

Gráfico 62

Mulheres vítimas de importunação sexual por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.



O que fazer em caso de importunação sexual?

A ONG Olga (Think Olga) preparou uma cartilha¹ para casos de importunação sexual. Com o intuito de orientar possíveis vítimas a denunciarem e enfrentarem² o crime, foram elencadas as seguintes observações:

1. Busque ajuda em pessoas próximas (familiares, amigos e/ou vizinhos, colegas) e/ou alguma pessoa que testemunhou o caso, e peça para que te acompanhem à delegacia. Se não for possível, veja se disponibilizam o número de documento, nome completo e algum contato para que a polícia possa entrar em contato eventualmente.
2. Vá até a delegacia mais próxima (se possível acompanhada de alguma testemunha ou pessoa de sua confiança) e realize um registro de ocorrência. Peça para que se inicie uma representação (ou investigação do caso) junto ao Ministério Público e tenha como referência a lei nº 13.718/2018 (importunação sexual). Este é um passo muito importante, porque é o meio para conseguir a responsabilização do agressor. Quanto mais provas você tiver, melhor. Qualquer unidade pode registrar sua denúncia, mas se houver a possibilidade de ir a uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), dê preferência a esta.
3. Faça uma denúncia diretamente pelo telefone ou busque informações sobre a delegacia mais próxima pelos telefones 180 (Disque Mulher) ou 190 (Polícia Militar).
4. Guarde todas as informações sobre o ocorrido: data, local, horário, características do agressor e contato de testemunhas.
5. Nunca se esqueça de que você não tem que encarar este processo – trabalhoso e muitas vezes dolorido – de maneira solitária. Não hesite em procurar uma rede de apoio, seja entre seu grupo de amigos e familiares ou com mulheres que passaram pelo mesmo problema. Se você for menor de idade, é importante contar com o apoio de um adulto de sua confiança.

1 - Disponível em: <<https://olga-project.herokuapp.com/2019/02/14/o-assedio-e-a-lei-de-importunacao-sexual>>. Último acesso em maio de 2020. O conteúdo aqui reproduzido é de autoria do Olga Project e, para adaptar à realidade do estado do Rio de Janeiro, o texto reproduzido sofreu pequenas alterações.

2 - Ao final deste Dossiê é apresentada uma rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar existente no estado do Rio de Janeiro.

> Quem são as mulheres vítimas de **importunação sexual** em 2019?

No geral, são mulheres **brancas**, entre **18** e **29 anos**, **solteiras**, que moram na **capital** do estado. Elas foram vitimadas por **desconhecidos**, durante a **manhã** e a **tarde**, principalmente nos **dias de semana**, em locais **fora da sua residência**.

1.154
vítimas



31,6%
durante a manhã



32,9%
durante a tarde

55,4% das vítimas
não conheciam o autor

> **73,5%**
eram solteiras

> **42,7%**
entre 18 e 29 anos

33,8%
eram pardas

49,2%
eram brancas



13,8%
eram pretas

45,8%
na capital



Assédio sexual e ato obsceno

Por fim, a última seção apresentada neste capítulo de Violência Sexual traz informações referentes aos crimes de assédio sexual e ato obsceno. Por ambos apresentarem baixa incidência no decorrer dos anos, suas análises serão mais sucintas do que as de estupro e importunação sexual.

Uma faceta da Violência Sexual é o crime de assédio sexual. Ele ocorre mais comumente no ambiente de trabalho e atinge principalmente as mulheres. No assédio sexual, o autor se favorece de posições hierárquicas superiores para pleitear vantagens ou favorecimentos sexuais de seus subordinados, por meio de constrangimentos e investidas de caráter sexual.

Quanto ao crime de ato obsceno, este se configura pela prática de obscenidade em lugar público, aberto ou exposto ao público. Isto é, praticar uma conduta que ofenda o pudor ou a moral da sociedade. Um exemplo de ato obsceno é tirar a roupa em locais públicos, como no meio da rua. O ato obsceno não se dá pela nudez em si, mas sim pela intenção do autor em constranger a moral pública.

Ao analisar as séries históricas de assédio sexual e de ato obsceno, é possível identificar um comportamento oposto das duas. Enquanto o crime de ato obsceno vem reduzindo ano após ano desde 2015, o assédio sexual apresentou tendência de crescimento até 2019, quando o número total de vítimas das duas séries foi bem próximo (172 e 183 vítimas, respectivamente).

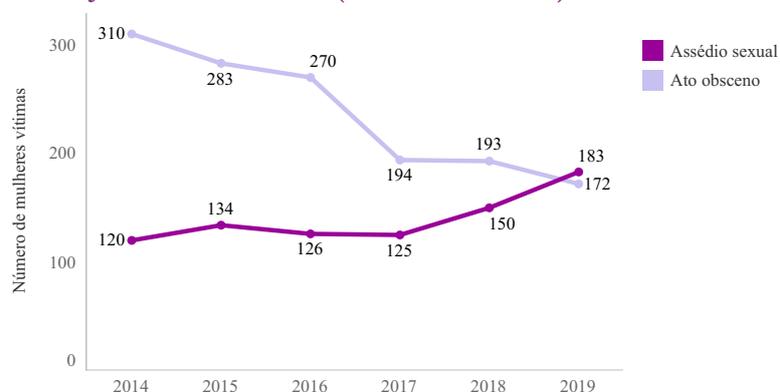
Assédio sexual

Artigo 216-A do Código Penal: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - detenção, de um a dois anos”.

Gráfico 63

Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno – Estado do Rio de Janeiro – 2006 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Assédio sexual
2018: 150
2019: 183
Variação:
33 vítimas ou 22,0%

Ato obsceno
2018: 193
2019: 172
Variação:
-21 vítimas ou -10,9%

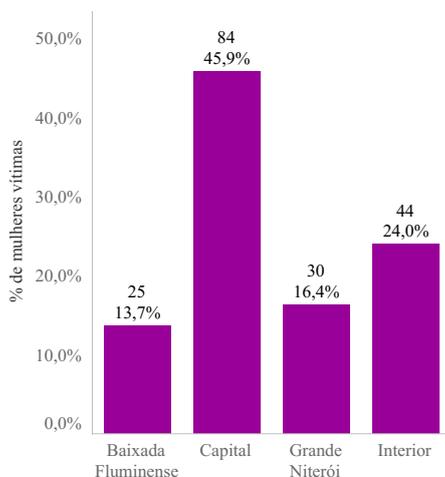
Ato obsceno

Artigo 233 do Código Penal:

“Praticar ato obsceno em lugar público, aberto ou exposto ao público.

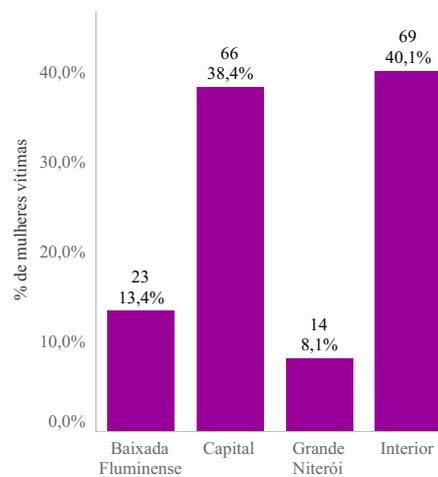
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa”.

Gráfico 64
Mulheres vítimas de assédio sexual – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 65
Mulheres vítimas de ato obsceno – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Acima vemos em quais regiões do estado do Rio de Janeiro assédios sexuais e atos obscenos mais ocorreram em 2019. Enquanto assédios sexuais foram mais frequentes na capital (45,9% das vítimas), atos obscenos foram reportados em maior quantidade no interior (40,1%), seguido de perto do número de vítimas da capital (38,4%). Entretanto, quando esses números são contextualizados pelo tamanho das populações residentes em cada região, vemos na tabela abaixo que os assédios sexuais apresentaram maior proporção na região da Grande Niterói, chegando a 3,5 mulheres por 100 mil mulheres residentes, enquanto para os atos obscenos a maior concentração proporcional foi encontrada no interior do estado (3,0 vítimas a cada 100 mil mulheres).

Tabela 22
Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres	
	Assédio sexual	Ato obsceno
Estado do Rio de Janeiro	2,2	2,1
Baixada Fluminense	1,3	1,2
Capital	2,5	2,0
Grande Niterói	3,5	1,6
Interior	1,9	3,0

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Quais atitudes podem ser consideradas como assédio sexual?

Alguns exemplos são:

- Gestos ou palavras de cunho sexual
- Chantagens de manutenção do emprego ou de promoções em troca de favores sexuais
- Ameaças de represália em troca de sexo
- Conversas invasivas sobre sexo
- Piadas de cunho sexual
- Exibição de poder hierárquico em troca de encontros

Vivenciou algo parecido no seu ambiente de trabalho? Denuncie, porque é crime!

Qual é a distribuição temporal dos assédios sexuais e dos atos obscenos contra mulheres?

Enquanto os assédios sexuais aconteceram com maior frequência durante os dias úteis da semana, de manhã e no início da tarde, indicando o horário quando as mulheres estão se deslocando para o trabalho e trabalhando, os atos obscenos ocorreram de maneira relativamente uniforme durante todos os dias da semana, com maior incidência no período da tarde.

Tabela 23
Mulheres vítimas de assédio sexual por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019
(números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	4	4	2	0	5	1	2
1	0	0	0	0	0	0	1
2	1	0	0	1	1	0	0
3	0	0	0	0	0	0	1
4	0	0	0	0	1	1	0
5	0	0	0	0	0	0	0
6	0	1	0	1	0	0	1
7	4	1	1	1	0	0	0
8	2	9	2	5	7	5	1
9	2	2	2	1	1	1	0
10	4	2	5	0	3	1	0
11	1	2	1	5	0	0	0
12	1	2	0	4	6	2	1
13	1	1	4	5	4	2	0
14	3	2	0	0	0	0	1
15	3	2	5	1	2	3	1
16	1	1	1	1	1	1	0
17	2	2	0	2	0	1	1
18	0	1	2	0	0	1	0
19	0	0	0	0	0	1	0
20	0	0	1	1	1	0	1
21	0	0	0	1	1	0	0
22	0	0	1	0	0	0	0
23	0	0	1	0	1	0	0

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 24
Mulheres vítimas de ato obsceno por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019
(números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	0	1	0	1	0	0	1
1	0	0	1	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	1	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0
5	0	1	0	0	0	0	1
6	1	0	0	1	0	0	1
7	0	2	0	1	2	0	3
8	3	4	3	1	0	0	0
9	2	0	0	1	1	1	0
10	1	4	4	3	3	1	1
11	0	0	1	1	3	1	2
12	1	3	0	1	3	4	3
13	2	0	0	1	1	1	2
14	0	2	0	0	2	2	1
15	1	1	6	1	3	2	2
16	3	1	1	3	0	3	1
17	2	2	2	1	1	2	2
18	3	1	1	4	0	1	0
19	0	0	4	1	2	0	0
20	1	2	2	1	2	1	1
21	0	0	2	0	0	1	0
22	2	2	1	2	1	1	0
23	0	1	1	0	0	1	0

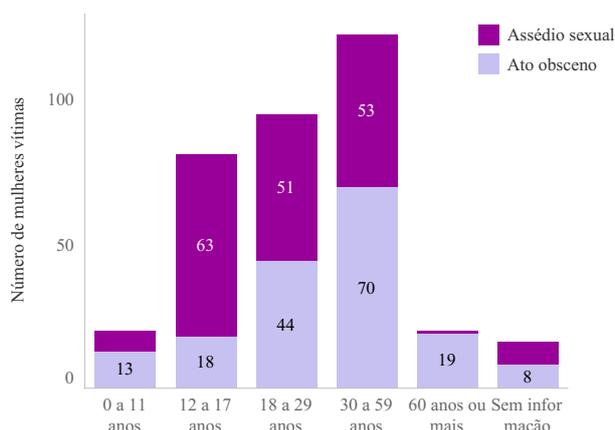
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Quais é o perfil das mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno?

No que se refere à idade das vítimas, o assédio sexual vitimiza desde meninas de 12 a 17 anos até mulheres de 30 a 59 anos. Já o ato obsceno pareceu concentrar mais suas vítimas na faixa etária de 30 a 59 anos. As mulheres brancas e solteiras aparentaram ser as mais vitimizadas pelos dois delitos.

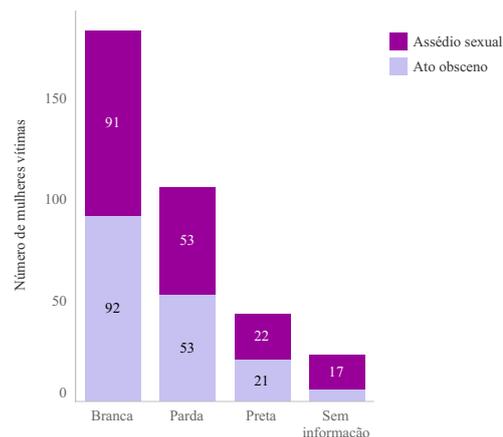
As mulheres vítimas de **assédio sexual** têm de **12 a 59 anos**. Para **ato obsceno**, a faixa etária é de **30 a 59 anos**.

Gráfico 66
Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



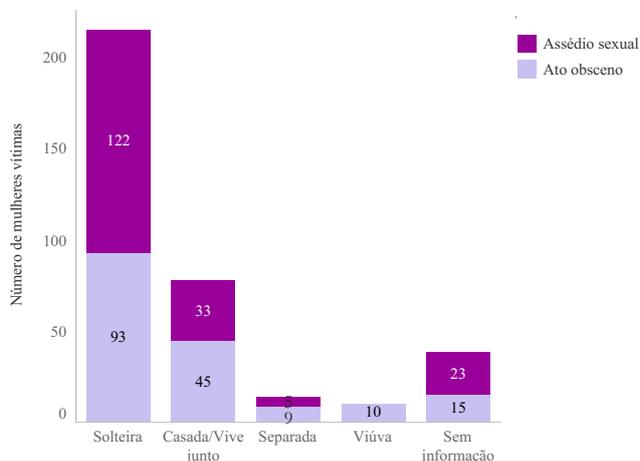
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 67
Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 68
Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

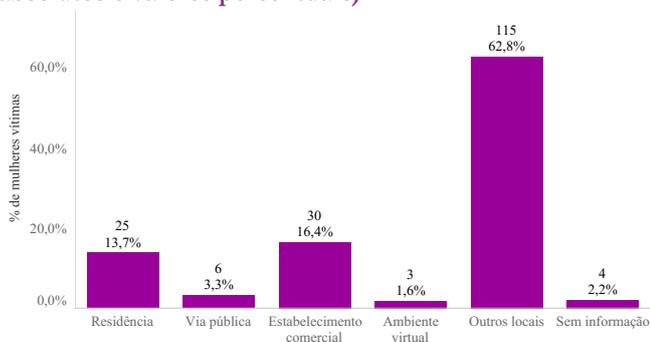
Mulheres **brancas** e **solteiras** são as mais vitimizadas por assédio sexual e ato obsceno.

Qual é a dinâmica dos assédios sexuais e dos atos obscenos contra mulheres?

35,0% dos autores de **assédio sexual** tinham relação de patrão, colega de trabalho ou professor da vítima.

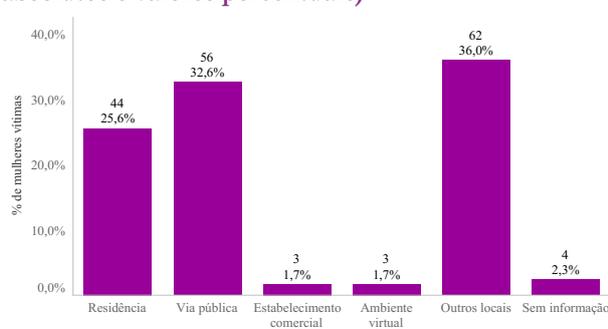
Ainda que, para uma melhor compreensão da dinâmica do crime, tenha-se detalhado a análise dos locais onde os crimes mais ocorrem, ainda não foi possível encontrar um padrão para o assédio sexual. Seja pelo baixo número de registros ou pela sua característica laboral, podendo, portanto, ocorrer em qualquer espaço no qual haja uma relação de trabalho com hierarquias instituídas. Os atos obscenos, por sua vez, tiveram mais ocorrências em via pública (32,6%) e em residências (25,6%). Nota-se que a relação mais frequente entre a vítima e o autor, para o assédio sexual, é de “conhecido”. Ao esmiuçarmos o dado, tem-se que 35,0% dos autores tinham relação de patrão, colega de trabalho ou professor. Já para o ato obsceno, o mais comum é a vítima não ter nenhuma relação com o autor.

Gráfico 69
Mulheres vítimas de assédio sexual por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



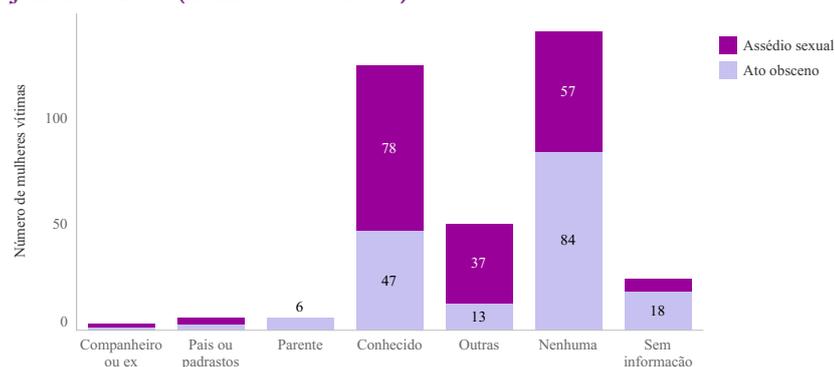
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 70
Mulheres vítimas de ato obsceno por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 71
Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Ainda que com pouco número de registros quando comparado a outros delitos da Violência Sexual, compreender o perfil da vítima e a dinâmica, principalmente do assédio sexual, é relevante para se refletir como atitudes de assédio e abuso estão normalizadas no meio social. Sabe-se que, diferentemente do estupro, por exemplo, o assédio sexual não é uma violência intrafamiliar e doméstica. São

tidos, inclusive, assim como o ato obsceno e até mesmo a importunação sexual, mais como comportamentos sociais do que como delitos em si. É importante lembrar a todas as mulheres que estas não são simples condutas e, sim, crimes instituídos no Código Penal, passíveis de serem denunciados. A violência de gênero, seja ela no ambiente de trabalho, nas relações sociais, dentro da família, nos relacionamentos amorosos, etc., não pode ser naturalizada, nem tida apenas como comportamentos de homens específicos. Denunciar crimes, sejam eles mais sérios e traumatizantes como os estupros, mas também os crimes e violações rotineiras, que também deixam marcas e amedrontam as mulheres diariamente, como a importunação sexual e o assédio sexual, são passos importantes na direção da conquista da igualdade de gêneros, da proteção da integridade física, moral, psicológica e social da mulher, e também da própria liberdade feminina.

> Quem são as mulheres vítimas de **assédio sexual** em 2019?

No geral, são mulheres **brancas**, de idades que variam entre **12 até 59 anos, solteiras**, que moram na **capital** do estado. Elas foram vitimadas por **conhecidos**, durante a **manhã** e a **tarde**, principalmente nos **dias de semana**, no seu **ambiente de trabalho**.

183
vítimas

45,9%
na **capital**



 **37,0%**
durante a **manhã**

eram solteiras
 **66,7%**

 **42,3%**
durante a **tarde**

eram brancas
 **49,7%**

conheciam o autor
 **42,6%**

> Quem são as mulheres vítimas de **ato obsceno** em 2019?

No geral, são mulheres **brancas**, entre **30 e 59 anos, solteiras**, que moram no **interior** do estado. Elas foram vitimadas por **desconhecidos**, durante a **tarde**, em todos os **dias da semana**, em **via pública** ou em **residências**.

172
vítimas

40,1%
no **interior**



32,6%
em **via pública**

25,6%
em **casa**

> **54,1%** > **40,7%** > **53,5%**
eram solteiras entre 30 e 59 anos eram brancas

 **48,8%**
das vítimas **não conheciam o autor**

 **17,8%**
na **quarta-feira**

 **40,5%**
durante a **tarde**

Violência Psicológica

“A violência psicológica (é) entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante (...) e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 7º, inciso II

A Lei Maria da Penha define a Violência Psicológica como qualquer conduta, seja ela uma ação ou omissão, que produza na mulher *dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação* (artigo 7º, inciso II).

É uma definição abrangente e corresponde à complexidade das situações em que se manifesta a Violência Psicológica de gênero. Ela pode estar presente de forma sutil no dia a dia da mulher, com ou sem uma clara identificação por parte da vítima; ela pode se concretizar inesperadamente de forma devastadora e associada a outro tipo de violência; ela pode estar presente nas lembranças de tentativa de sufocamento pelo ex-marido e pai dos seus filhos, do estupro pelo padrasto, do vídeo íntimo compartilhado pelo namorado que a menina tanto amava e em quem confiava. Difícil, em um quadro de violências, identificar o que não será (re)vivido emocionalmente também.

A Violência Psicológica de gênero expõe de forma contundente os atributos estruturantes da violência contra a mulher: o uso de diferentes recursos, alguns sutis, porém devastadores, e capazes de corroer os sonhos e crenças da mulher, com o objetivo de subordinar seu corpo e sua vontade ao agressor. Assim, anula sua individualidade e tolhe sua liberdade.

Para este estudo, analisamos a Violência Psicológica a partir de dois crimes contra a liberdade individual: ameaça e constrangimento ilegal. São delitos que, por um lado, impedem a liberdade de querer e agir da mulher. Por outro, contêm, em suas dinâmicas, a explicitação da disposição de o agressor em cometer outras formas de violência física, sexual ou patrimonial.

Violência Psicológica
2018: 37.827 vítimas
2019: 41.492 vítimas
Varição:
3.665 vítimas ou 9,7%

Mas o que são os crimes de ameaça e constrangimento ilegal?

Ameaça é quando o agressor intimida a vítima, seja por meio de palavras ou gestos, dando a entender que irá lhe causar algum mal injusto ou grave. O objetivo do agressor é produzir medo na vítima, independentemente de ela se sentir, de fato, atemorizada. Então, se Marcos disser a Mariana que, se ela sair com as amigas, ele irá agredi-la, será um crime de ameaça.

Constrangimento ilegal ocorre quando o agressor obriga a vítima a fazer algo contrário à lei. Para conseguir isto, o agressor usa de violência, grave ameaça ou reduz a capacidade da vítima de resistir ao ato (como, por exemplo, deixá-la sob efeitos de alguma droga). A ameaça, neste caso, é um meio utilizado pelo agressor para que a vítima faça o que ele manda. Assim, ela é obrigada a fazer ou não fazer algo contra a sua vontade, portanto, agindo contra a sua liberdade pessoal. Então, se Marcos impuser a Mariana que ela transporte em sua bolsa uma arma sem registro, ameaçando espancá-la caso não o faça, Mariana, ao cumprir a imposição de Marcos, será vítima do crime de constrangimento ilegal.

Nesta seção, analisaremos a Violência Psicológica contra a mulher considerando os dados agregados dos delitos de ameaça e constrangimento ilegal. Porém, quando identificada alguma característica de um dos delitos que precise ser aprofundada, daremos destaque.

Na população geral do estado do Rio de Janeiro, a Violência Psicológica fez 61.180 vítimas em 2019. Destas, 41.492 foram mulheres, ou seja, 67,8% das vítimas. Considerando que as mulheres correspondem a 52,3% da população do estado do Rio de Janeiro, podemos constatar que as mulheres são mais vitimadas psicologicamente do que os homens. Conforme mostra a tabela ao lado, dos crimes classificados como Violência Psicológica, o crime de ameaça produziu 41.048 mulheres vítimas em 2019, o que correspondeu a 98,9% das vítimas desta forma de violência. Neste mesmo ano, foram 444 vítimas mulheres de constrangimento ilegal no estado do Rio de Janeiro.

Tabela 25
Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência/ delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Psicológica	61.180	41.492	67,8%
Ameaça	60.308	41.048	68,1%
Constrangimento ilegal	872	444	50,9%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Ameaça

Artigo 147 do Código Penal:

“Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação”.

Constrangimento ilegal

Artigo 146 do Código Penal:

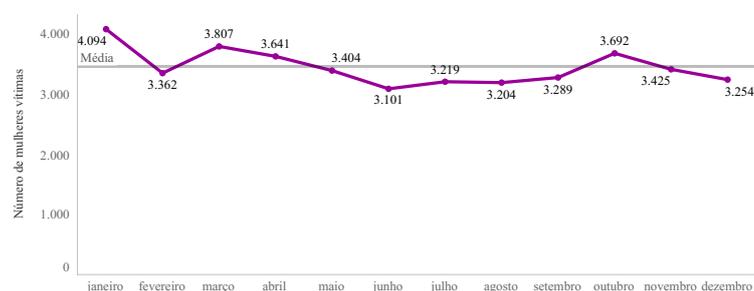
“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa”.

De acordo com a tabela ao lado, em 2014, a Violência Psicológica foi a forma de violência que mais produziu vítimas no estado, sendo que a partir de 2015 passou a ser segunda forma de violência de gênero mais registrada, ficando atrás da Violência Física. Em 2019, de acordo com os registros de ocorrência, foram 32,3% das vítimas, ficando atrás da Violência Física com 33,0%. A denúncia formalizada da Violência Psicológica possibilita alertar para a probabilidade de estas mulheres, que tiveram sua liberdade individual cerceada, sofrerem outras formas de violência.

Ao lado apresentamos a série histórica da Violência Psicológica iniciada em 2014, quando houve 58.058 vítimas. O gráfico mostra que, de 2015 a 2017, houve queda sucessiva dos números de mulheres vítimas no estado, para depois formar uma reta ascendente. É importante destacar que 2017 foi o ano em que houve a paralisação da Polícia Civil, e conseqüente queda do número de registros, o que exige que os dados sobre este ano sejam lidos com cautela. O gráfico também mostra o aumento de 3.665 vítimas em 2019 em relação ao ano anterior, totalizando 41.492 vítimas. Mesmo assim, 2019 mantém-se abaixo da média de vítimas dos últimos cinco anos. Ainda, a análise separada dos delitos de ameaça e constrangimento ilegal nos possibilita afirmar que estes crimes tiveram o mesmo comportamento ao longo da série histórica, com uma queda constante de 2015 a 2017, e um crescimento de 2018 para 2019.

Gráfico 73
Mulheres vítimas de Violência Psicológica – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



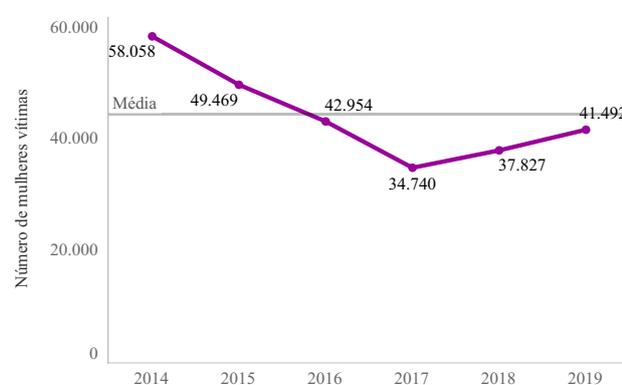
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 26
Proporção de Violência Psicológica em relação às outras formas de violência – Estado do Rio de Janeiro – 2018 e 2019 (valores percentuais)

Violência Psicológica	% em relação às outras formas de violência
2014	34,0%
2015	33,3%
2016	32,3%
2017	31,0%
2018	31,2%
2019	32,3%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 72
Mulheres vítimas de Violência Psicológica – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A análise da incidência dos crimes de Violência Psicológica pelos meses do ano mostra uma distribuição estável. A média mensal, em 2019, foi de 3.458 mulheres vítimas de Violência Psicológica, cerca de 114 vítimas por dia.

Em 2019, houve **cinco vítimas** de **violência psicológica por hora** no estado do Rio de Janeiro.

Em 2019, a Violência Psicológica teve um aumento de 9,7% de vítimas em relação ao ano anterior, o que resultou na taxa de 496,1 vítimas a cada 100 mil mulheres residentes no estado. Ao analisarmos isoladamente os crimes da Violência Psicológica, podemos verificar que houve o aumento relativamente análogo dos crimes de ameaça e constrangimento ilegal, com 9,7% e 9,9%, respectivamente, em relação ao ano anterior. Em números absolutos foram, em 2019, mais 3.625 vítimas de ameaça, e mais 40 de constrangimento ilegal. O crime de ameaça é preponderante para produzir a alta taxa de vitimização de Violência Psicológica.

Tabela 27

Mulheres vítimas de Violência Psicológica segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2018 e 2019 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência/delito	Nº de vítimas mulheres em 2018	Nº de vítimas mulheres em 2019	Diferença % de 2019 em relação a 2018	Taxa por 100 mil mulheres (2019)
Violência Psicológica	37.827	41.492	9,7%	496,1
Ameaça	37.423	41.048	9,7%	490,8
Constrangimento ilegal	404	444	9,9%	5,31

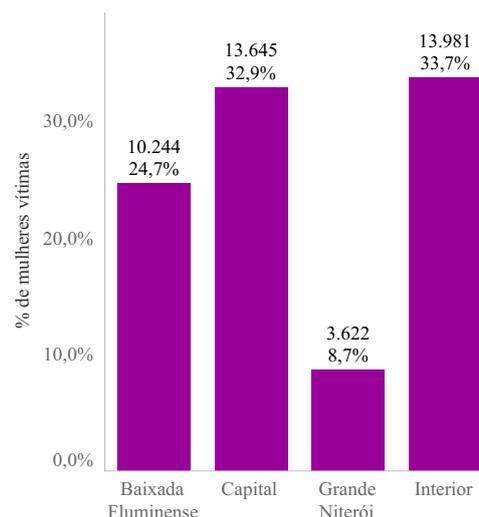
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

O interior do estado do Rio de Janeiro foi a região que apresentou, em 2019, o maior número absoluto de vítimas de Violência Psicológica, 13.981, representando 33,7% do total, seguida da capital com 32,9% das vítimas, Baixada Fluminense com 24,7% e, por último, a região da Grande Niterói, com 8,7% das vítimas do estado.

Assim, tanto olhando para o número absoluto de vítimas como para o percentual em relação às outras três regiões, o interior foi aquela com maior incidência de Violência Psicológica contra a mulher. Este é um dado importante que aponta para uma configuração social que precisa ser questionada e compreendida, pois esta maior incidência pode estar relacionada a ao menos dois fatores: tanto à maior naturalização, no interior, da conduta violenta contra a mulher como também pode estar refletindo a estruturação das redes de atendimento locais atentas às formas de violência de gênero.

Gráfico 74

Mulheres vítimas de Violência Psicológica – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



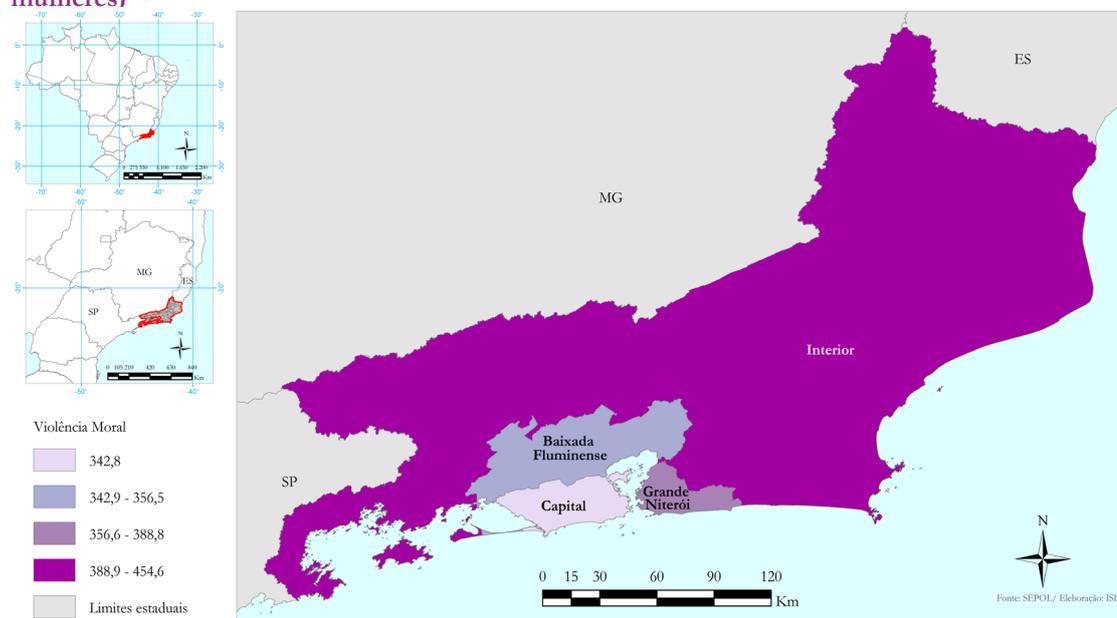
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

O **interior** do estado do Rio de Janeiro é a região com os maiores números absoluto e relativo de mulheres vítimas de **violência psicológica**.

Conforme o cartograma a seguir, também vemos que o interior apresentou a maior taxa de vítimas. Em cada 100 mil mulheres residentes no interior, 618,9 foram vítimas de Violência Psicológica. A Baixada Fluminense apresentou a segunda maior taxa, com 541,0 vítimas por 100 mil mulheres residentes, seguida da região da Grande Niterói com 425,6 vítimas e, por último, a capital com 406,0. Diante destas taxas, é possível afirmar que o interior é o local no qual as mulheres estão mais vulneráveis.

Cartograma 3

Mulheres vítimas de Violência Psicológica – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

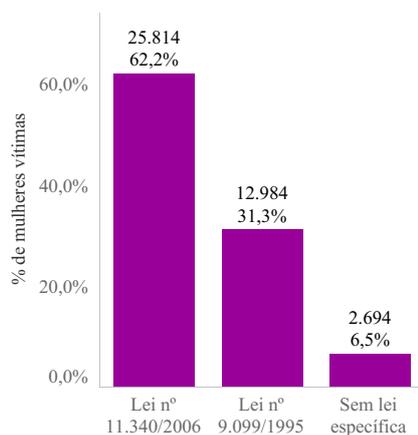


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Ao considerar a população feminina residente em cada uma das regiões do estado (tabela ao lado), confirmamos que a distribuição espacial dos casos não é homogênea. Assim, o interior, que tem 27,0% da população de mulheres do estado, teve 33,7% das vítimas, evidenciando mais uma vez a sobre-representação desta região, enquanto a capital, que concentra 40,2% das mulheres, teve 32,9% das vítimas.

Gráfico 75

Mulheres vítimas de Violência Psicológica por lei aplicada – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 28

Mulheres vítimas de Violência Psicológica – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	496,1
Baixada Fluminense	541,0
Capital	406,0
Grande Niterói	425,6
Interior	618,8

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Em 2019, para 25.814 vítimas de Violência Psicológica, ou seja, 62,2% delas, a lei aplicada foi a Maria da Penha. Isto significa que foi reconhecido pela autoridade policial que a violência ocorreu em um contexto doméstico ou em uma relação íntima de afeto entre a vítima e o autor. Ou seja, nos espaços e círculos sociais que, em tese, deveriam ser os mais seguros para a mulher.

Seis em cada dez registros de mulheres vítimas de **violência psicológica** foram qualificados com a **Lei Maria da Penha**.

Qual é a distribuição temporal da Violência Psicológica contra mulheres?

Tabela 29

Mulheres vítimas de Violência Psicológica por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	362	252	234	218	255	279	308
1	143	87	113	79	95	150	208
2	116	69	59	65	66	119	141
3	74	52	56	49	54	111	118
4	64	39	35	45	35	86	101
5	44	34	38	35	38	87	94
6	123	89	75	77	106	110	119
7	182	143	152	150	139	139	124
8	440	356	360	384	358	308	280
9	321	288	268	242	282	282	245
10	450	441	422	446	420	426	416
11	290	235	293	260	252	255	272
12	374	351	330	300	320	275	340
13	274	288	290	231	255	234	284
14	287	287	305	257	281	300	302
15	307	304	259	257	259	337	333
16	285	310	290	257	268	286	346
17	357	321	325	284	267	310	368
18	343	318	304	301	283	330	407
19	346	348	356	312	339	363	483
20	393	347	329	295	363	381	495
21	275	258	261	254	269	365	433
22	247	275	248	227	285	316	441
23	180	171	223	207	208	331	349

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A tabela ao lado mostra a distribuição do número de vítimas de Violência Psicológica por dia da semana e hora do dia. Nela, vemos alta concentração de vítimas entre 8h e 12h, com pico às 10h, se estendendo pelos períodos da tarde e início da noite (até 20h). Também pode ser observado um pico que ocorre em todos os dias da semana à meia-noite. Ainda, os finais de semana foram os dias mais críticos, com cores mais escuras, principalmente aos domingos, nos períodos da tarde e da noite.



“(…) Passou a ser ameaçada pelo autor que dentre outras coisas disse: ‘se eu te pegar com o seu namorado aqui dentro eu vou te agredir fisicamente’ e que após o ocorrido o autor deixou o local. O autor passou a fazer rondas pelas proximidades da sua casa para tentar descobrir o seu novo relacionamento”.

Depoimento de uma vítima de ameaça

Qual é o perfil das mulheres vítimas de Violência Psicológica?

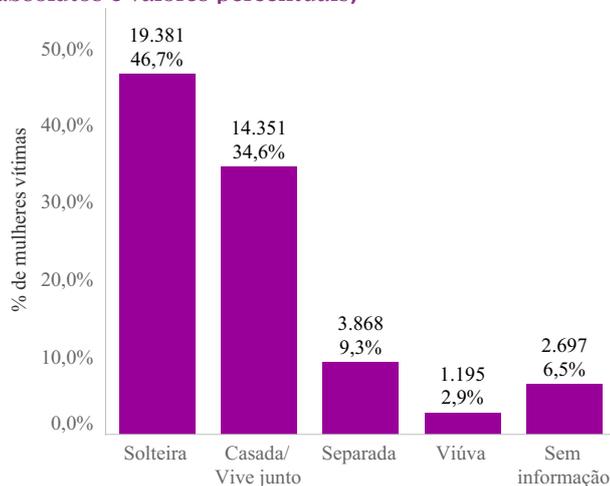
O gráfico ao lado mostra que a maioria das mulheres vítimas de Violência Psicológica estava na faixa etária entre 30 e 59 anos, padrão que se repete em outras formas de violência apresentadas neste Dossiê. Este grupo representou 59,7% das vítimas, embora configure 41,7% da população de mulheres no estado do Rio de Janeiro. As mulheres jovens adultas, ou seja, na faixa entre 18 e 29 anos, corresponderam a 28,3% das vítimas. Este grupo corresponde a 19,2% da população de mulheres do estado. Assim, ao considerarmos a distribuição percentual da população de mulheres por faixa etária, podemos ver que há uma maior vitimização sobre as mulheres adultas e jovens adultas.

As mulheres com 60 anos ou mais foram 7,0% das vítimas e as adolescentes, entre 12 e 17 anos, representaram 3,3% das vítimas dos crimes desta forma de violência.

Conforme ao lado, 52,0% das mulheres vítimas de Violência Psicológica eram negras, sendo 36,5% pardas e 15,5% pretas, enquanto 45,9% das vítimas foram identificadas como sendo da cor branca.

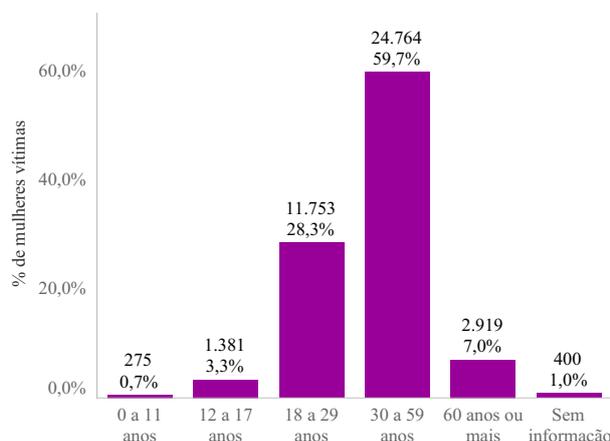
A maior parte das mulheres vítimas de **violência psicológica** é **negra**, com idade de **30 a 59 anos** e **solteira**.

Gráfico 78
Mulheres vítimas de Violência Psicológica por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



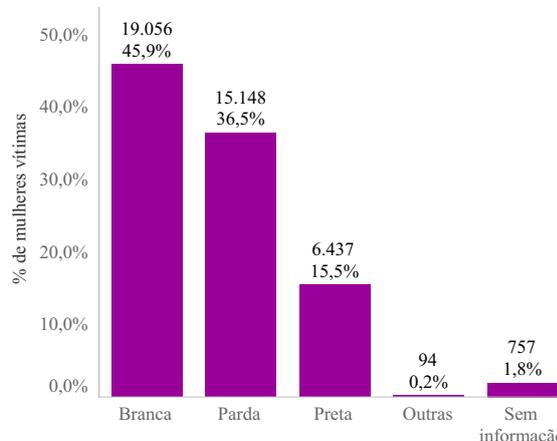
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 76
Mulheres vítimas de Violência Psicológica por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 77
Mulheres vítimas de Violência Psicológica por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Ainda, podemos verificar que, em 2019, 46,7% das mulheres vítimas de Violência Psicológica eram solteiras, enquanto o segundo grupo mais vitimado foi o de mulheres casadas ou que viviam junto, com 34,6%. As mulheres separadas foram 9,3% das vítimas. Nos registros de ocorrência não havia informação sobre o estado civil de 6,5% das mulheres vítimas.

Qual é a dinâmica da Violência Psicológica contra mulheres?

O espaço pessoal privado, ou seja, a casa, foi o lugar no qual as mulheres sofreram mais Violência Psicológica. Em 2019, 60,5% das vítimas sofreram este tipo de agressão dentro de uma residência e 17,3% das vítimas estavam em via pública.

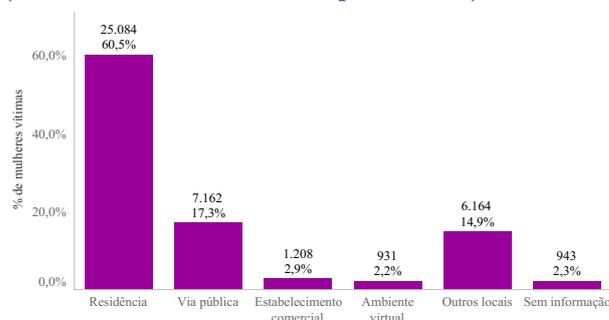
Tabela 30
Mulheres vítimas de Violência Psicológica no ambiente virtual – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)

Ano	Nº de vítimas de Violência Psicológica no ambiente virtual
2014	55
2015	239
2016	384
2017	579
2018	720
2019	931

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Em relação especificamente ao crime de constrangimento ilegal, também observamos que houve uma maior incidência na residência, com 34,7% das vítimas. Mais 17,8% das vítimas reportaram que tal crime foi sofrido em via pública, e 10,4% em estabelecimento comercial. Este último dado sinaliza para a necessidade de garantir a segurança das mulheres também nos estabelecimentos comerciais.

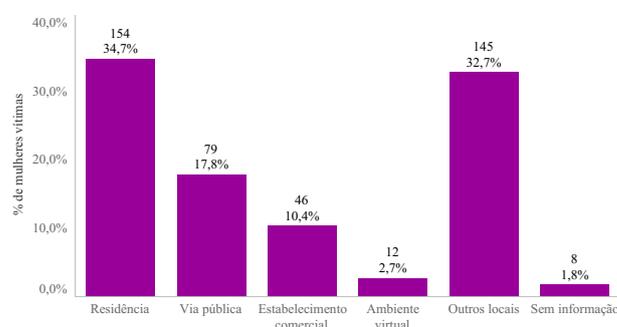
Gráfico 79
Mulheres vítimas de Violência Psicológica por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

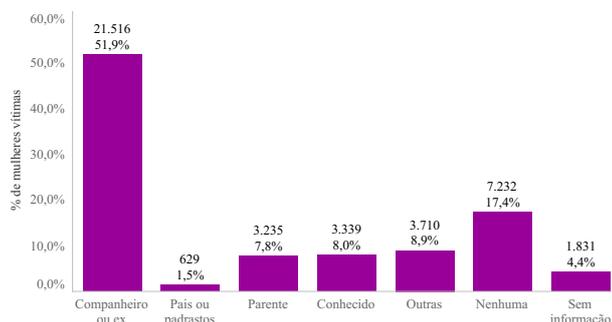
Embora com baixa incidência, é preciso atentar para a Violência Psicológica ocorrida no ambiente virtual: em 2019, foram 931 mulheres vítimas, porém, em 2014, no início da série histórica, foram 55 vítimas. Ou seja, o número de 2019 é 17 vezes maior do que aquele registrado cinco anos antes.

Gráfico 80
Mulheres vítimas de constrangimento ilegal por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

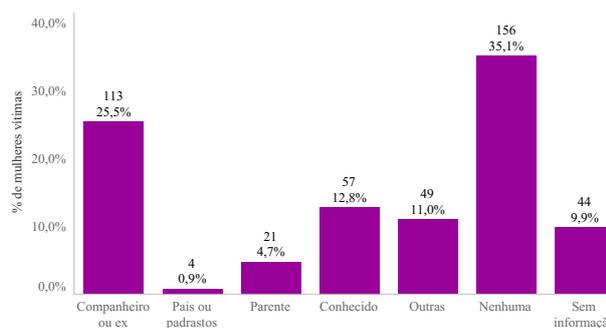
Gráfico 81
Mulheres vítimas de Violência Psicológica por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A análise da relação entre a vítima e o autor de constrangimento ilegal mostrou também o elevado percentual de agressores próximos da vítima, com 54,9%, sendo que 35,1% das vítimas informaram não ter relação anterior com o agressor.

Gráfico 82
Mulheres vítimas de constrangimento ilegal por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A Violência Psicológica de gênero, segundo os registros de ocorrência, vitimou 41.492 mulheres, em 2019. Mas nesta conta não entraram as crianças, adolescentes e outros dependentes desta mulher que vivenciam solidariamente as agressões no dia a dia do lar. É complexo mensurar o número real de pessoas impactadas pela Violência Psicológica de gênero e o que esta experiência dramática acarretará em suas vidas e relações futuras.

A Violência Psicológica tem como essência a anulação da liberdade individual da mulher, como elemento necessário para a manutenção de relações desiguais de poder. Porque a liberdade – da mulher – ofende, já nos disse Clarice Lispector há mais de 40 anos³¹. Mas é pela liberdade de agir, de ir e vir, de pensar, de se posicionar e de ocupar espaços públicos que mulheres de ontem e hoje continuarão lutando.

31 - LISPECTOR, C. *Um Sopro de Vida*: (Pulsações). 8a. ed. Editora Nova Fronteira, 1978, p. 66.

> Quem são as mulheres vítimas de **violência psicológica** em 2019?

No geral, são mulheres **negras**, entre **30 e 59 anos**, **solteiras** e que moram no **interior** do estado. Foram vitimadas por **pessoas conhecidas**, durante a **noite**, nos **finais de semana**, dentro de uma **residência**.

41.492

vítimas

114

vítimas por dia



60,5% vitimadas dentro de **casa**

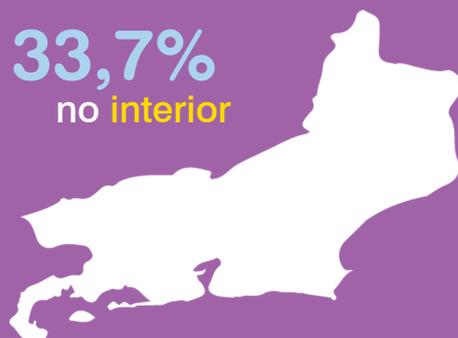


46,7% eram **solteiras**



32,3% à **noite**

33,7%
no **interior**



entre 30 e 59 anos

59,7%

eram **negras**

52,0%

78,1%

vitimadas por **pessoas conhecidas**



31,9%

nos **finais de semana**

Violência Moral

“A violência moral (é) entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 7º, inciso V

A Violência Moral é caracterizada por uma ação, atitude ou intenção que produz dano à dignidade da pessoa. No contexto da violência de gênero, a Violência Moral é o recurso, não raro, sutil e cotidiano, do agressor para a manutenção de uma relação assimétrica de poder. Por meio desta violência, ocorre a fragilização da autoimagem e da autoconfiança da mulher como uma estratégia do agressor de (man)ter o controle e a posse do corpo e da vontade da mulher.

Ao reconhecer a Violência Moral como uma forma de violência de gênero, a Lei Maria da Penha lança luz a uma forma de agressão cuja identificação, às vezes, não é tão fácil até para a própria vítima, seja porque não deixa marcas “visíveis”, seja pela naturalização e aceitação social das estratégias de submissão da vontade da mulher.

A Lei Maria da Penha classifica como Violência Moral os crimes tipificados no Código Penal Brasileiro como crimes contra a honra, que são: calúnia, difamação e injúria. Ainda, neste Dossiê serão também analisados os crimes de divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável no âmbito desta forma de violência.

Mas o que são os crimes de calúnia, difamação e injúria?

Calúnia é atribuir falsamente a autoria de um crime a alguém, sendo que esta falsa acusação deve ser pública. Então, se Marcos acusa falsamente Mariana de ter furtado o dinheiro para as despesas de mercado, mas ninguém mais fica sabendo dessa acusação, não se configura crime. Mas, se ele contar a um vizinho, será crime de calúnia.

Difamação é atribuir a alguém um fato ofensivo a sua reputação, e – da mesma forma que a calúnia – será crime somente se uma terceira pessoa ficar sabendo. Esses dois crimes visam à proteção da honra da pessoa em relação à sociedade. Então, se Marcos falar para os amigos que Mariana tem vários relacionamentos amorosos ao mesmo tempo, e ela se sentir ofendida com isto, independentemente de ser verdade ou não, será crime de difamação.

Injúria ocorre no emprego de ofensa a uma pessoa, independentemente do conhecimento de terceiros. Então, se Marcos diz a Mariana que ela é um desastre como mãe e incapaz de aprender algo, mesmo que ninguém tome conhecimento, será crime de injúria.

Para efeito deste estudo, além dos crimes contra a honra especificados literalmente na Lei Maria da Penha, também está sendo considerado como Violência Moral o crime de divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia, que foi introduzido no Código Penal por meio da lei nº 13.718/2018, e ocorre quando se compartilha a imagem de uma pessoa sem seu consentimento, expondo sua intimidade sexual³². Então, se Mariana e Marcos filmam de comum acordo uma relação sexual deles e Marcos, depois, compartilhar a imagem com amigos sem o consentimento de Mariana, será crime.

Ao analisarmos os quatro crimes da Violência Moral por percentual de vítimas mulheres, percebemos que, com exceção do crime de calúnia, todos afetam mais as mulheres. Embora elas representem 52,3% da população do estado, 63,5% das vítimas de difamação são mulheres, assim como 77,8% das vítimas de injúria e 91,2% daquelas de divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia (Tabela 31).

Neste Dossiê, analisamos a Violência Moral como um grupo de crimes, uma vez que as dinâmicas das 31.849 mulheres vítimas apresentam características semelhantes, à exceção do perfil de vítimas do crime de divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, de cena de sexo e pornografia, que será abordado separadamente.

Os crimes contra a dignidade da mulher assumem nuances específicas, tanto pela rotina em que frequentemente ocorrem como por ser uma forma de violência que poderá inaugurar uma espiral de agressividades contra a vítima, na qual outras formas de violência se somarão.

A Violência Moral foi aquela sofrida por 24,8% das mulheres vítimas no ano de 2019, não configurando o tipo de violência mais denunciado, ficando atrás das violências Física e Psicológica (Tabela 32). O percentual de vítimas de Violência Moral em relação às outras formas de violência se manteve nos últimos anos. Porém, o fato de ela não ter sido a mais denunciada não significa que ela não exista no cotidiano de muitas mulheres. A análise dos registros de ocorrência dos crimes de feminicídio em 2019 mostrou que a Violência Moral, embora não registrada na delegacia, estava presente em quase a totalidade dos casos em que se identificou o autor do crime.

32 - Neste Dossiê, este crime foi classificado como Violência Moral, conforme o doutrinador Guilherme Nucci, que estabelece que o objeto jurídico de tal crime também envolve a honra da vítima (NUCCI, G. de S. *Manual de Direito Penal*. 16ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020).



Tabela 31
Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência/ Delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Moral	43.475	31.849	73,3%
Calúnia	4.165	1.925	46,2%
Difamação	4.992	3.171	63,5%
Injúria	33.933	26.402	77,8%
Divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável	385	351	91,2%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 32
Proporção de Violência Moral em relação às outras formas de violência – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (valores percentuais)

Violência Moral	% em relação às outras formas de violência
2014	24,3%
2015	24,8%
2016	24,9%
2017	23,5%
2018	24,5%
2019	24,8%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Calúnia

Artigo 138 do Código Penal:

“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos”.

Difamação

Artigo 139 do Código Penal:

“Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”.

Injúria

Artigo 140 do Código Penal:

“Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”.

Divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia

Artigo 218-C do Código Penal:

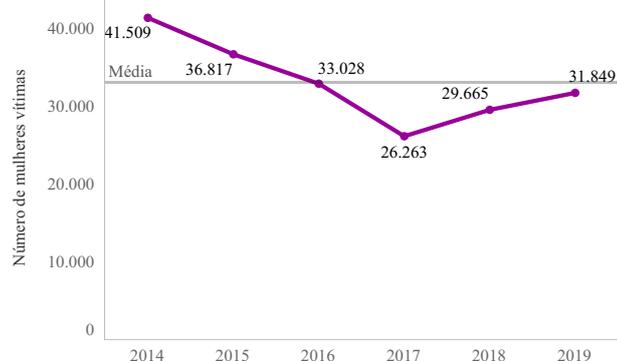
“Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º - A pena é aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação”.

Gráfico 83

Mulheres vítimas de Violência Moral – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Tabela 33

Mulheres vítimas de Violência Moral segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2018 e 2019 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência/ delito	Nº de vítimas mulheres em 2018	Nº de vítimas mulheres em 2019	Diferença % de 2019 em relação a 2018	Taxa por 100 mil mulheres (2019)
Violência Moral	29.665	31.849	7,4%	380,8
Injúria	24.583	26.402	7,4%	315,7
Difamação	3.357	3.171	-5,5%	37,9
Calúnia	1.725	1.925	11,6%	23,0
Divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável	-	351	-	4,2

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

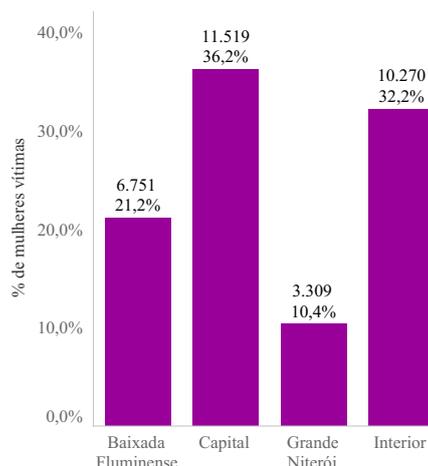
No gráfico ao lado apresentamos a série histórica da Violência Moral, que mostra aumento de 7,4% de vítimas no último ano, após um período, iniciado em 2015, de constante queda até 2017³³. Mesmo assim, a incidência criminal em 2019 ficou abaixo da média dos últimos cinco anos. Destes crimes, a injúria foi aquele que, em 2019, apresentou maior incidência no estado do Rio de Janeiro, com 82,9% das vítimas de Violência Moral.

33 - Em 2017, houve a paralisação da Polícia Civil no início do ano, o que impactou o registro de ocorrências dos crimes incluídos na Violência Moral. Logo, a Violência Moral ocorrida em 2017 deve ter uma análise contextualizada.

Ao analisarmos a distribuição espacial das vítimas de Violência Moral pelas regiões do estado do Rio de Janeiro, em 2019 verificamos que ela foi maior na capital, correspondendo a 36,2% das vítimas.

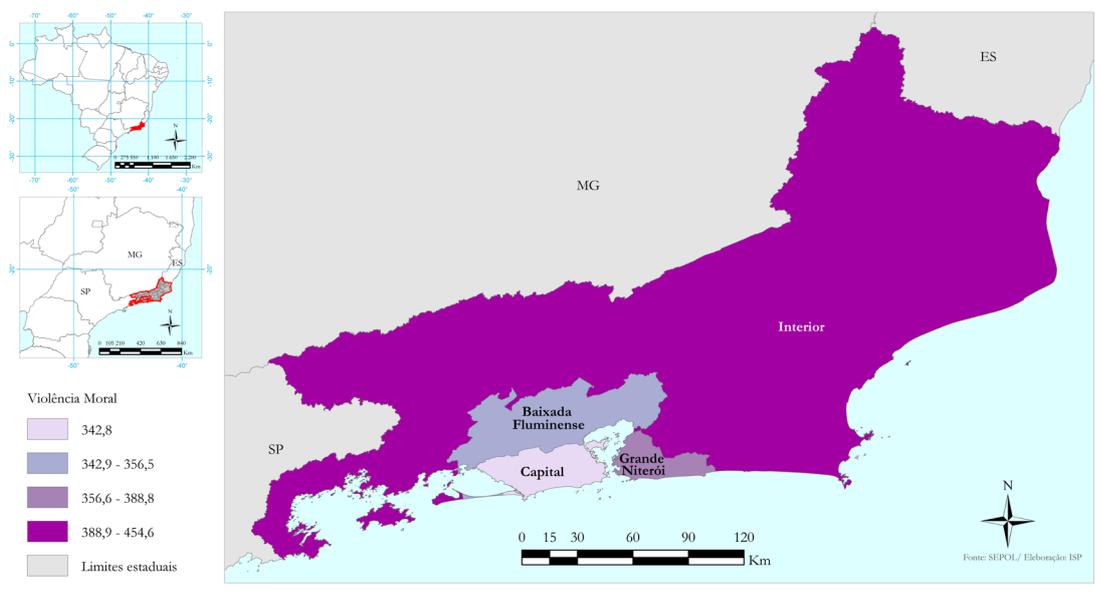
Porém, é importante atentar que o interior do estado apresentou o segundo maior número absoluto de mulheres vítimas, 10.270, o que representou 32,2% das vítimas desta forma de violência no estado. Isto ocorreu em uma área que tem 27,0% da população feminina do estado. Ou seja, houve uma sobrerrepresentação de vítimas na região, evidenciando que, do que foi registrado pela Polícia Civil, as mulheres são mais vítimas de Violência Moral no interior do que nas outras regiões do estado. Tal fato também pode ser identificado ao analisarmos as taxas de vítimas de Violência Moral por 100 mil mulheres residentes, já o que interior apresentou a taxa mais alta, 454,6 vítimas por 100 mil (Tabela 34). A Grande Niterói apresentou taxa de 388,8 vítimas e a Baixada Fluminense 356,5. Por último, a capital, que, embora tivesse o maior número de casos absolutos, diante do tamanho da população de mulheres, apresentou a menor taxa do estado, com 342,8 vítimas por 100 mil mulheres residentes.

Gráfico 84
Mulheres vítimas de Violência Moral – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Cartograma 4
Mulheres vítimas de Violência Moral – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Apesar de no **interior** haver **27,0%** das mulheres do estado, **1/3** das vítimas de violência moral lá residem.

Tabela 34
Mulheres vítimas de Violência Moral – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

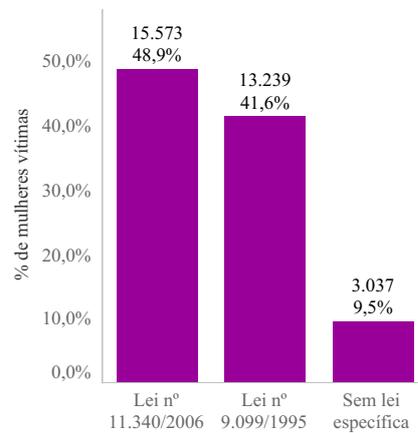
Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	380,8
Baixada Fluminense	356,5
Capital	342,8
Grande Niterói	388,8
Interior	454,6

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Das 31.849 vítimas de Violência Moral em 2019, para 48,9% delas a lei aplicada foi a Maria da Penha. Ou seja, a violência ocorreu no âmbito da casa, da família ou em uma relação íntima de afeto, sendo uma forma de violência que exige atenção tanto pelo que produz de dano moral à vítima como pelo que sinaliza para a possibilidade de outros tipos de agressões a mulher no espaço privado.

Em 2019, quase metade das mulheres vítimas de **violência moral** sofreu no âmbito da casa, da família ou em relação íntima de afeto.

Gráfico 85
Mulheres vítimas de Violência Moral por lei aplicada – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.



“(...) A declarante diz que estão separados há 3 anos; ele não aceita o fim do namoro; ele persegue e importuna a declarante; diz que as violências dele são com as palavras, ele ofende, humilha e ameaça”.

Depoimento de uma vítima de ameaça e injúria

Crimes contra a honra



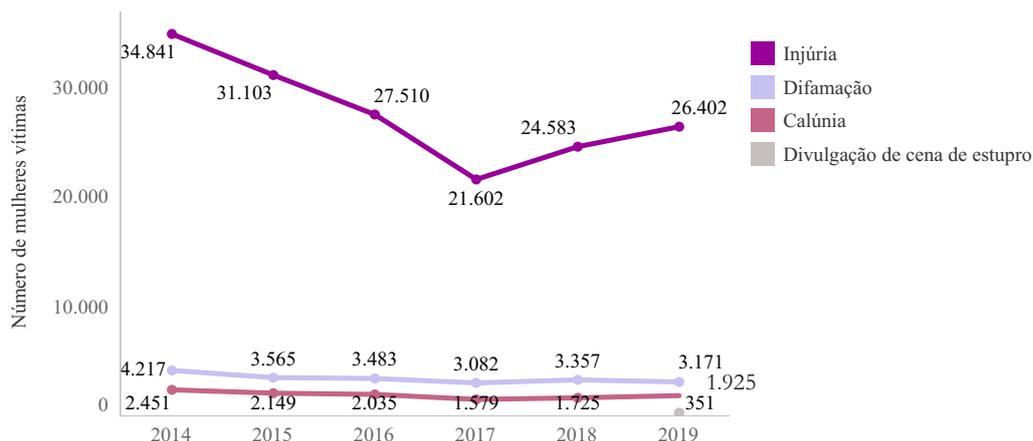
Arte (CNJ)

Fonte: Reproduzido de Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

Quando nos deparamos com as séries históricas dos delitos que compõem a Violência Moral, vemos quedas sucessivas até 2017, seguidas de aumentos nos anos posteriores. As mulheres vítimas de injúria foram prevalentes, estando os números de difamação e calúnia em patamar mais baixo. Atenção ainda para o novo delito incluído neste Dossiê, divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, cuja série histórica foi iniciada somente em 2019. As 31.849 vítimas de Violência Moral do ano de 2019 estão divididas em 351 de divulgação de cena, 1.925 de calúnia, 3.171 de difamação e 26.402 de injúria.

Gráfico 86

Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)

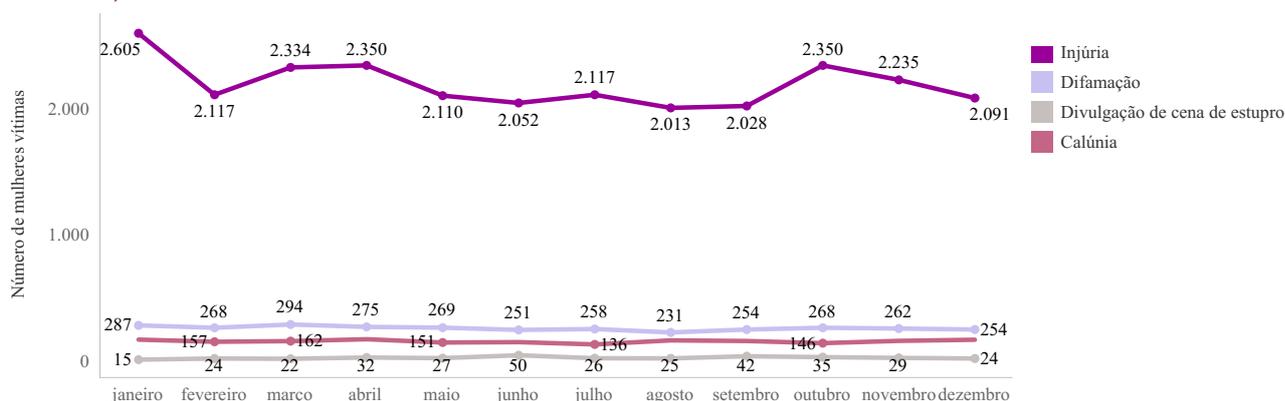


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A análise dos meses do ano de 2019 dos crimes de Violência Moral mostrou números estáveis, não havendo variação significativa entre eles. Houve média mensal de 3.081 vítimas de Violência Moral, cerca de 87 vítimas por dia.

Gráfico 87

Mulheres vítimas de Violência Moral – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A **violência moral** fez **87** mulheres vítimas por dia em 2019.

Qual é a distribuição temporal da Violência Moral contra mulheres?

Na tabela ao lado é possível notar a alta concentração de número de vítimas às sextas, sábados e domingos, entre 18h e 20h. Entretanto, vemos em cores ainda mais escuras as faixas de 10h e 8h, em todos os dias da semana. É possível também ver o pico de número de vítimas às 10h de quarta-feira. No geral, vemos menores concentrações de vítimas nos períodos da madrugada e início da manhã (entre 1h e 7h), com mais casos nos finais de semana.

Na quarta-feira às 10h é quando houve maior número de vítimas de **violência moral**.

Tabela 35
Mulheres vítimas de Violência Moral por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	284	215	182	208	221	247	248
1	103	42	60	54	60	138	140
2	82	36	38	48	42	85	85
3	46	24	26	30	19	66	84
4	40	20	18	28	30	62	63
5	40	24	22	19	21	50	71
6	58	63	54	55	57	69	77
7	117	115	109	104	99	106	89
8	374	305	284	297	253	262	220
9	241	209	211	192	222	195	166
10	377	349	404	386	379	358	348
11	244	209	242	239	235	217	192
12	308	266	256	259	228	222	264
13	234	216	205	195	204	181	240
14	244	242	252	208	229	273	235
15	229	240	207	220	239	236	225
16	214	256	249	209	229	244	275
17	266	257	270	221	226	248	288
18	252	258	194	236	235	277	336
19	258	251	261	225	284	270	377
20	248	251	248	209	278	309	352
21	203	171	192	165	202	224	298
22	185	184	176	176	174	243	294
23	113	102	150	128	173	234	228

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.



“(…) O autor teria chegado em casa totalmente transtornado; ele teria enviado mensagens para todos os homens do Instagram da declarante perguntando quem teria ‘comido’ a declarante. Um rapaz teria respondido que conversava com a mesma há 01 semana atrás apenas. Com raiva, o nacional pegou um vídeo que possuía íntimo com a declarante e enviou ao rapaz, dizendo que a mesma era uma ‘piranha’”.

Depoimento de uma vítima de divulgação de cena de sexo

Qual é o perfil das mulheres vítimas de Violência Moral?

O gráfico ao lado mostra que as vítimas de Violência Moral estavam predominantemente na faixa etária entre 30 e 59 anos, coerente com outras formas de violência apresentadas neste Dossiê, seguidas daquelas entre 18 e 29 anos. Ao considerar o percentual da população por faixa etária, confirmamos a maior vitimização das mulheres adultas, com a sobrerrepresentação nestas faixas etárias: as mulheres entre 30 e 59 anos representam 41,7% da população do estado do Rio de Janeiro e foram 61,4% das vítimas, e as mulheres entre 18 e 29 anos, que são 19,2% da população, foram 25,4% das vítimas. Ainda, as mulheres idosas representaram 8,6% das vítimas dos crimes desta forma de violência.

Tabela 36

População feminina por faixa etária – Estado do Rio de Janeiro – 2010 (valores percentuais)

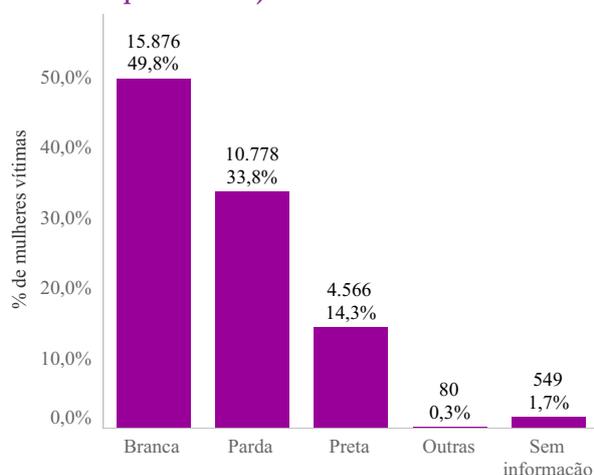
Faixa etária	% população feminina
0 a 11 anos	15,3
12 a 17 anos	9,2
18 a 29 anos	19,2
30 a 59 anos	41,7
60 anos ou mais	14,6

Fonte: ISP com base em dados do IBGE.

O Gráfico 89 mostra que, aproximadamente, metade das vítimas de Violência Moral, em 2019, era de mulheres brancas, com 49,8%. Mulheres pardas foram 33,8% das vítimas e mulheres pretas 14,3%. Aqui vemos uma característica importante do perfil das vítimas das diferentes formas de violência. Enquanto a maior parte das vítimas de Violência Física é negra, a Violência Moral foi sofrida por maioria de mulheres brancas. Ainda, 44,3% das vítimas de Violência Moral eram solteiras, assim como para as vítimas de Violência Física. As mulheres casadas ou que viviam junto representaram o segundo perfil mais vitimado, com 35,7%.

Gráfico 89

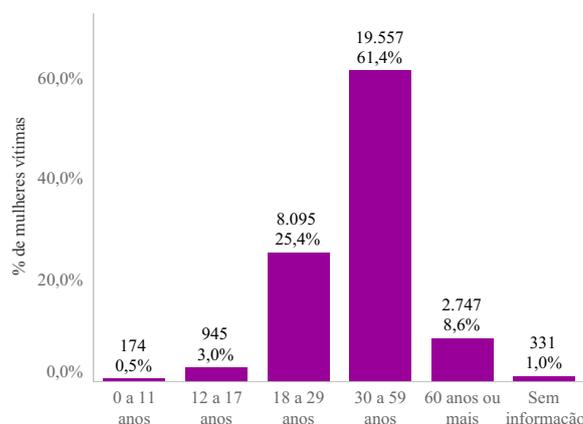
Mulheres vítimas de Violência Moral por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 88

Mulheres vítimas de Violência Moral por faixa etária – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

As mulheres **brancas** são mais vitimadas pela **violência moral**. Já as mulheres **negras** são mais vitimadas pela **violência física**.

Gráfico 90

Mulheres vítimas de Violência Moral por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Qual é a dinâmica da Violência

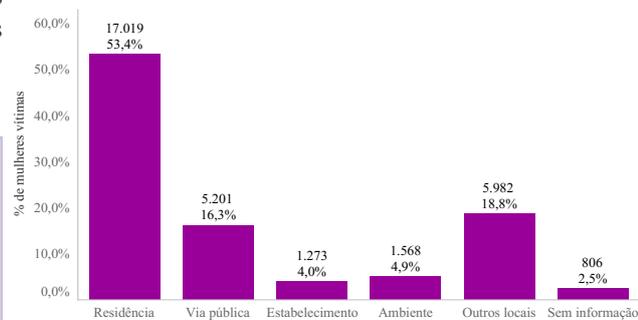
Moral contra mulheres?

O gráfico ao lado mostra que, em 2019, mais da metade das vítimas de Violência Moral reportou ter sofrido crimes na residência, representando 53,4% das vítimas. Outros 16,3% das vítimas reportaram ocorrência em via pública, 4,9% em ambiente virtual e 4,0% em estabelecimentos comerciais.

Sete em cada dez mulheres vítimas de **violência moral** foram agredidas dentro de uma **residência** e por alguém que **já conheciam**.

Gráfico 91

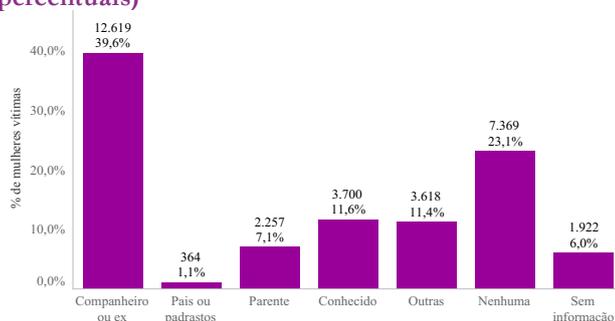
Mulheres vítimas de Violência Moral por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 92

Mulheres vítimas de Violência Moral por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A maior parte das vítimas de Violência Moral reportou ter sido agredida por companheiros ou ex-companheiros (39,6%), seguida daquelas que não tinham relacionamento anterior com o autor (23,1%). No entanto, quando somadas as categorias de pessoas que já possuíam alguma relação com as vítimas (companheiros e ex, pais e padrastos, outros parentes, conhecidos e outras), 70,8% das vítimas de Violência Moral foram agredidas por pessoas que já estavam em seu círculo social próximo. Ou seja, a cada dez mulheres que sofreram crimes contra sua honra, sete delas já conheciam quem as vitimou.

A Violência Moral, assim como a Violência Psicológica, tende a ser a face diária da expressão da desigualdade entre os gêneros. Distorcer informação e fatos, inventar mentiras, omitir verdades, depreciar, xingar, desqualificar o que é de valor para a mulher, sua maternidade, sua luta para estar e se manter no mercado de trabalho, o seu prazer de estar bem com o próprio corpo, todas essas são as estratégias comuns daqueles que lutam para a manutenção de uma sociedade onde as relações são hierarquizadas, assentando-se na crença da superioridade masculina. 31.849 mulheres vítimas de Violência Moral em 2019 no estado do Rio de Janeiro não aceitaram mais, e registraram os crimes sofridos numa delegacia. O próximo passo é identificar e punir os criminosos, proteger essas vítimas e prevenir para que predominem relações igualitárias, respeitadas e saudáveis. Nenhuma a menos.



Divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia

O crime de divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia foi criado em 2018 pela lei nº 13.718. Portanto, o ano de 2019 inaugura a série anual deste crime, contendo dados sobre cada mês do ano.

Este tipo penal representou uma resposta jurídica à divulgação não consentida de imagens ou cenas íntimas da mulher, que, com a massificação do uso da internet e aplicativos de troca de mensagens, assumiu novos contornos, havendo o reconhecimento desta conduta como uma faceta da violência de gênero. Até a promulgação da referida lei, estes casos eram principalmente enquadrados como injúria e difamação, mas não somente: dependendo da dinâmica, podiam ser tipificados também como ameaça ou extorsão.

Em 2019, 351 mulheres foram vítimas deste crime, o que representou 1,1% do total de vítimas de Violência Moral. Mesmo com dados referentes somente a um ano e a baixa incidência em relação aos outros delitos da Violência Moral, foi possível identificar algumas características em relação ao perfil das vítimas.

As vítimas deste crime que realizaram o registro em alguma delegacia eram, predominantemente, mulheres jovens, entre 18 e 29 anos, simbolizando 48,1% do total. Esta faixa etária representa 19,2% da população feminina no estado do Rio de Janeiro, o que sinaliza para uma expressiva sobrerrepresentação deste grupo. É importante destacar também a sobrerrepresentação deste crime entre adolescentes. Estas, que representam 9,2% da população de mulheres do estado, foram 14,2% do total de vítimas que registraram ocorrências nas delegacias. Das formas de violências de gênero, este crime e os crimes sexuais são os que afetam de modo particular meninas entre 12 a 17 anos.

Ainda, 62,7% das vítimas que tiveram a sua imagem exposta sem seu consentimento eram mulheres solteiras, 18,8% casadas ou viviam juntos, 8,0% separadas e 0,9% viúvas. A maior parte das vítimas registrou que o autor do crime era seu companheiro ou ex (38,7%), enquanto para 30,8% delas o autor era uma pessoa desconhecida e para 14,8% não havia informação sobre o autor. Estes dados apontam para as várias facetas deste crime, já que a violência contra a intimidade e a dignidade da mulher foi praticada por alguém que, a princípio, não teria “motivos” para fazer isto.

Quanto ao tipo de local do fato onde tal divulgação ocorreu, 31,3% das vítimas relataram ter sido em residência, seguidas daquelas que identificaram o ambiente virtual como local de divulgação de sua intimidade (30,2%). Assim, os dados sobre o tipo de local do fato evidenciam um aspecto importante deste crime que ganhou evidência a partir do uso em massa da internet e de aplicativos como *Whats.App*. Apesar de ter ocorrido um percentual expressivo dos casos registrados em ambiente virtual em 2019, não foi apenas neste em que houve o crime: a residência foi o principal local onde ocorreu a divulgação não consentida de cenas ou imagens expondo a intimidade da mulher.



Pornografia de vingança

Nos últimos anos, o termo “pornografia de vingança” ganhou visibilidade nos meios de comunicação, ao buscar descrever acontecimentos, por vezes com desfechos trágicos, de mulheres e adolescentes que tiveram as suas imagens ou vídeos íntimos compartilhados sem os seus consentimentos por ex-parceiros¹ por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens, como *WhatsApp*.

O termo tende a sintetizar um roteiro: um homem e uma mulher estabelecem um relacionamento, com confiança e cumplicidade fazem imagens ou vídeos íntimos da mulher, e, com o término do relacionamento, o homem ameaça divulgá-los para tentar impedir o rompimento e/ou as imagens são disseminadas sem seu consentimento. Assim, a exposição da intimidade sexual da mulher configura-se em punição, sendo o mundo cibernético um facilitador, pelas suas características de anonimato, amplificação, permanência e catividade².

Para além disso, a pornografia de vingança traz outros elementos importantes para análise. O cerne da questão é a exposição do corpo e da intimidade da mulher como forma de produzir vergonha, transformando o que é íntimo em pornográfico, e, para isto, se apoia em uma sociedade que vai se sentir autorizada a emitir comentários e julgamentos sobre esta mulher e a excluí-la socialmente. Em 2006, a jornalista Rose Leonel³, que teve suas fotos íntimas disseminadas pelo ex-namorado, perdeu o emprego e quase foi linchada em sua cidade Maringá, no Paraná. A filha, de 8 anos, trocou várias vezes de escola e o filho, de 11 anos, teve que morar em outro país por conta das constantes brigas em defesa da mãe.

Se a disseminação não consentida de imagens íntimas é potencializada no meio virtual, seus impactos ocorrem tanto no mundo virtual como no real, num contínuo. O ambiente virtual dá outras possibilidades a comportamentos baseados em crenças existentes. As justificativas de dois homens que divulgaram imagens íntimas nos processos judiciais são bem ilustrativas:

“era apenas para desmentir a vítima e lhe mostrar que ela não seria aquela pessoa honrada que dizia ser”.

*“se [a ex-namorada] não ficasse com ele, esta não ficaria com ninguém”.*⁴

As frases ilustram a busca por (man)ter relações assimétricas de poder expressa no controle do corpo da mulher. Se não pode ter a posse, ninguém mais terá. Ao lançar a intimidade da mulher para domínio público, produz sua marca e deixa um lastro de danos em sua vida.

1 - Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/revenge-porn-divulgacao-de-fotos-intimas-culmina-com-suicidio-de-duas-jovens/>>. Último acesso em junho de 2020.

2 - 1 - Anonimato: autores de delitos informáticos se utilizam do anonimato para praticar essas condutas, tornando difícil sua identificação e responsabilização; 2 - Amplificação: autores de crimes informáticos encontram rapidamente e de forma ampla a audiência para a sua conduta, permitindo a difusão e massificação do conteúdo; 3 - Permanência: dificuldade das vítimas para excluir o conteúdo que foi indevidamente compartilhado na internet, pois como a difusão ocorre de forma rápida e ampla, torna-se quase impossível a identificação de todos os sítios que hospedam o conteúdo divulgado; 4 - Catividade: a pessoa se torna refém do conteúdo que foi posto no mundo cibernético, pois ele pode ser acessado por todos e em qualquer lugar. ALVES, T. P. L. *apud* FRANKS, M. A. **A Pornografia de Vingança como Violência de Gênero e a Ineficácia da Pena Mínima Abstrata**. Monografia em Direito na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS – UniCEUB, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13809>>. Último acesso em junho de 2020.

3 - Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/minhahistoria/2017/05/1885458-crime-na-internet-e-ferida-aberta-diz-mae-sobre-fotos-nuas-vazadas-pelo-ex.shtml>>. Último acesso em junho de 2020.

4 - VALENTE, M. G.; NERIS, N.; RUIZ, J. P.; BULGARELLI, L. **O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil**. InternetLab: São Paulo, 2016, p.48-9. Disponível em: <<https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/07/OCorpoOCodigo.pdf>>. Último acesso em junho de 2020.

> Quem são as mulheres vítimas de **violência moral** em 2019?

No geral, são mulheres **brancas**, entre **30 e 59 anos**, **solteiras** e que moram na **capital** do estado. Foram vitimadas por **pessoas conhecidas**, durante a **tarde**, nos **finais de semana**, dentro de uma **residência**.

entre 30 e 59 anos



eram brancas



solteiras



31.849

vítimas

87

vítimas por dia

70,8%

vitimadas por **por pessoas conhecidas**



53,4%

vitimadas dentro de **casa**



31,6%
à tarde



31,5%
nos finais de semana

36,2%
na **capital**



Violência Patrimonial

“A violência patrimonial (é) entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, objetos ou recursos econômicos”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 7º, inciso IV

A Violência Patrimonial contra mulheres pode ser evidenciada a partir de vários tipos de conduta que retenham ou subtraíam seus bens ou recursos. Dentre eles, podemos destacar o controle de seu dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privação de bens, valores ou recursos econômicos, e, ainda, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste. Nesta seção veremos como condutas criminosas como essas afetaram as mulheres do estado do Rio de Janeiro em 2019.

Os números da Violência Patrimonial em relação às outras formas de violência têm se mantido estáveis ao longo dos anos. A proporção gira em torno de 4% desde 2014. Interessante registrar que a partir de 2017 a Violência Patrimonial foi ultrapassada em número de vítimas pela Violência Sexual. Assim, a Violência Patrimonial é desde 2017 a forma de violência com a menor proporção, contando em 2019 com 4,6% do total de registros de crimes sofridos por mulheres no estado do Rio de Janeiro..

Tabela 37
Proporção de Violência Patrimonial em relação às outras formas de violência – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (valores percentuais)

Violência Patrimonial	% em relação às outras formas de violência
2014	4,3%
2015	4,2%
2016	4,4%
2017	4,2%
2018	4,4%
2019	4,6%

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Dano

Artigo 163 do Código Penal:

“Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”.

Dano é o delito mais registrado da **violência patrimonial**.

Violência Patrimonial

2018: 5.330

2019: 5.937

Variação:

607 vítimas ou 11,4%

Supressão de documento

Artigo 305 do Código Penal:

“Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor.

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular”.

Violação de domicílio

Artigo 150 do Código Penal:

“Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa”.

Gráfico 93

Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Os números absolutos de vítimas que registraram algum crime relacionado à Violência Patrimonial mostraram tendência de queda até 2017 (ano da paralisação da SEPOL), aumentando nos anos subsequentes, chegando a 2019 com um total de 5.937 vítimas. Abaixo temos os três delitos que compõem a Violência Patrimonial: dano, violação de domicílio e supressão de documento.

Tabela 38

Mulheres vítimas de Violência Patrimonial segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2018 e 2019 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

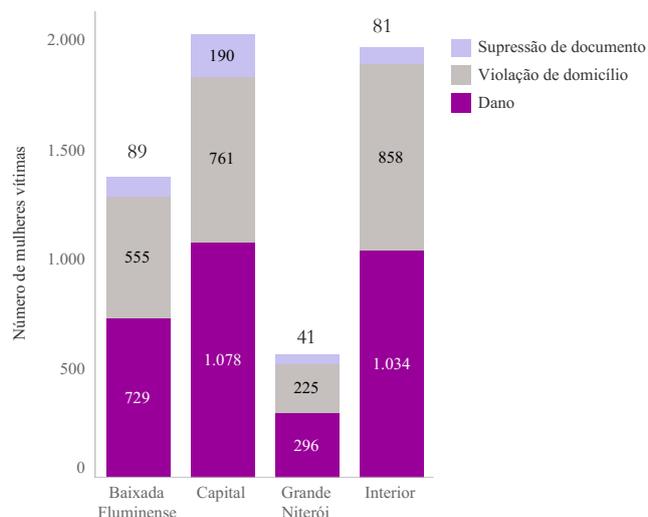
Forma de violência/delito	Nº de vítimas mulheres em 2018	Nº de vítimas mulheres em 2019	Diferença % de 2019 em relação a 2018	Taxa por 100 mil mulheres (2019)
Violência Patrimonial	5.330	5.937	11,4%	71,0
Dano	2.743	3.137	14,4%	37,5
Violação de domicílio	2.223	2.399	7,9%	28,7
Supressão de documento	364	401	10,2%	4,8

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

A Violência Patrimonial total sofrida por mulheres no estado do Rio de Janeiro aumentou 11,4% de 2018 para 2019. Dos três delitos aqui inseridos, todos relacionados a crimes contra o patrimônio, o número de vítimas de dano foi maior do que o dos outros delitos, além de ser o crime desta forma de violência que mais subiu em 2019: 14,4%. Os números de vítimas de violação de domicílio e de supressão de documento também aumentaram no mesmo período.

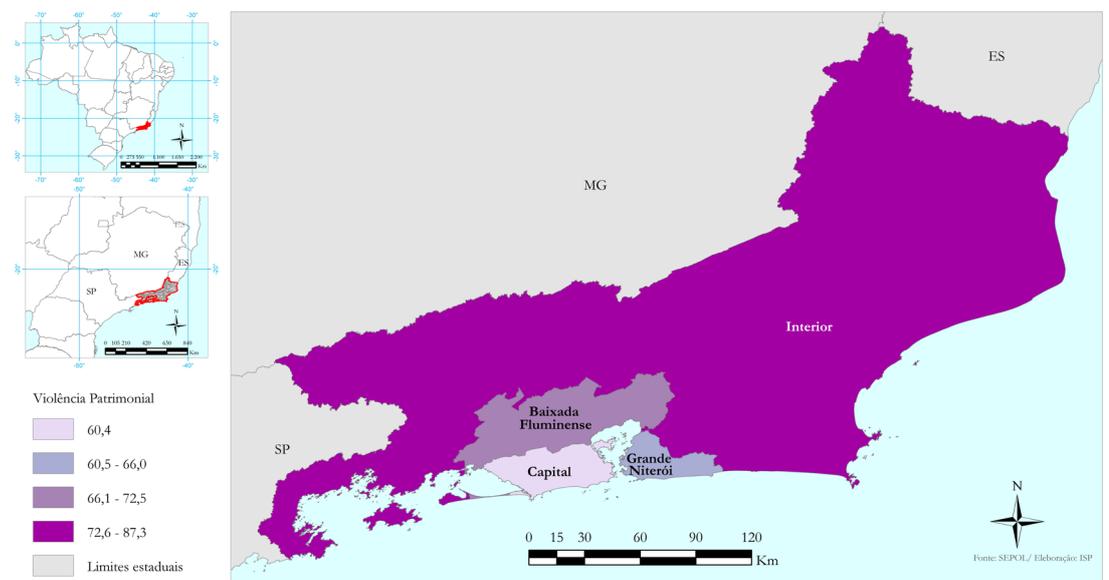
No geral, 34,2% das vítimas de Violência Patrimonial residiam na capital enquanto 33,2% no interior do estado. Olhando separadamente cada um dos três delitos que a compõem, a maior parte das vítimas de dano e de supressão de documento reportou ser residente da capital. Ainda, quando ponderamos pela população, chegamos à taxa de 71,0 vítimas de Violência Patrimonial por grupo de 100 mil mulheres residentes estado do Rio de Janeiro em 2019 (Tabela 39). Dos três delitos aqui incluídos, dano foi o que apresentou a maior taxa: em cada 100 mil mulheres fluminenses, 37,5 foram vítimas. Já o interior do estado foi o local com maior número de vítimas de violação de domicílio. Quando observadas as taxas por 100 mil mulheres residentes de cada região, dano e violação de domicílio têm maiores concentrações de vítimas no interior do estado, com taxa de 45,8 vítimas e 38,0, respectivamente. O cartograma a seguir mostra o interior do estado em cor mais escura, simbolizando a concentração de vítimas naquela região, que teve taxa de 87,3 vítimas por 100 mil.

Gráfico 94
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Cartograma 5
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Tabela 39
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

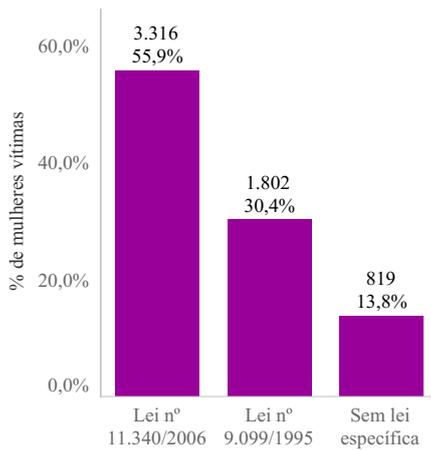
Região	Taxa por 100 mil mulheres			
	Violência Patrimonial	Dano	Violação de domicílio	Supressão de documento
Estado do Rio de Janeiro	71,0	37,5	28,7	4,8
Baixada Fluminense	72,5	38,5	29,3	4,7
Capital	60,4	32,1	22,6	5,7
Grande Niterói	66,0	34,8	26,4	4,8
Interior	87,3	45,8	38,0	3,6

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

O **interior** do estado é o local com maior número de vítimas de **violação de domicílio**.

Mais da metade das vítimas de **violência patrimonial** teve seu registro realizado nos termos da **Lei Maria da Penha**.

Gráfico 95
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por lei aplicada – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



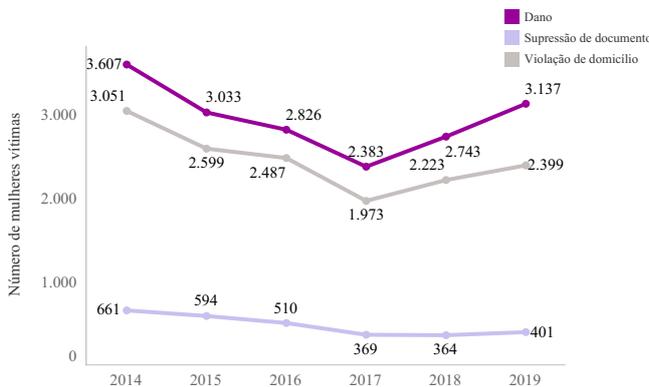
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Como citado no início deste Dossiê, 55,9% das vítimas de crimes categorizados como Violência Patrimonial tiveram seu registro realizado nos termos da Lei Maria da Penha, enquanto 30,4% foram classificados com a lei nº 9.099/1995. Interessante apontar que não houve registros de supressão de documento sem lei aplicada.

Há aumento do número de vítimas de **violência patrimonial** desde 2018.

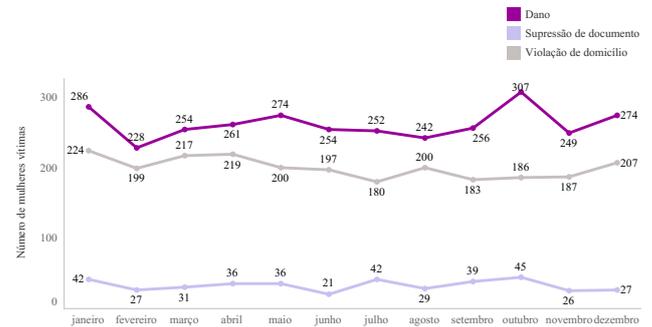
Quando nos deparamos com as séries históricas dos delitos que compõem a Violência Patrimonial, vemos quedas sucessivas até 2017, seguidas de aumento nos anos subsequentes. Mulheres vítimas de dano e de violação de domicílio foram prevalentes, estando os números de supressão de documento em patamar mais baixo. As 5.937 vítimas de Violência Patrimonial estão divididas em 3.137 de dano, 2.399 de violação de domicílio e 401 de supressão de documento, ressaltando novamente que uma mesma vítima pode ter registrado mais de um desses crimes.

Gráfico 96
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 97
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Comparando os números de vítimas de dano, supressão de documento e violação de domicílio ao longo dos meses de 2019, vemos que a média mensal desta forma de violência diz respeito a quase 495 vítimas por mês, pouco mais de 16 vítimas por dia.

Qual é a distribuição temporal da Violência Patrimonial contra mulheres?

Tabela 40
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	56	42	35	45	49	77	61
1	34	23	22	13	22	36	48
2	25	23	23	16	12	27	43
3	36	13	13	19	19	27	40
4	20	7	15	16	13	28	38
5	17	8	5	8	8	27	27
6	16	13	17	17	33	25	31
7	22	22	25	18	21	21	23
8	61	48	41	49	48	55	48
9	54	33	40	29	34	39	45
10	55	58	63	57	50	44	46
11	38	32	29	36	39	40	35
12	52	45	36	35	46	46	42
13	30	29	39	23	21	30	34
14	43	42	39	40	33	35	42
15	32	24	26	17	46	38	30
16	34	31	33	35	40	52	45
17	50	47	33	29	22	34	45
18	48	32	30	33	26	37	55
19	43	45	41	35	35	39	57
20	33	40	32	29	51	46	58
21	33	39	26	29	42	62	47
22	30	47	32	46	37	48	79
23	31	37	39	32	35	63	44

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Quando observadas as datas dos fatos reportadas pelas vítimas, sábados e domingos foram os dias que mais concentraram registros de mulheres que sofreram Violência Patrimonial, simbolizando juntos 35,5%. De acordo com a tabela ao lado, é possível ver as madrugadas dos finais de semana (incluindo o começo da segunda-feira) em cores mais escuras, simbolizando maior número de vítimas. Ainda, houve um pico de número de vítimas à meia-noite e de 8h às 11h, em todos os dias da semana.

“(…) A declarante tentou correr, mas o autor a impediu e ainda rasgou toda a sua roupa; ele ainda tirou o chip do seu telefone celular, para que a mesma não conseguisse ligar para ninguém; após as agressões o nacional agiu como se nada tivesse acontecido”.

Depoimento de uma vítima de dano

A **violência patrimonial** ocorre mais nos **finais de semana**.

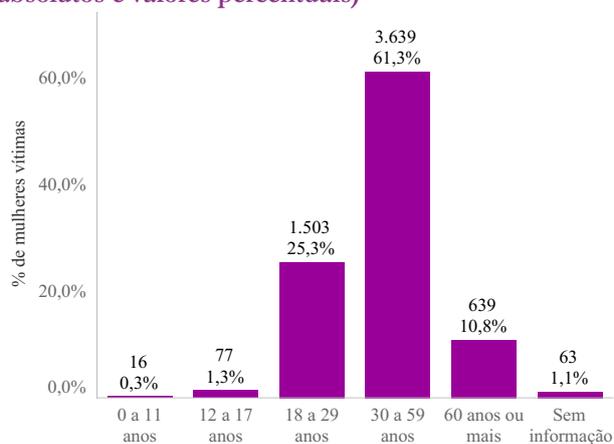
“(…) Ele teria chegado alcoolizado em casa, quando a declarante teria resolvido dar um ponto final à relação; ao terminar, ele ficou transtornado e começou a apresentar agressividade; ele a enforcou e ainda lhe deu uma mordida no braço direito. Vale acrescentar que ele ainda levou os seus documentos (identidade, cartão do bolsa família e cartão do banco), da declarante”.

Depoimento de uma vítima de supressão de documento

Qual é o perfil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial?

Gráfico 98

Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



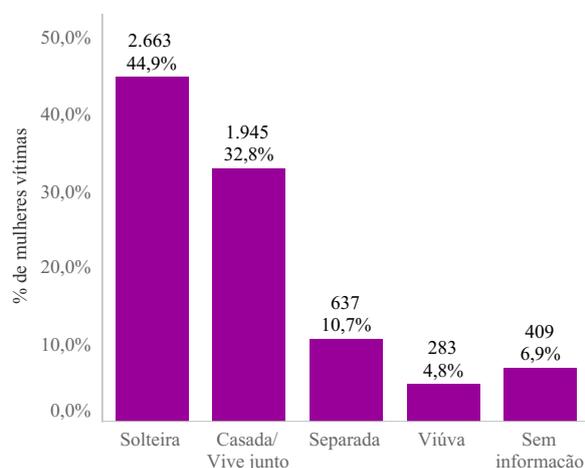
Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Mulheres vítimas de cor branca foram aquelas que mais registraram ser vítimas de dano, violação de domicílio e supressão de documento. Elas simbolizaram 50,2% do total. As mulheres vítimas de cor parda foram as segundas mais frequentes, somando 33,6%. Ou seja, a Violência Patrimonial é caracterizada no Rio de Janeiro pela vitimização de mulheres brancas.

Quanto ao estado civil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial em 2019, a maior parte era solteira (44,9%). Ainda, houve um número expressivo de mulheres casadas ou que viviam junto com seus companheiros (32,8%).

Gráfico 100

Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

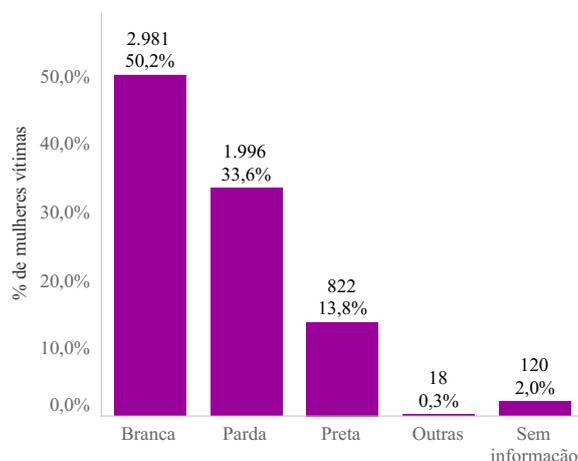


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Assim como para a Violência Física, as mulheres entre 30 e 59 anos também foram aquelas que mais sofreram Violência Patrimonial. Elas foram 61,3% das vítimas desta forma de violência, seguidas daquelas entre 18 e 29 anos (25,3%). Atenção às vítimas com 60 anos ou mais, as quais somaram 10,8% do total de vítimas de dano, violação de domicílio e supressão de documento.

Gráfico 99

Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A maioria das vítimas de **violência patrimonial** era **branca** e tinha entre **30 e 59 anos**.

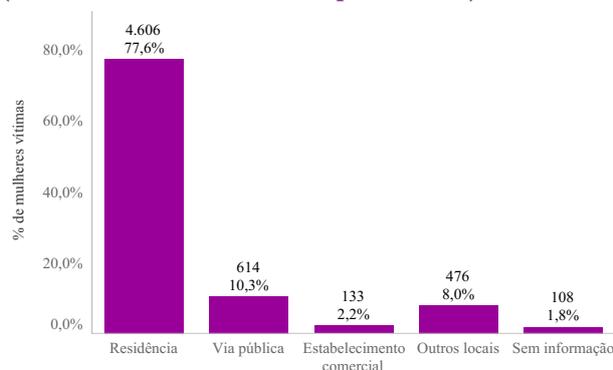
Qual é a dinâmica da Violência Patrimonial contra mulheres?

A Violência Patrimonial também ocorre predominantemente dentro de residências, principalmente pela própria natureza dos delitos aqui incluídos. A proporção foi expressiva: 77,6% das vítimas reportaram estar em um ambiente residencial quando sofreram tais crimes. Ou seja, quase oito em cada dez mulheres vítimas de Violência Patrimonial sofreram crimes dentro de uma residência. Interessante notar que enquanto 66,8% das vítimas de dano e 65,3% das vítimas de supressão de documento sofreram crimes em uma residência, esta proporção é de 91,1% para violação de domicílio, por conta da própria essência do delito. As violações de domicílio que ocorreram fora de residência (8,1% do total) foram assim entendidas pela autoridade policial no momento do registro, não havendo posteriores correções por conta do andamento das investigações.

Quase **oito** em cada dez mulheres vítimas de **violência patrimonial** foram agredidas dentro de uma **residência**.

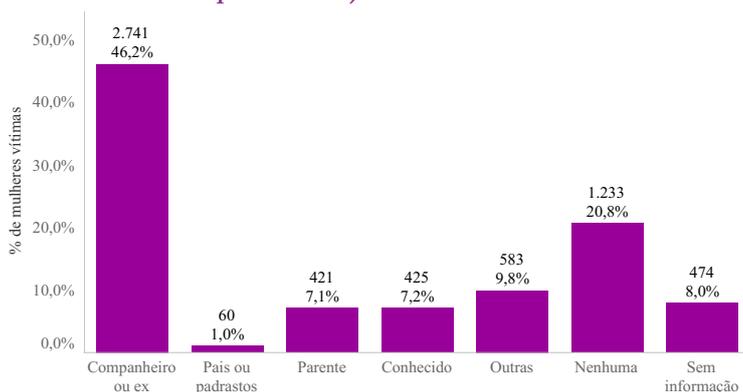
A cada dez mulheres que sofreram **violência patrimonial**, **sete** delas já **conheciam** os autores.

Gráfico 101
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 102
Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

A maior parte das vítimas de Violência Patrimonial reportou ter sido agredida por companheiros ou ex-companheiros (46,2%), seguida daquelas que não tinham relação anterior com o autor (20,8%). Entretanto, somando as categorias de pessoas próximas (companheiros e ex, pais e padrastos, parentes, conhecidos e outras), vemos que a 71,3% das vítimas de Violência Patrimonial foram agredidas por pessoas que já estavam em seu círculo social próximo. Ou seja, a cada dez mulheres que sofreram crimes contra seu patrimônio, sete delas já conheciam quem as vitimou.



Violência patrimonial e supressão de documento

De acordo com a lei nº 11.340/2006, a Violência Patrimonial está baseada em três verbos: subtrair, destruir e reter. Os delitos relacionados a dano são os mais registrados no Rio de Janeiro, acompanhados daqueles relacionados a crimes de abuso financeiro. Entretanto, a Violência Patrimonial também pode estar relacionada à prática de retenção de documentos, como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, certidão de casamento, passaporte, entre outros, tanto da mulher vítima como de seus filhos.

Diferentemente dos crimes incluídos na Violência Física, que são em geral mais facilmente percebidos pela sociedade, crimes de ordem patrimonial tendem a ser invisíveis, pois figuram na esfera privada da mulher. Entretanto, são também decorrentes de relações assimétricas de poder, agindo contra mulheres que se encontram em desvantagem e em situação de hipossuficiência, justamente por serem mulheres.

Apesar do crime de supressão de documento ser aquele com o menor número de vítimas entre os delitos da Violência Patrimonial, a importância simbólica deste crime chama a atenção. Sem algum documento de identificação, mulheres vítimas não podem ingressar em um novo emprego formal, não podem vender seus imóveis, nem seus veículos. Também não podem viajar, nem matricular seus filhos em uma escola. Da mesma forma, não é possível votar. Ou seja, quando alguém suprime um documento de identificação de uma mulher também lhe nega direitos. Restringe seu direito de ir e vir, e retira seu *status* de cidadã brasileira, invisibilizando a vítima.

Comportamentos naturalizados socialmente, como ser de responsabilidade do homem a guarda de documentos importantes da residência e dos filhos, podem impedir que mulheres percebam que tal conduta é de fato criminosa, e, portanto, passível de registro de ocorrência em uma delegacia. Por isso, reconhecer comportamentos criminosos é o primeiro passo para que um registro de ocorrência seja realizado por uma mulher vítima de Violência Patrimonial em âmbito doméstico e familiar.

> Quem são as mulheres vítimas de **violência patrimonial** em 2019?

No geral, são mulheres **brancas**, entre **30 e 59 anos, solteiras** e que moram na **capital** do estado. Foram vitimadas por **pessoas conhecidas**, durante a **noite**, nos **finais de semana**, dentro de uma **residência**.

5.937

vítimas ou

16

vítimas por dia



44,9%

eram solteiras



35,5%

nos finais de semana



29,5%

à noite

61,3%

entre **30 e 59 anos**

50,2%

eram **brancas**



77,6%

vitimadas dentro de **casa**

34,2%

na **capital**



71,3%

vitimadas por **pessoas conhecidas**

Descumprimento de medidas protetivas de urgência

“As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 19, § 2º

Em 03 de abril de 2018, entrou em vigor a lei nº 13.641, que tipificou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, incluindo na Lei Maria da Penha o artigo 24-A. Até a publicação desta lei o descumprimento de medidas protetivas de urgência pelo autor gerava decisões conflitantes, como o entendimento de crime de desobediência ou a atipicidade. Era preciso, portanto, sanar a lacuna jurídica sobre esta violência que revitimizava a mulher que já se encontrava vulnerável. Assim, a lei nº 13.641/2018 pacificou e encerrou as discussões sobre o assunto, criminalizando a conduta do sujeito que descumpra as medidas protetivas de urgência, garantindo assim uma maior proteção à mulher.

A título de comparação, o crime de desobediência é punido com detenção de 15 dias a seis meses, e multa. Já para o novo delito de descumprimento de medidas protetivas de urgência a punição é de três meses a dois anos. A pena mais severa demonstra um maior caráter inibitório e a diminuição da sensação de impunidade por parte da vítima.

Conforme o texto da Lei Maria da Penha, a partir de seu artigo 22, são medidas protetivas, dentre outras: o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de aproximação com a ofendida, seus familiares ou testemunha, bem como contato ou frequência de determinados lugares. Com isso, o autor que ronda a casa ou local de trabalho da vítima, volta a ingressar no domicílio do casal, encaminha insistentemente mensagens por diferentes meios de comunicação à vítima, ou, então, busca os filhos na escola, mesmo com decisão judicial que o proíba, irá responder pelo delito de descumprimento de medidas protetivas.

Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Artigo 24-A da lei nº 11.340/2006

(incluído pela lei nº 13.641/2018):

“Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei.

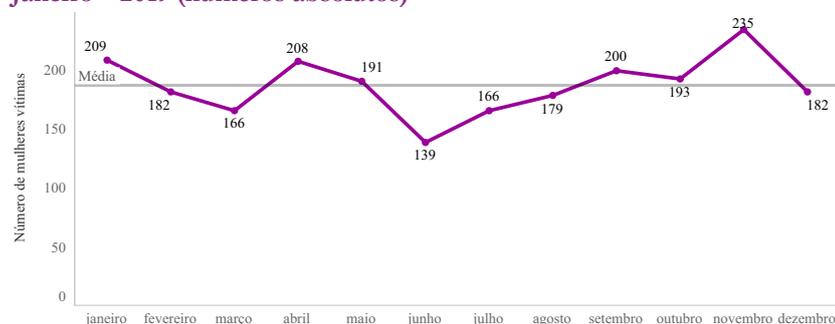
Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

Embora as informações contidas neste Dossiê se refiram majoritariamente ao perfil de vítimas, para a análise dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência desta seção foram contabilizados os números de registros, já que não há a obrigatoriedade de cadastro de vítima específica na ocasião do registro deste tipo de ocorrência numa delegacia. Ou seja, por se tratar de violação de uma decisão judicial, entende-se que o sujeito passivo imediato é o Estado, no âmbito da administração da justiça, sem necessariamente ligar esta ocorrência a uma vítima específica.

Ainda, é importante ressaltar que analisaremos os registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência no estado do Rio de Janeiro apesar de não termos informações sobre o total de medidas protetivas solicitadas pelas vítimas. De acordo com as informações contidas no Sistema de Controle Operacional da SEPOL, a contabilização dos pedidos de medidas protetivas de urgência só pode ser realizada mediante a leitura de cada um dos registros de crimes classificados como violência no âmbito doméstico e familiar, já que a solicitação de medidas protetivas por si só não se trata de um crime. Tal situação tornou inviável a contabilização dos pedidos, visto o grande volume de registros em um ano. Por outro lado, uma vez que o descumprimento de medidas protetivas de urgência virou crime em 2018, isso nos propiciou contabilizá-lo da mesma forma que o ISP contabiliza os demais crimes do estado, e por isso tal crime foi incluído neste Dossiê. De todo modo, analisar somente os descumprimentos de medidas já nos dá pistas sobre sua dinâmica no território fluminense, além de apontar caminhos para que tal crime seja evitado pelas autoridades.

Descumprimento de medidas protetivas de urgência
2019: 2.250 registros

Gráfico 103
Descumprimento de medidas protetivas de urgência – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Em 2019, houve 2.250 registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência. O gráfico ao lado, que mostra a série mensal, nos permite afirmar que, em média, houve 188 descumprimentos de medidas protetivas de urgência por mês no estado do Rio de Janeiro. Ou seja, mais de seis vezes por dia houve violação de decisões judiciais de proteção à mulher vítima de violência em âmbito doméstico e familiar.

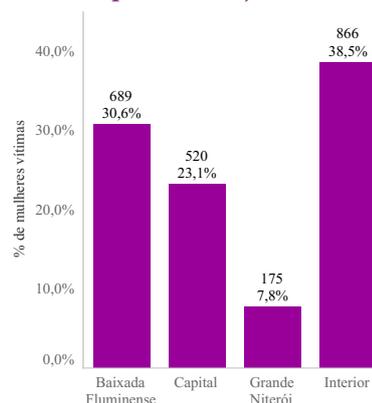


“(...) A declarante diz que já registrou uma ocorrência contra o autor, e conseguiu medidas protetivas; a declarante diz que o autor não está respeitando as medidas protetivas, pois telefona, envia mensagens para a declarante; que a declarante possui mais de mil mensagens, salvas no próprio telefone, que foram enviadas pelo autor; que o autor estaciona o carro, na rua, de frente para casa da declarante e fica vigiando o local”.

Depoimento de uma vítima de difamação

Quando observada a distribuição espacial dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência, vê-se que a região do estado que mais concentrou tais registros foi o interior (38,5%), seguida da Baixada Fluminense, com 30,6% (Gráfico 104). A região da Grande Niterói apresentou percentual bem abaixo, com 7,8% do total de descumprimentos do ano de 2019.

Gráfico 104
Descumprimento de medidas protetivas de urgência – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)

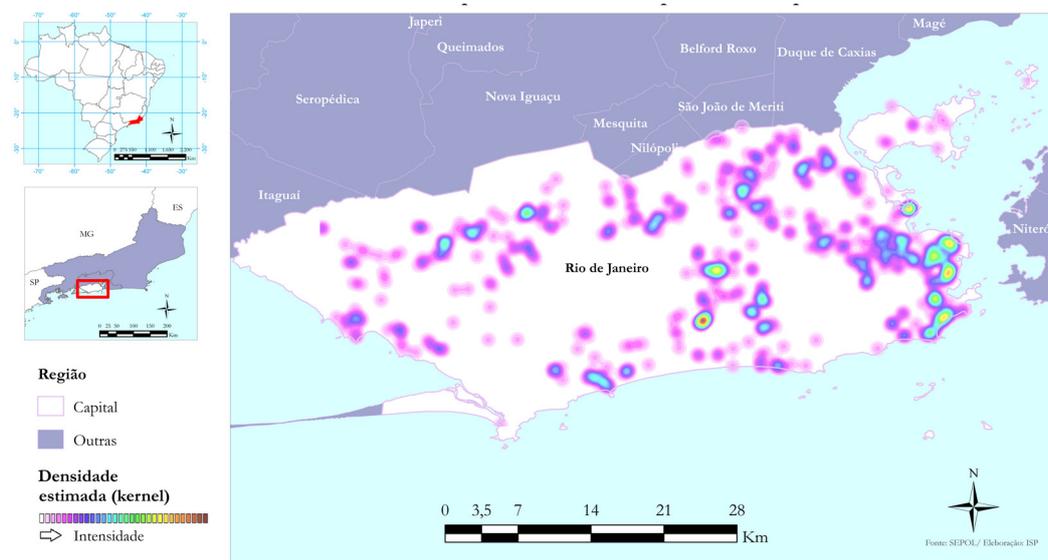


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Houve mais **descumprimentos** de medidas protetivas de urgência no **interior** do estado (38,5% do total).

Por conta da sobre-representação dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência no interior do estado e na Baixada Fluminense, foi realizada a análise geográfica das ocorrências de tais crimes, na tentativa de compreender melhor esse fenômeno. A análise geográfica consiste em um modo de inferência sobre diferentes aspectos da distribuição espacial e abrange os registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência cujo local do fato pôde ser identificado por meio de métodos e técnicas de geoprocessamento. A identificação dos respectivos locais do fato foi obtida a partir das referências de endereço contidas em cada registro de ocorrência, mediante processo de geocodificação. Em seguida, por meio da técnica de densidade estimada com base no algoritmo de Kernel³⁴, foram analisadas as concentrações espaciais dessas ocorrências nas regiões do estado, como mostram os cartogramas a seguir.

Cartograma 6
Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Capital do estado do Rio de Janeiro – 2019

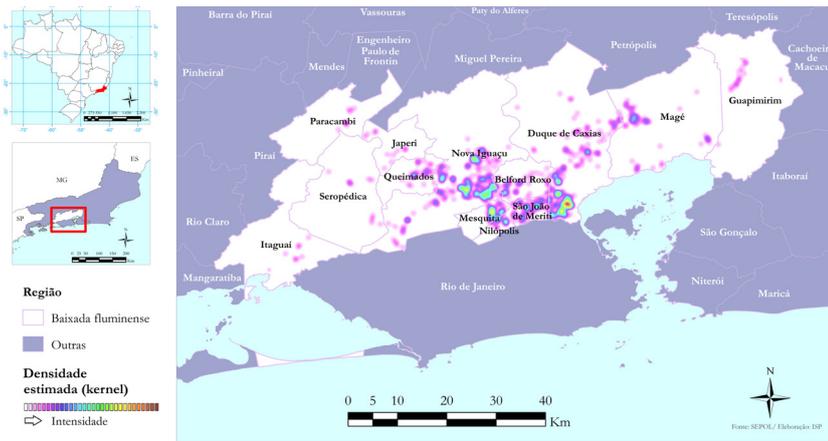


Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

O Cartograma 6, que representa o resultado da referida análise de densidade estimada na capital do estado, indica que os descumprimentos de medidas protetivas em 2019 apresentaram concentração espacial nos bairros do centro e da zona sul (ambos à direita). Na parte mais central do cartograma também nota-se concentrações no bairro de Jacarepaguá, na zona oeste da cidade.

34 - A estimativa da densidade com base no algoritmo de Kernel permite a suavização de dados onde inferências sobre a população são feitas com base em uma amostra de dados finita, possibilitando visualizar as ocorrências em manchas de calor onde as mesmas são mais frequentes.

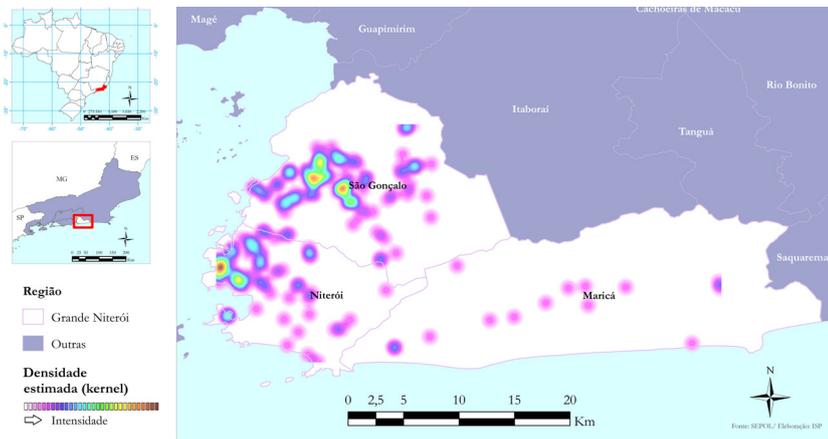
Cartograma 7
Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Baixada Fluminense do estado do Rio de Janeiro – 2019



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Já o Cartograma 7 representa, também por meio da densidade estimada, a concentração dos casos nos municípios da Baixada Fluminense. Embora a chamada mancha criminal se espalhe de forma disseminada em grande parte da área da região, é possível notar ao menos três grandes focos de concentração de descumprimentos de medidas protetivas nos municípios de São João de Meriti, Belford Roxo e Mesquita.

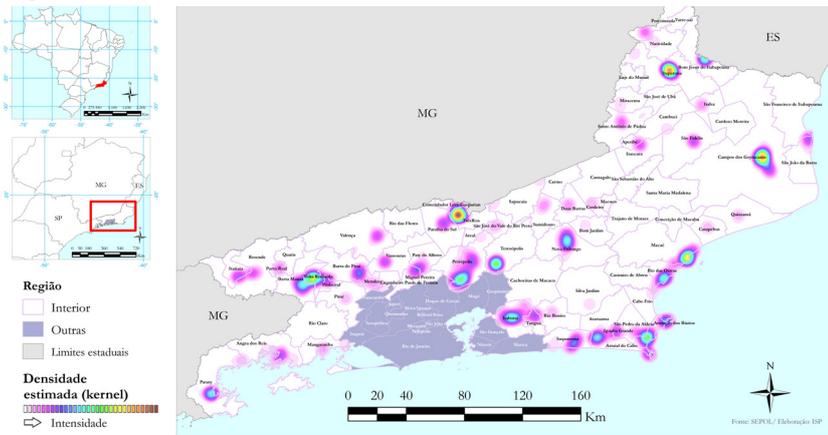
Cartograma 8
Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Grande Niterói do estado do Rio de Janeiro – 2019



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Analisando a densidade espacial estimada dos casos ocorridos na região da Grande Niterói, é possível notar no Cartograma 8 a existência de ao menos três grandes focos de concentração dos descumprimentos de medidas protetivas, um no município de Niterói, e outros dois em São Gonçalo.

Cartograma 9
Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Interior do estado do Rio de Janeiro – 2019



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

O Cartograma 9 apresenta a densidade espacial estimada dos casos de descumprimentos de medidas protetivas de urgência ocorridos no interior do estado, sendo possível notar a existência de diversos focos. Os principais estão localizados em cinco municípios distintos: Itaperuna, Campos dos Goytacazes, Três Rios, Macaé e Volta Redonda.

Assim, ao analisar a distribuição espacial dos casos de descumprimentos de medidas protetivas, podemos afirmar que ela, de fato, não é aleatória, já que foram encontradas concentrações espaciais nas quatro regiões estudadas.

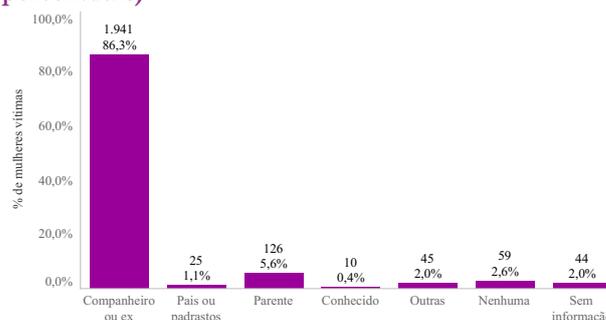
Entretanto, não é possível, com base nos dados disponíveis, aferir causas ou motivos que justifiquem tais concentrações nas regiões apontadas. Uma possível explicação pode ser que onde há mais pedidos de medidas protetivas pode também haver uma tendência a ocorrer mais descumprimentos. Contudo, uma vez que não temos os números totais de pedidos e de pedidos deferidos, tal explicação se consolida somente como uma hipótese, havendo a necessidade de aprofundar tal entendimento.

Qual é a dinâmica dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência?

A relação entre os autores e suas vítimas também pôde ser verificada mediante os registros de descumprimentos de medidas protetivas de urgência. Da mesma forma que para outros atributos estudados neste Dossiê, na maior parte dos registros houve identificação de relação de proximidade com a vítima, sendo 86,3% deles companheiros ou ex-companheiros.

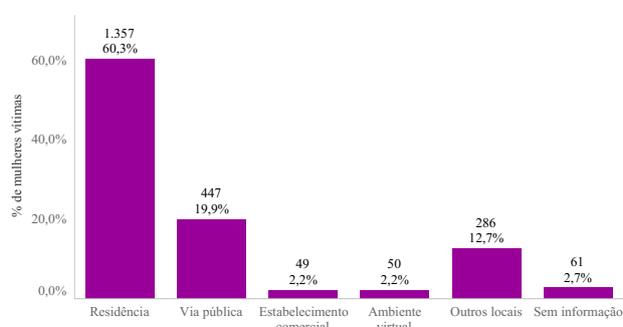
A maior parte das medidas protetivas de urgência foi descumprida em **residência** por **companheiros ou ex-companheiros**.

Gráfico 105
Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de relação entre vítima e autor – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Gráfico 106
Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Ainda, o ambiente residencial foi aquele em que mais houve descumprimentos de medidas protetivas de urgência, correspondendo a 60,3% do total de 2019. Ou seja, os autores descumprem a decisão judicial simplesmente por entrarem na casa da vítima, a qual, teoricamente, deveria ser o local onde uma pessoa se sente mais segura. Dessa forma, afirmamos mais uma vez a gravidade dos crimes contra mulheres ocorridos em residência e o risco que tal fato representa para elas.

A análise do novo crime de descumprimento de medidas protetivas é fundamental para que tenhamos a dimensão de como o poder público vem atuando na prevenção da violência contra a mulher, principalmente aquela que ocorre de maneira reiterada. Uma iniciativa pública que vem sendo desenvolvida no estado do Rio de Janeiro no sentido de diminuir os números de descumprimentos de medidas protetivas pode ser vista a partir do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, por meio do programa Patrulha Maria Penha - Guardiões da Vida, cujo principal foco de atuação é justamente fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, no intuito de frear a reincidência e garantir espaços de convivência mais seguros para as mulheres já vitimizadas. A atuação pioneira da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida é o tema da seção Outros Olhares deste Dossiê.



Medidas protetivas de urgência

Segundo o artigo 22 da Lei Maria da Penha, uma vez “constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, (...) medidas protetivas de urgência”. Aqui destacamos as principais medidas que podem ser pedidas para a proteção das mulheres, com base em uma cartilha de enfrentamento à violência contra a mulher publicada pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ/TJRJ)¹.

- SUSPENSÃO da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- AFASTAMENTO do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- PROIBIÇÃO do agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- PROIBIÇÃO do agressor de manter contato com a agredida e seus parentes e as testemunhas da agressão;
- PROIBIÇÃO do agressor de frequentar determinados lugares, como a casa ou o trabalho da vítima;
- RESTRIÇÃO ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- PRESTAÇÃO de alimentos provisionais ou provisórios;
- COMPARECIMENTO do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- ACOMPANHAMENTO psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;
- ENCAMINHAMENTO da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- DETERMINAÇÃO da recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- DETERMINAÇÃO do afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- DETERMINAÇÃO de separação de corpos;
- DETERMINAÇÃO da matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga;
- PROTEÇÃO do patrimônio da mulher vítima da violência.

1 - Disponível em: <<https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/cartilhas/violencia-domestica/versao-digital/index.html>>. Último acesso em maio de 2020.

> Descumprimento de medidas protetivas de urgência



86,3%

descumprimentos
por **companheiro ou
ex-companheiro**



60,3%

descumprimentos
dentro de **casa**

2.250

registros

38,5%
no interior



Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 2º

Nesta edição do Dossiê Mulher, foi realizado o trabalho inédito de compilação e divulgação de uma rede de atendimento dirigida às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do estado do Rio de Janeiro. Buscou-se, assim, abranger todas as regiões do estado a partir da divulgação de centros e núcleos de referência e atendimento especializados presentes nos municípios, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM), bem como canais importantes de ligação telefônica que podem ser utilizados por todos os municípios como meio de denúncia e orientação.

O intuito desta divulgação é fornecer informações e promover um meio de facilitar a busca por assistência, orientação e apoios jurídico, psicológico e social especializados para prestar os primeiros atendimentos às mulheres vítimas, além de divulgar locais e canais de denúncia sobre violência em âmbito doméstico e familiar. Portanto, foi confeccionada para esta edição uma amostra da rede de atendimento inicial ao enfrentamento desse tipo de violência e acolhimento das mulheres vítimas, sem desconsiderar que existe uma ampla rede de atendimento em diferentes âmbitos do serviço público – como no setor da saúde e do Poder Judiciário, por exemplo – e do terceiro setor, especializada nas diferentes etapas do processo de garantia e resguardo dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

A pesquisa realizada para a construção desta rede ocorreu por meio da sistematização das informações coletadas nas páginas oficiais tanto de tais locais ou organismos a que estão vinculados, das prefeituras, bem como por meio de telefonemas para confirmações pendentes. A rede traz endereços e telefones de contato para dúvidas e informações sobre os serviços especializados e de referência no atendimento às mulheres vítimas.

Este trabalho foi realizado no contexto da pandemia do Covid-19 e, nesse período, os locais de atendimento foram adaptados, modificando seus horários de funcionamento, meios de atendimento e/ou disponibilizaram novos números para denúncia e orientação. Além disso, tais adaptações são suscetíveis de alterações conforme as diferentes regras de restrição municipais e estadual. Portanto, é importante explicar que a rede divulgada expõe os endereços e contatos dos locais de atendimento em condições normais de funcionamento para que seja útil a longo prazo, visto que este Dossiê é publicado anualmente.

Apesar das diferentes restrições, a rede de atendimento e amparo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar segue ativa, realizando seus trabalhos de

atendimento, assistência, encaminhamento, orientação e acolhimento.

No que se refere ao atendimento policial, que foi incluído nesta rede por meio de seus serviços especializados para atender esse tipo de violência, seu canal virtual e de telefone para a comunicação de ocorrências e emergências, respectivamente, continua em funcionamento, por meio da Delegacia Online (que pode ser acessada pelo *link* <https://dedic.pcivil.rj.gov.br/> ou pelo aplicativo de celular Delegacia Online PCERJ, ferramenta oferecida pela Secretaria de Estado de Polícia Civil) e pelo Serviço 190, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. O atendimento presencial também permanece em atividade em todas as unidades policiais, incluindo as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), disponível 24 horas por dia. Além desses serviços, cabe citar que a Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, da SEPM, permanece ativa realizando seus atendimentos e fiscalizações. Você não está sozinha!

Caso o seu município não esteja incluído nesta amostra da rede de serviços de atendimento e amparo, voltada para denúncias, orientações, assistências e apoios jurídico, psicológico e social especializados, também é possível receber atendimento. Busque, preferencialmente, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do seu município ou se dirija à DEAM mais próxima. Se não existirem, se dirija ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do seu município ou à Delegacia de Polícia mais próxima. Ainda, é possível recorrer aos canais telefônicos de orientação e denúncia.

Em situações de emergência, sendo vítima ou testemunha, ligue para o Serviço 190.

Busque ajuda! Denuncie!

SAIBA
MAIS >



Lei nº 14.022/2020 e o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar durante a pandemia do Covid-19

No dia 08 de julho de 2020, entrou em vigor a lei federal nº 14.022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Neste período, o país registrou um aumento do número de vítimas de violência doméstica e familiar e, em virtude da restrição de locomoção, as vítimas tiveram maior dificuldade em realizar as denúncias. Dessa forma, a lei tornou essenciais os serviços públicos e atividades relacionadas ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de garantir que o registro de ocorrência desses casos seja feito por meio *on-line* ou telefônico, sem prejuízo do atendimento presencial. Também assegurou a realização prioritária do exame de corpo de delito, bem como possibilitou o pedido de medidas protetivas de urgência por meio de dispositivos de comunicação de atendimento virtual.

O estado do Rio de Janeiro, apesar da nova lei federal, já se encontrava atento às necessidades das vítimas de violência doméstica e familiar durante a pandemia. Sendo assim, já havia disponibilizado para a população o atendimento prioritário nos casos desse tipo de violência, como a possibilidade de realizar o registro de ocorrência por meio da Delegacia Online e do canal telefônico 197 da Polícia Civil, além da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, a qual consiste em uma patrulha da Polícia Militar especializada no atendimento de casos de violência doméstica e familiar, realizando atividades de prevenção e enfrentamento, além de fiscalizar e acompanhar as medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário.

PRINCIPAIS CANAIS DE ATENDIMENTO

Disque 180

- Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.
- Funciona em todo o Brasil, 24h por dia.
- Utilizado como canal de denúncias e reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e para orientações sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

Disque Cidadania e Direitos Humanos

- 0800-0234567
- Funciona no estado do Rio de Janeiro, 24h por dia.
- Utilizado como canal de denúncias e orientações.

Disque Denúncia

- (21) 2253-1177 (Região Metropolitana)
- 0300-253-1177 (nas demais regiões, elimina tarifas DDD)
- Funciona no estado do Rio de Janeiro, 24h por dia.
- Central de atendimento especializada em atender a população que vivencia ou presencia ações criminosas.
- Utilizado como canal de denúncias.

Serviço 190

- Secretaria de Estado de Polícia Militar.
- Funciona em todo o Brasil, 24h por dia.
- Utilizado para casos de emergência, ou seja, em situações de risco e violência no momento.

Ligue 197

- Secretaria de Estado de Polícia Civil.
- Utilizado para casos de emergências e Ouvidoria.
- No estado do Rio de Janeiro, orienta a vítima na confecção do registro de ocorrência on-line e, no contexto da pandemia do Covid-19, utilizado também para fazer o registro de ocorrência por telefone.

Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- 127 (capital)
- (21) 2262-7015 (demais localidades)
- Utilizado para denúncias e pedidos de informações.

Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

- 129
- Utilizado para sanar eventuais dúvidas sobre os serviços prestados, facilitar o deslocamento das pessoas e agilizar o atendimento.

CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher

CIAM - Centro Integrado de Atendimento à Mulher

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher

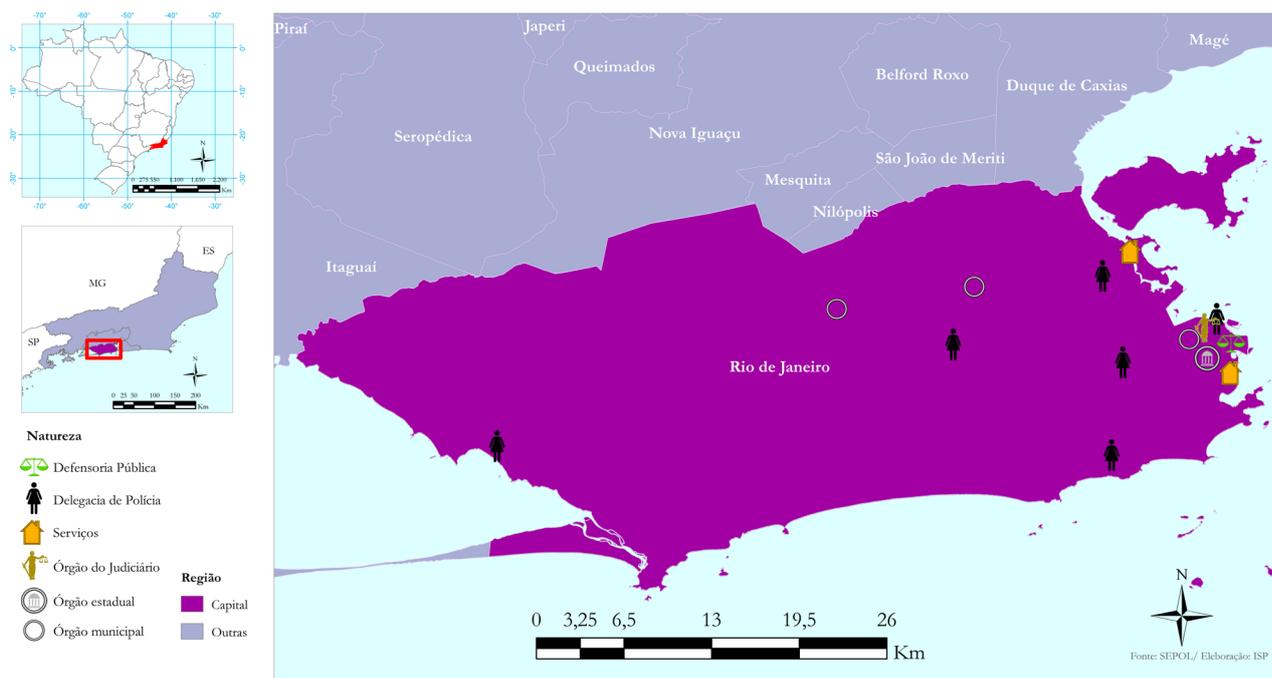
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

NIAM - Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher

NUAM - Núcleo de Atendimento à Mulher

Rede de atendimento e amparo à mulher - Capital



CAPITAL

RIO DE JANEIRO

DEAM Campo Grande

Endereço: Estrada do Piaí, Quadra 84, Lotes 7 e 8, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-7537 / 2332-6941 / 2333-4219

DEAM Centro

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 12, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-9995

DEAM Jacarepaguá

Endereço: Rua Henriqueta, 197, Tanque, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-2578 / 2332-2574 / 2332-2575

NUAM Bonsucesso

Endereço: 21ª DP - Avenida dos Democráticos, 1322, Bonsucesso, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-7440 / 2334-7445 / 2334-7454 / 2334-7446 | Plantão Hospital Bonsucesso: 2332-1977

NUAM Rocinha

Endereço: 11ª DP - Rua Bertha Lutz, 84, São Conrado, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-6772

NUAM Tijuca

Endereço: 19ª DP - Rua General Espírito Santo Cardoso, 208, Tijuca, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-1633

CEAM Chiquinha Gonzaga

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 125, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2517-2726 / 98555-2151

CIAM Márcia Lyra

Endereço: Rua Regente Feijó, 15, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-7200

CRM – Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida

Endereço: Praça Jorge Machado Moreira, s/nº, Cidade Universitária, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3938-0600

CRMM – Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa

Endereço: Rua 17, s/nº, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3104-9896

NUDEM - Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher

Endereço: Rua do Ouvidor, 90, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-6371

*Orgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

CEJUVIDA - Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica

Endereço: Rua Dom Manoel, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (Plantão Judiciário).

Telefone: (21) 3133-3894

*Oferece o primeiro atendimento sempre que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento.

Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho

Endereço: Rua Limites, 1.349, Realengo, Rio de Janeiro.

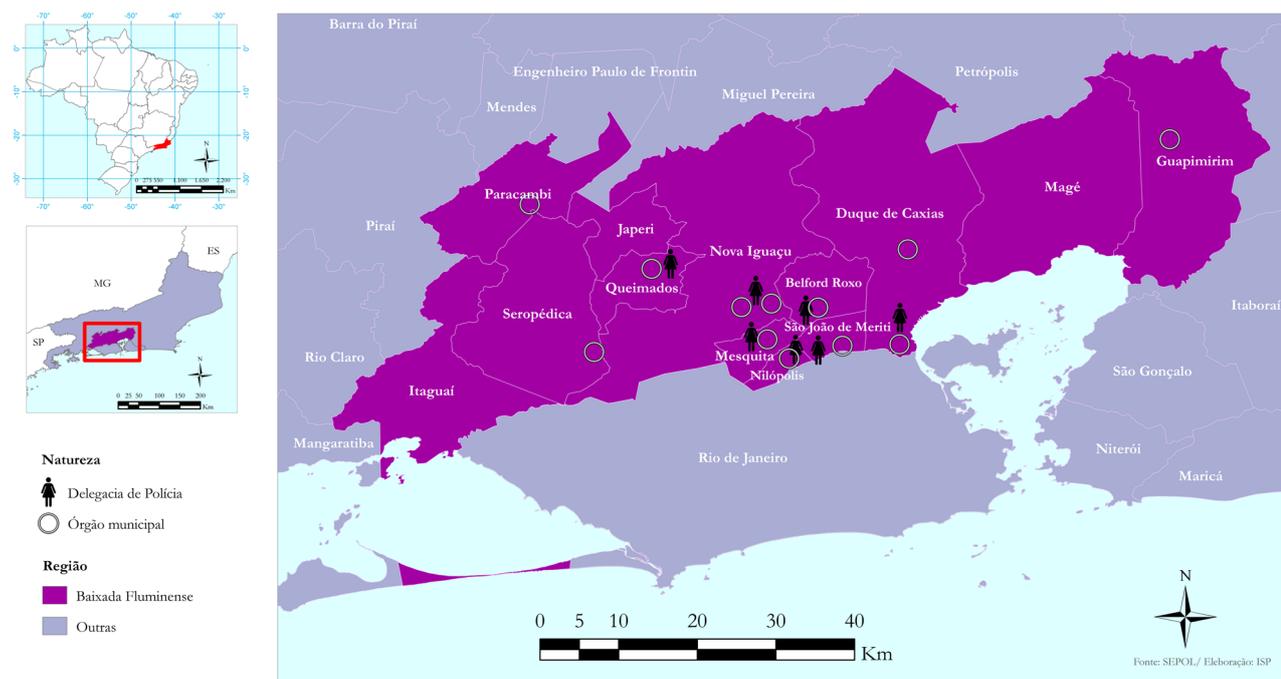
Telefone: (21) 3464-1870

Casa da Mulher Carioca Tia Doca

Endereço: Rua Júlio Fragoso, 47, Madureira, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2452-2217

Rede de atendimento e amparo à mulher - Baixada Fluminense



BAIXADA FLUMINENSE

BELFORD ROXO

DEAM

Endereço: Avenida Retiro da Imprensa, 800, Piam, Belford Roxo.

Telefone: (21) 3771-1200

CEAM

Endereço: Avenida Joaquim da Costa Lima, 2415, Santa Amélia, Belford Roxo.

Telefone: (21) 2761-5845 / 2761-6604

DUQUE DE CAXIAS

DEAM

Endereço: Rua General Dionísio, s/nº, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 3651-0315 / 3651-8303 / 3651-2097

CEAM Idacilde do Prado Lameu

Endereço: Alameda Rui Barbosa, s/nº, Quadra 17, Lote 08, Jardim Primavera, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 2773-1896

CEAM Vera Lúcia Pereira

Endereço: Rua Marechal Floriano, 555, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 2653-2546

GUAPIMIRIM**CRAM**

Endereço: Rua Abraão, 2226, Bananal, Guapimirim.

Telefone: (21) 2020-9624

MESQUITA**NUAM**

Endereço: 53ª DP - Avenida Presidente Costa e Silva, 1289, Centro, Mesquita.

Telefone: (21) 3765-6730

CEAM

Endereço: Rua Paraná, 1, Centro, Mesquita.

Telefone: (21) 2797-8661

NILÓPOLIS**NUAM**

Endereço: 57ª DP - Estrada do Expedicionário, 84, Centro, Nilópolis.

Telefone: (21) 2791-1389 / 2791-1923 / 2791-9480 / 2791-2012

Casa da Mulher Nilopolitana

Endereço: Rua Antônio João Mendonça, 65, Centro, Nilópolis.

Telefone: (21) 2691-6887

NOVA IGUAÇU**DEAM**

Endereço: Avenida Governador Amaral Peixoto, 950, Centro, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 3779-9416 / 3779-9007 / 3779-9117

CEAM

Endereço: Rua Terezinha Pinto, 297, Centro, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 2698-2562

CIAM Baixada

Endereço: Avenida Duque Estrada Meyer, 149, Alto da Posse, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 2698-6008

PARACAMBI**CEAM**

Endereço: Rua São Paulo, s/nº, Guarajuba, Paracambi.

Telefone: (21) 3693-4685

QUEIMADOS**NUAM**

Endereço: 55ª DP - Rua Manuel Augusto Muguet, 90, Queimados.

Telefone: (21) 2665-8447 / 2779-9726

CEAM

Endereço: Estrada do Lazareto, 85, Centro, Queimados.

Telefone: (21) 2665-2508

SÃO JOÃO DE MERITI**DEAM**

Endereço: Avenida Doutor Arruda Negreiros, s/nº, Engenheiro Belford, São João de Meriti.

Telefone: (21) 2655-5238 / 2655-5234

CEAM

Endereço: Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, 122, Vilar dos Teles, São João de Meriti.

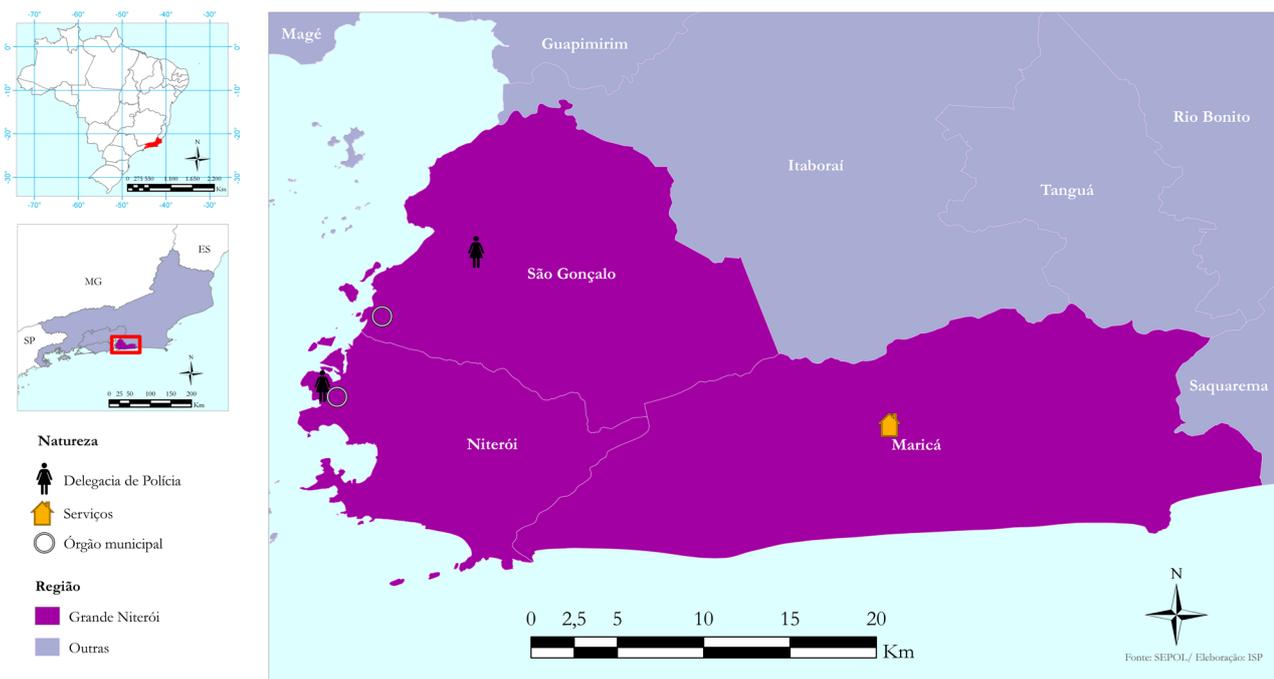
Telefone: (21) 2651-1198

SEROPÉDICA**NIAM**

Endereço: Travessa Abigail Vicente Lima, 28A, Fazenda Caxias, Seropédica.

Telefone: (21) 3787-6796

Rede de atendimento e amparo à mulher - Grande Niterói



GRANDE NITERÓI

MARICÁ

Casa da Mulher

Endereço: Rua Uirapurus, 50, Centro, Maricá.

Telefone: (21) 3713-5636

NITERÓI

DEAM

Endereço: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577, Centro, Niterói.

Telefone: (21) 2717-0900

CEAM

Endereço: Rua Cônsul Francisco Cruz, 49, Centro, Niterói.

Telefone: (21) 2719-3047

SÃO GONÇALO

DEAM

Endereço: Avenida Dezoito do Forte, 578, Mutuá, São Gonçalo.

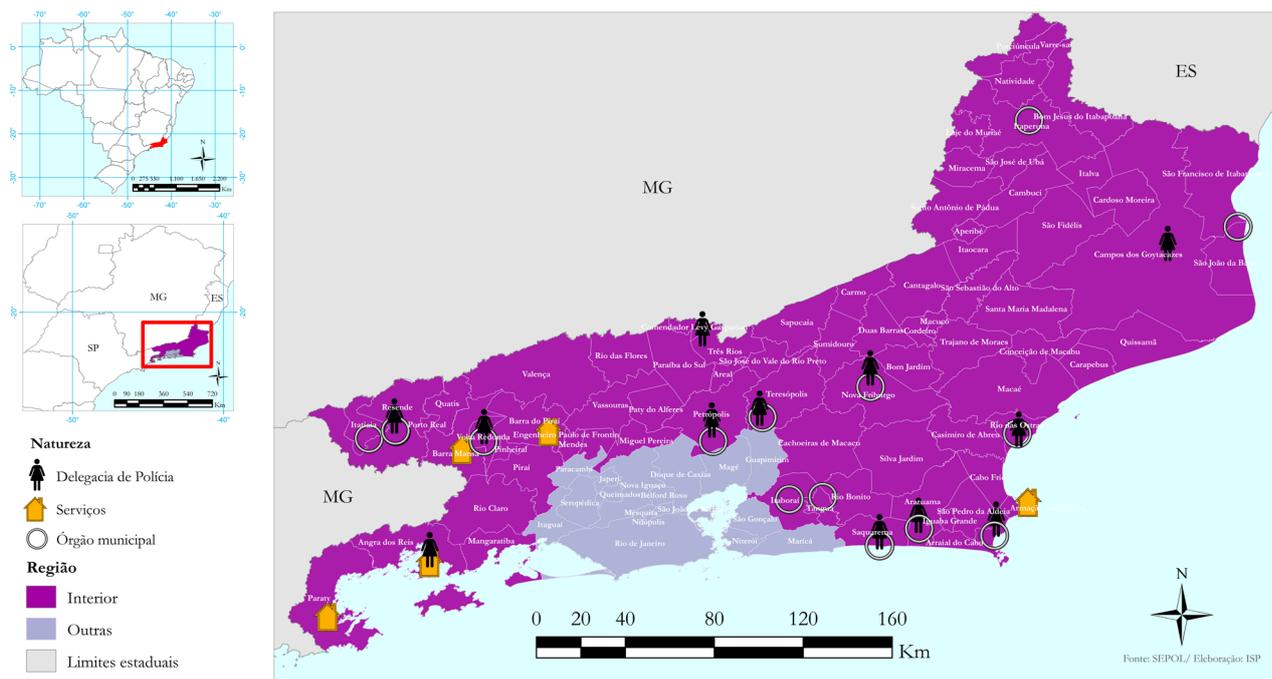
Telefone: (21) 3119-0214 / 3119-0201

CEOM - Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel/Patrícia Acioli

Endereço: Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº, Neves, São Gonçalo.

Telefone: (21) 96427-0012

Rede de atendimento e amparo à mulher - Interior



INTERIOR

ANGRA DOS REIS

DEAM

Endereço: Rua Doutor Coutinho, 6, Centro, Angra dos Reis.

Telefone: (24) 3377-3315 / 3377-4812

CREAS

Endereço: Rua Almirante Machado Portela, 58, Balneário, Angra dos Reis.

Telefone: (24) 3365-6895 / 3365-5167

ARARUAMA

NUAM

Endereço: 118ª DP - Rua Bernardo Vasconcelos, 755, Centro, Araruama.

Telefone: (22) 2673-6958 / 2673-2151 / 2673-6424 / 2673-2157 / 2673-7076 / 2665-5666 / 2673-7287

CRAM

Endereço: Rua Bernardo Vasconcelos, 1044, Centro, Araruama.

Telefone: (22) 2664-1706

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CREAS

Endereço: Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios.

Telefone: (22) 2623-7639

BARRA DO PIRAI

CREAS

Endereço: Rua Doutor Moraes Barbosa, 120, Centro, Barra do Piraí.

Telefone: (24) 2444-4546

BARRA MANSA

CREAS

Endereço: Rua Santos Dumont, 126, Centro, Barra Mansa.

Telefone: (24) 3322-6957 / 3322-6534

CABO FRIO

DEAM

Endereço: Avenida Teixeira e Souza, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio.

Telefone: (22) 2648-2085 / 2648-2989 / 2648-9029

CEAM

Endereço: Rua Florisbela Rosa da Penha, 292, Braga, Cabo Frio.

Telefone: (22) 99808-2557

CAMPOS DOS GOYTACAZES**DEAM**

Endereço: Rua Barão de Miracema, 231, Centro, Campos dos Goytacazes.

Telefone: (22) 2738-1334 / 2738-1309 / 2738-1473

ITABORAÍ**CEAM**

Endereço: Rua João Caetano, 40B, Centro, Itaboraí.

Telefone: (21) 2635-3452 / 99513-7975

ITAPERUNA**CIAM**

Endereço: Rua Galdino Lessa, 47, Centro, Itaperuna.

Telefone: (22) 3824-1665

ITATIAIA**Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**

Endereço: Rua Coronel José Mendes Bernardes, 14, Centro, Itatiaia.

Telefone: (24) 3352-1339

MACAÉ**CEAM Pérola Bichara Benjamim**

Endereço: Rua São João, 33, Centro, Macaé.

Telefone: (22) 2791-6620 / 2796-1045

NOVA FRIBURGO**DEAM**

Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 1051, Vila Nova, Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2533-1852 / 2533-1694

CREM – Centro de Referência da Mulher

Endereço: Avenida Alberto Braune, 223, Centro, Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2525-9226

PARATY**Coordenadoria Especial da Mulher**

Endereço: Rua Jango Pádua, s/nº, Parque Imperial, Paraty (Piso superior da rodoviária).

Telefone: (24) 3371-7449

PETRÓPOLIS**NUAM**

Endereço: 105ª DP - Avenida Barão do Rio Branco, 3099, Retiro, Petrópolis.

Telefone: (24) 2291-0816

CRAM

Endereço: Rua Santos Dumont, 100, Centro, Petrópolis.

Telefone: (24) 2243-6152 / 98839-7387 (emergências)

RESENDE**NUAM**

Endereço: 89ª DP - Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, s/nº, Jardim Jalisco, Resende.

Telefone: (24) 3354-6440

NIAM

Endereço: Rua Macedo de Miranda, 81, Jardim Jalisco, Resende.

Telefone: (24) 3360-9824

RIO DAS OSTRAS**NUAM**

Endereço: 128ª DP - Avenida Jane Maria Martins Figueira, s/nº, Jardim Mariléa, Rio das Ostras.

Telefone: (22) 2771-4096

CEAM

Endereço: Avenida Governador

Roberto Silveira, s/nº, Costazul, Rio das Ostras.

Telefone: (22) 2771-3125

SÃO JOÃO DA BARRA**CREAS**

Endereço: Rua São João, 571, Centro, São João da Barra.

Telefone: (22) 2741-8078

SAQUAREMA**NUAM**

Endereço: 124ª DP - Rua Doutor Luiz Januário, 201, Campo Aviação, Saquarema.

Telefone: (22) 2655-3477 / 2651-2278

CRAM

Endereço: Rua Regociano Oliveira, 476, Bacaxá, Saquarema.

Telefone: (22) 99859-7841

TANGUÁ**CEAM**

Endereço: Rua Demerval Garcia de Freitas, 112, Centro, Tanguá.

Telefone: (21) 2747-2879

TERESÓPOLIS**NUAM**

Endereço: 110ª DP - Rua Alfredo Rebelo Filho, 883, Alto, Teresópolis.

Telefone: (21) 2641-4305 / 2641-4850 / 2641-4215 / 2642-3810 / 2642-4121 / 2642-4397

CRAM

Endereço: Avenida Lúcio Meira, 375, Várzea, Teresópolis.

Telefone: (21) 2742-1038 / 98805-4391

TRÊS RIOS**NUAM**

Endereço: 108ª DP - Avenida Castro Alves, 120, Portão Vermelho, Três Rios.

Telefone: (24) 2252-4633 / 2252-4941

VOLTA REDONDA**DEAM**

Endereço: Avenida Lucas Evangelista, 667, Aterrado, Volta Redonda

Telefone: (24) 3339-2271 / 3338-9638

CEAM

Endereço: Rua Antônio Barreiros, 232, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda.

Telefone: (24) 3339-9025 / 3339-9215



Lei Maria da Penha e o atendimento às mulheres vítimas

A lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco para as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, criando mecanismos para coibir essa violência específica marcada pelo gênero. Sendo assim, destacamos abaixo alguns trechos dessa legislação que tratam mais detidamente sobre o atendimento e o amparo à mulher vítima, com o intuito de informar, conscientizar e despertar interesse para a leitura integral da lei. É a partir do conhecimento acerca das diretrizes e dos direitos garantidos pela Lei Maria da Penha por parte das mulheres vítimas, dos profissionais envolvidos nesse tipo de atendimento e da sociedade em geral que podemos dar passos importantes em direção ao enfrentamento a este tipo de violência.

“Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

“Art. 9º - (...) § 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público”.

“Art. 10-A - É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados”.

“Art. 11 - No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;



V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável”.

“Art. 12 - Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

(...) III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência”.

Para ter acesso a esta lei federal na íntegra, consulte [aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

Notas metodológicas

“As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 38

As informações divulgadas neste documento têm como fonte o banco de dados dos Registros de Ocorrência (RO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), disponibilizado ao ISP por meio do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT).

Seguindo recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero, de forma a favorecer análises comparativas em níveis nacional e internacional, para os dados sobre a violência contra a mulher trabalhados nesta publicação são apresentados também indicadores de violência por meio de taxas por 100 mil mulheres residentes.

Este tipo de abordagem tem como finalidade impulsionar iniciativas para a produção e análises de estatísticas de gênero e melhorar sua utilização em políticas públicas orientadas à igualdade de gênero. Ao harmonizar as estatísticas de gênero nacionais de forma conjunta e seguindo diretrizes internacionais para construção de indicadores, contribui-se para a elaboração de mecanismos eficazes de promoção da mulher e da igualdade de gênero no país.

Cada forma de violência analisada neste Dossiê agrega os seguintes títulos: Violência Física – homicídio doloso e feminicídio, tentativa de homicídio e tentativa de feminicídio e lesão corporal dolosa; Violência Sexual – estupro, tentativa de estupro, importunação sexual, importunação ofensiva ao pudor, assédio sexual e ato obsceno; Violência Psicológica – ameaça e constrangimento ilegal; Violência Moral – calúnia, injúria, difamação e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; e Violência Patrimonial – violação de domicílio, supressão de documento e dano.

Este ano, o Dossiê Mulher incluiu três novos delitos, que entraram no rol das titulações criminais do banco da SEPOL ao longo do ano de 2018. Dois deles vieram a partir da lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018: “divulgação de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia” e “importunação sexual”. Esses títulos foram inseridos em tipos de violência já existentes, quais sejam, Violência Moral e Sexual, respectivamente. O terceiro novo título diz respeito ao descumprimento de medidas protetivas de urgência, oriundo da lei nº 11.641, de 3 de abril de 2018, que passa a ser analisado em separado, fora dos grupos de violência, por se tratar do descumprimento de uma decisão judicial.

Quantificação

A análise dos dados leva em consideração o número total de vítimas, o que pode representar um número maior do que o total de ocorrências registradas, já que em uma mesma ocorrência (ou RO) pode haver mais de uma vítima. Esta observação é ainda mais importante para os casos de Violência Patrimonial que, via de regra, são contabilizados por número de casos e não de vítimas, mas que aqui são tratados de acordo com o número de mulheres vítimas. Excepcionalmente, os registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência são contabilizados por número de casos, e não de vítimas, uma vez que não há a obrigatoriedade de cadastro de vítima específica na ocasião do registro de ocorrência. Por se tratar de violação de uma decisão judicial, entende-se que o sujeito passivo imediato é o Estado, no âmbito da administração da justiça.

Qualificação da violência doméstica em âmbito doméstico e familiar

Desde 2012, a SEPOL qualifica as ocorrências de acordo com a competência de duas leis de grande apelo social e jurídico: lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, também conhecida como Lei dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo) e lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O Dossiê Mulher utiliza a qualificação do registro de ocorrência como de competência da lei nº 11.340/2006 para apresentar o percentual de mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar (apenas para os crimes selecionados para análise neste Dossiê). Vale lembrar que, nas publicações anteriores a 2012, a classificação era feita por meio da relação entre vítima e autor.

Feminicídio

A SEPOL passou a qualificar os casos de feminicídio a partir de outubro de 2016, em consonância com a lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 e com a lei nº 7.448 de 13 de outubro de 2016. O feminicídio é uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e, portanto, os dados de feminicídio formam um subgrupo pertencente à categoria homicídio doloso.

Neste Dossiê, são considerados todos os registros de feminicídio e de tentativa de feminicídio independentemente da variável sexo, em todos os anos analisados. Dessa forma, foram incluídos na análise mesmo aqueles registros que continham a variável sexo com incoerências (ou por não preenchimento ou por preenchimento incorreto). Esta decisão metodológica

objetivou uma maior acurácia das informações apresentadas e alterou os números de 2017 anteriormente publicados.

Para esta publicação, ineditamente, todos os registros de feminicídio de 2019 foram lidos por uma policial civil lotada no ISP, a fim de obter maiores informações que pudessem qualificar a análise desses casos para além das estatísticas usuais. Desse modo, por meio dos textos das dinâmicas das ocorrências e dos termos de declaração dos envolvidos, foi possível identificar, por exemplo, o histórico de agressão e de registros das vítimas e dos autores, a situação do autor após o fato, o meio empregado, a motivação do crime, entre outros aspectos qualitativos expostos no respectivo capítulo.

Hora do fato e hora do registro

Neste Dossiê, usamos a data de comunicação dos crimes, conforme registrados em alguma delegacia de polícia, para analisar a vitimização contra mulheres. No entanto, para a análise da distribuição temporal dos casos, foram utilizados o dia da semana e a hora em que os fatos realmente ocorreram. Esta escolha se justifica por propiciar um panorama mais acurado sobre a real temporalidade dos crimes sofridos por mulheres no estado.

Cálculo de população

A população do sexo feminino utilizada no presente Dossiê tem como base o Censo Demográfico 2010, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Censo configura-se como uma importante referência, tendo em vista ser o único estudo a adotar o recorte populacional por sexo para o estado e seus respectivos municípios.

Cálculo de taxas

O cálculo de taxas específicas consiste em considerar no divisor somente a população relativa ao grupo de estudo, no caso, pessoas residentes do sexo feminino. Para facilitar a comparação dos dados contidos neste Dossiê Mulher com outros estudos semelhantes, foram calculadas taxas específicas por 100 mil mulheres para os delitos analisados, tanto para o estado do Rio de Janeiro como por município e por regiões.

Variáveis analisadas

Além do total de vítimas estratificado por sexo, outras variáveis compõem as análises, procurando focar

em aspectos específicos presentes nos crimes contra vítimas do sexo feminino: faixa de idade, cor e estado civil da vítima, provável relação entre vítima e autor, meio empregado, tipo de local, faixa de hora e dia da semana do fato. Desse modo, tais informações permitem traçar um perfil das mulheres vítimas, as circunstâncias e os tipos de violências sofridas.

Foi necessário adequar a informação do campo raça/cor nos dados da SEPOL para compatibilizar com a metodologia oficial empregada pelo IBGE ao tratar da população negra. Tal campo tem seu preenchimento dividido entre branco, pardo, negro, albino, amarelo e indígena. Como o IBGE utiliza a categoria “negro” (raça) como o somatório de pretos e pardos (cor), optou-se por renomear o termo “negro” da SEPOL por “preto”, para identificar a cor da vítima. Além disso, devido ao baixo índice de vitimização registrada de albinos, amarelos e indígenas, foi feito o somatório do número de vítimas desses grupos como “outras”.

A relação entre vítima e autor é outro campo preenchido no momento do registro de ocorrência, e foram agrupadas aqui nas seguintes categorias: companheiro ou ex (amante, companheiro(a), cônjuge, namorado(a), noivo(a), ex-amante, ex-companheiro(a), ex-cônjuge, ex-namorado(a) ou ex-noivo(a)), conhecido (aluno(a), amigo(a), cliente, colega de trabalho, comparsa, empregado(a), patrão, professor(a), vizinho(a), ex-comparsa, ex-cunhado(a) ou ex-patrão), pais ou padrastos (pai, padrasto, mãe ou madrastra), parente (avô(ô), cunhado(a), enteado(a), filho(a), genro, irmã(o), neto(a), nora, primo(a), sobrinho(a), sogro(a) ou tio(a)), outros, nenhuma e sem informação.

Nesta edição, foram revistas também as agregações do tipo de local do fato, dando prioridade aos locais com maior número de ocorrências, quais sejam, residência, via pública, estabelecimento comercial e ambiente virtual. Na categoria “outros locais”, são agrupados locais como interior de transporte coletivo/alternativo, bar/restaurante, estabelecimento de ensino, etc. Especificamente para a análise dos casos de estupro, no capítulo de Violência Sexual, outros locais foram considerados por apresentarem maior número de ocorrências e, dessa forma, não foram agrupados como no restante do Dossiê.

Por fim, a variável meio empregado foi categorizada com as seguintes opções, conforme foi possível identificar nos dados da SEPOL por meio dos detalhamentos das titulações criminais: arma branca, arma de fogo, asfixia, envenenamento ou material inflamável, paulada ou pedrada, socos, tapas ou pontapés, verbal, escrito e afins ou sem informação. Em particular, para os casos de feminicídio, esses meios foram detalhados, o que

foi possível devido à leitura das ocorrências, conforme mencionado anteriormente.

Regiões

As grandes regiões do estado apresentadas neste Dossiê são divididas de acordo com uma lista de municípios, a saber: Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica), capital (município do Rio de Janeiro), Grande Niterói (Niterói, Maricá e São Gonçalo) e interior (Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabú, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty dos Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda).

Cartogramas

Para melhor representar a distribuição espacial dos dados, foram elaborados cartogramas tendo como unidade de análise as quatro regiões do estado do Rio de Janeiro: capital, Baixada Fluminense, Grande Niterói e interior. Nesta edição também foram produzidos mapas contendo a densidade estimada dos registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Os cartogramas constantes na seção sobre a rede de atendimento e amparo à mulher trazem a localização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e dos Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM), bem como dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em funcionamento no estado, das Promotorias de Justiça, além dos organismos e serviços de referência e atendimento à mulher em situação de violência presentes nos municípios. A relação dos municípios, os totais de vítimas dos delitos analisados

e suas respectivas taxas por 100 mil mulheres são apresentados nos apêndices para consulta.

Observações

Eventuais alterações provenientes de aditamentos e recursos relacionados aos registros de ocorrência feitos pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no decorrer de um ano para o outro ou, ainda, mudanças no padrão de agregação de alguns títulos podem promover diferenças em relação às séries históricas publicadas em edições anteriores do Dossiê Mulher.

11. RESUMO >

Panorama da **violência em âmbito doméstico e familiar** no **estado do Rio de Janeiro** em 2019

128.322

vítimas ou

352

vítimas por dia

54,6%

entre 30 e 59 anos



75,2% vitimadas por **pessoas conhecidas**



52,2% das vítimas eram **negras**



32,0% das mulheres sofreram **ameaças**



59,3% vitimadas dentro de **casa**



32,2% das mulheres foram vítimas de **lesão corporal dolosa**

Homicídio doloso

350

vítimas

eram **negras**

63,6%

entre 30 e 59 anos

39,6%

nos **finais de semana**

38,1%



36,4%

vitimadas dentro de **casa**



24,7%

vitimadas por **pessoas conhecidas**



43,8%

por **arma de fogo**



47,6% vitimadas por **pessoas conhecidas**



44,5% vitimadas em **vias públicas**

Tentativa de homicídio

708

vítimas

59,6%

eram **negras**

48,4%

entre 30 e 59 anos

Feminicídio

85

vítimas

32,9%

no interior



A **motivação** de **44,0%** dos autores foi o **término do relacionamento**

eram **negras**

68,2%

tinham **filhos**

57,7%

entre **30 e 59 anos**

57,6%



82,4% mortas por **companheiros e ex-companheiros**



78,8% vitimadas dentro de **casa**



32,9% por **facada**

Tentativa de feminicídio

62,8%

eram **negras**

55,1%

entre **30 e 59 anos**

43,4%

no interior



83,2%

vitimadas por **peças conhecidas**



65,6%

vitimadas dentro de **casa**

334

vítimas

Lesão corporal dolosa

41.366

vítimas ou

113

vítimas por dia

42,2%

eram **brancas**



49,5%

entre **30 e 59 anos**



36,2%

na **capital**



80,0%

vitimadas por **peças conhecidas**



60,8%

vitimadas dentro de **casa**



20,7%

vitimadas por
companheiro ou ex-
companheiros



58,9%

vitimadas dentro de
casa

56,3%

eram negras

55,4%

das vítimas tinham
até 25 anos

Estupro

1.598

vítimas

33,0%
na capital



Estupro de vulnerável

3.089

vítimas ou

8

vítimas por dia



eram negras

56,5%



nas quintas e sextas

31,0%



tinham entre 11 e 13 anos

37,5%

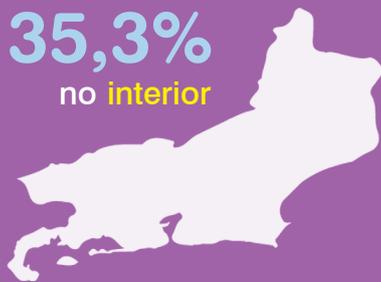


de manhã

32,2%

35,3%

no interior



76,9%

vitimadas dentro de
casa



40,1%

vitimadas por pais, padrastos,
parentes ou conhecidos



Assédio sexual

183

vítimas

45,9%

na capital



42,6%

das vítimas não conheciam
o autor



37,0%

durante a manhã



42,2%

durante a tarde

eram brancas

49,7%



55,4% das vítimas não conheciam o autor

Importunação sexual
1.154

vítimas

 **31,6%** durante a manhã

 **32,9%** durante a tarde

45,8% na capital



eram brancas

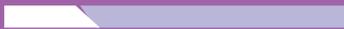
49,2%

entre 18 e 29 anos

42,7%

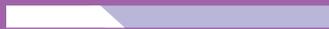
25,6%

em casa



32,6%

em via pública

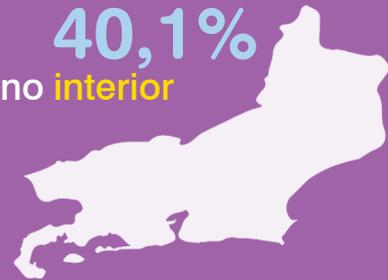


Ato obsceno

172

vítimas

40,1% no interior



48,8%

das vítimas não conheciam o autor



40,5%

durante a tarde

53,5%

eram brancas

40,7%

entre 39 e 50 anos

Violência Psicológica

41.492

vítimas ou

114 vítimas por dia

entre 30 e 59 anos



59,7%

eram negras



52,0%



78,1%

vitimadas por pessoas conhecidas



60,5%

vitimadas dentro de casa

70,8%

vitimadas por **por pessoas conhecidas**



53,4%

vitimadas dentro de **casa**



Violência Moral

31.849

vítimas ou

87 vítimas por dia

entre **30 e 59 anos**



61,4%

eram **brancas**



49,8%

Violência Patrimonial

5.937

vítimas

61,3%

entre **30 e 59 anos**

50,2%

eram **brancas**

34,2%

na **capital**



77,6%

vitimadas dentro de **casa**



71,3%

vitimadas por **pessoas conhecidas**

Descumprimento de medidas protetivas de urgência

86,3%

descumprimentos por **companheiro ou ex-companheiro**



2.250

registros

60,3%

descumprimentos dentro de **casa**



38,5%

no **interior**



Outros olhares

Investindo na prevenção: a institucionalização da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida pela Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro

Coronel PM Max William Coelho Moreira de
Oliveira*

Tenente Coronel PM Orlinda Claudia Rosa de
Moraes**

Major PM Samya Cotta Brandão Siqueira***

“O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 3º, § 1º

* Doutor em Engenharia de Produção.

** Mestre em Ciências Sociais e pós-graduada em Gênero e Direito.

*** Bacharel em Direito e pós-graduada em Gênero e Direito.

O artigo visa a apresentar o início da trajetória de institucionalização do Programa Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), como uma ação inserida em uma ampla política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar, desenvolvida no âmbito de competência e de atuação da Polícia Militar.

A Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida foi institucionalizada e iniciou suas atividades de forma plena na Secretaria de Estado de Polícia Militar em 05 de agosto de 2019. Trata-se, portanto, de uma ação recente, considerando o período de análise para a produção deste artigo. Porém, dada a amplitude de sua atuação e o interesse pela temática, entende-se válido apresentar o início de seu processo de desenvolvimento e implantação na condição de um programa aplicado em todas as 39 Unidades Operacionais (UOp)¹ e em mais três Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). Além disso, aproveita-se para apresentar seus primeiros resultados.

Os dados estatísticos relativos à produtividade, ao desempenho e ao perfil aqui apresentados se referem aos primeiros quatro meses de atuação da Patrulha Maria da Penha (PMP), de agosto a dezembro de 2019, o que os torna compatíveis com o período dos dados constantes nesta edição do Dossiê Mulher 2020, que analisa os registros de crimes contra mulheres referentes ao ano de 2019.

Ainda sobre o artigo, vale destacar o lugar de fala dos(as) autores(as), tendo em vista que participaram ativamente de todo o processo de institucionalização da Patrulha e, desde então, vêm acompanhando a evolução das atividades do programa e promovendo os ajustes necessários, tal como previsto em suas funções na SEPM². Portanto, se por um lado a posição institucional dos(as) autores(as) facilitou o acesso a dados e informações, por outro poderia também influenciar a objetividade e dificultar o distanciamento analítico entre autor(a) e objeto, razão pela qual, dadas suas trajetórias acadêmicas e de gestão, os(as) autores(as) primaram pela postura metodológica de distanciamento epistemológico.

1 - Batalhões de Polícia Militar.

2 - Coordenadoria de Assuntos Estratégicos da SEPM (CAEs) e Estado -Maior-Geral PM/3.

Conhecendo o problema

A violência contra a mulher e seus mecanismos de enfrentamento vêm, a cada dia, ocupando lugar de relevância na agenda social e do poder público brasileiro, em diferentes instâncias. Nesse sentido, percebem-se avanços nas legislações, nas políticas públicas e nos serviços especializados. Apesar do reconhecimento dos avanços, o Brasil ainda figura entre os países com os maiores índices de feminicídios e homicídios dolosos de mulheres. Por exemplo, neste Dossiê, dados do Rio de Janeiro relativos ao ano de 2019 informam que foram registrados 85 feminicídios e 344 tentativas de feminicídio em todo estado. Ainda, 78,8% desses feminicídios ocorreram no interior de residência e 82,4% dos acusados eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Geralmente, o feminicídio é o desfecho trágico da recorrente violência doméstica e familiar. Dados e

levantamentos empíricos mais recentes dão conta de que a maior parte das vítimas de feminicídio não possuía registro anterior de violência doméstica³. O que não significa dizer que nesses casos, especificamente, a violência tenha se iniciado com o feminicídio, mas que, pelo contrário, ela já poderia estar presente na relação íntima ou familiar sob a forma de violência física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, porém subnotificada. Dados como esse reforçam o argumento de que métodos convencionais surtem pouco ou nenhum efeito dissuasório sobre esses agressores, daí a necessidade da adoção de novas práticas e políticas públicas focalizadas no enfrentamento ao problema, na tentativa de identificar quais mecanismos poderiam ajudar na prevenção da violência doméstica e de seu pior desfecho, o feminicídio.



Figura 1

Viatura caracterizada e braçal aplicado à farda

De acordo com as normas em vigor, apenas policiais que concluíram o treinamento oferecido pela Secretaria de Estado de Polícia Militar podem atuar na Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida e utilizar o braçal.

3 - Na seção deste Dossiê que apresenta os dados sobre feminicídios no estado do Rio de Janeiro em 2019, vemos que “pelo menos 40,0% das vítimas já haviam sofrido, pelo autor do feminicídio, algum tipo de violência física ou psicológica antes do crime e, ainda assim, não haviam feito qualquer tipo de denúncia às autoridades” (página 39).

A adoção de **novas práticas** de prevenção pode **evitar** que **feminicídios** ocorram.

Patrulhas e Rondas Maria da Penha: uma alternativa para estados e municípios

Em resposta à demanda social por soluções para o problema da violência doméstica, instituições como guardas municipais e polícias militares brasileiras vêm investindo, desde 2012, na adoção de um modelo diferenciado de atuação, por meio das “Patrulhas Maria da Penha” ou “Rondas Maria da Penha”, voltadas prioritariamente para a prevenção por meio tanto do atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, com foco naquelas que possuem medidas protetivas de urgência deferidas, bem como do acompanhamento e fiscalização do cumprimento ou descumprimento destas pelos autores.

O nome atribuído à nova modalidade de policiamento é uma homenagem e referência à farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio perpetradas por seu então marido, sendo que a primeira a deixou paraplégica. Sua história de vida e luta para que a violência por ela sofrida fosse reconhecida e punida pelo Estado fizeram com que a lei federal nº 11.340/2006 fosse batizada como Lei Maria da Penha, a qual, no plano legal, garante proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em todo país.

Um dos principais adventos da Lei Maria da Penha é a concessão de medidas protetivas de urgência em até 48 horas após o registro da ocorrência⁴, e o objetivo de tal garantia é interromper o ciclo da violência por meio do afastamento do agressor do lar ou da proibição de proximidade com vítima ou seus familiares, entre outras medidas. Entretanto, na prática, nem sempre o deferimento da medida protetiva é suficiente para evitar novas agressões ou até mesmo o assassinato da vítima, como no caso trágico de uma vítima encontrada morta com o documento da medida protetiva dentro de seu bolso⁵.

Portanto, é no sentido da prevenção da reincidência que a atuação das patrulhas Maria da Penha vem ganhando notoriedade e reconhecimento público em todo país, sendo que o estado brasileiro pioneiro a adotar esse modelo de atuação policial militar foi o Rio Grande do Sul, que, desde 2012, conta com a Patrulha Maria da Penha desenvolvida pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Polícias militares de outros estados da federação também instituíram serviços especializados, como a Ronda Maria da Penha da PM da Bahia em 2015 e a Patrulha Maria da Penha da PM do Maranhão em 2016, entre outras. Além disso, no estado do Rio de Janeiro, municípios como Duque de Caxias, Barra Mansa, Macaé, Rio das Ostras e Volta Redonda, entre outros, de modo pioneiro, implantaram serviços de Patrulha Maria da Penha no âmbito de suas guardas municipais.

Dessa forma, afirmamos que a criação de serviços especializados é um caminho possível. Porém, a questão fundamental diz respeito a como estabelecer ou ampliar a cobertura de serviços especializados de modo que sejam eficientes, duradouros e sustentáveis institucionalmente.

As Patrulhas **Maria da Penha** estão principalmente voltadas à **prevenção da violência contra a mulher**, com foco naquelas que pediram medidas protetivas de urgência.

4 - Na seção 8 deste Dossiê é possível encontrar mais informações sobre medidas protetivas de urgência.

5 - CORREIO BRAZILIENSE. Vítima de feminicídio carregava medidas protetivas no bolso quando morreu. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/05/07/interna_cidades-df,753613/vitima-de-feminicidio-carregava-medidas-protetivas-bolso-quando-morreu.shtml>. Último acesso em junho de 2020.

Do Projeto Guardiões da Vida ao Programa Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida

A violência doméstica e familiar constitui uma demanda importante e volumosa tanto na rotina diária das instituições policiais como das demais instituições do sistema de justiça criminal, como juizados, Ministério Público e Defensoria Pública. Instituições estas normalmente ativadas pelas denúncias recebidas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, que é a principal porta de acesso das mulheres vítimas de violência à justiça, especialmente por meio dos pedidos de medidas protetivas de urgência.

Esses tipos de crime também produzem significativo impacto na atuação da Polícia Militar do Rio de Janeiro: as ocorrências categorizadas como “crimes contra a mulher” e “violência doméstica” vêm, de forma recorrente, figurando nas primeiras posições do *ranking* dos motivos de acionamentos emergenciais via Serviço 190. Em 2017, foram realizados 78.060 despachos⁶ (encaminhamentos de viaturas) para atendimentos desse tipo, isso apenas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Apesar do expressivo volume de atendimentos diretos em caráter de emergência às mulheres vítimas de violência, a SEPM ainda não era reconhecida formalmente como integrante da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência. Isso porque a instituição ainda não contava com um serviço especializado, tal como outras polícias militares brasileiras e a Secretaria de Estado de Polícia Civil, que, no Rio de Janeiro, em 1986, criou a primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)⁷, e, ao longo do tempo, ampliou sua cobertura, contando atualmente com 14 delas.

Todavia, o levantamento das práticas e iniciativas existentes na SEPM demonstrou que desde dezembro de 2014 havia iniciativas estruturadas e empreendidas por alguns batalhões de Polícia Militar (BPM), a começar pelo 10º BPM⁸, no município de Barra do Piraí, no interior do

estado. Tais unidades, por espontânea motivação de seus comandantes, vinham atuando de modo diferenciado e com certo grau de especialização no enfrentamento ao problema da violência contra a mulher. Tratava-se do Projeto Guardiões da Vida, à época intitulado “Grupamento Tático Guardiões da Vida”, tendo como principal objetivo prevenir a letalidade violenta por meio do monitoramento das ocorrências de ameaça, injúria, rixa e outras formas de violências físicas e psicológicas, principalmente contra crianças e idosos, o que acabou por evidenciar que a maior parte desses crimes era praticado contra mulheres e em situação de violência doméstica.

Assim, com base nessa experiência primária, o Projeto Guardiões da Vida foi desenvolvido tendo como foco a atuação junto às vítimas de violência doméstica, apresentando resultados observáveis na redução da reitência e da reincidência dos casos, conforme verificado no artigo publicado em 2017 na Revista Cadernos de Segurança⁹, do ISP, sobre o Projeto Guardiões da Vida desenvolvido pelo 38º BPM, situado no município de Três Rios, no interior do estado. Segundo o estudo, no período analisado a reitência de agressões às mulheres assistidas pelo programa reduziu de 64% para 6%.

O diagnóstico realizado para a implementação corporativa do Programa Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida dedicou especial atenção ao que os batalhões vinham espontaneamente desenvolvendo em termos de atendimento aos casos de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, levantou-se que até junho de 2019 dez unidades¹⁰ de área da SEPM já desenvolviam ou estavam estruturando o Projeto Guardiões da Vida. Sendo que todas essas ações se deram, em princípio, por livre iniciativa dos comandantes e sem qualquer incentivo ou determinação institucional.

6 - Dossiê Mulher 2018. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf>. Último acesso em junho de 2020.

7 - Resolução nº 082/1986.

8 - Disponível em: <<https://pmbp.rj.gov.br/portal/>>. Último acesso em junho de 2020.

9 - GUIMARÃES, M. dos S. & COSTA, H. B. Guardiões da Vida: a experiência do 38º BPM de prevenção à violência doméstica. **Revista Cadernos de Segurança Pública**. Instituto de Segurança Pública, Rio de Janeiro, 2017, nº. 9. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20170901.pdf>>. Último acesso em julho de 2020.

10 - A saber: 7º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 26º BPM, 28º BPM, 30º BPM, 35º BPM, 37º BPM e 38º BPM.

Esses dados sinalizaram que parte significativa dos comandantes já investia parte de seus recursos humanos e equipamentos em ações voltadas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar em suas áreas de responsabilidade. Isso, em princípio, tornava o ambiente favorável à ampliação e à institucionalização da prática.

Ainda segundo esse diagnóstico, o 38º BPM, localizado no município de Três Rios, no interior do estado, foi identificado como o *case* mais importante, pelo seu protagonismo na condução do Projeto Guardiões da Vida. Outras razões para tal protagonismo foram seu funcionamento ininterrupto desde dezembro de 2015 e o acúmulo de experiências e bons resultados mensuráveis e qualitativos, sobretudo no plano do reconhecimento social da ação e da atuação em rede com órgãos e instituições públicas, como o Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Três Rios, além da valorização da imagem institucional associada à prática.

Portanto, um aspecto a ser destacado no processo de institucionalização do Programa Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar, é o fato de o mesmo não se apresentar como algo absolutamente novo, mas, sim, como uma ação institucional que tem como ponto de partida o reconhecimento, a valorização e o aprimoramento das iniciativas inovadoras já empreendidas pelas próprias unidades da SEPM, as quais, apesar da pouca institucionalidade, mostraram-se como uma resposta diferenciada para o enfrentamento ao problema da violência contra a mulher em nível local. Nesse sentido, o Projeto Guardiões da Vida subsidiou sobremaneira o diagnóstico, especialmente a partir das evidências de aplicabilidade e as possibilidades de expansão para outros BPM.

E assim, partindo dos resultados, aprendizados e experiências trazidos pelo Projeto Guardiões da Vida, bem como das experiências de outras polícias, em especial da Ronda Maria da Penha da PM da Bahia, que tivemos a oportunidade de conhecer *in loco* durante a fase de elaboração do projeto, chegou-se à modelagem para a institucionalização do programa em toda a SEPM. Nesse sentido, olhar para dentro da própria instituição e buscar conhecer experiências semelhantes em outros locais podem ajudar a encurtar caminhos e antever problemas a serem enfrentados pelas políticas públicas no decorrer de sua aplicação prática, sobretudo do ponto de vista das lições aprendidas e da eficácia de protocolos já testados, além da possibilidade de aprender com os problemas e desafios já enfrentados e solucionados pela instituição.

Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida: do planejamento à ação

A institucionalização da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida em todos os BPM de área da SEPM foi a primeira de um conjunto de ações constantes do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, posteriormente regulamentado por meio da Resolução SEPM nº 305, de 05 de fevereiro de 2020.

Assim, a Patrulha Maria da Penha foi desenvolvida como um serviço especializado e padronizado, que partiu da unificação doutrinária, procedimental, de identidade visual e da atuação de equipes formadas por policiais voluntários e capacitados adequadamente, além de uma estrutura mínima de funcionamento (viatura caracterizada, telefone celular funcional e sala exclusiva –

Sala Lilás) e o rigor na produção de dados que permitam a gestão e a avaliação da atividade com base em evidências.

O planejamento posto em prática buscou institucionalizar um modelo de atuação policial eficaz e socialmente reconhecido no enfrentamento à violência contra a mulher, com foco na preservação da vida e na atuação qualificada da prevenção à violência contra a mulher, em especial ao feminicídio. Assim, o programa tem como amparo legal o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Maria da Penha, que assegura como dever do poder público o desenvolvimento de políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares.

Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida: objetivos principais

- Reduzir a reincidência dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em todo estado do Rio de Janeiro;
- Atuar na fiscalização e no acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo poder judiciário, com base no Protocolo de Intenções assinado entre a SEPM e o TJRJ em 05 de agosto de 2019;
- Realizar visitas periódicas às mulheres assistidas, de acordo com roteiros e periodicidades adaptados à necessidade e à gravidade do caso;
- Funcionar como ponto focal dos BPM da SEPM na orientação e no apoio ao serviço de radiopatrulha quando do atendimento de ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher e demais crimes contra a mulher;
- Atuar de modo integrado com os órgãos do sistema de segurança, de justiça criminal e a rede de atendimento à mulher estadual e municipal; e
- Realizar palestras sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para a realização dos objetivos elencados acima, além do suporte institucional das normatizações internas da SEPM, como a Resolução SEPM nº 305 e as diretrizes emanadas pelo Estado-Maior da corporação, o programa também conta com o Protocolo de Intenções celebrado entre a SEPM e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro¹¹, objetivando cooperação mútua entre ambas as instituições.

Um dos diferenciais do modelo desenvolvido no estado do Rio de Janeiro em relação às iniciativas já colocadas em prática em outros estados é a cobertura do programa, que inicia a aplicação da nova modalidade de policiamento em todos os BPM de área da SEPM. Além disso, a continuidade do nome “Guardiões da Vida”, associado à Patrulha Maria da Penha, buscou reconhecer e preservar a memória institucional e o pioneirismo do projeto de origem.

O investimento em capacitação e a seleção de policiais para integrar as equipes também devem ser especialmente considerados nesse processo. Isso porque o tipo de serviço desenvolvido pelo programa requer, além de profissionais treinados, que eles também tenham afinidade e empatia em relação ao tema. Assim, o voluntariado tornou-se um dos critérios de seleção dos integrantes da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, além de obrigatoriamente

ter concluído a capacitação oferecida pela corporação. Durante o período analisado neste artigo, 250 policiais militares de todo o estado já haviam sido formados e habilitados para integrar as equipes.

A capacitação inicial e contínua, além da sensibilização dos agentes, se apresentam como importantes ferramentas para a qualidade da entrega do serviço, sobretudo quando a perspectiva é a de uma atuação em rede junto a outros órgãos e em contato direto com o público-alvo.

A primeira capacitação das equipes consistiu em um treinamento de uma semana, oferecido de forma descentralizada por regiões do estado, da região metropolitana ao interior. As aulas e palestras foram ministradas por especialistas no tema e integrantes da rede de atendimento da própria região de atuação das patrulhas. A capacitação contou com a participação, como professores e instrutores, de juízes(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), delegadas de Polícia Civil, oficiais e praças da SEPM, e integrantes da rede de atendimento à mulher em níveis estadual e municipal. Esse modelo de capacitação, além de transmitir conhecimentos legais, técnicos e procedimentais, visou também ao fortalecimento da relação das equipes com a estrutura da rede em cada localidade.

11 - Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/6808048/termo-patrulha-maria-da-penha.pdf>>. Último acesso em junho de 2020.

Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida: primeiros resultados

Conforme ressaltado no início deste artigo, a atuação da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida é recente e, portanto, seria prematuro levantar hipóteses relativas aos possíveis impactos desse serviço especializado nos 39 batalhões e três Unidades de Polícia Pacificadora. Entretanto, é possível apresentar alguns dados preliminares com base nos registros das atividades realizadas pelos policiais militares nos primeiros quatro meses de atuação da Patrulha, compiladas por meio da ferramenta *on-line* de registros das atividades e ocorrências realizadas pela Patrulha Maria da Penha, o PMERJ *Mobile*.

Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida em números (agosto a dezembro de 2019)

- 3.042 fiscalizações de medidas protetivas de urgência;
- 2.114 mulheres atendidas;
- 1.439 mulheres inseridas no programa;
- 984 visitas domiciliares, de acompanhamento pós crime, e de assistência à mulher vítima;
- 252 palestras para a população;
- 50 prisões de autores de violência contra a mulher;
- 225 recusas de atendimento da Patrulha.

Fonte: SEPM/CAEs.

Os dados mostrados no quadro acima se referem ao quantitativo das principais atividades desenvolvidas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida no período de agosto a dezembro de 2019. É importante salientar que esses dados também refletem o período de adaptação das equipes ao novo modelo de trabalho, aos novos padrões e protocolos de atendimento, além da própria adaptação à ferramenta de registro de dados, o PMERJ *Mobile*.

Ainda sobre os registros segundo o tipo de atendimento, cabe esclarecer que o título “fiscalização de medidas protetivas de urgência” foi utilizado para os casos em que a mulher assistida já possuía tal medida em vigor. Além disso, o protocolo de atuação, respeitando a autonomia da mulher, prevê a “recusa de atendimento da patrulha”. Porém, se o encaminhamento da mesma ao serviço se der por meio da justiça, a renúncia ao atendimento também será realizada mediante a adequada orientação da assistida, sendo registrado e comunicado ao

juizado do caso.

É possível ainda apresentar alguns dados de cunho mais qualitativo sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, coletados por meio das interações entre as equipes da Patrulha e as mulheres assistidas, assim como entre os policiais integrantes das equipes e a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos da SEPM, setor incumbido da capacitação, do acompanhamento e da implantação do programa. Conforme se verifica a seguir, as falas expressam percepções tanto do ponto de vista do policial como das pessoas atendidas, e se referem ao respeito e à valorização do serviço prestado.



“Quando iniciei o curso, achei que ia ter vergonha de dirigir a viatura, hoje só tenho orgulho”.

*Policial militar integrante da Patrulha
Maria da Penha*¹²

12 - Referência de um policial militar do sexo masculino à identidade visual diferenciada das viaturas da Patrulha Maria da Penha, em especial pela cor lilás utilizada na construção de tal identidade.

“Senhores policiais, agradeço imensamente a visita. Vocês me trouxeram uma segurança muito grande! Parabéns pelo trabalho e pela cordialidade. Não tenho palavras para agradecer. Apareçam para um café quando quiserem”.

Mensagem de uma das primeiras assistidas, encaminhada à sua equipe de atendimento via aplicativo de mensagens

Do mesmo modo, os primeiros quatro meses do programa também permitiram captar alguns relatos individuais, *feedbacks* e impressões das mulheres assistidas sobre sua interação com a Patrulha, os quais dão pistas sobre os efeitos da atuação da Patrulha quanto ao sentimento de segurança e à percepção de acolhimento por parte das assistidas.

“Por onde a viatura passa, a população sinaliza positivamente”.

Policia militar integrante da PMP¹³

“Minha vida estava destruída. Não cuidava mais de mim e nem minha casa eu arrumava. Hoje, com os policiais da Patrulha me apoiando, voltei a trabalhar e me sinto mais segura”, desabafou Bianca, lembrando que, mesmo com a medida, o ex-agressor ainda a ameaça: “Ele anda com um galão de gasolina na mão perto de onde trabalho e diz que vai me matar”, contou.

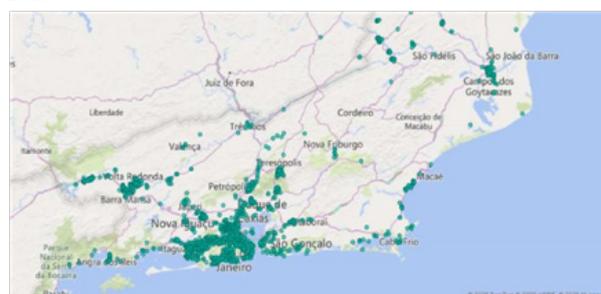
Assistida pela PMP, em reportagem veiculada pelo Jornal O Dia¹⁴

Por fim, outro ponto a ser considerado em relação aos primeiros resultados diz respeito ao número de prisões de autores de violência doméstica: houve 50 em quatro meses, ou seja, aproximadamente uma prisão a cada três dias. A maioria dessas prisões se deu pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto na lei nº 13.648/2018, inserindo-o no âmbito da Lei Maria da Penha, prevendo pena de prisão de três meses a dois anos. Esta recente alteração legislativa, na prática, ampliou as garantias de segurança das mulheres vítimas de violência com medidas protetivas deferidas, podendo evitar o agravamento da violência, sobretudo nos casos de autores recorrentes no descumprimento e violação das mesmas.

A Figura 2 apresenta a distribuição espacial de uma das principais atividades da Patrulha Maria da Penha, a fiscalização de medidas protetivas de urgência. O mapa foi elaborado a partir da ferramenta PMERJ *Mobile*, que gerou as coordenadas georreferenciadas, permitindo, assim, a construção de uma importante ferramenta gerencial, como é o caso dos mapas temáticos.

A Patrulha registrou 50 prisões em quatro meses, ou seja, aproximadamente **uma prisão a cada três dias**.

Figura 2
Fiscalizações de medidas protetivas de urgência realizadas pelo Programa – agosto a dezembro de 2019



Fonte: SEPM/CAEs.

13 - Referência de um policial sobre a percepção das pessoas nas ruas ao avistarem a viatura da patrulha.

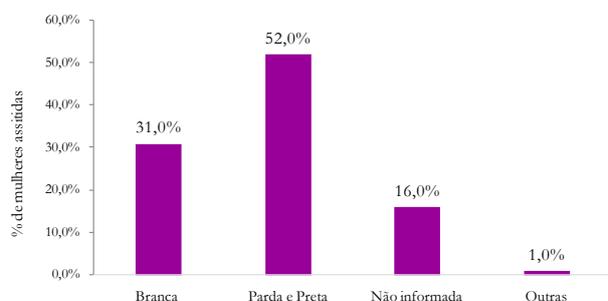
14 - JORNAL O DIA. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/10/5819688-patrolha-maria-da-penha-conquistaconfianca-de-mulheres-e-contabiliza-bons-resultados.html>>. Último acesso em junho de 2020.

Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida: perfil das mulheres atendidas

Os dados coletados também permitiram apresentar um perfil das mulheres assistidas, como se verifica pelos gráficos 1, 2 e 3, que foram construídos com base nos dados das 1.439 mulheres inseridas no programa e atendidas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha nos primeiros quatro meses de funcionamento.

O perfil de idade das mulheres assistidas guarda semelhanças com as faixas etárias mais recorrentes entre as vítimas de violências domésticas registradas, ou seja, em sua maioria são mulheres adultas, com prevalência daquelas entre 25 a 39 anos. Cabe destacar que, apesar dos números menos expressivos, é importante observar os percentuais de meninas e idosas entre as assistidas, o que demanda atenção e capacitação continuada das equipes para o atendimento adaptado a esses grupos específicos e ainda mais vulneráveis.

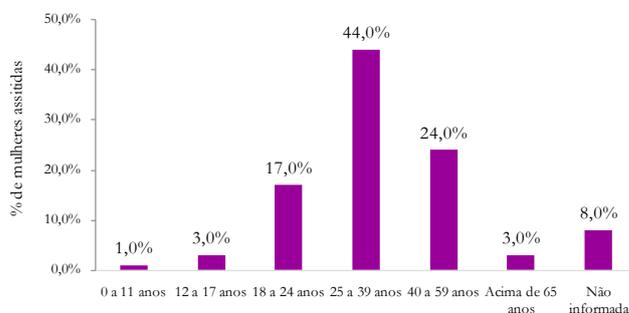
Gráfico 2
Mulheres assistidas pelo Programa por cor – agosto a dezembro de 2019 (valores percentuais)



Fonte: SEPM/CAEs.

Em linhas gerais, observando os gráficos a seguir, vemos alguns marcadores que nos permitem ampliar o conhecimento sobre as mulheres em situação de violência que, nesse início da prestação do serviço, tiveram acesso ao atendimento da Patrulha.

Gráfico 1
Mulheres assistidas pelo Programa por idade – agosto a dezembro de 2019 (valores percentuais)

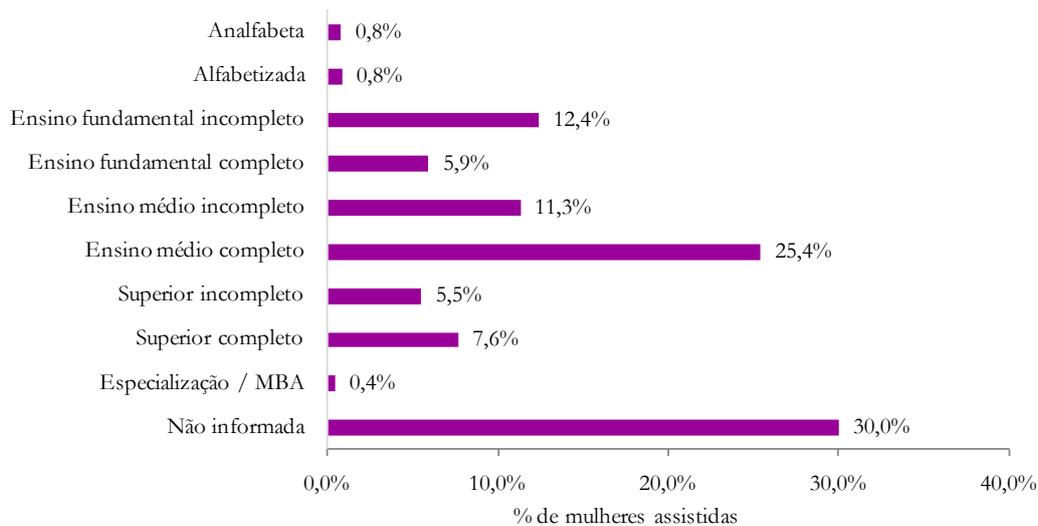


Fonte: SEPM/CAEs.

Nesse sentido, em relação ao perfil segundo a cor das mulheres atendidas, os dados dos primeiros quatro meses apontam para o maior percentual de mulheres pardas e pretas atendidas pelo programa. Considerando que estas correspondem ao maior percentual das mulheres vítimas dos crimes mais graves, principalmente dos homicídios dolosos, conforme mostrado na terceira seção deste Dossiê, os dados preliminares sugerem que a Patrulha Maria da Penha, nesse primeiro momento, chegou às mulheres do grupo de maior risco, ampliando seu acesso a mecanismos de prevenção.

Gráfico 3

Mulheres assistidas pelo Programa por escolaridade – agosto a dezembro de 2019 (valores percentuais)



Fonte: SEPM/CAEs.

As mulheres atendidas pela Patrulha são **pardas e pretas**, têm de **18 a 59 anos** e **ensino médio completo**.

Considerações finais

O artigo buscou apresentar um panorama do processo de institucionalização do Programa Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, levado a efeito em 05 de agosto de 2019 pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, e os primeiros resultados atingidos. Trata-se, portanto, de uma política pública recente desenvolvida no âmbito da segurança pública, objetivando atuar preventivamente em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas à redução principalmente dos feminicídios no Rio de Janeiro.

Os dados até aqui apresentados permitem vislumbrar resultados promissores, tais como: o significativo volume de atendimentos e as fiscalizações de medidas protetivas de urgência realizadas em curto espaço de tempo; o acesso ao serviço por mulheres dos grupos mais vulneráveis; além do potencial do Programa Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, no tocante ao seu alcance, capilaridade no estado e conexão com a rede de atendimento à mulher e; sobretudo, a receptividade das mulheres assistidas e sua consequente adesão à Patrulha.

Por fim, este breve estudo espera contribuir para o estado da arte sobre o tema e para a transparência das políticas públicas, sobretudo dada a relevância que a temática do enfrentamento à violência contra mulher ocupa na agenda de interesse científico e social.

Apêndices

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei”.

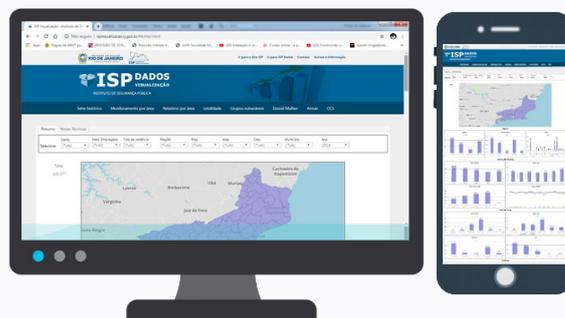
Lei nº 11.340/2006
(Maria da Penha)
Art. 36



Dados completos sobre mulheres vítimas de 2014 a 2019 disponíveis on-line

No site do Instituto de Segurança Pública é possível encontrar os dados completos dos crimes sofridos por mulheres do estado do Rio de Janeiro (<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>). Por meio do painel interativo de visualização, pode-se filtrar as informações por diferentes anos (de 2014 a 2019), por forma de violência, por delito e por meio empregado, para identificar o perfil das vítimas, sua distribuição temporal e a dinâmica dos crimes sofridos. Ainda, o painel oferece diversos recortes territoriais, como região do estado, município, Região Integrada de Segurança Pública (RISP), Área Integrada de Segurança Pública (AISP) e Circunscrição Integrada de Segurança Pública (CISP).

Consulte!



<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>

Mulheres vítimas – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

Região	Todas as formas de violência	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	128.322	42.382	308	85	41.366	6.662	4.687	41.492	31.849	5.937
Baixada Fluminense	30.740	10.786	82	23	10.557	1.586	1.230	10.244	6.751	1.373
Capital	44.791	15.282	98	21	14.991	2.316	1.476	13.645	11.519	2.029
Grande Niterói	11.639	3.544	34	13	3.461	602	421	3.622	3.309	562
Interior	41.152	12.770	94	28	12.357	2.158	1.560	13.981	10.270	1.973

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Mulheres vítimas – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Todas as formas de violência	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	1.534,2	506,7	3,7	1,0	494,6	79,6	56,0	496,1	380,8	71,0
Baixada Fluminense	1.623,5	569,6	4,3	1,2	557,5	83,8	65,0	541,0	356,5	72,5
Capital	1.332,8	454,7	2,9	0,6	446,1	68,9	43,9	406,0	342,8	60,4
Grande Niterói	1.367,7	416,5	4,0	1,5	406,7	70,7	49,5	425,6	388,8	66,0
Interior	1.821,6	565,3	4,2	1,2	547,0	95,5	69,1	618,9	454,6	87,3

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

Mulheres vítimas – Municípios do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

Município	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	42.382	308	85	41.366	6.662	4.687	41.492	31.849	5.937
Angra dos Reis	435	6	1	412	73	52	341	288	60
Aperibé	33	0	0	33	6	5	46	24	3
Araruama	370	0	0	365	62	49	469	316	64
Areal	26	0	0	26	1	1	29	23	3
Armação dos Búzios	158	1	0	152	39	26	176	107	25
Arraial do Cabo	99	2	1	93	25	12	103	95	14
Barra do Piraí	334	2	0	321	75	55	357	239	37
Barra Mansa	409	6	2	379	44	33	409	277	56
Belford Roxo	1.084	11	6	1.057	141	117	1.200	703	165
Bom Jardim	45	0	0	45	13	10	55	57	8
Bom Jesus do Itabapoana	130	0	0	127	19	14	166	100	20
Cabo Frio	521	2	0	490	118	87	618	536	78
Cachoeiras de Macacu	154	3	1	147	25	14	157	148	9
Cambuci	36	0	0	36	9	6	68	51	13
Campos dos Goytacazes	840	8	6	794	157	127	794	407	164
Cantagalo	54	0	0	52	9	5	48	34	7
Carapebus	28	0	0	28	10	10	23	18	5
Cardoso Moreira	43	0	0	43	5	5	46	40	6
Carmo	84	0	0	84	9	3	81	83	17
Casimiro de Abreu	124	0	0	121	18	16	110	88	30
Comendador Levy Gasparian	13	0	0	13	3	3	31	19	3
Conceição de Macabu	63	0	0	62	8	6	74	42	5
Cordeiro	67	0	0	67	11	7	93	68	9
Duas Barras	40	0	0	40	9	8	53	37	0
Duque de Caxias	2.440	22	5	2.380	407	291	2.432	1.829	307
Engenheiro Paulo de Frontin	37	0	0	37	11	5	42	46	8
Guapimirim	163	1	0	158	35	30	171	122	23
Iguaba Grande	67	1	0	65	12	7	74	63	15
Itaboraí	441	6	1	424	106	86	476	438	72
Itaguaí	372	8	3	362	71	53	341	233	49
Italva	40	0	0	40	8	8	65	65	14
Itaocara	89	0	0	89	14	9	113	65	22
Itaperuna	294	2	1	289	33	24	344	231	52
Itatiaia	106	0	0	104	4	3	166	128	18
Japeri	267	1	0	263	25	20	170	101	19

Município	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Laje do Muriaé	35	0	0	34	2	2	31	10	7
Macaé	476	7	0	460	80	63	496	297	63
Macuco	18	0	0	18	1	1	25	19	0
Magé	933	3	0	919	139	108	734	452	74
Mangaratiba	206	1	1	204	25	14	231	281	44
Maricá	436	3	3	425	71	53	506	426	96
Mendes	82	0	0	81	10	8	101	63	16
Mesquita	538	0	0	529	60	42	454	279	79
Miguel Pereira	89	2	1	84	15	13	116	107	11
Miracema	104	1	1	99	7	5	76	42	11
Natividade	47	1	0	46	4	4	45	31	3
Nilópolis	503	3	0	497	55	38	452	322	47
Niterói	1.244	6	2	1.223	215	134	1.264	1.267	158
Nova Friburgo	651	5	2	639	88	49	591	490	73
Nova Iguaçu	2.595	21	3	2.537	354	286	2.322	1.467	369
Paracambi	134	1	1	132	15	12	177	131	27
Paraíba do Sul	121	0	0	118	18	10	146	57	15
Paraty	147	4	0	136	22	15	175	112	19
Paty do Alferes	85	0	0	85	15	11	110	93	12
Petrópolis	955	3	1	932	166	111	1.002	766	114
Pinheiral	118	1	0	116	14	14	108	58	9
Pirai	80	0	0	78	13	11	102	106	11
Porciúncula	67	1	1	66	15	7	82	79	11
Porto Real	62	1	0	60	7	6	65	29	8
Quatis	25	0	0	25	7	5	24	2	0
Queimados	445	3	2	432	87	71	375	258	36
Quissamã	70	0	0	70	12	9	65	72	5
Resende	351	1	0	335	54	44	390	255	71
Rio Bonito	117	1	1	114	26	17	135	99	15
Rio Claro	46	1	1	45	8	6	49	39	3
Rio das Flores	27	0	0	25	6	2	26	26	9
Rio das Ostras	458	1	0	448	97	70	587	395	105
Rio de Janeiro	15.282	98	21	14.991	2.316	1.476	13.645	11.519	2.029
Santa Maria Madalena	23	0	0	23	4	2	44	22	7
Santo Antônio de Pádua	119	1	0	118	14	8	166	100	17
São Fidélis	98	0	0	96	24	17	120	82	24
São Francisco de Itabapoana	107	0	0	104	20	15	109	62	12
São Gonçalo	1.864	25	8	1.813	316	234	1.852	1.616	308
São João da Barra	133	0	0	129	25	18	188	144	30
São João de Meriti	1.100	7	3	1.083	151	131	1.155	669	128
São José de Ubá	7	0	0	7	2	2	10	5	1

Município	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
São José do Vale do Rio Preto	78	0	0	78	10	5	99	78	20
São Pedro da Aldeia	228	2	0	222	48	31	160	156	31
São Sebastião do Alto	24	0	0	24	2	2	24	20	3
Sapucaia	56	0	0	55	12	11	53	70	5
Saquarema	293	0	0	283	61	46	345	264	46
Seropédica	212	1	0	208	46	31	261	185	50
Silva Jardim	65	1	0	63	12	10	71	36	14
Sumidouro	42	1	1	40	12	11	56	34	3
Tanguá	80	1	0	75	18	16	55	35	12
Teresópolis	528	3	2	518	93	74	641	422	99
Trajano de Moraes	20	0	0	20	3	1	32	28	3
Três Rios	367	4	1	351	33	23	386	298	43
Valença	212	0	0	210	26	16	278	156	31
Varre-Sai	22	0	0	22	5	3	23	7	0
Vassouras	126	0	0	126	19	13	162	111	23
Volta Redonda	525	11	2	497	67	43	554	479	77

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Mulheres vítimas – Municípios do Rio de Janeiro – 2019 (taxa por 100 mil mulheres)

Município	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	506,7	3,7	1,0	494,6	79,6	56,0	496,1	380,8	71,0
Angra dos Reis	512,7	7,1	1,2	485,6	86,0	61,3	401,9	339,4	70,7
Aperibé	635,8	0,0	0,0	635,8	115,6	96,3	886,3	462,4	57,8
Araruama	641,0	0,0	0,0	632,3	107,4	84,9	812,5	547,4	110,9
Areal	451,2	0,0	0,0	451,2	17,4	17,4	503,3	399,2	52,1
Armação dos Búzios	1.143,4	7,2	0,0	1.100,0	282,2	188,2	1.273,7	774,4	180,9
Arraial do Cabo	702,7	14,2	7,1	660,1	177,5	85,2	731,1	674,3	99,4
Barra do Pirai	673,1	4,0	0,0	646,9	151,1	110,8	719,4	481,6	74,6
Barra Mansa	444,5	6,5	2,2	411,9	47,8	35,9	444,5	301,0	60,9
Belford Roxo	446,9	4,5	2,5	435,7	58,1	48,2	494,7	289,8	68,0
Bom Jardim	356,8	0,0	0,0	356,8	103,1	79,3	436,1	451,9	63,4
Bom Jesus do Itabapoana	713,7	0,0	0,0	697,2	104,3	76,9	911,3	549,0	109,8
Cabo Frio	546,1	2,1	0,0	513,6	123,7	91,2	647,8	561,9	81,8
Cachoeiras de Macacu	565,9	11,0	3,7	540,2	91,9	51,4	577,0	543,9	33,1
Cambuci	485,2	0,0	0,0	485,2	121,3	80,9	916,4	687,3	175,2
Campos dos Goytacazes	349,3	3,3	2,5	330,2	65,3	52,8	330,2	169,3	68,2
Cantagalo	540,1	0,0	0,0	520,1	90,0	50,0	480,0	340,0	70,0
Carapebus	426,1	0,0	0,0	426,1	152,2	152,2	350,0	273,9	76,1
Cardoso Moreira	679,3	0,0	0,0	679,3	79,0	79,0	726,7	631,9	94,8
Carmo	950,9	0,0	0,0	950,9	101,9	34,0	916,9	939,6	192,4
Casimiro de Abreu	691,8	0,0	0,0	675,1	100,4	89,3	613,7	491,0	167,4
Comendador Levy Gasparian	316,8	0,0	0,0	316,8	73,1	73,1	755,4	463,0	73,1
Conceição de Macabu	590,9	0,0	0,0	581,5	75,0	56,3	694,1	393,9	46,9
Cordeiro	629,2	0,0	0,0	629,2	103,3	65,7	873,3	638,6	84,5
Duas Barras	738,1	0,0	0,0	738,1	166,1	147,6	978,0	682,8	0,0
Duque de Caxias	549,6	5,0	1,1	536,1	91,7	65,5	547,8	412,0	69,1
Engenheiro Paulo de Frontin	545,1	0,0	0,0	545,1	162,1	73,7	618,7	677,7	117,9
Guapimirim	622,1	3,8	0,0	603,0	133,6	114,5	652,6	465,6	87,8
Iguaba Grande	567,6	8,5	0,0	550,6	101,7	59,3	626,9	533,7	127,1
Itaboraí	394,4	5,4	0,9	379,2	94,8	76,9	425,7	391,7	64,4
Itaguaí	680,3	14,6	5,5	662,0	129,8	96,9	623,6	426,1	89,6
Italva	554,8	0,0	0,0	554,8	111,0	111,0	901,5	901,5	194,2
Itaocara	760,2	0,0	0,0	760,2	119,6	76,9	965,2	555,2	187,9
Itaperuna	596,5	4,1	2,0	586,3	67,0	48,7	697,9	468,7	105,5
Itatiaia	727,5	0,0	0,0	713,8	27,5	20,6	1.139,3	878,5	123,5
Japeri	563,1	2,1	0,0	554,7	52,7	42,2	358,6	213,0	40,1
Laje do Muriaé	936,8	0,0	0,0	910,1	53,5	53,5	829,8	267,7	187,4

Município	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Macaé	456,4	6,7	0,0	441,1	76,7	60,4	475,6	284,8	60,4
Macuco	656,7	0,0	0,0	656,7	36,5	36,5	912,1	693,2	0,0
Magé	799,2	2,6	0,0	787,2	119,1	92,5	628,7	387,2	63,4
Mangaratiba	1.113,9	5,4	5,4	1.103,1	135,2	75,7	1.249,1	1.519,4	237,9
Maricá	672,7	4,6	4,6	655,7	109,5	81,8	780,7	657,3	148,1
Mendes	883,2	0,0	0,0	872,5	107,7	86,2	1.087,9	678,6	172,3
Mesquita	607,3	0,0	0,0	597,2	67,7	47,4	512,5	314,9	89,2
Miguel Pereira	688,7	15,5	7,7	650,0	116,1	100,6	897,6	828,0	85,1
Miracema	752,7	7,2	7,2	716,5	50,7	36,2	550,0	304,0	79,6
Natividade	615,4	13,1	0,0	602,3	52,4	52,4	589,2	405,9	39,3
Nilópolis	600,6	3,6	0,0	593,4	65,7	45,4	539,7	384,5	56,1
Niterói	475,3	2,3	0,8	467,3	82,1	51,2	483,0	484,1	60,4
Nova Friburgo	686,5	5,3	2,1	673,9	92,8	51,7	623,2	516,7	77,0
Nova Iguaçu	626,0	5,1	0,7	612,1	85,4	69,0	560,2	353,9	89,0
Paracambi	574,3	4,3	4,3	565,8	64,3	51,4	758,6	561,5	115,7
Paraíba do Sul	567,2	0,0	0,0	553,1	84,4	46,9	684,4	267,2	70,3
Paraty	791,6	21,5	0,0	732,4	118,5	80,8	942,4	603,2	102,3
Paty do Alferes	627,7	0,0	0,0	627,7	110,8	81,2	812,3	686,8	88,6
Petrópolis	616,4	1,9	0,6	601,6	107,2	71,6	646,8	494,4	73,6
Pinheiral	1.009,8	8,6	0,0	992,7	119,8	119,8	924,3	496,4	77,0
Pirai	597,1	0,0	0,0	582,2	97,0	82,1	761,4	791,2	82,1
Porciúncula	754,0	11,3	11,3	742,7	168,8	78,8	922,8	889,0	123,8
Porto Real	742,5	12,0	0,0	718,6	83,8	71,9	778,4	347,3	95,8
Quatis	381,4	0,0	0,0	381,4	106,8	76,3	366,1	30,5	0,0
Queimados	623,5	4,2	2,8	605,2	121,9	99,5	525,4	361,5	50,4
Quissamã	686,3	0,0	0,0	686,3	117,7	88,2	637,3	706,0	49,0
Resende	570,7	1,6	0,0	544,7	87,8	71,5	634,1	414,6	115,4
Rio Bonito	414,4	3,5	3,5	403,8	92,1	60,2	478,2	350,7	53,1
Rio Claro	531,4	11,6	11,6	519,9	92,4	69,3	566,1	450,6	34,7
Rio das Flores	620,7	0,0	0,0	574,7	137,9	46,0	597,7	597,7	206,9
Rio das Ostras	856,6	1,9	0,0	837,9	181,4	130,9	1.097,8	738,7	196,4
Rio de Janeiro	454,7	2,9	0,6	446,1	68,9	43,9	406,0	342,8	60,4
Santa Maria Madalena	455,8	0,0	0,0	455,8	79,3	39,6	872,0	436,0	138,7
Santo Antônio de Pádua	576,9	4,8	0,0	572,0	67,9	38,8	804,7	484,8	82,4
São Fidélis	511,8	0,0	0,0	501,3	125,3	88,8	626,7	428,2	125,3
São Francisco de Itabapoana	520,8	0,0	0,0	506,2	97,3	73,0	530,5	301,8	58,4
São Gonçalo	355,4	4,8	1,5	345,7	60,3	44,6	353,1	308,1	58,7
São João da Barra	805,2	0,0	0,0	781,0	151,4	109,0	1.138,2	871,8	181,6
São João de Meriti	457,2	2,9	1,2	450,2	62,8	54,5	480,1	278,1	53,2
São José de Ubá	199,7	0,0	0,0	199,7	57,1	57,1	285,3	142,7	28,5
São José do Vale do Rio Preto	771,8	0,0	0,0	771,8	99,0	49,5	979,6	771,8	197,9

Município	Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	Lesão corporal dolosa	Violência Sexual	Estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
São Pedro da Aldeia	513,0	4,5	0,0	499,5	108,0	69,8	360,0	351,0	69,8
São Sebastião do Alto	542,0	0,0	0,0	542,0	45,2	45,2	542,0	451,7	67,8
Sapucaia	639,3	0,0	0,0	627,9	137,0	125,6	605,1	799,2	57,1
Saquarema	783,9	0,0	0,0	757,1	163,2	123,1	923,0	706,3	123,1
Seropédica	533,3	2,5	0,0	523,2	115,7	78,0	656,6	465,4	125,8
Silva Jardim	616,6	9,5	0,0	597,7	113,8	94,9	673,6	341,5	132,8
Sumidouro	579,5	13,8	13,8	551,9	165,6	151,8	772,6	469,1	41,4
Tanguá	518,0	6,5	0,0	485,7	116,6	103,6	356,1	226,6	77,7
Teresópolis	617,8	3,5	2,3	606,1	108,8	86,6	750,0	493,7	115,8
Trajano de Moraes	397,5	0,0	0,0	397,5	59,6	19,9	636,1	556,5	59,6
Três Rios	908,0	9,9	2,5	868,4	81,6	56,9	955,0	737,3	106,4
Valença	567,0	0,0	0,0	561,6	69,5	42,8	743,5	417,2	82,9
Varre-Sai	466,2	0,0	0,0	466,2	106,0	63,6	487,4	148,3	0,0
Vassouras	699,3	0,0	0,0	699,3	105,4	72,1	899,1	616,0	127,6
Volta Redonda	389,2	8,2	1,5	368,5	49,7	31,9	410,7	355,1	57,1

Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do IBGE.

